

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 133 - A • NATAL, 03 DE JULHO DE 2026 • SEXTA - FEIRA

Edição de hoje, com 23 páginas,
encerrada às 21:53 do dia 03/07/2026

EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

PODER EXECUTIVO

Decretos

DECRETO Nº 35.694, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Regulamenta, no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, o Adicional de Incentivo à Qualificação – IQ, previsto na Lei Complementar Estadual nº 435, de 1º de julho de 2010.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 64, inciso V, da Constituição Estadual, e tendo em vista o disposto no art. 7º da Lei Complementar Estadual nº 435, de 1º de julho de 2010,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto regulamenta, no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, o Adicional de Incentivo à Qualificação – IQ, instituído pela Lei Complementar Estadual nº 435, de 1º de julho de 2010.

Art. 2º O IQ tem como objetivo reconhecer e compensar financeiramente o servidor que possuir educação formal superior à exigida para o cargo que ocupa, incentivando o desenvolvimento profissional e aprimoramento contínuo, agregando conhecimentos e habilidades ao cargo, função ou ambiente organizacional em que desenvolve suas atividades na instituição.

Art. 3º O IQ será concedido ao servidor público efetivo da EMATER/RN que possuir educação formal superior à exigida para o cargo de que é titular.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se escolaridade formal superior aquela obtida por meio de curso reconhecido pelo Ministério da Educação – MEC, devidamente concluído e comprovado por certificado, diploma ou titulação correspondente, em nível mais elevado que o exigido para o provimento do cargo ocupado.

§ 2º A concessão do IQ independe do nível de classificação ou progressão funcional do servidor e observará os critérios de titulação, área de conhecimento e relação com o ambiente organizacional.

§ 3º O pagamento do IQ a servidor da EMATER/RN cedido a outro órgão ou entidade da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa, ficará condicionado à assunção expressa do respectivo ônus pelo órgão cessionário.

§ 4º Na ausência dessa assunção de que trata o § 3º, o pagamento do IQ será suspenso e restabelecido automaticamente quando do retorno do servidor ao exercício de suas funções na EMATER/RN.

Art. 4º A distribuição dos percentuais para a concessão IQ deverá obedecer a estruturação por classes definida no art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, bem como os requisitos estabelecidos no Anexo I deste Decreto.

Parágrafo único. Os percentuais do IQ não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão.

Art. 5º Para fins de concessão do IQ, os títulos apresentados em área de conhecimento com relação indireta ao cargo ocupado pelo servidor somente serão aceitos quando obtidos até 1º de julho de 2010, nos termos do art. 22 da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010.

Art. 6º Ato do Diretor Geral da EMATER/RN criará a Comissão Permanente de Incentivo à Qualificação – CPIQ que será responsável por certificar se o curso concluído tem correlação direta ou indireta com o cargo, função ou ambiente organizacional.

Art. 7º Os ambientes organizacionais de atuação do servidor são os estabelecidos no Anexo II deste Decreto.

Parágrafo único. O chefe imediato do requerente certificará a CPIQ em qual ambiente organizacional o servidor desenvolve suas atividades, mediante formulário disponibilizado pela CPIQ.

Art. 8º As áreas de conhecimento relativas à educação formal, consideradas como de relação direta com os ambientes organizacionais de atuação dos servidores, são aquelas que guardam pertinência temática e funcional com as atividades desenvolvidas no respectivo ambiente, nos termos do Anexo III deste Decreto.

Art. 9º O servidor deverá requerer a concessão do IQ à Unidade Instrumental de Recursos Humanos por meio de requerimento formal, ao qual deverá anexar o certificado ou diploma de educação formal em nível superior ao exigido para o cargo de que é titular.

Art. 10. Em nenhuma hipótese poderá haver redução do percentual do IQ percebido pelo servidor.

Art.11. O IQ será implantado a partir de 1º de novembro de 2026 e terá como base percentual calculado sobre o nível remuneratório percebido pelo servidor, na forma do Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010.

Art.12. Os percentuais do IQ não são acumuláveis e serão incorporados aos respectivos proventos de aposentadoria e pensão desde que os certificados e diplomas dos cursos considerados para a sua concessão tenham sido obtidos em período anterior à data da aposentadoria ou pensão, obedecendo ao disposto no art. 8º, § 2º e § 3º, da Lei Complementar Estadual nº 435, de 2010.

Parágrafo único. Os cursos realizados no exterior apenas serão considerados válidos, para efeito de concessão do IQ, quando revalidados por instituição de ensino nacional e reconhecidos pelo Ministério da Educação – MEC.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Claudia Medeiros Suassuna

ANEXO I

TABELA DE PERCENTUAIS DE INCENTIVO À QUALIFICAÇÃO

Coordenadoria de Controle dos Atos Governamentais - CONTRAG/GAC

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (*)	Percentuais de incentivo	
	Área de Conhecimento com correlação direta	Área de Conhecimento com correlação indireta
Ensino Médio Completo	10%	-
Curso de Graduação Completo	15%	10%
Especialização, superior ou igual a 360h	25%	15%
Mestrado	35%	25%
Doutorado	50%	35%

(*) Curso reconhecido pelo Ministério da Educação

ANEXO II AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

1. Ambiente Administrativo e de Gestão

É o conjunto de atividades voltadas para o suporte organizacional e a governança da EMATER. Envolve a gestão de recursos humanos, financeiros, materiais, tecnológicos, controle interno, jurídicos, contratos e licitações, assegurando o funcionamento eficiente da instituição. Abrange a elaboração de atos administrativos, gestão documental, comunicação institucional e apoio aos processos decisórios.

Atribuições:

Planejamento e execução de processos administrativos, gestão de recursos humanos, finanças e patrimônio. Gestão documental, elaboração de relatórios, suporte a processos de compras, logística, controle de pessoal e manutenção da estrutura física.

Apoio a processos jurídicos, contábeis, comunicação institucional e tecnologia da informação.

2. Ambiente Técnico e de Extensão Rural

Corresponde ao núcleo finalístico da EMATER, responsável pela prestação de assistência técnica e extensão rural (ATER) aos agricultores familiares. Envolve ações de campo, capacitação em qualquer área de interesse do público-alvo, elaboração de projetos produtivos e creditícios, promoção do uso de tecnologias sustentáveis e fortalecimento de mercados locais, com enfoque em associativismo, cooperativismo e desenvolvimento rural sustentável, além de organização e gerenciamento de escritório.

Atribuições:

Prestação de assistência técnica e extensão rural (ATER) diretamente aos agricultores familiares.

Elaboração e acompanhamento de projetos de crédito rural e agropecuários.

Capacitação de agricultores, adoção de tecnologias sustentáveis e promoção do associativismo e cooperativismo. Desenvolvimento de mercados locais e apoio à execução de políticas públicas voltadas para a agricultura familiar. Atendimento técnico cadastral.

Operacionalização de políticas públicas para o público-alvo;

3. Ambiente de Apoio Operacional

Compreende as atividades que dão suporte logístico e operacional às ações administrativas e técnicas. Inclui serviços de transporte, manutenção de veículos, vigilância patrimonial, jardinagem, serviços gerais e apoio a tarefas de campo. Garante que as condições físicas e de infraestrutura estejam adequadas para o desenvolvimento das demais atividades da instituição.

Atribuições:

Serviços de apoio à infraestrutura das unidades (jardinagem, manutenção predial, vigilância).
Apoio a atividades de campo, transporte de materiais, manutenção básica de veículos e equipamentos.
Suporte logístico às equipes técnicas e administrativas.

4. Ambiente de Pesquisa, Planejamento e Informação

É o espaço voltado à produção e sistematização de informações, ao planejamento estratégico e à avaliação das ações institucionais. Abrange a realização de estudos, diagnósticos, elaboração de projetos para captação de recursos, monitoramento de programas e sistematização de dados técnicos e administrativos, servindo de base para o desenvolvimento de políticas, projetos e tomadas de decisão.

Atribuições:

Sistematização de dados e elaboração de relatórios técnicos para subsidiar políticas e programas.
Estudos socioeconômicos, diagnósticos de realidade local e avaliação de resultados de programas de ATER.
Apoio na formulação e gestão de projetos institucionais.

ANEXO III

ÁREA DE CONHECIMENTO RELATIVAS À EDUCAÇÃO FORMAL COM RELAÇÃO DIRETA AOS AMBIENTES ORGANIZACIONAIS

1. Ambiente Administrativo e de Gestão:

Administração, Administração Pública, Analista de Sistema, Arquivologia, Assistência Técnica e Extensão Rural, Associativismo, Audiovisual, Auditoria, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Cooperativismo, Desenvolvimento Rural, Direito, Educação, Engenharia da Computação, Estatística, Gestão de Pessoas, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão Pública, Inteligência Artificial, Jornalismo, Liderança, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Publicidade e Propaganda, Recursos Humanos, Secretariado Turismo, Serviço Social.

2. Ambiente Técnico e de Extensão Rural:

Administração, Administração Pública, Agricultura Digital e Tecnologia da Informação, Agroecologia, Analista de Sistema, Aquicultura, Assistência Técnica e Extensão Rural, Associativismo, Audiovisual, Biblioteconomia, Biotecnologia e Bioeconomia, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciência e Tecnologia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências do Comportamento e Extensão 4.0, Ciências do Solo, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Cooperativismo, Desenvolvimento Rural, Direito, Ecologia, Educação, Energias Renováveis e Sustentabilidade, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia da Produção, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Estatística, Gastronomia, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão de Pessoas, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão Pública, Inovação e Empreendedorismo Rural, Inteligência Artificial, Jornalismo, Liderança, Medicina Veterinária, Mudanças Climáticas e Resiliência do Agro, Nutrição, Pedagogia, Produção Agroindustrial, Produção Vegetal e Animal, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Publicidade e Propaganda, Recursos Humanos, Recursos Pesqueiros, Secretariado, Serviço Social, Técnico Agrícola ou em Agropecuária, Turismo, Zoologia, Zootecnia.

3. Ambiente de Apoio Operacional:

Administração, Administração Pública, Analista de Sistema, Arquivologia, Assistência Técnica e Extensão Rural, Associativismo, Audiovisual, Auditoria, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciências Contábeis, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Cooperativismo, Desenvolvimento Rural, Direito, Educação, Engenharia da Computação, Estatística, Gestão de Pessoas, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão Pública, Inteligência Artificial, Jornalismo, Liderança, Pedagogia, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Publicidade e Propaganda, Recursos Humanos, Secretariado Turismo, Serviço Social.

4. Ambiente de Pesquisa, Planejamento e Informação:

Administração, Administração Pública, Agricultura Digital e Tecnologia da Informação, Agroecologia, Analista de Sistema, Aquicultura, Arquivologia, Assistência Técnica e Extensão Rural, Associativismo, Audiovisual, Auditoria, Biblioteconomia, Ciência da Computação, Ciência da Informação, Ciência e Tecnologia, Ciências Biológicas, Ciências Contábeis, Ciências do Solo, Ciências Econômicas, Ciências Sociais, Cooperativismo, Desenvolvimento Rural, Direito, Ecologia, Educação, Engenharia Agrícola, Engenharia Agrônoma, Engenharia Civil, Engenharia da Computação, Engenharia da Produção, Engenharia de Alimentos, Engenharia de Pesca, Engenharia Florestal, Engenharia Sanitária, Estatística, Gastronomia, Geografia, Gestão Ambiental, Gestão de Pessoas, Gestão de Políticas Públicas, Gestão de Processos, Gestão de Projetos, Gestão Pública, Jornalismo, Liderança, Medicina Veterinária, Nutrição, Pedagogia, Produção Agroindustrial, Produção Vegetal e Animal, Psicologia, Publicidade e Propaganda, Publicidade e Propaganda, Recursos Humanos, Recursos Pesqueiros, Secretariado, Serviço Social, Técnico Agrícola ou em Agropecuária, Turismo, Zoologia, Zootecnia.

Atos

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº00410059.001679/2026-68 – SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), apresentando a documentação conforme Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

Baseada na Portaria-SEI Nº 644, de 15 de OUTUBRO de 2025, SEÇÃO V. O candidato deve realizar cadastramento no site <https://juntamedica.rn.gov.br/> e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadm@gmail.com.).

O servidor nomeado para o cargo de professor deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
- II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
- III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
- IV – Audiometria tonal e vocal, com laudo conclusivo assinado por fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
- V – Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por otorrinolaringologista com RQE – validade: 90 dias.

O servidor nomeado para o cargo de educador físico deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
- II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
- III – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
- IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

O servidor nomeado para o cargo de professor de Libras deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
- II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
- III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
- IV – Exame de acuidade visual – validade: 90 dias;
- V – Laudo do reumatologista atestando aptidão para a função – validade: 90 dias.

ANEXO II
DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme Portaria nº 2354/2023 - GS/SEAD, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº15.543, do dia 10 de novembro de 2023.

2- ENTREGA DE FORMA ONLINE:

A entrega da documentação do concurso ocorrerá somente de forma online, por meio do link:

<https://gpd.educacao.rn.gov.br> (SIGA POTIGUAR)

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

*PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA

Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente, acrescido de complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO

Diploma de conclusão de Graduação em Administração com complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-Graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro no Conselho de Educação Física – CREF.

-Carteira de Identidade – frente e verso;

-Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio – frente e verso;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) anexar o físico ou digital

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

-Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao eleitoral>);

-Certidão de Reservista (sexo masculino);

-Comprovante de residência;

-CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – física ou digital (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

-Comprovante dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);

-Certidão de Antecedentes Criminais - Justiça Estadual

-Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais - Justiça Estadual

(<https://apps.tjm.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

-Certidão Judicial Criminal Negativa - Justiça Federal da 5ª Região

-Certidão Judicial Cível - Justiça Federal da 5ª Região

(<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);

-Declaração de Vínculo empregatício constando o regime trabalhista, os dias, horários e total de carga de Trabalho (caso possua outro vínculo público ou privado);

-Ficha Cadastral (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de Bens (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração do PIS/PASEP (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público (a ser preenchida no SIGA)

-Termo de Opção Previdenciário (a ser preenchido no SIGA)

CONTATO PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE.

4008-4088

LOCAIS PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE:

01ª DIREC - NATAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452

02ª DIREC - PARNAMIRIM

Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 □ SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418

03ª DIREC - NOVA CRUZ

Endereço: RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO - CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN Telefones: (84) 3281-5904

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN Telefones: (84) 3251-4967

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

Endereço: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 - CEP: 59570-000 - CEARA-MIRIM/RN Telefones: (84) 3274-5996

06ª DIREC - MACAU

RUA AMARO CAVALCANTE, Nº 38 - CENTRO - MACAU-RN - CEP 59.500-000 Telefones: (84) 98125-0794

07ª DIREC - SANTA CRUZ

Endereço: RUA MINISTRO MÁRIO ANDREAZZA, 35, CONJUNTO AUGUSTO FERNANDES PEREIRA- SANTA CRUZ/RN: (84) 3291-6918 ou E-mail: 7direc@educar.rn.gov.br

08ª DIREC - ANGICOS

Endereço: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN Telefones: (84) 3531-3916

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

Endereço: RUA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 □ CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN Te-

lephones: (84) 3405-3330
 10ª DIREC - CAICÓ
 Endereço: RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO - CEP: 59300-000 - CAICO/RN Telefones: (84) 3421-6046 / 6061 11ª DIREC - ASSU
 Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, 222 - Dom Elizeu, Assú RN - CEP: 59650-000 - ACU/RN Telefones: (84) 3331-2724
 12ª DIREC - MOSSORÓ
 Endereço: Ferreira Itajubá, 296 - CEP: 59611-030 - MOSSORO/RN Telefones: (84) 3315-5668
 13ª DIREC - APODI
 Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO - CEP: 59700-000 - APODI/RN Telefones: (84) 3333-2181 / 2274
 14ª DIREC - UMARIZAL
 Endereço: RUA JOÃO ABÍLIO, 01 - CENTRO - CEP: 59865-000 - UMARIZAL/RN Telefones: (84) 3397-2319
 15ª DIREC - PAU DOS FERROS
 Endereço: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN Telefones: (84) 3351-2125
 16ª DIREC - JOÃO CÂMARA
 Endereço: RUA 29 DE OUTUBRO, 204 CENTRO - CEP: 59550-000 - JOAO CAMARA/RN Telefones: (84) 3262-3038

ANEXO III

Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
10		774008070	ARIANE DO NASCIMENTO MENDES	Aprovado	9º	NERIVAM VIANA DA COSTA	1049089	1	24/01/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9		774011923	Marcelo Moreira De Carvalho	Aprovado	7º	ODAIVO DE FREITAS SOARES	1105035	1	20/12/25
10		774022426	Nathalia Maira Cabral De Medeiros	Aprovado	8º	OZIAS LELIS DANTAS	1235940	1	24/01/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
15		774030152	Daniel Pereira Maia	Aprovado	13º	OZILMAR FIRMINO DA SILVA RAMALHO	1235478	1	24/01/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE FILOSOFIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774016724	Lucas Alves Araújo	Aprovado	5º	PATRICIA EVANGELISTA DA COSTA	1247026	1	28/02/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774029945	JhuannKhadji Alcântara Fernandes	Aprovado	6º	PAULO GUTEMBERG VICENTE	1102842	1	24/01/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774032086	Luis Felipe Fernandes Barros	Aprovado	4º	PAULO SOARES DE BRITO	707040	2	25/10/25
6		774010598	Paulo César Da Silva Campos	Aprovado	5º	ZORANEIDE FERNANDES DA SILVA	1178750	1	16/05/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE HISTÓRIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774031601	Emerson Felipe Bezerra Leocádio	Aprovado	5º	RAIMUNCIRIO FERREIRA PONTES	680001	2	10/01/26
6		774022416	Perikles Knox Figueira	Aprovado	6º	GELVANIA BATISTA FERREIRA DE MOURA	1167766	1	09/12/23
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
		774031874	Ruben Claudionor Dos Santos	Aprovado	4º	RAIMUNDA RAILDA SOARES BEZERRA	1169165	2	20/11/25
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774022345	Frederico Bragança Silva	Aprovado	6º	RAIMUNDO NONATO REGIS NETO	1304623	1	13/12/25
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
28	PPP	774006390	Anderieson Da Silva Barros	Aprovado Negro	44º	RITA DEUSA DA SILVA PINHEIRO	323470	2	13/12/25
29		774022370	Roque Da Mata Chianca	Aprovado	28º	RIVAMARA ALVES MEDEIROS DE SOUZA	1203525	1	15/11/25
30		774013991	Patricia Cristina Cavalcante	Aprovado	30º	ROBERTO SERGIO FERNANDES SILVA	1105604	1	21/02/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
13	PPP	774011642	Zyure Marinho Oliveira De Mello	Aprovado Negro	22º	ROGERIO PEREIRA DE MEDEIROS	1398652	1	21/02/26
14		774026924	Lucas Venâncio Cavalcante	Aprovado	14º	ROSANA PEREIRA DE LIMA MENDES	1233173	1	08/11/25
15		774002856	Cleber Da Silva Menezes	Aprovado	15º	ROSANGELA MARIA DE OLIVEIRA SIDON	1010875	1	29/11/25
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
23	PPP	774034767	Thiago Henrique De Almeida Carvalho	Aprovado Negro	22º	ROSEANE MARQUES DO NASCIMENTO	1201085	1	15/11/25

24	PCD	774036797	Lais Corrêa Luz	Aprovado PcD Negro	24º	SANDRA BRAZ DE ASSIS	1210645	1	25/10/25
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE QUÍMICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774031119	Jorge Leandro Aquino De Queiroz	Aprovado	5º	SAVIO MARCELUS DE ANDRADE ALVES	696218	1	31/01/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4	PCD	774034202	Dannyella Pezzi Araujo	Aprovado PcD	25º	SEVERINO VICENTE	494798	1	11/02/26
1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
23		774044569	Elaine Maciel Dos Santos Neves	Aprovado	26º	SIANA GONCALVES	1170198	1	15/11/25
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774023644	Gustavo Gomes De Oliveira	Aprovado	6º	SILVANA CUNHA FRANCA DA SILVA	1230867	1	01/11/25
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774011019	Joanna Luisa Barros Dos Santos	Aprovado	4º	SILVIA MARIA FERNANDES	1237489	1	17/01/26
7		774005139	Leticia Recalde Costa	Aprovado	5º	SILVIA RODRIGUES DANTAS DA SILVA	1206168	1	31/01/26
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
12		774042845	Lucylla Medeiros Da Silva	Aprovado	15º	SUELDES SOARES DE FREITAS	1270460	2	10/01/26
13		774028702	Luan Marcelino Da Silva	Aprovado	16º	TATIANY FERREIRA DE VASCONCELOS MELO	1241516	1	31/01/26
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
61		774015403	Emilly Micaely Rodrigues Da Silva	Aprovado	56º	TEREZA CRISTINA AMORIM	1243772	1	14/02/26
62		774005124	Silvia Helena Targino Da Silva	Aprovado	57º	TEREZA GUERRA FERNANDES	595209	1	30/12/25
63	PPP	774028635	Aureliano Gomes Da Silva	Aprovado Negro	71º	THERESINHA FRANCISCA DE JESUS VIANA	462357	1	20/12/25
64		774027187	Terezinha Luzia De Araújo Sousa	Aprovado	60º	VANISIA CAVALCANTE DE MORAIS CORNELLI	1234935	1	24/01/26
65		774033367	Daniely Richerly Maria De Oliveira Marques	Aprovado	61º	MARIA DOLORES LOPES PEREIRA	267260	1	15/06/2026
66		774039891	Emanuel Anderson Da Silva	Aprovado	62º	ANTONIO CESAR PEREIRA DE ASSIS	1196944	1	12/05/2026
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE QUÍMICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
7		774036913	Laysa Renata Duarte Brito Sabino	Aprovado	6º	WALDENIA SOLANO CARVALHO DE SOUSA	1219545	1	24/01/26
2ª DIREC - PARNAMIRIM									
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774028567	Francisco Weriquis Silva Sales	Aprovado	2º	WLINEIDE SOCORRO CAMPOS DA SILVA	1097997	1	08/11/25
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774033164	Josue Joaquim Da Silva	Aprovado	5º	GLEIDE DANTAS MONTEIRO	655317	1	11/03/26
7		774028406	Rita De Cássia Angelo Da Silva	Aprovado	6º	TELMA LUCIA DE OLIVEIRA	1038052	1	10/05/26
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774023660	Guilherme Wanthony Gomes Barbosa	Aprovado	8º	ZACARIAS ANSELMO DA SILVA	696285	1	14/02/2026
7		774028206	Paulo Ricardo Souza Costa	Aprovado	9º	ZACARIAS ANSELMO DA SILVA	696285	2	14/02/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE FILOSOFIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774024477	Tarciano Silva Batista	Aprovado Negro	5º	ADALIA LIEGY CAMARA FREITAS DE MOURA	1248138	1	01/05/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774016937	Felipe Elan Barbosa E Silva	Aprovado	4º	ADRIANA CRISTINA SOARES DA ROCHA	1175823	1	16/05/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774000991	Marinho Venâncio Duarte	Aprovado	6º	ALBANIZA DA SILVA	782475	1	13/04/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
8		774041701	Ana Simony Ferreira De Oliveira	Aprovado	8º	ALBERTO DE SOUSA E SILVA	1200364	1	09/05/2026
9		774010063	Natan Correia Mazim	Aprovado	9º	ALDENIR CORREA DO NASCIMENTO	1274589	1	30/05/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	CD SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE

N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774041464	Joana Darc Malaquias Da Silva Rodrigues	Aprovado	5º	ALVAMAR FERNANDES DA CRUZ	694991	2	09/05/2026
7		774016920	Rayane Guedes Flor	Aprovado	6º	ALZIRA QUIRINO DA ROCHA	791105	2	14/03/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
55		774049446	Geisy Sousa Silva	Aprovado Sub-Juizice Negro	53º	AMELIA MARIA FIGUEIREDO DE ARAUJO	1238850	1	13/06/2026
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774017183	Elaine Mayara Cordeiro De Santana	Aprovado	4º	ANTONIO CESAR PEREIRA DE ASSIS	1196944	2	12/05/2026
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774020250	Kellyane Camilo Dos Santos	Aprovado Negro	3º	APARECIDA DE BRITO	1164066	1	23/04/2026
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774024871	Sabrina Eduardo Lima Diniz	Aprovado Negro	6º	BENTO GUSTAVO DE ARAUJO	447544	1	10/06/2026
4		774005244	Rubens Oliveira Costa	Aprovado	3º	BRUNO POLACO OLIVEIRA DE LIMA	2001292	2	16/05/2026
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
39		774037564	Maria Luiza Santos Da Silva Torres	Aprovado	38º	CANDIDA KELIA ARAUJO PAIVA	1210556	1	04/06/2026
40		774043293	Taziana Pessoa De Souza Utanogori	Aprovado	39º	CLAUDIA SUELI RODRIGUES SANTA ROSA	1171216	1	01/05/2026
41		774000929	Maria Mary Mércia Felipe Da Silva	Aprovado	40º	CLEONEIDE MARIA MACIEL DA SILVEIRA	1263552	1	16/05/2026
42		774019562	Andréia Romeika Dos Santos Rocha	Aprovado	41º	EDILMA DANTAS FERREIRA	625604	1	15/05/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
		774029459	Adriana Mônica Oliveira	Aprovado	4º	WANILDA NICACIO BARBOSA	220302	1	16/04/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774040074	Leidiane Barboza Da Silva	Aprovado	3º	EDMAR DE MELO LUCENA	397482	1	15/05/2026
5		774028672	Naama Pegado Ferreira	Aprovado	4º	EDVAL BEZERRA DE LIMA	1203908	1	09/05/2026
6		774020860	Delis De Oliveira Ferreira	Aprovado	5º	ELILDE LIRA LIMA DO NASCIMENTO	445991	1	05/05/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
10		774020473	Rossana Oliveira Dos Santos	Aprovado	9º	ELIZANGELA FABRICIO DE SOUSA	1211820	1	09/05/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE FÍSICA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774022112	Randerson Victor Batista	Aprovado Sub-Juizice	5º	ELMAR ANSELMO DE LIMA	1184350	1	09/05/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
17		774037092	Mariana Eufrasim Do Nascimento	Aprovado	14º	EMANUEL MORAIS DE MELO	1411012	1	04/04/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774026373	Fabiana Jussara De Araújo Souza	Aprovado Negro	20º	ERICA CAMPOS PAIVA	1322079	1	02/06/2026
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
56		774033691	Ana Deise França Da Silva	Aprovado	56º	ERICELMA ALVES DE SOUSA	1249304	1	09/05/2026
57		774000600	Josineide Pereira De Souza Da Silva Pontes	Aprovado	59º	FABIO ALVES VALENTIM	2121573	2	30/05/2026
58	PPP	774046545	Vânia Simião Severo	Aprovado Negro	60º	FLORINDA MARIA OLIVEIRA DE SANTANA	625400	2	04/06/2026
59		774008910	Randerson Vinicius Lacerda Da Silva	Aprovado	61º	FRANCISCA GERUSA ANDRADE DE SOUSA	1247972	1	04/06/2026
60		774024026	Leimos Campos Santos	Aprovado	62º	FRANCISCA LOPES DE OLIVEIRA	813702	2	16/05/2026
61		774025929	Laura Gabriela De Oliveira Barros	Aprovado	63º	FRANCISCO ALVES NETO	640182	1	19/03/2026
6ª DIREC - MACAU									
ESPECIALISTA DE EDUCAÇÃO - SUPORTE PEDAGÓGICO									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774019866	Franklin Soares De Araújo Sobrinho	Aprovado	5º	VANILSA DE FRANCA LIMA	1051873	1	18/04/26
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774048023	Larissa Martins Da Silva	Aprovado	6º	FRANCISCO ARAUJO DE CARVALHO	1052004	1	13/06/2026
6		774044818	Gislaine Rocha De Lima	Aprovado	7º	FRANCISCO FERNANDES TORRES	381578	1	14/03/2026
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									

N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774005899	Eduardo Nicolas De Moura Gregorio	Aprovado	4º	FRANCISCO JELSON LIMA	1391593	1	28/04/2026
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774030467	Jose Carlos Da Silva Junior	Aprovado	6º	FRANCISCO MONTEIRO CARLOS	613487	1	24/05/2026
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
37		774035238	Erica Priscila De Queiroz Silva Santos	Aprovado	36º	FRANCISCO SEGUNDO SOBRINHO	451940	1	13/06/2026
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774010147	Tadeu De Oliveira Silva	Aprovado	3º	GEOVANIA MARIA GABRIEL REGO	1171747	1	11/05/2026
7ª DIREC - SANTA CRUZ									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774012026	Mariana Silva Dos Santos	Aprovado Negro	6º	GERALDO PAULINO DE FREITAS	380342	1	20/04/2026
6		774027638	Gleudson Rafael Dos Santos Silva	Aprovado	7º	GERINALDO ARAUJO	1209159	1	18/04/2026
7ª DIREC - SANTA CRUZ									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
39		774028309	Andréa Amorim Da Silva	Aprovado	31º	GILENE MARLI DE SOUZA	856908	1	19/03/2026
40		774028421	Maria Laize Da Silva Cardoso	Aprovado	32º	GILMAR CARLOS BELMONT	660159	2	28/03/2026
41		774042691	Fagner Karielle Da Silva	Aprovado	33º	GRACIMY DE FATIMA OLIVEIRA VIEIRA	1246976	1	30/05/2026
42		774028229	Maria Da Conceição Da Silva Bernardo	Aprovado	36º	HELENA MARIA DA CONCEICAO	1247123	1	09/05/2026
43	PPP	774047711	Jamara Lima De Oliveira Dos Santos	Aprovado Negro	60º	ANA CYNTHIA FERREIRA SILVA	1226380	1	09/05/2026
44		774006566	Maria Edlane Rodrigues Da Silva	Aprovado	37º	GERALDINA MARIA DO NASCIMENTO CASSIANO	268461	1	10/03/2026
8ª DIREC - ANICOS									
PROFESSOR DE HISTÓRIA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774039357	Cecil Vinicius Oliveira Guerra	Aprovado	3º	HELIA MARIA SOARES	1210513	1	20/06/2026
8ª DIREC - ANICOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774033061	Louriete Ribeiro De Araujo	Aprovado	6º	HILMA LIANA SOARES GARCIA DA SILVA	1221523	1	11/04/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE FILOSOFIA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774004326	Carmélia Teixeira De Sousa	Aprovado	2º	INACIO ALEXANDRE DA CUNHA	1202820	1	24/03/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE FÍSICA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774026671	Georgia Mayra De Araújo Xavier	Aprovado	5º	INDALICE DE ARAUJO PINTO	593176	1	20/04/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774010939	José Gilmarques Reinaldo De Souza	Aprovado	3º	INEZ MARIA XAVIER DA COSTA	1037250	2	01/05/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774012173	Lindayane Pereira De Araújo	Aprovado	6º	IRACI DANTAS DE MEDEIROS GOMES	611212	1	13/04/2026
6		774007434	Elaine Cristina De Medeiros	Aprovado	7º	ISABEL CAMARA PEREIRA	839060	1	17/05/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774016196	Clebiana Santos Fernandes Azevedo	Aprovado Negro	11º	ISNAULWUY VIEIRA DE MELO	1278096	1	10/04/2026
9ª DIREC - CURRAIS NOVOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
51		774013653	Jucelison Neves De Araújo	Aprovado	43º	IVAN SIMOES LISBOA	1249894	1	11/04/2026
52		774036442	Lilian De Souza Batista Silva	Aprovado	44º	IVANIA OLIVEIRA RAMOS DE CARVALHO	1055640	1	16/05/2026
53	PPP	774012018	Linyedson Yvison De Medeiros	Aprovado Negro	76º	JACIARA DE LOURDES MATA DE OLIVEIRA	1249886	1	13/06/2026
54	PCD	774037749	Francisco Das Chagas Da Silva	Aprovado Pcd	110º	JANILSA PINHEIRO BORGES	1029827	1	07/05/2026
55		774030785	Ynggrid Isabely Primon	Aprovado	45º	JESSE CLEMENTINO DOS SANTOS	1324004	1	26/03/2026
56		774009322	Ariana Targino Do Nascimento	Aprovado	46º	ANA LUCIA MACIEL COSTA	1184865	1	28/03/2026
10ª DIREC - CAICÓ									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774022920	Felipe Gomes Alves	Aprovado	3º	JOAO MARIA FREIRE ALVES	1055305	1	09/05/2026
10ª DIREC - CAICÓ									
PROFESSOR DE ENSINO RELIGIOSO									
N.º	ORDEN SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE

Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1						
10ª DIREC - CAICÓ						
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1						
10ª DIREC - CAICÓ						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5						
10ª DIREC - CAICÓ						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2						
11ª DIREC - ASSÚ						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6						
11ª DIREC - ASSÚ						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9						
11ª DIREC - ASSÚ						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
26						
27						
28	PPP					
29						
11ª DIREC - ASSÚ						
PROFESSOR DE QUÍMICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3						
12ª DIREC - MOSSORÓ						
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6						
7						
12ª DIREC - MOSSORÓ						
PROFESSOR DE FILOSOFIA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP					
12ª DIREC - MOSSORÓ						
PROFESSOR DE GEOGRAFIA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9						
12ª DIREC - MOSSORÓ						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
13	PPP					
14	PCD					
13ª DIREC - APODI						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4						
5						
13ª DIREC - APODI						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
65						
66						
67						
68						
69						
70						
13ª DIREC - APODI						
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3						
14ª DIREC - UMARIZAL						
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA						

Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5						
14ª DIREC - UMARIZAL						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
67						
68						
69						
70						
71						
72						
14ª DIREC - UMARIZAL						
PROFESSOR DE SOCIOLOGIA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4						
5						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9						
10						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE MATEMÁTICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5						
6						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP					
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
66						
67						
68						
69						
70						
71						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR DE QUÍMICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5						
6						
15ª DIREC - PAU DOS FERROS						
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4						
5						
16ª DIREC - JOÃO CÂMARA						
PROFESSOR DE FÍSICA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2						
16ª DIREC - JOÃO CÂMARA						
PROFESSOR DE GEOGRAFIA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP					
4						
16ª DIREC - JOÃO CÂMARA						
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA						
Nº	ORD	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3						

5		774029807	Jéssica Da Silva Pinheiro	Aprovado	4º	VERIDIANA DE MO-RAIS	1209388	1	09/05/2026
6		774033554	Claudia Careli Dantas De Oliveira	Aprovado	5º	VERIDIANA DE MO-RAIS	1209388	2	20/06/2026
7		774039934	Paula Damila Rocha De Souza	Aprovado	6º	MARIA DO SOCORRO SANTOS	295108	1	14/04/2026
8	PPP	774026889	Ane Karisy Da Silva Correia	Aprovado Negro	14º	JOSELMA LIMA CAETANO	1313509	1	21/04/2026
16º DIREC - JOÃO CÂMARA									
PROFESSOR DE QUÍMICA									
Nº ORD	C O T A SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774017728	Gabriel Morais Peixoto De Oliveira	Aprovado	4º	VERONICA PEDRO DA SILVA MARQUES	1236571	1	16/05/2026
16º DIREC - JOÃO CÂMARA									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	C O T A SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774039941	IllanyKatellyne Vicente Da Silva	Aprovado Negro	2º	JOSE ARAUJO CID	359424	2	07/04/2026

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº00410059.001367/2026-54 SEI,

R E S O L V E em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 02 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO PROFISSIONAL, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.), em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) Comprovante de residência;
- d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- k) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- l) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- m) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- n) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- o) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

07ª DIREC - SANTA CRUZ

Endereço: Rua Ministro Mário Andreatza, 35, Conjunto Augusto Fernandes Pereira- Santa Cruz/RN Telefones: 3291-6921 e 6918 ou E-mail: 7direc@educar.rn.gov.br

08ª DIREC - ANGICOS

Endereço: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN Telefones: (84) 3531-3916

ANEXO III

07ª DIREC - SANTA CRUZ				
Professor na Área de Guia de Turismo				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200130903	ENDEL RAUL PACHECO DA COSTA	14º	Convocado	DIREC
08ª DIREC - ANGICOS				
Professor na Área de de Segurança do trabalho				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239200227518	MANOEL JOBSON COSTA DA SILVA	4º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.001367/2026-54 SEI,

RESOLVE em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 01 - PROFESSOR - BASE COMUM - UNIDADES ESCOLARES -, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.), em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)
- a) Cédula de Identidade;
- b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- c) Comprovante de residência;
- d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- e) Certidão de Reservista (sexo masculino);
- f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- g) PIS ou PASEP;
- h) Certidão de Nascimento ou Casamento;
- i) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- k) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- l) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- m) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- n) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- o) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

01ª DIREC - NATAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452

02ª DIREC - PARNAMIRIM

Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 □ SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418

03ª DIREC - NOVA CRUZ

Endereço: RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO - CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN Telefones: (84) 3281-5904

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN Telefones: (84) 3251-4967

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

Endereço: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 - CEP: 59570-000 - CEARA-MIRIM/RN Telefones: (84) 3274-5996

06ª DIREC - MACAU

Endereço: RUA AMARO CAVALCANTE, Nº 38 - CENTRO - MACAU-RN - CEP 59.500-000 Telefones: (84) 98125-0794

07ª DIREC - SANTA CRUZ

Endereço: Rua Ministro Mário Andreatza, 35, Conjunto Augusto Fernandes Pereira- Santa Cruz/RN Telefones: 3291-6921 e 6918 ou E-mail: 7direc@educar.rn.gov.br

08ª DIREC - ANGICOS

Endereço: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGICOS/RN Telefones: (84) 3531-3916

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

Endereço: RUA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 □ CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN Telefones: (84) 3405-3330

10ª DIREC - CAICÓ

Endereço: RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO - CEP: 59300-000 - CAICO/RN Telefones: (84) 3421-6046 / 6061

11ª DIREC - ASSU

Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, 222 - Dom Elizeu, Assú RN - CEP: 59650-000 - ASSU/RN Telefones: (84) 3331-2724

12ª DIREC - MOSSORÓ

Endereço: Ferreira Itajubá, 296 - CEP: 59611-030 - MOSSORO/RN Telefones: (84) 3315-5668

13ª DIREC - APODI

Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO - CEP: 59700-000 - APODI/RN Telefones: (84) 3333-2181 / 2274

14ª DIREC - UMARIZAL

Endereço: RUA JOÃO ABÍLIO, 01 - CENTRO - CEP: 59865-000 - UMARIZAL/RN Telefones: (84) 3397-2319

15ª DIREC - PAU DOS FERROS

Endereço: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN Telefones: (84) 3351-2125

16ª DIREC - JOÃO CÂMARA

Endereço: RUA 29 DE OUTUBRO, 204 □ CENTRO - CEP: 59550-000 - JOAO CAMARA/RN Telefones: (84) 3262-3038

ANEXO III

01ª DIREC - NATAL				
Professor de Arte				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137583	FABRICIA LUANA DIAS DE OLIVEIRA	44º	Convocado	DIREC
20239100172859	WANDERSON ALVES DE OLIVEIRA	45º	Convocado	DIREC
20239100147553	RANIELE ALMEIDA DA MOTA	46º	Convocado	DIREC
20239100149571	Valeska de Lima Moura	47º	Convocado	DIREC
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100213645	Selma de Moraes Rodrigues	40º	Convocado	DIREC
20239100152407	Marleide Do Nascimento Silva	41º	Convocado	DIREC
20239100152764	Sandra Freire de Lima	42º	Convocado	DIREC
20239100157027	CRISTINA FERNANDES DA FONSECA	43º	Convocado	DIREC
20239100158924	Lene Januario Alves Mauricio	44º	Convocado	DIREC
20239100160124	NADIA REGINA MARTINS	45º	Convocado	DIREC
20239100161528	MARIA DA GUIA ROBERTO DA SILVA	46º	Convocado	DIREC
20239100162165	Marcia Helena Santos de Moura	47º	Convocado	DIREC
20239100191253	vanessa pinheiro de melo	1684º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100194066	Daniel de Oliveira	65º	Convocado	DIREC
20239100223068	TIAGO PINHEIRO DE SOUZA	66º	Convocado	DIREC
20239100210773	DANIEL DE SOUZA CRUZ MORAIS	68º	Convocado	DIREC
20239100146513	Bruna Lorena Valentim da Hora	71º	Convocado	DIREC
20239100217936	Angélica Kayne da Cunha Moura	72º	Convocado	DIREC
20239100180395	Délis de Oliveira Ferreira	73º	Convocado	DIREC
20239100228124	Willianne Kelle Tavares Silva	74º	Convocado	DIREC
20239100202529	JÚNIA MARIA LOUSADA	76º	Convocado	DIREC
20239100199971	LEANDRO GURGEL DE MEDEIROS	77º	Convocado	DIREC
20239100227236	FELIPE PEREIRA MARINHO	80º	Convocado	DIREC
20239100225355	Cassiano Rufino da Silva	81º	Convocado	DIREC
20239100144391	Fernanda Gondim Lambert Moreira	82º	Convocado	DIREC
20239100189075	JULIANA RIBEIRO DOS REIS	85º	Convocado	DIREC
20239100201711	Paulo Roberto de Lima	86º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Especial				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100169399	Ana Beatriz Teotonio Rodrigues de Melo	468º	Convocado	DIREC
20239100197469	MARIA ZILDA VENANCIO DA SILVA CUNHA	469º	Convocado	DIREC
20239100160359	Ilea maria de oliveira moraes	470º	Convocado	DIREC
20239100196030	Maria Aparecida de Medeiros Silva	471º	Convocado	DIREC
20239100160255	SUELI DO NASCIMENTO FERNANDES	472º	Convocado	DIREC
20239100142028	Evany cruz dos santos	473º	Convocado	DIREC
20239100144022	Aline de Araujo Bezerra Silva	474º	Convocado	DIREC
20239100190821	Mariana Batista Monteiro	475º	Convocado	DIREC
20239100203988	gracivanda miranda Gomes Silva	477º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100204540	Carlos Henrique Rocha da Silva	34º	Convocado	DIREC
20239100205811	Antonia Giovanara Linhares Fernandes Xavier	35º	Convocado	DIREC
20239100149021	JANAINA DE MEDEIROS MAIA	36º	Convocado	DIREC
20239100166767	THASSIANE RIBEIRO DA SILVA XAVIER	37º	Convocado	DIREC
20239100195159	HAIANE KIVIA BEZERRA FELIX	39º	Convocado	DIREC
20239100191331	ANNA GRACIELLE ANANIAS	40º	Convocado	DIREC
20239100130267	Halyne Karla Ramos	41º	Convocado	DIREC
20239100191761	LILIANE PRISCILA DA SILVA GOMES	43º	Convocado	DIREC
20239100232213	PEDRO HENRIQUE TAVARES	44º	Convocado	DIREC
20239100233253	Thallyta Threys Fernandes Torquato de Lima	46º	Convocado	DIREC
Professor de Filosofia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100225749	Camila de Farias Ribeiro	24º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100199759	JOSE CESAR AUGUSTO DE QUEIROZ	1º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137503	Rebecka de França	15º	Convocado	DIREC
20239100203649	SONEIDE MOURA DA COSTA	28º	Convocado	DIREC
20239100228999	MARINALVA VAERELA PEREIRA SOUZA	40º	Convocado	DIREC
20239100190119	PAULA FRANCINETTE FERREIRA DA SILVA AN- DRADE	44º	Convocado	DIREC
20239100136626	ROSANGELA ARAUJO DE SOUZA	45º	Convocado	DIREC
20239100174371	UIATANIRA PEREIRA DE SENA	46º	Convocado	DIREC
20239100196014	MARIA LUIZA MIRANDA DE QUEIROZ	47º	Convocado	DIREC
20239100208555	Patrick Pereira	48º	Convocado	DIREC
20239100151298	Adriana Lacerda de Castro Ribeiro	49º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100191257	RAFAELE SABRINA BARBOSA PEREIRA	27º	Convocado	DIREC
20239100148769	Pedro Luiz Câmara Dantas	40º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100236020	Jozadaque Pereira da Cunha	4º	Convocado	DIREC
20239100182643	EDILENA MENDONÇA FERREIRA	12º	Convocado	DIREC
20239100196868	YASMIM LARISSA FERREIRA DA SILVA	13º	Convocado	DIREC
20239100206265	Francisca Camila Queiroz de Pontes	14º	Convocado	DIREC
20239100212321	Angélica Porto Cavalcanti	15º	Convocado	DIREC
20239100238046	Carla Simone Peixoto dos Santos	16º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100144104	AMANDA KAROLLYNE RPDRIGUESS LIMA	39º	Convocado	DIREC
20239100177102	LAIS GUIMARAES	40º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				

Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100192285	DIVA WELCK DE OLIVEIRA SANTOS	7º	Convocado	DIREC
20239100238027	Manuelle de Oliveira Inácio	42º	Convocado	DIREC
20239100162926	Vânia Maria Soares	109º	Convocado	DIREC
20239100204082	Silvana Lucas da Costa Silva	115º	Convocado	DIREC
20239100164432	JEANNY MIRELLY DANTAS PEREIRA	120º	Convocado	DIREC
20239100199399	ANDREIA BRAZAO CALDAS	126º	Convocado	DIREC
20239100142479	Ingrid Cristina Lima da Silva	127º	Convocado	DIREC
20239100166382	Suylene Tatiany do Nascimento Silva	128º	Convocado	DIREC
20239100133988	SAMARA CIBELLY RODRIGUES DOS SANTOS FIGUEIREDO	129º	Convocado	DIREC
20239100149048	GILNEIMAR FRANCISCO DIAS PEREIRA	130º	Convocado	DIREC
20239100199994	Itaciana da Silva Bezerra Araujo	131º	Convocado	DIREC
20239100124237	NATÁLIA DE SOUZA ARAÚJO COSTA	132º	Convocado	DIREC
20239100229966	Manoela Salles Nery de Castro	133º	Convocado	DIREC
20239100235428	Maria Luciana Bento da Costa	134º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100196322	THAISE SUELY DE FRANÇA	97º	Convocado	DIREC
20239100227388	Bruno Henrique Santos Rodrigues	98º	Convocado	DIREC
20239100184342	Juliana Danielle Chagas de Moraes Andrade	99º	Convocado	DIREC
20239100202360	Richardson Lucas Cardoso dos Santos	100º	Convocado	DIREC
20239100206551	Jarson dos Santos Araújo	101º	Convocado	DIREC
20239100151505	Mateus Santos Cunha	102º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100206029	Cosme Oliveira da Silva	27º	Convocado	DIREC
20239100192871	Vimária da Cruz Victor Ernesto	30º	Convocado	DIREC
20239100224221	Geovana do socorro vasconcelos Martins	31º	Convocado	DIREC
Professor de Sociologia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100161969	Rayane Dayse da Silva Oliveira	18º	Convocado	DIREC
20239100208695	Fernanda Rayssa Alves Soares	19º	Convocado	DIREC
20239100156855	Liana Batista	20º	Convocado	DIREC
02ª DIREC - PARNAMIRIM				
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100225751	Lidiane Gomes Pinheiro Moura	10º	Convocado	DIREC
20239100183791	Daniel Silva da Costa	11º	Convocado	DIREC
20239100226563	Ayane Emilia Dantas dos Santos	12º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100145265	MICARLA MARTINS DOS SANTOS COSTA	8º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100177380	Elizeude Rodrigues da Rocha	15º	Convocado	DIREC
20239100135285	ERNANI COCENTINO BARRETO	16º	Convocado	DIREC
20239100137238	FABIANA CORREIA DE ARAUJO	18º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100227580	Fernanda Oliveira Santos do Nascimento	4º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100212270	DHULLI CAVALCANTI DANTAS RIBEIRO LEITE	23º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100133940	Rossana Tavares de Almeida	1º	Convocado	DIREC
20239100146649	sueli xavier de melo silva costa	16º	Convocado	DIREC
20239100191264	RUTH MARIA SOTERO DA SILVA	36º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100182819	LUCICLEIDE MANDU DA SILVA	39º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100214913	ERNANI DIAS DA SILVA FILHO	9º	Convocado	DIREC
Professor de Sociologia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100167824	KECIA MILENA SILVA DA ROCHA	4º	Convocado	DIREC
03ª DIREC - NOVA CRUZ				
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100156841	Juliette Ramalho Oliveira Araújo	23º	Convocado	DIREC
20239100201544	Miliana Coelho de Souza Araújo	25º	Convocado	DIREC
20239100155080	Maysa Priscila de Lima Macedo	26º	Convocado	DIREC
20239100223039	Hildebran Carlos Moreira	30º	Convocado	DIREC
20239100167428	VINICIUS COSTA FERREIRA	31º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100214380	emerson deivy rodrigues da silva	12º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100180719	JANSEN FELIX DOS ANJ	10º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100187615	JOSE AGUINALDO DA SILVA BEZERRA	4º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100174875	FRANCISCO DE ASSIS HENRIQUE DO NASCIMENTO	4º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100216865	MARIA LUIZA BEZERRA	15º	Convocado	DIREC
20239100129346	Eudes Bezerra de Barros Junior	16º	Convocado	DIREC
20239100183693	Rafaelly da Silva Paiva	17º	Convocado	DIREC
04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI				
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100125917	LAZARO FERREIRA DA SILVA	5º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137066	Cláudio Miranda Alves	6º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100163933	WALISON BRUNO DE ARAÚJO	9º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100134662	Carlos Eduardo Vitorino de Azevedo	5º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100180670	Wilkerson Costa Freitas	18º	Convocado	DIREC

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM				
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100159774	DÉBORA DO NASCIMENTO FELIPE	27º	Convocado	DIREC
06ª DIREC - MACAU				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100194739	MARIA DO SOCORRO MACIEL MOURA SILVA	1º	Convocado	DIREC
20239100182854	Cleilma Salvo de Almeida	3º	Convocado	DIREC
20239100199915	Edilene Virgino de Souza Oliveira	46º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100170857	ELAINE CRISTINA PINHEIRO DA SILVA COSTA	5º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137865	MARGARETH ALEXSONIA RODRIGUES	7º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100171274	KELLINE MARA CARVALHO DE ASSIS	34º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137774	ROBERT PATRICK SANTOS	1º	Convocado	DIREC
20239100187129	RANIELLE PATRICIA DA SILVA FREIRE	14º	Convocado	DIREC
Professor de Sociologia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100145972	RAONI BORGES BARBOSA	1º	Convocado	DIREC
20239100137377	Flaize Barbosa das Chagas	2º	Convocado	DIREC
07ª DIREC - SANTA CRUZ				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100208236	RITA DE CÁSSIA DA SILVA RAMOS FERREIRA	8º	Convocado	DIREC
20239100212831	Maria Eunice de Souza Pereira	164º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Educação Especial				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100155352	Claudenora Ferreira dos Santos	9º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100134422	Antonio Paulo Alves de Souza Santos	7º	Convocado	DIREC
Professor de Filosofia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100181908	Elizama Bernardino da Silva	3º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100145465	Jandson Wendel da Silva Bernardino	6º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100179066	RICARDO MICAEL DE OLIVEIRA ROCHA	11º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100225846	GIORGIANA MARIA DA COSTA MACEDO	3º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100162807	Dayane Cassiano da Silva	18º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100158264	ELEIKA DA SILVA DANTAS	8º	Convocado	DIREC
20239100132895	Gisany Alves de Medeiros	9º	Convocado	DIREC
20239100132566	fabiana soares de oliveira	10º	Convocado	DIREC
20239100152982	Elizangela Sousa Silva Ferreira	12º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100175081	MARIA JESANA DA SILVA SANTOS	8º	Convocado	DIREC
20239100137196	angela da costa silva	9º	Convocado	DIREC
20239100166543	Daguia de Medeiros Silva	10º	Convocado	DIREC
08ª DIREC - ANGICOS				
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100215794	MARIO MATHEUS DA SILVA	6º	Convocado	DIREC
20239100139727	ANDERSON DAMASCENO CAMELO	14º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100168620	Jankleia Daniella Varela de Lima Silva	6º	Convocado	DIREC
09ª DIREC - CURRAIS NOVOS				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100173626	Aline Maria da Rocha Primo	26º	Convocado	DIREC
20239100216772	Marta Adriana Santos da Silva Gabriel	28º	Convocado	DIREC
20239100178690	MARIA DE FATIMA DA SILVA BERTO	32º	Convocado	DIREC
20239100208082	Raimunda Vanusa de Carvalho Silva	33º	Convocado	DIREC
20239100228584	Luzinet dos Santos de Araújo	34º	Convocado	DIREC
20239100144366	FRANCIMARIA VICTOR ARAUJO	36º	Convocado	DIREC
20239100161214	MARIA DAS VITÓRIAS DANTAS DE ARAÚJO	37º	Convocado	DIREC
20239100197065	SIMARA SUELY DE MELO ARAÚJO	38º	Convocado	DIREC
20239100137031	JANAINA DE ARAUJO SILVA	39º	Convocado	DIREC
20239100215055	Maria Zuleide de Oliveira Souza	41º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100174840	Luciano Marcolino	8º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100177994	Milla Gabriella Oliveira da Silva	6º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100204163	Ana Isabel Dantas de Oliveira	16º	Convocado	DIREC
20239100218514	LUZEMARIA CARLOS DE MEDEIROS MARQUES DA CUNHA	17º	Convocado	DIREC
20239100181080	EUDIMAR HORTINS DO NASCIMENTO	20º	Convocado	DIREC
20239100141715	EMANOELLE DE ARAUJO LUNA	21º	Convocado	DIREC
20239100179029	GERLANY DANTAS ALVES	22º	Convocado	DIREC
20239100214033	Raline Ramalho da Silva Cosme	23º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100187631	Mikarla Mikel Ferreira de Lima	29º	Convocado	DIREC
20239100185553	Alane da Silva Santos.	30º	Convocado	DIREC
10ª DIREC - CAICÓ				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100128319	JOSIDÉLIA DUTRA CAVALCANTI	17º	Convocado	DIREC
20239100192061	MARIA DE LOURDES DE MEDEIROS	168º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por

20239100158367	EDMAR DO NASCIMENTO SILVA	7º	Convocado	DIREC
20239100171410	GEILZA CARDOSO DA SILVA BEZERRA	8º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Especial				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100176501	SANCLÉZIA SOUZA REGIS	38º	Convocado	DIREC
20239100179342	JOSIVAN PEREIRA DE ARAUJO	44º	Convocado	DIREC
20239100224258	Alisandra Maria Fernandes	133º	Convocado	DIREC
20239100130100	Tatiana Carla dos Santos Arruda	134º	Convocado	DIREC
20239100155322	Anielle Medeiros da costa	135º	Convocado	DIREC
20239100157346	Patrícia Cristina de Lima Barreto Medeiros	136º	Convocado	DIREC
20239100178118	UTAMARA ELOI DE OLIVEIRA	137º	Convocado	DIREC
20239100237681	FRANCEILDA COSTA GONÇALVES DA SILVA	138º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100230014	Júlio César Félix de Oliveira	16º	Convocado	DIREC
20239100157539	Robson Carlos Dantas da Silva	17º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100156093	MARIA DA GUIA SILVA MELO	10º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100233594	Silvanna Herminia da Cruz	3º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100194340	MARIA LUCIANA DE ARAÚJO MEDEIROS	7º	Convocado	DIREC
20239100186850	Gabriel Fernandes De Araújo Dantas	8º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100227329	MARIA DE LOURDES LOPES	22º	Convocado	DIREC
20239100235410	RANA RAISSA DE ARAUJO	25º	Convocado	DIREC
20239100231961	Joildo Alexandre dos Santos	27º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100228419	Damião Xavier de Medeiros	18º	Convocado	DIREC
20239100157897	Gabriela Karine dos Santos Silva Pereira	23º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100185243	Hélio Custódio da Silva	7º	Convocado	DIREC
11ª DIREC - ASSU				
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100124835	LUANA JOICE DA SILVA	23º	Convocado	DIREC
20239100142169	Maria Graciele da Silva	24º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100131439	Jacilene Tavares de Carvalho	13º	Convocado	DIREC
20239100132282	PEDRO LUCAS MEDEIROS DOS SANTOS	15º	Convocado	DIREC
20239100190307	Pedro Alcântara da Silva Junior	16º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100141003	ANTONIA ILCA GALDINO DA SILVA	7º	Convocado	DIREC
20239100233423	RAIMUNDO DE MATOS CORDEIRO NETO	8º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100181869	FRANCISCO ALEX TEODORO DA SILVA	7º	Convocado	DIREC
20239100134306	Milca Karoliny Alcantara Lôpo	8º	Convocado	DIREC
20239100195538	ALEX SANDRO PEIXOTO MEDEIROS	9º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100161934	ANTONIA LUCINEIDE BATISTA COSTA	16º	Convocado	DIREC
20239100222617	Andson Henrique Ferreira de Moura	17º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100159775	LANE PALOMA GURGEL DA SILVA	19º	Convocado	DIREC
12ª DIREC - MOSSORÓ				
Professor de Arte				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100158265	Kellyan Rodrigues Filgueira	7º	Convocado	DIREC
20239100224380	GILFARD SOARES DE LIMA	8º	Convocado	DIREC
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100229115	JADER VIANA DE SOUZA JUNIOR	28º	Convocado	DIREC
20239100162466	MAXMILIANO ANGÉLICO OLIVEIRA	29º	Convocado	DIREC
20239100201096	Késsia Kênia da Silveira	31º	Convocado	DIREC
20239100195421	DANIELLE KEITY SANTANA DE ASSIS BENTO	32º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Especial				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100179299	Euridene Nogueira Simoes	270º		
Professor de Filosofia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100137084	George Carlos da Silva	7º	Convocado	DIREC
20239100218016	CLÍSTENES OLIVEIRA DA SILVA	8º	Convocado	DIREC
20239100225401	João Antunes de Andrade Filho	9º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100179743	ERIONE PENHA DA SILVA	9º	Convocado	DIREC
20239100142769	José de Arimathea Oliveira	11º	Convocado	DIREC
20239100144487	DANIELLE BARBOSA DE MORAIS	12º	Convocado	DIREC
20239100184130	Lucas Fernando do Nascimento Silva	13º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100141423	Andreilson Fernandes de Castro	31º	Convocado	DIREC
20239100144680	Caio Bruno Pereira de Menezes	38º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100201067	DIEGO RODRIGUES DA SILVA	13º	Convocado	DIREC
20239100208168	Maria das Dores de Lira Costa	23º	Convocado	DIREC
20239100223292	IVANALDO ALVES DE MOURA	25º	Convocado	DIREC
20239100129225	ALDA BATISTA DE MORAIS	26º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100169000	Mariília Carla da Costa menezes	7º	Convocado	DIREC
20239100128631	MARIA IARA FERREIRA DE AMORIM	8º	Convocado	DIREC
20239100168946	LUCAS AGOSTINHO DA SILVA	20º	Convocado - PCD	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100215287	GIANE HENRIQUE DA SILVA	9º	Convocado	DIREC
20239100221013	Paloma Luana da Silva Delfino	23º	Convocado	DIREC
20239100191311	LARISSA MIRELLE DE SOUZA PAIVA	24º	Convocado	DIREC
20239100219750	Antonio Simplicio da Costa Neto	25º	Convocado	DIREC
20239100150365	Hugo Delleon de Paiva Teixeira	26º	Convocado	DIREC

20239100142913	ALIRIO FERNANDES SILVA	27º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100210693	YLANA KARLA DE FRANÇA LOPES E TAVARES	8º	Convocado	DIREC
20239100172151	Deymison Iago Cortez da Silva	10º	Convocado	DIREC
20239100169209	Flavia Sonaley Azevedo Brito	51º	Convocado	DIREC
20239100231628	LUANA CRISTINA FERNANDES RODRIGUES	53º	Convocado	DIREC
20239100130606	POLIANA MENEZES AMORIM	54º	Convocado	DIREC
20239100186444	Daniele Ramalho Pereira	55º	Convocado	DIREC
20239100133861	ADELTON DE PAIVA	56º	Convocado	DIREC
20239100192500	Michaele Loita Menezes	57º	Convocado	DIREC
20239100211354	ELANE MARIA DAS NEVES	58º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100141465	Daniella Bezerra	20º	Convocado	DIREC
Professor de Sociologia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100236521	Bruno Alves de Sousa	4º	Convocado	DIREC
20239100170554	Mateus Alexandre Pereira da Conceição	5º	Convocado	DIREC
13º DIREC - APODI				
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100126761	Francélio Ferreira de Brito	6º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100146535	KAROLINE MARGARIDA FERNANDES JANUÁRIO	3º	Convocado	DIREC
20239100174605	Liedna carla de oliveira leite	4º	Convocado	DIREC
20239100126470	Fernanda Tavares Canela de Oliveira	5º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100182532	LYANKA LEONARA DA COSTA AMARAL	11º	Convocado	DIREC
20239100133007	Vilaneide Severina de Souza Carvalho	12º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100129916	Ivanilma Soares da Silva	2º	Convocado	DIREC
14º DIREC - UMARIZAL				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100222824	GILZA MARIA DE QUEIROZ	23º	Convocado	DIREC
20239100230525	MARIA VERÔNICA DIAS DA SILVA	24º	Convocado	DIREC
20239100208867	Maria José Duarte Leite	25º	Convocado	DIREC
20239100213953	maria elizângela da silva maia	26º	Convocado	DIREC
20239100216018	Rita Cavalcante de Paiva	27º	Convocado	DIREC
20239100220911	RACHÊL AMARAL DA SILVA	28º	Convocado	DIREC
20239100230196	WALDIMEYRE CAMARA DE LIMA	29º	Convocado	DIREC
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100216407	ERICO EUGENIO DA NÓBREGA	6º	Convocado	DIREC
20239100178398	KATIANE TOMAZIA DE OLIVEIRA FERREIRA	7º	Convocado	DIREC
20239100162432	Jamila Rafaela Delfino de Lima	8º	Convocado	DIREC
20239100208005	Poliana Soares de Sousa	9º	Convocado	DIREC
20239100159340	RÔMULO KENNEDY DE FREITAS DIAS	10º	Convocado	DIREC
20239100219636	Antonio Nunes de Oliveira Neto	11º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100135129	CONCEIÇÃO RONICLEIDE NUNES DE ALMEIDA	7º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100187856	Lúcia Karolayne Valéria da Costa	3º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100209950	Francisco Elieudo de Oliveira	3º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100144197	ALÉCIA LÚCIO DE OLIVEIRA	14º	Convocado	DIREC
20239100180533	MARIA CLÉIA ALVES	15º	Convocado	DIREC
15º DIREC - PAU DOS FERROS				
Professor de Atividade Polivalente				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100182863	Joselania Martins da Costa	18º	Convocado	DIREC
20239100164033	DILVANETE DE OLIVEIRA FERREIRA	19º	Convocado	DIREC
20239100215237	SANDRA GERLANE SARMENTO GALDINO	20º	Convocado	DIREC
20239100157120	Maria do Socorro Dantas Paulino	21º	Convocado	DIREC
Professor de Ciências Biológicas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100185396	Elvandira Pereira Napoleão	16º	Convocado	DIREC
20239100228138	Maria Adilene Fernandes	18º	Convocado	DIREC
Professor de Filosofia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100174136	MARIA EDILMA DE SOUSA OLIVEIRA	8º	Convocado	DIREC
20239100128561	ALEXANDRE AUGUSTO MENEZES DE CARVALHO	9º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100197120	Luana Alves Ferreira Oliveira	14º	Convocado	DIREC
Professor de Geografia				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100234753	José Lindemberg Bernardo da Silva	11º	Convocado	DIREC
Professor de História				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100225212	Heloisa Cassiana de Araújo Batista	16º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Espanhola				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100148423	FLÁVIO RENAN EPIFÂNIO DE OLIVEIRA	4º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Inglesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100190578	José Romerito França Costa	5º	Convocado	DIREC
Professor de Língua Portuguesa				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100196610	Francisca Aline Micaelly da Silva Dias	19º	Convocado	DIREC
20239100192111	Daliane Pereira do Nascimento	20º	Convocado	DIREC
Professor de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100170778	Francisco Cândido de Oliveira Júnior	25º	Convocado	DIREC
20239100196092	Alinny Mara Gomes da Costa	26º	Convocado	DIREC
Professor de Química				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100211668	Antonia Vanúzia Nunes da Silva Araújo	7º	Convocado	DIREC

16º DIREC - JOÃO CÂMARA				
Professor de Educação Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100141149	ARISTOTELES AUGUSTO VERISSIMO SALES DE SOUZA	11º	Convocado	DIREC
Professor de Física				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100149078	RITA DE CASSIA BEZERRA DA SILVA	5º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº00410059.001367/2026-54 – SEI,

R E S O L V E m referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 002/2024 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15753, de 14 de setembro de 2024, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 002/2024 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CR E CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL PARA OS IERN S E PARA COMPLEMENTO DE CR DO EDITAL Nº 001/2023 SEEC/SEAD, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.), em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM: - Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Qualificação cadastral na Receita (eSocial) (<http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml>);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de Reservista (sex masculino);
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

10º DIREC - CAICÓ
Endereço: RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO - CEP: 59300-000 - CAICO/RN Telefones: (84) 3421-6046 / 6061

ANEXO III

10º DIREC - CAICÓ				
Professor na Área de Nutrição e Dietética				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202413500284515	FHARLEY LOHANN DE MEDEIROS RODRIGUES DA SILVA	7º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº00410059.001367/2026-54 – SEI,

R E S O L V E m referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 03 - PROFESSOR - EDUCAÇÃO DO CAMPO (ASSENTAMENTOS, ACAMPAMENTOS E COMUNIDADES RURAIS) - ESPAÇOS, da Secretaria

de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.) ematenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. -

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de Reservista (sexomascuolino);
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

Endereço: RUA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 - CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN Telefones: (84) 3405-3330

ANEXO III

09ª DIREC – CURRAIS NOVOS				
Professor para a Área de Ciências Humanas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239300218814	GILMARA CRISTIANE VITOR DE BRITO ME-NEZES	1º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.001367/2026-54 – SEI,

R E S O L V E m referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por correção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 10 - PROFESSOR - Sistema Prisional, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.) ematenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:-

Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. -

Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de Reservista (sexomascuolino);
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

02ª DIREC - PARNAMIRIM

Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 □ SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418

03ª DIREC - NOVA CRUZ

Endereço: RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO - CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN Telefones: (84) 3281-5904

15ª DIREC - PAU DOS FERROS

Endereço: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN Telefones: (84) 3351-2125

ANEXO III

02ª DIREC - PARNAMIRIM				
Professor para a Área de Ciências Humanas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000157007	JOSÉ ROLFRAN DE SOUZA TAVARES	2º	Convocado	DIREC
Professor para a Área de Ensino Fundamental- Atividade Polivalente -Anos Iniciais				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000216454	Katia Cilene Cardoso Gama de Oliveira	4º	Convocado	DIREC
Professor para área de Linguagens				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000211112	Amanda da Costa Santos Raimundo	4º	Convocado	DIREC
03ª DIREC - NOVA CRUZ				
Professor para a Área de Ensino Fundamental- Atividade Polivalente -Anos Iniciais				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000226194	ROSANY KALINY DE CARVALHO BERNARDES	3º	Convocado	DIREC
05ª DIREC – CEARA MIRIM				
Professor para área de matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000182611	JOSÉ GONÇALVES DE FARIAS	1º	Convocado	DIREC
15ª DIREC - PAU DOS FERROS				
Professor para a Área de Matemática				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000142640	LENIA MARIA DA SILVA	1º	Convocado	DIREC
Professor para área de Linguagens				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310000232471	JOSEILSON JALES ALVES	3º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.001367/2026-54 – SEI,

R E S O L V E m referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por correção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), tornar pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - EJA nos Espaços Não Escolares, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.) ematenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

- Cédula de Identidade;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);
- Comprovante de residência;
- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
- Certidão de Reservista (sex masculino);
- CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
- PIS ou PASEP;
- Certidão de Nascimento ou Casamento;
- Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);
- Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
- Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
- Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
- Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
- Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

02ª DIREC - PARNAMIRIM

Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115 □ SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN Telefones: (84) 3251-4967

12ª DIREC - MOSSORÓ

Endereço: Ferreira Itajubá, 296 - CEP: 59611-030 - MOSSORO/RN Telefones: (84) 3315-5668

ANEXO III

02ª DIREC - PARNAMIRIM				
Professor para Área de Linguagens				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100191195	MARCIEL ALAN FREITAS DE CASTRO	42º	Convocado	DIREC
04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI				
Professor para Área de Linguagens				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100153880	Francisca Maria de Oliveira	10º	Convocado	DIREC
20239100191152	Maria Joyce Paiva Medeiros	16º	Convocado	DIREC
12ª DIREC - MOSSORÓ				
Professor para a Área de Ensino Fundamental- Atividade Polivalente -Anos iniciais				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239400232468	Maria Josineide Lucas Santana Costa	11º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.001367/2026-54 SEI,

R E S O L V E m referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), torna pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário - EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 04 - PROFESSOR – EDUCAÇÃO DO CAMPO (ASSENTAMENTOS, ACAMPAMENTOS E COMUNIDADES RURAIS) - ESPAÇOS NÃO ESCOLARES, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.), em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

a) Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) Comprovante de residência;

d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

e) Certidão de Reservista (sex masculino);

f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

g) PIS ou PASEP;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);

j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

k) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

l) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);

m) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);

n) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;

o) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

Endereço: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 - CEP: 59570-000 - CEARA-MIRIM/RN Telefones: (84) 3274-5996

11ª DIREC - ASSU

Endereço: Rua Dr. Luiz Carlos, 222 - Dom Elizeu, Assu RN - CEP: 59650-000 - ASSU/RN Telefones: (84) 3331-2724

ANEXO III

5ª DIREC - CEARÁ MIRIM				
Professor na Área de Ciências humanas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239100207154	MARIA DE FÁTIMA DAMIANA NERI LEITE	25ª	Convocado	DIREC
11ª DIREC - ASSU				
Professor na Área de Ciências humanas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239400152644	GILMARA JUVINA DINIZ SILVA	6ª	Convocado	DIREC
Professor na Área de Ciências da Natureza				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
20239300231946	CINTIA FONSECA DE OLIVEIRA	1ª	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.001367/2026-54 – SEI,

RESOLVE em referência ao Processo Seletivo Simplificado para composição de cadastro de reserva para contratação de Professor Temporário, por tempo determinado, de acordo com as normas estabelecidas no Edital 001/2023 -SEEC/SEAD, homologado e publicado no Diário Oficial do Estado edição nº 15491, de 19 de agosto de 2023, prorrogado no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.066, de 31 de dezembro de 2025, nos termos da Lei nº 10.149 de 24 de janeiro de 2017, que altera a Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013, que alterou a Lei nº 9.353, de 19 de agosto de 2010, republicada por incorreção no Diário Oficial do Estado, edição de 24 de agosto de 2010, Resolução nº 02/1997, do Conselho Nacional de Educação (CNE), torna pública a convocação dos candidatos integrantes do Quadro de Reservas, relacionados no Anexo III, SEEC/RN, para exercerem a função pública de professor temporário- EDITAL Nº 001/2023-SEEC/SEAD - OPÇÃO 11 - PROFESSOR - UNIDADES DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer, os quais deverão se dirigir à Diretoria Regional de Educação e Cultura (DIREC) conforme Anexo II, apresentando a documentação conforme Anexo I e assumir suas funções, no prazo de 10 dias úteis, a contar da data de publicação (Lei Complementar Nº 303, de 9 de setembro de 2005 - Art. 41. Os atos pertinentes às etapas procedimentais do processo administrativo devem realizar-se em dias úteis, no horário regular de funcionamento do órgão ou entidade na qual tramitar.), em atenção ao enunciado do art. 5º, inciso III, da Lei Estadual nº 9.353, de 19 de agosto 2010, acrescido pela Lei nº 9.737, de 26 de junho de 2013 e alterada pela Lei nº 10.149, de 24 de janeiro de 2017, alterada pela Lei Estadual nº 10.323 de 9 de janeiro de 2018.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS Atestado de Saúde Ocupacional - ASO emitido por médico do trabalho. OBS: O médico do trabalho poderá solicitar dos candidatos outros exames, bem como pareceres que julgar necessários.

* APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS E DIGITAIS EM FORMATO PDF NA SEGUINTE ORDEM:

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente. - Documentos Pessoais na seguinte ordem: (Conforme PORTARIA Nº 2304/2023-GS/SEAD, do dia 28 de outubro de 2023, D.O.E 15.536)

a) Cédula de Identidade;

b) Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) (<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

c) Comprovante de residência;

d) Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

e) Certidão de Reservista (sex masculino);

f) CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

g) PIS ou PASEP;

h) Certidão de Nascimento ou Casamento;

i) Número da Conta Bancária e Agência (conta do Banco do Brasil);

j) Certidão Negativa de Antecedentes Criminais da Justiça Estadual (<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

- k) Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais da Justiça Estadual (<https://apps.tjm.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
 l) Certidão Negativa Cível e Criminal da Justiça Federal (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
 m) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Educação Física (para os convocados de Educação Física);
 n) Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público;
 o) Declaração de Horário de Trabalho, caso possua outro vínculo empregatício.

ANEXO II

LOCAL PARA ENTREGA DOS DOCUMENTOS:

02ª DIREC - PARNAMIRIM

Endereço: RUA TENENTE OSÓRIO, 115, SANTOS REIS - CEP: 59150-000 - PARNAMIRIM/RN Telefones: (84) 3418-6419 / 3644-6409 / 3644-6418

ANEXO III

02ª DIREC - PARNAMIRIM				
Professor para a Área de Ciências Humanas				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310100210559	MAURINA GOMES DO NASCIMENTO	3º	Convocado	DIREC
Professor para Área de Linguagens				
Inscrição	Nome	Classificação Por DIREC	Status	Convocação por
202310100119346	ROSSANA TAVARES DE ALMEIDA	1º	Convocado	DIREC

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.000373/2026-94 – SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, em substituição àqueles que foram tornados sem efeito, em razão das nomeações em duplicidade ocorridas no dia 22 de maio de 2026, Diário Oficial do Estado nº 16.157, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), apresentando a documentação conforme Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Jane Carmen Carneiro e Araújo
 Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

Baseada na Portaria-SEI Nº 644, de 15 de OUTUBRO de 2025, SEÇÃO V. O candidato deve realizar cadastramento no site <https://juntamedica.rn.gov.br/> e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).

O servidor nomeado para o cargo de professor deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
 II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
 III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
 IV – Audiometria tonal e vocal, com laudo conclusivo assinado por fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
 V – Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por otorrinolaringologista com RQE – validade: 90 dias.

O servidor nomeado para o cargo de educador físico deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
 II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
 III – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
 IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

O servidor nomeado para o cargo de professor de Libras deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
 II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
 III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
 IV – Exame de acuidade visual – validade: 90 dias;
 V – Laudo do reumatologista atestando aptidão para a função – validade: 90 dias.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme Portaria nº 2354/2023 - GS/SEAD, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.543, do dia 10 de novembro de 2023.

2- ENTREGA DE FORMA ONLINE:

A entrega da documentação do concurso ocorrerá somente de forma online, por meio do link: <https://gpd.educacao.rn.gov.br> (SIGA POTIGUAR)

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

*PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA

Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente, acrescido de complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO

Diploma de conclusão de Graduação em Administração com complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-Graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro no Conselho de Educação Física – CREF.

- Carteira de Identidade – frente e verso;
 -Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio – frente e verso;
 -Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) anexar o físico ou digital

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

- Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);
 -Certidão de Reservista (sexo masculino);
 -Comprovante de residência;
 -CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – física ou digital (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);
 -Comprovante dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);
 -Certidão de Antecedentes Criminais - Justiça Estadual
 -Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais - Justiça Estadual (<https://apps.tjm.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);
 -Certidão Judicial Criminal Negativa - Justiça Federal da 5ª Região
 -Certidão Judicial Cível - Justiça Federal da 5ª Região (<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);
 -Declaração de Vínculo empregatício constando o regime trabalhista, os dias, horários e total de carga de Trabalho (caso possua outro vínculo público ou privado);
 -Ficha Cadastral (a ser preenchida no SIGA)
 -Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida no SIGA)
 -Declaração de Bens (a ser preenchida no SIGA)
 -Declaração do PIS/PASEP (a ser preenchida no SIGA)
 -Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público (a ser preenchida no SIGA)
 -Termo de Opção Previdenciário (a ser preenchido no SIGA)

CONTATO PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE.

4008-4088

LOCAIS PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE:

01ª DIREC - NATAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452

03ª DIREC - NOVA CRUZ

Endereço: RUA PEDRO MAURÍCIO TAVARES, S/N - FREI DAMIÃO - CEP: 59215-000 - NOVA CRUZ/RN Telefones: (84) 3281-5904

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN Telefones: (84) 3251-4967

ANEXO III

1ª DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLAS-SIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774021971	SARA DE JESUS PEREIRA DE SOUZA	Aprovado	3º	RENIER LUIZ MARTINS MENDES	1184075	1	11/05/24
3ª DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLAS-SIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774030821	Pedro Henrique Oliveira De Freitas	Aprovado	4º	ROZIETE SILVA DE SOUZA	293849	1	01/05/25
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLAS-SIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
		774036682	Páblo Eduardo Viana Pereira	Aprovado	5º	SANDRA MARIA DA SILVA DANTAS	869325	1	30/05/23

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e com fundamento no art. 64, inciso XIX, da Constituição Estadual, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00410059.000011/2026-01-SEEC,

R E S O L V E nomear os candidatos relacionados no anexo III, em substituição aos candidatos que desistiram ou não compareceram do dia 08 de janeiro de 2026, Diário Oficial do Estado nº 115E, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), apresentando a documentação conforme Anexo II, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação, nos termos do § 4º do art. 16, da Lei Complementar nº 322/2006, de 11 de Janeiro de 2006.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA

Jane Carmen Carneiro e Araújo
 Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO I

EXAMES NECESSÁRIOS:

Baseada na Portaria-SEI Nº 644, de 15 de OUTUBRO de 2025, SEÇÃO V. O candidato deve realizar cadastramento no site <https://juntamedica.rn.gov.br/> e agendar data de avaliação pela junta médica. (Contato para informações: 3232-1022 / 98137-2154, juntamedica.seadrn@gmail.com).

O servidor nomeado para o cargo de professor deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
 II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
 III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
 IV – Audiometria tonal e vocal, com laudo conclusivo assinado por fonoaudiólogo ou otorrinolaringologista
 V – Videolaringoscopia, com imagens e laudo descritivo assinado por otorrinolaringologista com RQE – validade: 90 dias.

O servidor nomeado para o cargo de educador físico deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;
 II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
 III – Eletrocardiograma com parecer do cardiologista – validade: 6 meses;
 IV – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias.

O servidor nomeado para o cargo de professor de Libras deverá apresentar os seguintes exames:

- I – Hemograma – validade: 90 dias;

- II – Glicemia de jejum – validade: 90 dias;
- III – Atestado de sanidade mental, emitido por médico psiquiatra com RQE – validade: 30 dias;
- IV – Exame de acuidade visual – validade: 90 dias;
- V – Laudo do reumatologista atestando aptidão para a função – validade: 90 dias.

ANEXO II

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

Conforme Portaria nº 2354/2023 - GS/SEAD, de 09 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº15.543, do dia 10 de novembro de 2023.

2- ENTREGA DE FORMA ONLINE:

A entrega da documentação do concurso ocorrerá somente de forma online, por meio do link:

<https://gpd.educacao.rn.gov.br> (SIGA POTIGUAR)

- Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente.

*PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA

Diploma de conclusão de curso com habilitação para o cargo, devidamente registrado por órgão competente, acrescido de complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO

Diploma de conclusão de Graduação em Administração com complementação pedagógica obtida de acordo com as normas vigentes ou com Pós-Graduação lato sensu em docência para EPT.

* PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

Registro no Conselho de Educação Física – CREF.

-Carteira de Identidade – frente e verso;

-Certidão de Nascimento, Casamento ou Divórcio – frente e verso;

-Cadastro de Pessoa Física - CPF e Comprovante de Situação Cadastral (com nome atualizado e situação regular junto à Receita Federal) anexar o físico ou digital

(<https://servicos.receita.fazenda.gov.br/Servicos/CPF/ConsultaSituacao/ConsultaPublica.asp>);

-Título de Eleitor e Declaração de Quitação Eleitoral (<http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>);

-Certidão de Reservista (sexo masculino);

-Comprovante de residência;

-CTPS - Carteira de Trabalho e Previdência Social – física ou digital (cópia de todas as páginas da Carteira de Trabalho);

-Comprovante dos dados bancários (conta corrente do Banco do Brasil);

-Certidão de Antecedentes Criminais - Justiça Estadual

-Certidão de Ações e Execuções Cíveis e Fiscais - Justiça Estadual

(<https://apps.tjrn.jus.br/certidoes/f/public/form.xhtml>);

-Certidão Judicial Criminal Negativa - Justiça Federal da 5ª Região

-Certidão Judicial Cível - Justiça Federal da 5ª Região

(<https://certidoes.trf5.jus.br/certidoes2022/>);

-Declaração de Vínculo empregatício constando o regime trabalhista, os dias, horários e total de carga de Trabalho (caso possua outro vínculo público ou privado);

-Ficha Cadastral (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de Acumulação de Cargos (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de Bens (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração do PIS/PASEP (a ser preenchida no SIGA)

-Declaração de não impedimento ou vedação para exercer cargo público (a ser preenchida no SIGA)

-Termo de Opção Previdenciário (a ser preenchido no SIGA)

CONTATO PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE.

4008-4088

LOCAIS PARA DÚVIDAS E INFORMAÇÕES SOBRE A POSSE:

01ª DIREC - NATAL

Endereço: CENTRO ADMINISTRATIVO DO GOV. DO ESTADO - BL. I - TÉRREO - LAGOA NOVA - CEP: 59064-901 - NATAL/RN Telefones: (84) 3232-1426 / 7450 / 7452

04ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI

Endereço: AV. GENERAL DANTAS, 422 - CENTRO - CEP: 59460-000 - SAO PAULO DO POTENGI/RN Telefones: (84) 3251-4967

05ª DIREC - CEARÁ MIRIM

Endereço: Av. Luiz Lopes Varela, 1125 - CEP: 59570-000 - CEARA-MIRIM/RN Telefones: (84) 3274-5996

06ª DIREC - MACAU

RUA AMARO CAVALCANTE, Nº 38 - CENTRO - MACAU-RN - CEP 59.500-000 Telefones: (84) 98125-0794

08ª DIREC – ANGIÇOS

Endereço: RUA ARISTÓFANES FERNANDES, S/N - ALTO TRIANGULO - CEP: 59515-000 - ANGIÇOS/RN Telefones: (84) 3531-3916

09ª DIREC - CURRAIS NOVOS

Endereço: RUA DES. TOMAZ SALUSTINO, 50 □ CENTRO - CEP: 59380-000 - CURRAIS NOVOS/RN Telefones: (84) 3405-3330

10ª DIREC - CAICÓ

Endereço: RUA MONS. SEVERIANO, 150 - PENEDO - CEP: 59300-000 - CAICO/RN Telefones: (84) 3421-6046 / 6061

13ª DIREC - APODI

Endereço: RUA MANOEL NOGUEIRA, 550 - CENTRO - CEP: 59700-000 - APODI/RN Telefones: (84) 3333-2181 / 2274

14ª DIREC - UMARIZAL

Endereço: RUA JOÃO ABÍLIO, 01 - CENTRO - CEP: 59865-000 - UMARIZAL/RN Telefones: (84) 3397-2319

15ª DIREC - PAU DOS FERROS

Endereço: TV. JOAQUIM DE HOLANDA, 19 - SÃO JUDAS TADEU - CEP: 59900-000 - PAU DOS FERROS/RN Telefones: (84) 3351-2125

ANEXO III

1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774021366	PAMELA KALINE ANDRADE BARBALHO LIRA	Aprovado	8º	ADAIAS ARAUJO MAIA	1102419	1	21/10/2023

1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774033560	Marcela De Castro Nogueira Diniz Pontes	Aprovado	3º	BARBARA COELHO SOUZA SYLLIO	1346482	2	19/07/2024
4		774035683	Keverson Gomes De Oliveira	Aprovado	4º	BENEDITO MAIA FILHO	1169238	1	12/02/2023

64		774044060	Dalila De Jesus De Souza Lopes	Aprovado	69º	ANA MARIA ARAUJO DE GOIS MORAIS	610011	1	21/04/2023
73		774034932	Elisiane Barros Dos Santos Barbosa	Aprovado PcD	77º	CARMEM NASCIMENTO DA SILVA	1056425	1	26/11/2022
74		774016407	Valtécia Silva De Sá	Aprovado PcD	78º	CELIA FONSECA DE LIMA	1056581	1	03/12/2022
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE QUÍMICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774033560	Marcela De Castro Nogueira Diniz Pontes	Aprovado	3º	BARBARA COELHO SOUZA SYLLIO	1346482	2	19/07/2024
4		774035683	Keverson Gomes De Oliveira	Aprovado	4º	BENEDITO MAIA FILHO	1169238	1	12/02/2023
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
12		774036794	Luciana Da Rocha Andrade	Aprovado	22º	ANA TAVEIRA DE BESSA	222194	1	23/10/2025
16		774049174	Maria Jeaniele Da Silva Evangelista	Aprovado	23º	ANAIL DA LOPES DE MENDONCA	1208500	1	24/05/2025
20		774030645	Hilderlânia Da Silva Fernandes	Aprovado	24º	ANGELA DA COSTA	1219235	1	09/04/2024
22		774003200	Isabela Rodrigues Moreira	Aprovado	25º	ANGELA MARIA FERNANDES	1164546	1	19/11/2022
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774027667	Vitor Ferreira Fidelis Da Silva	Aprovado	12º	ANGELO ROBERTO CANUTO	1058096	1	01/04/2023
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE FILOSOFIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774037353	Alberto Leopoldo Batista Neto	Aprovado	4º	ANTONIA JUSTINO DE MORAIS MARRINHO	704776	1	17/02/2024
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE HISTÓRIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774045276	Raul Fagundes Cocentino	Aprovado	4º	ANTONIO CARLOS DA COSTA JUNIOR	1054708	1	29/07/2023
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774001051	Leonardo Praeiro De Sousa	Aprovado	5º	ANTONIA PERERIA DA SILVA	270199	1	13/06/2024
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774032970	Tuísa Machado Sampaio	Aprovado	26º	ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	1169033	1	06/12/2025
5		774037991	Andrea Sales De Freitas	Aprovado	27º	ANTONIO GOMES DE AMORIM	788260	1	30/11/2024
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9		774000960	Julia Vieira Xavier Da Costa	Aprovado	13º	ARLINDO ALBINO DA SILVA	424811	2	17/04/2025
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
21		774049488	Alexandre Guilherme Soares Silva	Aprovado Sub Judge Negro	44º	CARLOS EDUARDO DE FREITAS CARVALHO	1168096	1	12/08/2023
37		774004551	Dannelly Naara De Macêdo Dantas	Aprovado	45º	CELIA RAFAEL DE OLIVEIRA	1171852	1	06/08/2023
1ª DIREC – NATAL									
PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774015355	Ronan Fernandes De Moraes	Aprovado	24º	CELINA MARIA DE FREITAS CARVALHO	1207644	1	12/11/2022
16		774023997	Franklin Humberto Pereira Felipe	Aprovado	25º	CILIUDE MARIA COSTA BARBOSA	589560	1	03/10/2023
4ª DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774014854	Josefa Do Amparo Farias Da Cruz	Aprovado	36º	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	1203916	1	13/12/2022
10		774032821	KatalineBrunelle Soares De Araújo	Aprovado	37º	FRANCISCO FELIX FILHO	1059580	1	22/02/2025
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774003321	Efigenia Cristina De Sousa Silva	Aprovado Negro	55º	GEOVÂNIO RODRIGUES ALVES	1102249	1	30/08/2025
18	PPP	774001516	Tais Ionara Moura Santos	Aprovado Negro	57º	GEZIA SILVESTRE DA ROCHA	1055992	1	19/11/2022
5ª DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774018425	TamirisManoel Dos Santos Ferreira	Aprovado	13º	INES ALBUQUERQUE	201839	1	05/10/2022
6ª DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774038978	Izabela Vanessa Martins Assunção	Aprovado	34º	IVERALDO EUFLAUSINO DE LIMA	706884	1	04/05/2024
37		774047299	Elisama Da Silva Araujo	Aprovado	35º	JAQUELINE LIMA DA SILVA	1202170	1	04/06/2024
6ª DIREC - MACAU									

PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774047399	Karoline Lessa Ramos Gonçalves Sousa	Aprovado	5º	JEILZA ALVES BRASIL DE LIMA	1178539	1	30/12/2023
6º DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774038043	Cesar Ricardo Gomes Da Silva	Aprovado	3º	JOANA DARC LOPES	1059254	1	14/01/2023
8º DIREC - ANGICOS									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774028370	WilliamyMarillac Da Nóbrega Fernandes	Aprovado	5º	JOSE ALBERTO CARLOS DE SOUSA	1040618	1	06/04/2023
8º DIREC - ANGICOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
7		774034954	Iara Santana Barbosa	Aprovado	24º	JOSE BARBOSA NETO	1103261	2	17/02/2024
14		774026455	Francielio Ferreira De Brito	Aprovado	25º	JOSE CRISTINO FAUSTINO	1163302	1	17/12/2022
8º DIREC - ANGICOS									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
6		774007736	Alysson Igor Costa Cavalcanti	Aprovado	6º	JOSE GRANGEIRO SOBRINHO	819794	1	02/12/2023
8º DIREC - ANGICOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774040677	Nanael Simão De Araújo	Aprovado	5º	JOSE MARIO SOARES	490610	1	05/01/2023
DIREC: 09º DIREC - CURRAIS NOVOS									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4	PPP	774022812	Melissa Leandra Dantas	Aprovado Sub Judice Negro	22º	JOSE WELLINGTON BARRETO	378909	1	22/07/2023
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774033833	Rodolfo Juliano De Carvalho Pedrosa	Aprovado	4º	JUVENAL FERNADES PRADO JUNIOR	1031309	1	23/12/2023
5		774023165	Victor Vitoriano Dantas	Aprovado	5º	LUIZ CARLOS DE SOUZA	1287745	1	27/06/2024
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774044915	Nicolas Kawã Suassuna Alves	Aprovado	4º	KALINA LIGIA APARECIDA DE MESQUITA	1262386	1	13/04/2024
4		774044283	Weskley Carneiro De Medeiros	Aprovado	5º	KALINE MIRELLE MEDEIROS DE LUCENA	1225529	1	30/08/2025
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774012562	Edmilson Soares Cunha Filho	Aprovado	16º	LUCIENE EUZEBIO DO NASCIMENTO	1184890	1	15/11/2025
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774010193	AlicleiDeibson De Medeiros	Aprovado	4º	LUCIENE FELIX DA SILVA	1201530	1	19/07/2025
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774042364	Neomides Trajano Da Costa Vieira Neto	Aprovado	2º	LUCINEIDE MESIAS DA SILVA	1184717	1	12/07/2025
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE SOCIOLOGIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774007404	Gilmara Soares De Oliveira	Aprovado	2º	MARIA DO SOCORRO SOUSA	1167405	1	24/12/2022
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774022657	Maria Alice Almeida Sales Do Nascimento	Aprovado	3º	MARIA ELIZABETH DA SILVA	1258079	1	03/05/2024
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774006682	José Daniel De Oliveira Do Nascimento	Aprovado	4º	MARIA ELIZANGELA SOARES NERES	1205544	1	20/11/2025
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
25		774043407	Maria Rosineide Torres Marcolino	Aprovado	53º	MARIA GORETH FERREIRA DE OLIVEIRA	710431	1	06/07/2024
34		774000066	Samara Fernanda Guimarães Galvão	Aprovado	54º	MARIA IVONE DA SILVA	489352	1	30/03/2024
DIREC: 14º DIREC - UMARIZAL									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774014422	Maria Aline Xavier De Queiroz	Aprovado	8º	MARIA LEDA BEZERRA	1107070	1	03/10/2025
DIREC: 14º DIREC - UMARIZAL									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
24		774013088	Onélia Belo De Sousa	Aprovado	56º	MARIA TERESA DE CARVALHO SILVA	1101528	1	21/10/2023
DIREC: 15º DIREC - PAU DOS FERROS									
CARGO: PROFESSOR DE PORTUGUÊS									

Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9		774025607	Francisco Das Chagas Souza Costa	Aprovado	6º	MARIZELIA DE LIMA BRAZ	1204831	1	20/07/2024
DIREC: 15º DIREC - PAU DOS FERROS									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774032143	Renata Ribeiro Da Silva	Aprovado	61º	MATIAS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	1181785	1	05/11/2022
15		774015647	Fyama Regis De Oliveira Dantas	Aprovado	63º	MIRIAM MENDES MONTEIRO	413798	1	22/08/2024
DIREC: 15º DIREC - PAU DOS FERROS									
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774003400	Angélica Ingrds Fernandes Saturno	Aprovado	4º	OBERLEIDE SOARES DE CARVALHO	1021010	2	13/05/2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no Processo nº 00410059.000011/2026-01 – SEEC;

RE SOLVE tornar sem efeito a nomeação dos candidatos convocados no dia 08 de janeiro de 2026, Diário Oficial do Estado nº 115E, que desistiram ou não compareceram, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), considerando o disposto da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, na Lei Estadual nº 7943, de 5 de junho de 2001, no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 02 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA

Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774017577	ANA PAULA DE OLIVEIRA GOMES	Aprovado PcD	2º	ADAIAS ARAUJO MAIA	1102419	1	21/10/2023
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
64	PCD	774009272	Silmara Dos Santos Rodrigues	Aprovado PcD	76º	ANA MARIA ARAUJO DE GOIS MORAIS	610011	1	21/04/2023
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
12		774036602	Luana Vanessa Pereira Da Silva Claudino	Aprovado	10º	ANA TAVEIRA DE BESSA	222194	1	23/10/2025
22		774022313	Michelly Carine Matoso De Andrade Marques	Aprovado	21º	ANGELA MARIA FERNADES	1164546	1	19/11/2022
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774044916	Cybele Câmara Da Silva	Aprovado	2º	ANGELO ROBERTO CANUTO	1058096	1	01/04/2023
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE FILOSOFIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774037478	Márcia Dos Santos Fontes	Aprovado	1º	ANTONIA JUSTINO DE MORAIS MARINHO	704776	1	17/02/2024
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774031731	Julio Cesar De Souza Ribeiro	Aprovado - PPP	10º	ANTONIA PERERIA DA SILVA	270199	1	13/06/2024
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774004044	Gabriella Kelmer De Menezes Silva	Aprovado	1º	ANTONIO FAUSTINO DA SILVA	1169033	1	06/12/2025
5		774049514	Lucas José De Mello Lopes	Aprovado	3º	ANTONIO GOMES DE AMORIM	788260	1	30/11/2024
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
9		774021550	João Paulo Fernandes De Sousa Régo	Aprovado	7º	ARLINDO ALBINO DA SILVA	424811	2	17/04/2025
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM ADMINISTRAÇÃO									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
21		774026268	João Paulo Teixeira Da Silva	Aprovado	19º	CARLOS EDUARDO CRUZ DE ALBUQUERQUE	1168096	1	12/08/2023
29		774025419	João Gilberto Jales Junior	Aprovado	25º	CARMEM NASCIMENTO DA SILVA	1056425	1	26/11/2022
34		774018700	Allyson Darlan Moreira Da Silva	Aprovado	31º	CELIA FONSECA DE LIMA	1056581	1	03/12/2022
1º DIREC - NATAL									
PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774009286	Fabio Jordao De Oliveira Pegado	Aprovado - PPP	2º	CELINA MARIA DE FREITAS CARVALHO	1207644	1	12/11/2022
16		774003537	Jose Alex De Sousa	Aprovado	14º	CILJUE MARIA COSTA BARBOSA	589560	1	03/10/2023
4º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774021845	Giorgio Wesley Souza Dos Santos	Aprovado	1º	FRANCISCO DE ASSIS GOMES	1203916	1	13/12/2022
10		774008353	Mário Duarte Câmara	Aprovado	8º	FRANCISCO FELIX FILHO	1059580	1	22/02/2025
4º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									

Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4		774002254	Rênhan Miguel Dos Santos	Aprovado	3º	GELVANIA BATISTA FERREIRA DE MOURA	1167766	1	09/12/2023
4º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3	PPP	774025955	Diego Oliveira De Lemos	Aprovado - PPP	3º	GENIVAL RIBEIRO DE MEDEIROS	1103660	1	19/12/2023
5º DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774024098	Clécio Danião Dias Da Silva	Aprovado	1º	GEOVÂNIO RODRIGUES ALVES	1102249	1	30/08/2025
18	PPP	774023446	Gilson Feijão Da Costa	Aprovado - PPP	27º	GEZIA SILVESTRE DA ROCHA	1055992	1	19/11/2022
5º DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE LÍNGUA ESPANHOLA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774007116	Wanessa Nathaly Santos De Lima	Aprovado	2º	HUMBERTO ARNAUD MENDES	1162462	1	18/02/2023
5º DIREC - CEARÁ MIRIM									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774002144	Daville Henrique Viana Garcia	Aprovado	2º	INES ALBUQUERQUE	201839	1	05/10/2022
6º DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774009311	José Paizinho Da Silva Júnior	Aprovado PcD	2º	IVERALDO EUFLAUSINO DE LIMA	706884	1	04/05/2024
6º DIREC - MACAU									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774040519	Glênio Rodrigues Ribeiro Neto	Aprovado	1º	JEILZA ALVES BRASIL DE LIMA	1178539	1	30/12/2023
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE CIÊNCIAS BIOLÓGICAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774001444	Elias Reis Dos Anjos	Aprovado	1º	JOSE ALBERTO CARLOS DE SOUSA	1040618	1	06/04/2023
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
7		774041250	Diógenes Fernandes Dos Santos	Aprovado	6º	JOSE BARBOSA NETO	1103261	2	17/02/2024
14		774041309	Jayane Karine Pereira De Araújo	Aprovado	13º	JOSE CRISTINO FAUSTINO	1163302	1	17/12/2022
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774021256	Lucas Manoel Da Silva	Aprovado	1º	JOSE EDSON CARDOSO	1205072	1	27/04/2024
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE HISTÓRIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774036450	Gabriel José Brandão De Souza	Aprovado - PPP	1º	JOSE GRANGEIRO SOBRINHO	819794	1	02/12/2023
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
8	PPP	774011982	Marta Silva Miranda	Aprovado - PPP	10º	JOSE LEONARDO BORGES SANTANA	583383	2	06/06/2023
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE MATEMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774040789	Francisco Jonatã Chaves De Lima	Aprovado	2º	JOSE LUCAS DA SILVA	1167243	3	30/12/2023
8º DIREC - ANGIÇOS									
PROFESSOR DE PEDAGOGIA - ANOS INICIAIS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5		774034431	Clara Alicia Avelino Silva	Aprovado	4º	JOSE MARIO SOARES	490610	1	05/01/2023
DIREC: 09º DIREC - CURRAIS NOVOS									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4	PPP	774025618	Ezilmã Maria Da Silva Berto	Aprovado - PPP	15º	JOSE WELLINGTON BARRETO	378909	1	22/07/2023
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774026164	Daniel Leite Da Silva Justino	Aprovado	1º	JUVENAL FERNANDES PRADO JUNIOR	1031309	1	23/12/2023
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774023280	Daniilo Almeida Pinheiro	Aprovado	1º	KALINA LIGIA APARECIDA DE MESQUITA	1262386	1	13/04/2024
2		774023978	Mathews Garcia De Moraes	Aprovado	2º	KALINE MIRELLE MEDEIROS DE LUCENA	1225529	1	30/08/2025
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO EM INFORMÁTICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
4	PcD	774032186	Juscilino Pereira De Araújo	Aprovado	4º	LUCIENE EUZEBIO DO NASCIMENTO	1184890	1	15/11/2025
5		774039982	Júlia Lilian Prudêncio Da Costa	Aprovado	5º	LUCIENE FELIX DA SILVA	1201530	1	19/07/2025
12		774021421	Leonardo Bandeira De Lucena	Aprovado	12º	LUCINEIDE MESSIAS DA SILVA	1184717	1	12/07/2025
DIREC: 10º DIREC - CAICÓ									
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774022226	Mateus Vila Nova Oliveira	Aprovado	1º	LUIS ANTONIO BEZERRA	1184776	1	18/05/2024
3		774048353	Claudemir Ramalho De Araujo	Aprovado	3º	LUIS CARLOS DE SOUZA	1287745	1	27/06/2024
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE ARTE									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774013908	Francisco Gabriel Da Costa Freire	Aprovado	1º	MARIA DO SOCORRO SOUSA	1167405	1	24/12/2022
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774024395	Jefferson Eduardo Da Paz Barbosa	Aprovado	1º	MARIA ELIZABETH DA SILVA	1258079	1	03/05/2024

Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774041238	Lucas Benjamim Marinho Gurgel	Aprovado	1º	MARIA ELIZANGELA SOARES NERES	1205544	1	20/11/2025
DIREC: 13º DIREC - APODI									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
25		774034738	Francisco Aliandro Da Costa Queiroz	Aprovado	19º	MARIA GORETH FERREIRA DE OLIVEIRA	710431	1	06/07/2024
34	PcD	774043985	Maria Aucely Costa	Aprovado PcD	81º	MARIA IVONE DA SILVA	489352	1	30/03/2024
DIREC: 14º DIREC - UMARIZAL									
CARGO: PROFESSOR DE LÍNGUA PORTUGUESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774000335	Nayara Nicoly Braga	Aprovado	2º	MARIA LEDA BEZERRA	1107070	1	03/10/2025
DIREC: 14º DIREC - UMARIZAL									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
24	PcD	774003152	Francisca Julia Mendes De Sousa	Aprovado PcD	87º	MARIA TERESA DE CARVALHO SILVA	1101528	1	21/10/2023
CARGO: PROFESSOR DE FÍSICA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
3		774040788	José Roberto Moreira Da Silva	Aprovado	3º	MARIZELIA DE LIMA BRAZ	1204831	1	20/07/2024
DIREC: 15º DIREC - PAU DOS FERROS									
CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA - EDUCAÇÃO ESPECIAL									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774006743	Mácio Rogério Do Régo Urbano Benício	Aprovado	1º	MATIAS FRANCISCO DA COSTA JUNIOR	1181785	1	05/11/2022
15		774003553	Maria Das Graças Cavalcante De Melo Feitoza	Aprovado	11º	MIRIAM MENDES MONTEIRO	413798	1	22/08/2024
DIREC: 15º DIREC - PAU DOS FERROS									
CARGO: PROFESSOR EDUCAÇÃO ESPECIAL - INTÉRPRETE - TRADUTOR DE LIBRAS									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
1		774027784	Daniel Souza Cesar	Aprovado	1º	OSBERLEIDE SOARES DE CARVALHO	1021010	2	13/05/2025

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 00410059.000373/2026-94-SEEC,

R E S O L V E tornar sem efeito, a nomeação dos candidatos convocados no dia 22 de maio de 2026, Diário Oficial do Estado nº 16.157, em razão de duplicidade de convocação identificada pela Administração, considerando que os referidos candidatos já haviam sido convocados anteriormente para o respectivo cargo, aprovados em concurso público realizado com fundamento no Edital nº 001/2024-SEARH/SEEC, publicado no D.O.E nº 63E, de 15 de outubro de 2024, homologado através de publicação no D.O.E nº 15.966, de 16 de setembro de 2025, para ocuparem os cargos de provimento efetivo de Professores e Especialista de Educação - Suporte Pedagógico, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Educação, do Esporte e do Lazer (SEEC), considerando o disposto da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, Lei Complementar nº 322, de 11 de janeiro de 2006, na Lei Estadual nº 7943, de 5 de junho de 2001, no Decreto Federal 3.298, de 20 de dezembro de 1999, no art. 37, § 2º da Constituição Federal.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo
Maria do Socorro da Silva Batista

ANEXO ÚNICO

Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
2		774035692	ELIAS VINICIUS DE SOUSA MATA	Aprovado	2º	RENIER LUIZ MARTINS MENDES	1184075	1	11/05/24
3º DIREC - NOVA CRUZ									
PROFESSOR DE GEOGRAFIA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
5	PPP	774013587	Francisco Plínio Santos Negro	Aprovado Negro	15º	ROZIELE SILVA DE SOUZA	293849	1	01/05/25
4º DIREC - SÃO PAULO DO POTENGI									
PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA									
Nº ORD	COTA SOCIAL	INSCRIÇÃO	NOME	SITUAÇÃO	CLASSIF.	ORIGEM DA VAGA	MATRICULA	VÍN.	DOE
	PPP	774004309	Jose Wildiney De Lima Costa	Aprovado Negro	10º	SANDRA MARIA DA SILVA DANTAS	869325	1	30/05/23

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA-SEI Nº 476, DE 26 DE JUNHO DE 2026.
A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;
CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:
Art. 1º Designar para compor a Comissão Especial do Banco de Talentos, que trata o artigo 1º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão Especial do Banco de Talentos		
Nome	Matrícula	Função
Aila Maria Ramalho Cortez de Oliveira	250.569-0	Coordenação Técnica
Selma Maria de Medeiros Batista	116.575-5	Coordenação Administrativa
Ana Carolina Jacinto de Carvalho	244.297-3	Membro
Cláudia Conceição de Araújo	173.291-9	Membro
Ilana Soares Lamas Von Sohsten	239.116-3	Membro
Diana Martins de França Belarmino	245.063-1	Membro
Emanuelle de Souto Cordeiro Henrique	224.780-1	Membro
Gabriela da Câmara Martins de Vasconcelos	225.296-1	Membro
Iranildo Germano dos Santos	224.821-2	Membro
Josineide Fortunato de Oliveira Carvalho	247.743-2	Membro
Márcia Guedes de Araújo	84.431-4	Membro
Maria Aparecida Gomes de Oliveira	225.754-8	Membro
Maria Helena Pacheco Schuster	239.046-9	Membro
ReinalvoOreci da Silva	245.177-8	Membro
Inácia Nascimento de Azevedo	122.275-9	Membro
Severino Ramos Pereira	121.555-8	Membro
Karine da Costa Martins	125.863-0	Membro
Jeovana Marques Pereira Siqueira de Lima	125.830-3	Membro
Mary Rejane Pereira Juvêncio	194.529-7	Membro
Wilma Ilania de Sousa	3970-5	Membro
João Victor Rocha de Queiroz	226.457-9	Membro
Simone Gameleira Cabral	224.812-3	Membro
Miranilma Santiago dos Santos	155.101-9	Membro
Chirleide Dayane de Sá Rodrigues	241.080-0	Membro
Maria Luíza Silva de Oliveira	213.031-9	Membro
Aíza Francisca Santos	244.484-4	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

(assinado eletronicamente)

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

*PORTARIA-SEI Nº 477, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Análise de Desempenho de Instrutores e Discentes, que trata o artigo 2º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão de Análise de Desempenho de Instrutores e Discentes:		
Nome	Matrícula	Função
Adriano Henrique Olinto da Motta	156.882-5	Coordenação Técnica/Administrativa
Aldenzia Soares de Souza	250.569-0	Membro
Jeovanna Marques Pereira Siqueira Lima	125.830-3	Membro
Edson Cordeiro Henrique	232.575-6	Membro
Levy Ruanderson Ferreira da Silva	220922-5	Membro
Mikael Victor Silva da Câmara	242.469-0	Membro
Otávio Escóssia Collaço Lacerda De Souza	199.383-6	Membro
Swendel Praxedes Pimentel	241.939-4	Membro
Tatyane Gregorio Assad Braz	243.052-5	Membro
Aíza Francisca Santos	244.484-4	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

(assinado eletronicamente)

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

*Republicada por Incorreção

PORTARIA-SEI Nº 480, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Capacitação em Compras Públicas, que trata o inciso III, do artigo 3º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão de Capacitação em Compras Públicas		
Nome	Matrícula	Função
João Marcos Firmino Filgueira	223.299-5	Coordenação Técnica/Administrativa
BelkiceKarenine Soares das Neves	244.487-9	Membro
Layla de Oliveira Lima Linhares	216.468-0	Membro
TarçyllaInçrgi dos Santos Souza	250.623-8	Membro
William Pereira da Cruz	98.677-1	Membro
Bruna Rafaela Ferreira de Medeiros Góis	207.321-8	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 481, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão de Capacitação em Tecnologia, que trata o inciso V, do artigo 3º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão de Capacitação em Tecnologia		
Nome	Matrícula	Função
Hideljundes Macedo Paulino	197.997-3	Coordenação Técnica/Administrativa
Aldo Martins Garcez	175.477-7	Membro
Cláudio Henrique Barbosa Varela	170.156-3	Membro
Marco Aurélio Sousa da Silva	175.471-8	Membro
Ytalo Rosendo do Amaral	153.920-5	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

(assinado eletronicamente)

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 483, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 06 de fevereiro de 1999, CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto n.º 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual n.º 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão do Curso de Formação de Nível Gerencial, que trata o artigo 5º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão do Curso de Formação de Nível Gerencial		
Nome	Matrícula	Função
Luis Renato Nogueira da Rocha	224.750-0	Coordenação Técnica/Administrativa
Francisca Dionalva Pereira Camelo	99.605-0	Membro
Marco Aurélio Sousa da Silva	175.471-8	Membro
Selma Maria de Medeiros Batista	116.575-5	Membro
Tatiane Alves Santana	124.253-9	Membro

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 26 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRÁ-SE.

(assinado eletronicamente)

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 488, DE 30 DE JUNHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024, firmado entre a Secretaria de Estado da Fazenda (SEFAZ) e a Secretaria de Estado da Administração (SEAD), por meio do Processo SEI nº 00310010.003903/2024-04, que instituiu a Escola Fazendária do Rio Grande do Norte (EFAZ) e definiu a promoção da educação fiscal como finalidade essencial;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual 34.928, de 24 de setembro de 2025, que alterou o Regulamento da Secretaria de Estado da Fazenda para instituir a Escola Fazendária do Rio Grande do Norte (EFAZ) e atribuir-lhe competências específicas;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI nº 586, de 24 de setembro de 2025, que instituiu a Comissão Especial do Banco de Talentos da Escola Fazendária do Rio Grande do Norte (EFAZ);

CONSIDERANDO a instituição da Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, nos termos da Portaria-SEI nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, e a necessidade de atualização da sua composição anteriormente definida pela Portaria-SEI nº 152, de 7 de março de 2025;

CONSIDERANDO a importância de assegurar a continuidade e a efetiva execução das ações previstas nos Planos de Trabalho decorrentes do Acordo de Cooperação Técnica nº 2/2024;

CONSIDERANDO as informações constantes dos Processos SEI nº 00110012.001861/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído o Grupo de Trabalho de Disseminadores da Educação Fiscal, vinculado à Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, para atuar nos cursos promovidos pela Escola de Governo, no programa RN + Inclusivo e em eventos institucionais.

Art. 2º Ficam designados os seguintes servidores para compor o Grupo de Trabalho instituído no art. 1º desta Portaria, sem prejuízo de suas atribuições regulares:

I – Osvaldo Jerônimo Neto - Matrícula nº 204.869-8;

II – Priscila Silva da Rocha - Matrícula nº 206.149-0 ;

III – AntonioRosembergue Pinheiro e Mota - Matrícula nº 170.325-0;

IV – Fernando Antônio Soares dos Santos - Matrícula nº 68.425-4;

V – Francisco Rondinelle Moura de Oliveira - Matrícula nº 127.550-0 ;

VI – Juliana de Carvalho Vieira - Matrícula nº 243.994-8;

VII – Lenira Maria Fonseca Albuquerque - Matrícula nº 157.789-1;

VIII - Luis Manuel Esteves da Rocha Vieira - Matrícula nº 223.469-6;

IV - Vanézia Maria de Paiva Costa Luz - Matrícula nº 110.215-0.

Art. 3º Fica designado o servidor Osvaldo Jerônimo Neto, matrícula nº 204.149-0, como Coordenador-Geral do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

Art. 4º Fica designada a servidora Lenira Maria Fonseca Albuquerque, matrícula nº 157.789-1, como Executiva Administrativa do Grupo de Trabalho instituído por esta Portaria.

Art. 5º Os membros do Grupo de Trabalho de Disseminadores da Educação Fiscal deverão reunir-se, no mínimo, por 4 (quatro) horas mensais para avaliação e diagnóstico das atividades desenvolvidas, ressalvados os coordenadores, que poderão ter flexibilização quanto a essa exigência.

Art. 6º Será atribuída a cada membro do Grupo de Trabalho de Disseminadores da Educação Fiscal a carga horária de 2 (duas) horas por curso ministrado.

Art. 7º Ficam revogadas as Portarias-SEI nº 1935, de 16 de outubro de 2024; nº 552, de 4 de setembro de 2025; e nº 562, de 4 de setembro de 2025.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 30 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 501, DE 01 DE JULHO DE 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 06 de fevereiro de 1999,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, que disciplina a retribuição de instrutores em programas de formação, desenvolvimento e capacitação de servidores públicos e comissões de seleção e monitoramento;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 25.193, de 18 de maio de 2015, que regulamenta a Lei Complementar Estadual nº 451, de 27 de dezembro de 2010, e disciplina as atividades dos instrutores no âmbito da Escola de Governo do Rio Grande do Norte e dos membros de comissão de seleção, planejamento, coordenação, supervisão de cursos direcionados a servidores públicos, avaliação de desempenho de instrutores e discentes, e análise de material pedagógico;

CONSIDERANDO a Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, que institui a Comissão Especial do Banco de Talentos, nos termos do artigo 5º da Portaria nº 346/2023 - GS/SEAD.

RESOLVE:

Art. 1º Designar para compor a Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários, que trata o artigo 4º da Portaria-SEI Nº 132, de 27 de fevereiro de 2025, os servidores:

Comissão para Difusão da Educação Fiscal e Capacitação de Servidores Fazendários		
Nome	Matrícula	Função
Jane Carmen Carneiro e Araújo	153.074-7	Coordenação Técnica (pela SEAD)
Rita de Cássia Medeiros Lima	250.317-4	Coordenação Técnica (pela SEFAZ)
Mary Rejane Pereira Juvêncio	194.529-7	Membro
Karine da Costa Martins	125.863-0	Membro
Larissa Anne Figueiredo Nelson	244.451-8	Membro

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até 31 de dezembro de 2026.

Gabinete da Secretaria de Estado da Administração, em Natal/RN, 30 de junho de 2026.

PUBLIQUE-SE. CUMPRASE.

Jane Carmen Carneiro e Araújo

Secretária de Estado da Administração

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PORTARIA-SEI Nº 2702, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4030801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESA/RN

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Campo Grande	11.344.210/0001-13	369	100.000,00	Banco do Brasil AGÊNCIA: 1021-9 CONTA: 32819-7	44	00810046.000871/2026-64

PORTARIA-SEI Nº 2703, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESA/RN

ANEXO I ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
TIBAU DO SUL	11.863.962/0001-90	659	400.000,00	Banco do Brasil Agência: 4762-7 Conta: 105.639-5	33	00810046.001050/2026-45

PORTARIA-SEI Nº 2704, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.40.38.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SANTANA DO SERIDO	10.709.689/0001-81	28	300.000,00	Banco do Brasil Agência 1106-1 Conta 42.974-0	44	00810046.001012/2026-92

PORTARIA-SEI Nº 2705, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.40.39.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
TIMBAUBA DOS BATISTAS	12.434.976/0001-51	562	100.000,00	Banco do Brasil Agência 0128-7 Conta 76.904-5	33	00810046.001247/2026-84

PORTARIA-SEI Nº 2709, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.40.39.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA
Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (RS)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PARNAMIRIM	23.148.526/0001-19	47	400.000,00	Caixa Econômica Federal Agência: 2008 Produto: 3703 Conta: 568265095-2	33	00810046.001122/2026-54

PORTARIA-SEI Nº 2711, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
 Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
 Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
 Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
 Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
 Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ALMINO AFONSO-RN	12.528.215/0001-69	544	R\$400.000,00	Banco do Brasil Agência: 1365-X Conta: 36283-2	33	00810046.001259/2026-17

PORTARIA-SEI Nº 2712, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências; Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PUREZA-RN	11.924.499/0001-40	039	R\$150.000,00	Banco do Brasil Agência: 1042-1 Conta: 48461-X	33	00810046.001029/2026-40

PORTARIA-SEI Nº 2713, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;

Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;

Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4039.403901 Incremento ao Custeio dos Serviços de Atenção Primária à Saúde e de Assistência Hospitalar e Ambulatorial

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SERRINHA	18.007.064/0001-80	003	R\$150.000,00	Banco do Brasil Agência: 1366-8 Conta: 84659-7	33	00810046.001076/2026-93

PORTARIA-SEI Nº 2714, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a modalidade de transferências de recursos de emendas parlamentares.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, e,

Considerando o art. 20 da Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece que a transferência dos estados para os municípios destinados a financiar ações e serviços públicos de saúde serão realizadas diretamente aos Fundos Municipais de Saúde, de forma regular e automática, em conformidade com os critérios de transferência aprovada pelo respectivo Conselho de Saúde;

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos de forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante Portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos art. 19 à 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando a Resolução nº 034/2025 – TCE/RN, que disciplina a fiscalização e o acompanhamento das emendas parlamentares, em consonância com as decisões do Supremo Tribunal Federal no âmbito da ADPF nº 854;
 Considerando o disposto na Portaria SEI nº 1761, de 12 de maio de 2026;
 Considerando a obrigatoriedade da execução orçamentária e financeira das emendas parlamentares individuais, como estabelece o § 10, do art. 106, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte;
 Considerando o Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que dispõe em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;
 Considerando o Decreto nº 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;
 Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos;

RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitado(s) o(s) Município(s) descrito(s) no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados às ações de saúde decorrente de Emenda Parlamentar.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de Emendas Parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, conforme cronograma de desembolso disposto no Plano de Trabalho e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta Portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o(s) programa(s) de trabalho(s) 10.302.0303.4038.403801 Estruturação dos pontos de atenção das Redes de Atenção à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

FUNDO DE SAÚDE/MUNICÍPIO	CNPJ	CÓD. EMENDA	VALOR (R\$)	DADOS BANCÁRIOS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BARAUNA	12.512.241/0001-07	96	300.000,00	Banco do Brasil Agência: 2828-2 Conta: 29.823-9	44	00810046.001046/2026-87

PORTARIA-SEI Nº 2715, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza Repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica habilitado os Municípios descritos no anexo I a esta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do Orçamento Geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em 4 (quatro) parcelas e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.1238.123801- Parcerias entre Entes Públicos e Privados

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) 4 PARCELAS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
SÃO RAFAEL	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	13.750.841/0001-68	400.000,00	100.000,00	33	00610002.003627/2026-71

PORTARIA-SEI Nº 2716, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a relevância da disponibilização de serviços de diagnóstico por imagem no próprio território municipal, evitando a necessidade de encaminhamento de pacientes para outros municípios, com conseqüente redução de custos com transporte, maior celeridade no atendimento e ampliação da resolutividade da rede local;

Considerando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção à saúde, com foco na ampliação da capacidade diagnóstica no Estado do Rio Grande do Norte, bem como a significativa relevância social da iniciativa, que beneficiará diretamente os usuários do SUS, contribuindo para a redução do tempo de diagnóstico;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Fica(m) habilitados os Municípios descritos no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em 6 (seis) parcelas e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.1238.123801- Parcerias entre Entes Públicos e Privados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I
ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) 6 PARCELAS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Parelhas	Fundo Municipal de Saúde	11.447.568/0001-71	1.500.000,00	250.000,00	33	00610002.003605/2026-19

PORTARIA-SEI Nº 2717, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Autoriza repasses do Fundo Estadual de Saúde para os Fundos Municipais de Saúde do Estado do Rio Grande do Norte, destinados a cobrir despesas com ações e serviços públicos de saúde.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 8º da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, e:

Considerando a Lei nº 8.080/1990 regulamentada pelo Decreto 7.508/2012 e os Arts. 196 a 200 da Constituição Federal de 1988, estabelecendo responsabilidades compartilhadas e solidárias entre os entes federados a partir da definição de mecanismos de controle, avaliação e fiscalização das ações de saúde, bem como a administração de recursos orçamentários e financeiros, articulação política e o fomento de programas e projetos estratégicos e de atendimento emergencial na área da saúde.

Considerando o art. 18 da Lei Complementar Estadual 663, de 13 de janeiro de 2020, que os recursos alocados no Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte (FES/RN) serão transferidos na forma regular e automática aos Fundos Municipais de Saúde para despesas, de custeio e de capital, mediante portaria do Secretário de Estado da Saúde Pública, observado o disposto nos arts. 19 a 21 da Lei Complementar Federal nº 141, de 2012;

Considerando a necessidade de fortalecimento da rede de atenção à saúde, com foco na ampliação da capacidade diagnóstica no Estado do Rio Grande do Norte, bem como a significativa relevância social da iniciativa, que beneficiará diretamente os usuários do SUS, contribuindo para a redução do tempo de diagnóstico;

Considerando a Lei nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 12.645, de 20 de janeiro de 2026, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio Grande do Norte para o exercício financeiro de 2026;

Considerando o Lei Complementar 101, de 4 de maio de 2000, que em seu art. 25: Para efeito desta Lei Complementar, entende-se por transferência voluntária a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional, legal ou os destinados ao Sistema Único de Saúde;

Considerando o Decreto 29.543, de 20 de março de 2020, que regulamenta o Fundo Estadual de Saúde, de que trata a Lei Complementar Estadual nº 663, de 13 de janeiro de 2020;

Considerando que o repasse fundo a fundo destinado ao SUS decorre de Transferência Legal, sendo dispensando a celebração de convênios ou outros instrumentos jurídicos, RESOLVE:

Art. 1º Ficam habilitados os Municípios descritos no anexo I desta Portaria, a receber os recursos estaduais destinados a estruturação e custeio de ações e serviços públicos de saúde.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação do orçamento geral do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º O Fundo Estadual de Saúde do Rio Grande do Norte adotará as medidas necessárias para as transferências de recursos estabelecidos nesta Portaria aos respectivos Fundos Municipais de Saúde, em 4 (quatro) parcelas e em conformidade com os processos de pagamento instruídos, após atendidas as condições previstas para essa modalidade de transferência.

Art. 4º A prestação de contas sobre a aplicação dos recursos será realizada por meio do Relatório Anual de Gestão - RAG do respectivo ente federativo beneficiado.

Art. 5º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Saúde, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 10.302.0303.1238.123801- Parcerias entre Entes Públicos e Privados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP/RN

ANEXO I

ENTE HABILITADO A RECEBER RECURSO ESTADUAL

MUNICÍPIO	FUNDO DE SAÚDE	CNPJ	VALOR TOTAL (R\$)	VALOR MENSAL (R\$) - 4 PARCELAS	GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	PROCESSO SEI
Doutor Severiano	Fundo Municipal de Saúde	11.870.066/0001-59	400.000,00	100.000,00	33	00610002.003123/2026-51

SECRETARIA DE ESTADO FAZENDA

PORTARIA-SEI Nº 635, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000227/2026-96.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
50	Senador Georgino Avelino	08.168.478/0001-37	300.000,00	0,00	300.000,00

PORTARIA-SEI Nº 636, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000141/2026-63,

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
547	Caicó	08.096.570/0001-39	0,00	150.000,00	150.000,00

PORTARIA-SEI Nº 637, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810028.000621/2026-42.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
482	Macaíba	08.234.148/0001-00	80.000,00	0,00	80.000,00

PORTARIA-SEI Nº 638, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOUREO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000552/2026-59.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026
Publique-se e cumpra-se.
FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
13	São José do Seridó	08.096.083/0001-76	0,00	50.000,00	50.000,00

Portaria-SEI Nº 640, de 03 de julho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999, Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal; Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024; Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000682/2026-91.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026
Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
215	Lajes	08.113.466/0001-05	150.000,00	0,00	150.000,00

Portaria-SEI Nº 642, de 03 de julho de 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000247/2026-67.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026
Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
43	Equador	08.086.225/0001-14	150.000,00	0,00	150.000,00

PORTARIA-SEI Nº 644, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000560/2026-03.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026
Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
534	Santa Cruz	08.358.889/0001-95	300.000,00	0,00	300.000,00

PORTARIA-SEI Nº 645, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000238/2026-76.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026
Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA
Secretário Executivo do Tesouro
(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
413	Cerro Corá	08.173.502/0001-26	200.000,00	0,00	200.000,00

PORTARIA-SEI Nº 646, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Divulga os Municípios beneficiados e os respectivos montantes a serem repassados pelo Estado a título do pagamento de emendas parlamentares impositivas do orçamento de 2026 e adota outras providências.

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO TESOIRO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº. 163, de 06 de fevereiro de 1999,

Considerando que a Emenda Constitucional nº 21, de 2020, que acrescentou o Art. 107-A à Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, estabeleceu a possibilidade de realização de transferências especiais de emenda parlamentar individual, nos termos que dispõe o inciso I do art. 166-A da Constituição Federal;

Considerando a obrigatoriedade de plano de trabalho, a definição de competências institucionais e mecanismos de monitoramento e controle, em consonância com o disposto no art. 107-A da Constituição Estadual e nas diretrizes fixadas pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854, como também em parâmetros estabelecidos na Instrução Normativa TCU nº 93/2024;

Considerando o Decreto nº 35.354, de 06 de março de 2026 que estabeleceu medidas para disciplinar o planejamento, a execução e a prestação de contas das emendas parlamentares individuais impositivas estaduais destinadas aos municípios, na modalidade de transferência especial, previstas no art. 107-A, inciso I, da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, incluído pela Emenda Constitucional nº 21, de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º Divulgar, nos termos do anexo desta Portaria, as emendas parlamentares impositivas estaduais para Municípios que serão pagas na forma de transferências especiais, conforme cronograma de desembolso, nos autos do processo SEI 00810046.000244/2026-23.

§ 1º As transferências especiais, conforme disposição do art. 107-A da Constituição Estadual, serão repassadas diretamente aos Municípios beneficiados, mediante a apresentação de plano de trabalho e o cronograma de execução da transferência especial, a ser validado pelo órgão estadual vinculado à política pública relacionada, para fins

de transparência, controle social e viabilidade técnica, assim como para possibilitar a verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas no art. 107-A, §1º, incisos I e II, § 2º, inciso III, e § 5º da Constituição Estadual.

Art. 2º Os recursos tratados nesta Portaria referem-se à aplicação de emendas parlamentares ao orçamento do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 3º Os recursos orçamentários objeto desta portaria correrão por conta do orçamento da Secretaria de Estado da Fazenda, 220102 Encargos Gerais do Estado, no exercício de 2026, devendo onerar o programa de trabalho 28.845.0500.406101 Transferências Especiais.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Fazenda, Natal/RN, 03/07/2026

Publique-se e cumpra-se.

FLÁVIO GEORGE ROCHA

Secretário Executivo do Tesouro

(Assinado eletronicamente)

Emenda	Município	CNPJ	44 - Despesa de Capital	33 - Despesa Corrente	Valor Total R\$
391	Monte das Gameleiras	08.196.941/0001-54	0,00	100.000,00	100.000,00

Sinal vermelho
contra a
violência
doméstica

PODER JUDICIÁRIO
DO ESTADO DO ACRE
Tribunal de Justiça

asmac
ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ACRE

CNJ
CONSELHO NACIONAL
DE JUSTIÇA

AMB
Associação dos
Magistrados
Brasileiros

Diário Oficial



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exma. Sr.^a Fátima Bezerra - Governadora

ANO 93 • Nº 16.186 • NATAL, 4 DE JULHO DE 2026 • SÁBADO

Edição de hoje, com 68 páginas,
encerrada às 21:55 do dia 03/07/2026

PODER EXECUTIVO

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 806, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Altera a Lei Complementar Estadual nº 335, de 28 de novembro de 2006, para fins de cumprimento da decisão proferida na RCL 88.319-ED-MC-REF, da ADI 6.606-MC-REF, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646, do RE 1.059.466 e a tese fixada no Tema 966 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal – STF, e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º A ementa da Lei Complementar Estadual nº 335, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Institui o Fundo de Aperfeiçoamento Funcional e Aparelhamento Administrativo da Procuradoria-Geral do Estado (FUNAF), o Fundo de Honorários Advocatícios (FHA), e dá outras providências.” (NR)

Art. 2º A Lei Complementar Estadual nº 335, de 28 de novembro de 2006, passa a vigorar com alterações e acrescida de artigos seguintes:

“Art. 2º

VIII – aquisição, reforma, adaptação, construção ou locação de imóveis, bem como aquisição ou locação de móveis, materiais e serviços inerentes, destinados ao desempenho das atividades da Procuradoria-Geral do Estado – PGE;

Art. 7º Fica instituído, no âmbito do Poder Executivo Estadual, na estrutura da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, o Fundo de Honorários Advocatícios – FHA, de natureza pública, em consonância com o julgamento conjunto da RCL 88.319-ED-MC-REF, da ADI 6.606-MC-REF, da ADI 6.601, da ADI 6.604, do RE 968.646, do RE 1.059.466 e a tese fixada no Tema 966 de Repercussão Geral pelo Supremo Tribunal Federal – STF, destinado exclusivamente à arrecadação, gestão, distribuição, pagamento, transparência e ao controle dos honorários advocatícios oriundos da atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Parágrafo único. A verba honorária a que se refere o art. 5º da Lei Complementar Estadual nº 528, de 29 de dezembro de 2014, de natureza privada, será regida por esta Lei Complementar.

Art. 8º Constituem receitas do FHA os honorários advocatícios oriundos dos processos judiciais ou extrajudiciais, reconhecidos em acordo judicial homologado ou devidos por disposição legal, em razão da atuação institucional da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, em que figure o Estado do Rio Grande do Norte, incluídas suas autarquias e fundações públicas.

Parágrafo único. Os recursos de que trata o caput, bem como seus rendimentos, serão depositados em conta específica mantida em instituição financeira.

Art. 9º Fica instituído, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, o Comitê Gestor do Fundo de Honorários Advocatícios da Procuradoria-Geral do Estado – CG-FHA/PGE, vinculado ao Gabinete do Procurador-Geral do Estado.

§ 1º O Comitê será composto por cinco membros titulares, com respectivos suplentes, designados pelo Procurador-Geral do Estado, dentre os quais:

- três Procuradores do Estado ativos;
- um Procurador do Estado inativo; e
- um servidor ocupante de cargo efetivo.

§ 2º O presidente será eleito entre seus membros na primeira reunião.

§ 3º A participação no Comitê constitui serviço público relevante e não será remunerada.

§ 4º O CGFHA/PGE editará seu regimento interno no prazo de até trinta dias úteis, contados da sua instalação.

§ 5º O CGFHA/PGE reunir-se-á, ordinária e extraordinariamente, conforme disposto em seu regimento interno, e deliberará por maioria de votos, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

§ 6º Os atos do CGFHA/PGE serão submetidos à aprovação do Procurador-Geral do Estado.

Art. 10. Compete ao CGFHA/PGE:

- consolidar, ratear e promover o repasse mensal dos honorários advocatícios, conforme critérios desta Lei Complementar;
- fiscalizar a destinação dos honorários advocatícios;
- adotar as providências necessárias para o crédito dos valores em favor dos beneficiários; e

– editar seu regimento interno.

Art. 11. Os honorários advocatícios de que trata esta Lei Complementar:

I – são vinculados ao sistema de percepção e rateados igualmente em favor dos Procuradores do Estado, ativos e inativos, observados os valores arrecadados mensalmente, na forma desta Lei Complementar;

II – observarão, em cada competência, o limite remuneratório previsto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, ressalvadas as verbas indenizatórias; e

III – os valores residuais de honorários não percebidos em razão da incidência do teto constitucional serão individualizados e reservados em favor do respectivo beneficiário, pelo valor nominal, para pagamento nos meses subsequentes em que houver margem disponível dentro do teto constitucional, respeitado o limite remuneratório.

Parágrafo único. Os valores correspondentes ao imposto sobre a renda devido em razão do recebimento dos honorários serão retidos pela Procuradoria-Geral do Estado – PGE.

Art. 12. Os honorários advocatícios repercutem na gratificação natalina e no terço constitucional de férias, a serem pagos exclusivamente com os valores arrecadados no FHA, observado o teto constitucional dos Ministros do Supremo Tribunal Federal – STF.

Parágrafo único. Fica autorizado o provisionamento, prévio ao rateio e à distribuição mensal dos honorários advocatícios, dos valores necessários para garantir o pagamento dos direitos de que trata este artigo.

Art. 13. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE manterá transparência permanente sobre o sistema de honorários advocatícios, mediante divulgação, em portal eletrônico da instituição.

Art. 14. Até a instalação e funcionamento do CGFHA/PGE, a arrecadação mensal, a apuração e o rateio mensal dos honorários:

– serão efetivados pela Divisão de Planejamento e Finanças, da Procuradoria-Geral do Estado – PGE, sob a supervisão do Procurador-Geral do Estado Adjunto;

– observarão o regime de competência para realização do pagamento a ser apurado mensalmente entre a data de vigência do julgamento conjunto do Supremo Tribunal Federal – STF, nos autos da RCL 88.319, das ADIs 6.606, 6.601 e 6.604 e dos REs 968.646 e 1.059.466, e a data de vigência desta Lei Complementar;

– terão registro contábil sob a forma de Rendimentos Recebidos Acumuladamente – RRA.

Art. 15. O Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado – CSPGE fica autorizado a editar atos complementares destinados à execução e operacionalização desta Lei Complementar.

Art. 16. A Procuradoria-Geral do Estado – PGE fica autorizada a firmar contrato, acordo, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, convênios, ajustes, ou outros instrumentos congêneres com pessoas jurídicas de direito público ou privado, a fim de viabilizar a execução material do disposto nesta Lei Complementar.

Art. 17. Os honorários advocatícios gerenciados nos termos das Resoluções editadas pelo Conselho Superior da Procuradoria-Geral do Estado serão transferidos para o FHA e respectivas subcontas ou contas gráficas, após a sua criação.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se o art. 195 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 2002, e o Decreto Estadual nº 18.524, de 21 de setembro de 2005.” (NR)

Art. 3º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.805, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, com sede no Município de Cruzeta, neste Estado.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação dos Produtores Rurais de Cruzeta Velha, inscrita no CNPJ sob o nº 00.840.640/0001-00, com sede no Município de Cruzeta, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.806, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação do Desenvolvimento Agrário Sustentável São Vicente, com sede e foro no Município de Fernando Pedroza.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação do Desenvolvimento Agrário Sustentável São Vicente, inscrita no CNPJ sob o nº 07.468.160/0001-09, com sede no Município de Fernando Pedroza, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.807, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores e Beneficiários de Castanha de Caju de Serra do Mel – APROCASANHA.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores e Beneficiários de Castanha de Caju de Serra do Mel – APROCASANHA, inscrita no CNPJ sob o nº 48.828.679/0001-38, com sede no Município de Serra do Mel, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.808, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual a Associação dos Agricultores do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de utilidade pública estadual a Associação dos Agricultores do Projeto de Assentamento de Reforma Agrária Bom Fim, inscrita no CNPJ sob o nº 04.723.625/0001-32, com sede no Município de Angicos, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.809, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais Montegameleirense.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida como de Utilidade Pública Estadual a Associação dos Produtores Rurais Montegameleirense, inscrita no CNPJ sob o nº 62.315.503/0001-03, com sede no Município de Monte das Gameleiras, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

LEI Nº 12.810, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Reconhece como de utilidade pública estadual o Rotary Club de Caicó.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE: FAÇO SABER que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecido como de utilidade pública estadual o Rotary Club de Caicó, inscrito no CNPJ sob o nº 70.338.876/0001-28, com sede no Município de Caicó, neste Estado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

Atos

*A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar da função gratificada de Diretor(a) da Escola Estadual, a seguir nominada, circunscrita 12ª DIRETORIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA - DIREC, a contar de 29/05/2003 a 31/12/2016. Publicado no Diário Oficial do Estado nº 16.172, edição de 16/06/2026.

DIREC	MUNICÍPIO	ESCOLA	PORTE	DIRETOR E VICE-DIRETOR	MATRÍCULA / VÍNCULO
12ª	MOSSORÓ	ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA MARIA EMILIANA DAS MERCES ROCHA	V	D. FRANCISCA LUCIA BEZERRA DE PAULA	1267990/1

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 15 de junho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria do Socorro da Silva Batista

* Republicado por incorreção.

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, RAIMUNDO ALVES JÚNIOR do cargo de provimento em comissão de Secretário-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Diário Oficial - Poder Executivo

Consulte o nosso site:
www.diariooficial.rn.gov.br



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA

Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte

DIRETOR GERAL

Silvanio Medeiros dos Santos

PUBLICAÇÕES

Coluna de 6,2 cmR\$ 32,00

Quaisquer reclamações sobre matérias publicadas deverão ser efetuadas no prazo máximo de 10 dias.

SUPERVISÃO DE EDIÇÃO

Valmir Bezerra de Araújo

DIAGRAMAÇÃO E EDIÇÃO DE IMAGEM

GOVERNADORA

Fátima Bezerra

VICE - GOVERNADOR

Walter Alves

SECRETÁRIOS DE ESTADO

GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO

Raimundo Alves Júnior

CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

Luciana Daltro de Castro Pádua Bezerra

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

Antenor Roberto Soares de Medeiros

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO

Jane Carmen Carneiro e Araújo

SECRETARIA DO ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA

Guilherme Moraes Saldanha

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Gustavo Fernandes Rosado Coelho

SECRETARIA DO ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Maria do Socorro da Silva Batista

SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

Helton Edi Xavier da Silva

SECRETARIA DO ESTADO DAS MULHERES, DA JUVENTUDE, DA IGUALDADE RACIAL E DOS DIREITOS HUMANOS

Julia de Paiva Sousa Arruda Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Alexandre Motta Câmara

SECRETARIA DO ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

Francisco Canindé de Araújo Silva

SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA

Álvaro Luiz Bezerra

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR

Claudia Medeiros Suassuna

SECRETARIA DO ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

Jeronymo Lahyre de Mello Rosado Neto

SECRETARIA DO ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

Paulo Lopes Varela

SECRETARIA DO ESTADO DO PLANEJAMENTO, DO ORÇAMENTO E DA GESTÃO

Maria Virgínia Ferreira Lopes

SECRETARIA DO ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DA CULTURA

Mary Land Brito

SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE GOVERNO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS - SEGRI

José Adriano de Sousa Gadelha

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

Daniel Cabral de Oliveira

SECRETARIA DO ESTADO DO TURISMO

Marina Dias Marinho

CNPJ 00.639.299/0001-29
Insc. Est. 18.1.001.0022408-15
Av. Câmara Cascudo, 355, Ribeira
Natal - RN / CEP: 59025 - 280
Telefone: (84) 3232 - 6795
Fax: (84) 3232 - 6794
E-mail: do@dei.rn.gov.br

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES do cargo de provimento em comissão de Secretária de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES para exercer o cargo de provimento em comissão de Secretária-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E designar MARIA VIRGÍNIA FERREIRA LOPES, Secretária-Chefe do Gabinete Civil da Governadora do Estado, para responder pelo expediente da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN), até ulterior deliberação.

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Governadora

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear THAYANE SALES ALVES para exercer o cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, JOSÉ DIONÍSIO GOMES DA SILVA do cargo de provimento em comissão de Secretário Adjunto, da Secretaria de Estado do Planejamento, do Orçamento e Gestão (SEPLAN).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Maria Virgínia Ferreira Lopes

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E exonerar, a pedido, ANTONIO JEFFERSON ARRUDA LOPES do cargo de provimento em comissão, Símbolo - C4, da Secretaria de Estado da Administração (SEAD).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

A GOVERNADORA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições constitucionais,

R E S O L V E nomear ANA PAULA MACEDO DE MOURA para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenadora, do Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC).

Palácio de Despachos de Lagoa Nova, em Natal/RN, 03 de julho de 2026, 205º da Independência e 138º da República.

FÁTIMA BEZERRA
Jane Carmen Carneiro e Araújo

Procuradoria Geral do Estado

PORTARIA-SEI Nº 443, DE 03 DE JULHO DE 2026.
O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da PGE),
RESOLVE:
Art. 1º Editar a Orientação Normativa nº 08/2026, de caráter obrigatório a todos os órgãos da Administração Pública estadual, de acordo com a redação constante do Anexo Único desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 03 de julho de 2026.
JOSE DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício

ANEXO ÚNICO

ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 08/2026

I) A desavervação de tempo de serviço somente é juridicamente admissível quando o período anteriormente averbado não tiver produzido quaisquer efeitos jurídicos ou financeiros na esfera funcional do servidor, notadamente para fins de concessão de vantagens, adicionais, evolução funcional, abono de permanência ou aposentadoria.

II) Verificada a utilização do tempo de serviço averbado, resta configurada a consolidação de efeitos jurídicos e patrimoniais, tornando inviável a sua posterior desavervação, sob pena de violação à segurança jurídica e à estabilidade das relações funcionais.

III) O tempo de serviço regularmente averbado e já computado para fins de aquisição de direitos não constitui objeto de livre disposição pelo servidor, sendo vedada sua utilização para aproveitamento em outro vínculo ou regime, quando disso decorrer a necessidade de desconstituição de efeitos financeiros já implementados.

IV) Constatado, no caso concreto, que o tempo de serviço averbado foi computado para a percepção de vantagens, adicionais, evolução funcional, abono de permanência ou adicional por tempo de serviço, impõe-se o indeferimento do pleito de desavervação, por já terem sido produzidos efeitos jurídicos e financeiros irreversíveis no âmbito da relação estatutária.

IV) A impossibilidade de desavervação, nessas hipóteses, encontra respaldo na orientação consolidada da jurisprudência pátria e no entendimento jurídico firmado nos seguintes precedentes administrativos: 00410029.010870/2023-13, 00410029.009526/2024-54, 01910030.004569/2024-72, 00410029.005672/2024-19, 00410029.006964/2024-61, 00410029.001329/2022-25, 11910062.000428/2022-78.

PORTARIA-SEI Nº 444, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Altera a Portaria nº 230, de 23 de abril de 2025, que Institui, no âmbito da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, a Comissão Permanente de Avaliação de Requisitos para Promoção (CARP), e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM EXERCÍCIO, no exercício de suas atribuições que lhe confere o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 431, de 01 de julho de 2010, que normatiza o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Órgãos da Administração Direta do Poder Executivo do Estado do Rio Grande do Norte; e

Considerando a Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, que dispõe sobre a recomposição salarial dos servidores do quadro permanente dos órgãos e entidades da Administração Pública Estadual Direta que especifica, uniformiza critérios de promoção e dá outras providências;

Considerando o artigo 14-C, I, da Lei Complementar Estadual nº 698, de 22 de fevereiro de 2022, que alterou a Lei Complementar Estadual nº 431, de 01 de julho de 2010, que trata dos requisitos objetivos para avaliação do desempenho funcional, instituídos em ato do Procurador-Geral do Estado; e

Considerando o disposto art. 3º da Portaria Conjunta-SEI nº 2, de 28 de julho de 2023,

R E S O L V E:

Art. 1º A Portaria nº 230, de 22 de abril de 2025, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.3º

I – Patrícia Meneses de Sousa, matrícula nº 96.380-1;

II – João Maria dos Santos, matrícula nº 2014-1;

III - Ana Larissa Félix Vieira, matrícula nº 131.064-0;

IV – Claudio Henrique Rodrigues de Lima, matrícula nº 124.416-7, Representante da ASPGE;

V - George Antônio de Oliveira Veras, matrícula nº 166.383-6;

VI – Iguaracira de Andrade Fidelis Maia, matrícula nº 224.832-8;

VII – Wxlley Ragne de Lima Barreto, matrícula nº 213.887-5;

VIII - Kacione dos Anjos Rodrigues, matrícula nº 201.639-7;

§ 1º São membros suplentes da CARP, referenciando a sequência constante do art. 3º desta Portaria:

I - Daybson Rafael Macedo Lopes, matrícula nº;

II – Elisângela Janine Silva da Silveira, matrícula nº 153.005-4;

III - Aldilene Torquato da Fonseca, matrícula nº 125.235-6;

IV - Maria da Conceição Sousa, matrícula nº 155.186-8;

V - Joana D'arc Lopes da Silva, matrícula nº 167.769-1;

VI – José Kleber Azevedo Diniz, matrícula nº 197.640-0;

VII – Jomar de Siqueira Costa Júnior, matrícula nº 202.650-3;

VIII - Nataliana Maria Viegas Costa, matrícula nº 163.104-7.

§ 2º A CARP será presidida pela servidora Patrícia Meneses de Sousa e secretariada pelo servidor João Maria dos Santos.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal, 03 de julho de 2026.

JOSE DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício.

PORTARIA-SEI Nº 445, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11, IX, da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado),

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor José Kleber Azevedo Diniz, matrícula nº 197.640-0, para atuar como FISCAL ADMINISTRATIVO e o servidor Cláudio Henrique Rodrigues de Lima, matrícula nº 124.416-7, para atuar como FISCAL TÉCNICO do Contrato nº 28/2026, firmado entre a Procuradoria-Geral do Estado e a empresa D7 MAIS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 64.602.531/0001-37, no âmbito do Processo SEI nº 01110020.001717/2026-11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 03 de julho de 2026.

JOSE DUARTE SANTANA
Procurador-Geral do Estado em exercício.

PORTARIA-SEI Nº 446, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 11 da Lei Complementar Estadual nº 240, de 27 de junho de 2002 (Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado), e

Considerando o Atestado Médico apresentado pelo Procurador-Chefe do Núcleo Regional de Caicó, Dr. Pedro Henrique dos Santos Souza, matrícula nº 250.204-6, e

Considerando o exposto no Processo Administrativo (SEI) nº 001110023.004705/2026-19,

R E S O L V E:

Art. 1º Designar o Procurador do Estado de 3ª Classe Caique José Clementino de Alcântara, matrícula nº 250.188-0, para substituir o Procurador do Estado Pedro Henrique dos Santos Souza, matrícula nº 250.204-6, Chefe do Núcleo Regional de Caicó (NRC), durante seu afastamento, no período de 6 a 14 de julho de 2026, respondendo pela Chefia do Núcleo Regional de Caicó e exercendo as atribuições inerentes à função.

Art. 2º Durante o período referido no artigo anterior, o Procurador do Estado Caique José Clementino de Alcântara ficará afastado do exercício de suas atribuições junto ao Núcleo Regional de Pau dos Ferros (NRPFF).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Natal/RN, 03 de julho de 2026

JOSE DUARTE SANTANA

Procurador-Geral do Estado em exercício

**RELAÇÃO DE DISTRIBUIÇÃO POR PROCURADOR NO PERÍODO DE 02/07/2026 ATÉ 02/07/2026
CITAÇÕES, INTIMAÇÕES E NOTIFICAÇÕES**

Sector: ADMINISTRATIVA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[01110064.001101/2026-34] [02610001.000406/2026-21] [02310024.003286/2025-31] Total de Processos (3)

Sector: AMBIENTAL CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ANA LUIZA ROMÃO DA SILVA	[0802954-63.2014.8.20.0001] [0822594-69.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)

Sector: ASSESSORIA TÉCNICA

Procurador	Processo
JOÃO CARLOS GOMES COQUE	[0816734-24.2024.8.20.0000] [0817732-68.2017.8.20.5001] Total de Processos (2)
RAYSSA LILIANE DA CÂMARA	[0032782-30.2025.4.05.8400] [0800205-90.2025.8.20.0000] [0806952-27.2023.8.20.0000] Total de Processos (3)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
FABIANA FERNANDES PINHEIRO DE MEDEIROS RODRIGUES	[05510174.000257/2025-08] [01110023.000850/2019-00] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DA DÍVIDA ATIVA - CHEFIA PDA

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00310149.000336/2026-22] [01110038.001626/2026-97] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
LUIZ ANTONIO MARINHO DA SILVA	[02210140.000499/2026-11] [02210140.000950/2026-09] [02310011.000851/2026-39] Total de Processos (3)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DO CONTENCIOSO FISCAL - CHEFIA PCF

Procurador	Processo
VANESKA CALDAS GALVÃO	[03810001.002771/2026-03] [08810112.000574/2026-71] [08810109.001639/2026-55] [08810109.001590/2026-31] Total de Processos (4)

Sector: CHEFIA DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DEFESA AMBIENTAL

Procurador	Processo
JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA	[00210130.000249/2026-20] [02210140.001157/2025-38] Total de Processos (2)

Sector: CHEFIA DO NÚCLEO ESPECIAL JUNTO AOS TRIBUNAIS SUPERIORES

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0807653-30.2022.8.20.5106] [0808013-23.2021.8.20.5001] Total de Processos (2)

Sector: CONT GERAL - CHEFIA

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805616-74.2024.8.20.5101] Total de Processos (1)

Sector: CONTADORIA

Procurador	Processo
GABRIELA FIGUEIREDO SOUZA LOPES	[0837022-59.2023.8.20.5001] [0854854-37.2025.8.20.5001] [0878295-47.2025.8.20.5001] [0807711-18.2026.8.20.5001] [0825320-48.2025.8.20.5001] [0851654-22.2025.8.20.5001] [0908555-10.2025.8.20.5001] [0839377-76.2022.8.20.5001] [0840411-52.2023.8.20.5001] [0813326-76.2024.8.20.5124] [0819825-23.2025.8.20.5001] [0829657-46.2026.8.20.5001] [0832919-87.2015.8.20.5001] [0890397-04.2025.8.20.5001] [0803279-53.2026.8.20.5001] [0849645-24.2024.8.20.5001] [0807820-66.2025.8.20.5001] [0876508-80.2025.8.20.5001] [0000203-12.2024.5.21.0001] [0812817-92.2025.8.20.5001] [0838907-40.2025.8.20.5001] [0000167-04.2014.5.21.0006] [0000865-10.2023.5.21.0001] [0048900-09.2011.5.21.0005] [0835087-13.2025.8.20.5001] [0903697-33.2025.8.20.5001] [0801190-23.2023.8.20.5111] [0834865-45.2025.8.20.5001] [0832372-61.2026.8.20.5001] [0842630-72.2022.8.20.5001] [0853393-98.2023.8.20.5001] [0867383-25.2024.8.20.5001] [0907971-40.2025.8.20.5001] [0875538-80.2025.8.20.5001] [0804660-33.2025.8.20.5001] [0845879-89.2026.8.20.5001] [0856496-11.2026.8.20.5001] [0000874-69.2023.5.21.0001] [0000875-54.2023.5.21.0001] [0873112-32.2024.8.20.5001] [0816310-43.2026.8.20.5001] [0820838-91.2024.8.20.5001] [0807405-05.2025.8.20.5124] [0877341-98.2025.8.20.5001] [0882819-87.2025.8.20.5001] [0885887-45.2025.8.20.5001] [0895482-68.2025.8.20.5001] [0897192-26.2025.8.20.5001] [0829176-83.2026.8.20.5001] [0870170-90.2025.8.20.5001] [0817849-25.2018.8.20.5001] [0841640-81.2022.8.20.5001] [0826728-74.2025.8.20.5001] [0834338-93.2025.8.20.5001] [0884576-53.2024.8.20.5001] [0815470-33.2026.8.20.5001] [0847694-24.2026.8.20.5001] [0865677-41.2023.8.20.5001] [0856851-55.2025.8.20.5001] [0007015-49.2009.8.16.0045] [0837300-60.2023.8.20.5001] [00110013.010273/2026-69] [0000869-47.2023.5.21.0001] [0803653-06.2025.8.20.5001] [0859038-36.2025.8.20.5001] [0882446-56.2025.8.20.5001] [0809783-43.2026.8.20.0000] [0855366-54.2024.8.20.5001] [0898988-52.2025.8.20.5001] [0842497-30.2022.8.20.5001] [0845876-37.2026.8.20.5001] [0873974-42.2020.8.20.5001] [0883956-41.2024.8.20.5001] [0097500-64.2011.5.21.0004] Total de Processos (74)
HÉLIO VARELA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR	[0000509-80.2026.5.21.0010] [0884584-30.2024.8.20.5001] [0856612-22.2023.8.20.5001] [0836923-21.2025.8.20.5001] [0853069-40.2025.8.20.5001] [0809910-08.2021.8.20.5124] [0841525-36.2017.8.20.5001] [0866698-52.2023.8.20.5001] [0841675-02.2026.8.20.5001] [0849118-43.2022.8.20.5001] [0899841-61.2025.8.20.5001] [0902817-41.2025.8.20.5001] [0910141-82.2025.8.20.5001] [0839763-09.2022.8.20.5001] [0855229-04.2026.8.20.5001] [0865649-05.2025.8.20.5001] [0809289-84.2024.8.20.5001] [0870109-69.2024.8.20.5001] [0871948-95.2025.8.20.5001] [0807614-18.2026.8.20.5001] [0859537-54.2024.8.20.5001] [0875315-30.2025.8.20.5001] [0836349-95.2025.8.20.5001] [0860313-20.2025.8.20.5001] [0854638-42.2026.8.20.5001] [0805353-22.2022.8.20.5001] [0807243-34.2022.4.05.8400] [0001304-47.2025.5.21.0002] [0803224-73.2024.8.20.5001] [0856209-19.2024.8.20.5001] [0908659-02.2025.8.20.5001] [0816744-08.2021.8.20.5001] [0839734-51.2025.8.20.5001] [0857704-64.2025.8.20.5001] [0836721-20.2020.8.20.5001] [0866557-38.2020.8.20.5001] [0817684-70.2021.8.20.5001] [0872859-44.2024.8.20.5001] [0825536-09.2025.8.20.5001] [0899722-03.2025.8.20.5001] [0808009-10.2026.8.20.5001] [0810599-57.2026.8.20.5001] [0806460-09.2019.8.20.5001] [0843198-54.2023.8.20.5001] [0865450-51.2023.8.20.5001] [0867971-71.2020.8.20.5001] [0805265-62.2014.8.20.5001] [0841678-93.2022.8.20.5001] [0810168-57.2025.8.20.5001] [0876723-56.2025.8.20.5001] [0855446-47.2026.8.20.5001] [0855677-74.2026.8.20.5001] [0897995-09.2025.8.20.5001] [0811679-24.2026.8.20.0000] [0842404-67.2022.8.20.5001] [0817533-65.2025.8.20.5001] [0881293-22.2024.8.20.5001] [0814422-39.2026.8.20.5001] [0856078-10.2025.8.20.5001] [0890297-74.2025.8.20.5001] [0870243-62.2025.8.20.5001] [0855004-81.2026.8.20.5001] [0817868-94.2019.8.20.5001] [0008689-62.2004.8.20.0001] [0805456-29.2022.8.20.5001] [0851797-11.2025.8.20.5001] [0884742-51.2025.8.20.5001] [0844810-90.2024.8.20.5001] [0851766-25.2024.8.20.5001] [0832463-88.2025.8.20.5001] [0806619-15.2020.8.20.5001] [0870803-04.2025.8.20.5001] [0904487-17.2025.8.20.5001] [0809681-53.2026.8.20.5001] [0880120-26.2025.8.20.5001] [0000325-27.2026.5.21.0010] [0872982-08.2025.8.20.5001] [0897999-46.2025.8.20.5001] Total de Processos (78)

Procurador	Processo
LUCAS CHRISTOVAM DE OLIVEIRA	[0907212-76.2025.8.20.5001] [0911311-89.2025.8.20.5001] [0806672-83.2026.8.20.5001] [0853107-52.2025.8.20.5001] [0840542-61.2022.8.20.5001] [0803025-17.2025.8.20.5001] [0856211-52.2025.8.20.5001] [0857723-70.2025.8.20.5001] [0816278-14.2021.8.20.5001] [0827939-82.2024.8.20.5001] [0804076-63.2025.8.20.5001] [0868114-84.2025.8.20.5001] [0900230-46.2025.8.20.5001] [0081900-83.1986.5.21.0002] [0803771-50.2023.8.20.5001] [0868754-87.2025.8.20.5001] [0805410-98.2026.8.20.5001] [0876107-18.2024.8.20.5001] [0879421-35.2025.8.20.5001] [0880560-22.2025.8.20.5001] [0843609-29.2025.8.20.5001] [0864096-20.2025.8.20.5001] [0888286-47.2025.8.20.5001] [0888926-50.2025.8.20.5001] [0894669-41.2025.8.20.5001] [0890689-86.2025.8.20.5001] [0840986-94.2022.8.20.5001] [0823920-96.2025.8.20.5001] [0908488-45.2025.8.20.5001] [0856315-44.2025.8.20.5001] [0883740-46.2025.8.20.5001] [0802036-24.2025.8.20.5126] [0854766-62.2026.8.20.5001] [0809728-92.2026.8.20.0000] [0832780-57.2023.8.20.5001] [0845898-95.2026.8.20.5001] [0853728-15.2026.8.20.5001] [0911167-18.2025.8.20.5001] [0818136-41.2025.8.20.5001] [0000073-67.2025.5.21.0007] [0887479-27.2025.8.20.5001] [0854852-72.2022.8.20.5001] [0800427-07.2025.8.20.5158] [0801637-83.2025.8.20.5129] [0830382-69.2025.8.20.5001] [0887982-48.2025.8.20.5001] [0872784-68.2025.8.20.5001] [0814037-91.2026.8.20.5001] [0815800-30.2026.8.20.5001] [0857372-34.2024.8.20.5001] [0841320-31.2022.8.20.5001] [0824957-27.2026.8.20.5001] [0856410-40.2026.8.20.5001] [0907251-73.2025.8.20.5001] [0823027-81.2020.8.20.5001] [0828710-60.2024.8.20.5001] [0810539-21.2025.8.20.5001] [0820703-45.2025.8.20.5001] [0866688-37.2025.8.20.5001] [0802509-60.2026.8.20.5001] [0818797-88.2023.8.20.5001] [0883425-18.2025.8.20.5001] [0909916-62.2025.8.20.5001] [0826634-29.2025.8.20.5001] [0908573-31.2025.8.20.5001] [0857298-14.2023.8.20.5001] [0856411-25.2026.8.20.5001] [0823629-62.2026.8.20.5001] [0856255-08.2024.8.20.5001] [0883129-30.2024.8.20.5001] [0802223-19.2025.8.20.5001] [0854144-17.2025.8.20.5001] [0905529-04.2025.8.20.5001] [0907487-25.2025.8.20.5001] [0912912-33.2025.8.20.5001] [0801036-20.2018.8.20.5001] Total de Processos (76)

Sector: CONTADORIA - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0802937-67.2025.8.20.5101] [0800056-69.2026.8.20.5138] [0805646-46.2023.8.20.5101] [0802507-18.2025.8.20.5101] [0802536-68.2025.8.20.5101] [0800048-58.2026.8.20.5117] [0802444-90.2025.8.20.5101] [0801054-37.2025.8.20.5117] [0803205-97.2020.8.20.5101] [0800944-69.2025.8.20.5139] [0800917-23.2024.8.20.5139] [0805400-16.2024.8.20.5101] [08000636-02.2025.8.20.5117] [0800890-09.2025.8.20.5138] [0802554-26.2024.8.20.5101] [0800431-36.2026.8.20.5117] [0800476-11.2024.8.20.5117] [0802544-73.2024.8.20.5103] [0806652-54.2024.8.20.5101] [0806952-16.2024.8.20.5101] [0801621-55.2022.8.20.5123] [0802119-52.2024.8.20.5101] [0800841-76.2026.8.20.5123] [0801523-04.2020.8.20.5103] [0802076-91.2019.8.20.5101] [0804020-26.2022.8.20.5101] [0801096-37.2025.8.20.5101] [0805511-63.2025.8.20.5101] [0803099-62.2025.8.20.5101] [0804619-57.2025.8.20.5101] [0804842-10.2025.8.20.5101] [0800252-24.2024.8.20.5101] [0103711-84.2017.8.20.0101] [0806184-56.2025.8.20.5101] [0806734-85.2024.8.20.5101] [0800536-35.2026.8.20.5142] Total de Processos (36)

Sector: CONTADORIA ABAIXO DE 10 MIL

Procurador	Processo
RAFAEL HEIDER BARROS FEIJÓ	[0889204-51.2025.8.20.5001] [0818686-36.2025.8.20.5001] [0863028-69.2024.8.20.5001] [0847456-05.2026.8.20.5001] [0855992-05.2026.8.20.5001] [0861982-50.2021.8.20.5001] [0865248-06.2025.8.20.5001] [0904511-45.2025.8.20.5001] [0900258-14.2025.8.20.5001] [0825681-65.2025.8.20.5001] [0885779-50.2024.8.20.5001] [0885256-04.2025.8.20.5001] [0864370-81.2025.8.20.5001] [0857490-73.2026.8.20.5001] [0865006-47.2025.8.20.5001] [0808798-43.2025.8.20.5001] [0871966-19.2025.8.20.5001] [0804037-75.2022.8.20.5129] [0856259-11.2025.8.20.5001] [0863005-89.2025.8.20.5001] [0820471-33.2025.8.20.5001] [0820748-49.2025.8.20.5001] Total de Processos (22)

Sector: CONTENCIOSO

Procurador	Processo
ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE	[0852868-14.2026.8.20.5001] [0854750-11.2026.8.20.5001] [0860132-53.2024.8.20.5001] [0812688-53.2026.8.20.5001] [0888814-81.2025.8.20.5001] [0884283-49.2025.8.20.5001] [0801434-29.2026.8.20.5116] [0813727-85.2026.8.20.5001] [0821373-51.2025.8.20.0000] [0800565-08.2024.8.20.5158] [0033336-48.2009.8.20.0001] [0831961-18.2026.8.20.5001] [0856807-02.2026.8.20.5001] [0897250-29.2025.8.20.5001] [0809614-56.2026.8.20.0000] [0801273-55.2026.8.20.5104] [0856875-49.2026.8.20.5001] [0000054-22.2025.5.21.0020] [0821854-12.2026.8.20.5001] [0815240-88.2026.8.20.5001] [0800707-85.2026.8.20.5111] [0844729-73.2026.8.20.5001] [0854476-47.2026.8.20.5001] [0842087-30.2026.8.20.5001] [0800081-66.2026.8.20.5111] [0852446-39.2026.8.20.5001] [0000268-35.2026.4.05.9840] [0806512

Procurador	Processo
PEDRO CARVALHO MITRE CHAVES	[0823209-57.2026.8.20.5001] [0000104-56.2026.5.21.0006] [0804279-88.2026.8.20.5001] [0802518-74.2022.8.20.5126] [0803928-83.2026.8.20.0000] [0100521-47.2016.8.20.0102] [0847734-06.2026.8.20.5001] [0853506-47.2026.8.20.5001] [0855797-20.2026.8.20.5001] [0801592-23.2026.8.20.5104] [01110176.000682/2026-20] [0806235-10.2026.8.20.0000] [0844668-18.2026.8.20.5001] [0909550-23.2025.8.20.5001] [0813381-39.2025.8.20.0000] [0852612-71.2026.8.20.5001] [0892340-56.2025.8.20.5001] [0001307-84.2025.5.21.0007] [02910001.005143/2025-08] [0810124-69.2026.8.20.0000] [0906606-48.2025.8.20.5001] [0811654-11.2026.8.20.0000] [0885310-67.2025.8.20.5001] [0855226-49.2026.8.20.5001] [0856757-73.2026.8.20.5001] [0856911-91.2026.8.20.5001] [0912412-64.2025.8.20.5001] [0812381-36.2025.8.20.5001] [0812775-74.2026.8.20.0000] [0838376-22.2023.8.20.5001] [0870676-03.2024.8.20.5001] [0853952-50.2026.8.20.5001] [0801616-69.2026.8.20.5001] [0853512-54.2026.8.20.5001] [0850736-18.2025.8.20.5001] [0801570-80.2026.8.20.5001] [0866062-52.2024.8.20.5001] [0806266-30.2026.8.20.0000] [0800387-34.2025.8.20.5155] Total de Processos (39)
ROSALI DIAS DE ARAÚJO PINHEIRO	[0803088-10.2025.8.20.0000] [0809607-64.2026.8.20.0000] [0800671-43.2026.8.20.5111] [0853597-40.2026.8.20.5001] [0856059-67.2026.8.20.5001] [0812877-96.2026.8.20.0000] [0850073-35.2026.8.20.5001] [0895511-21.2025.8.20.5001] [01110146.000359/2026-11] [01110146.000368/2026-02] [0816017-10.2025.8.20.5001] [0800672-28.2026.8.20.5111] [0837646-40.2025.8.20.5001] [0856113-33.2026.8.20.5001] [0853118-47.2026.8.20.5001] [0856835-67.2026.8.20.5001] [0801663-16.2026.8.20.5107] [0801566-74.2026.8.20.9000] [0853646-81.2026.8.20.5001] [0807756-87.2026.8.20.0000] [0850564-13.2024.8.20.5001] [0800708-70.2026.8.20.5111] [0856703-10.2026.8.20.5001] [0805415-88.2026.8.20.0000] [0853683-11.2026.8.20.5001] [0801233-37.2026.8.20.5116] [0809926-32.2026.8.20.0000] [0808552-13.2026.8.20.5001] [0831051-88.2026.8.20.5001] [0856833-97.2026.8.20.5001] Total de Processos (30)
SAMUEL DE FREITAS XEREZ	[0809834-23.2025.8.20.5001] [0812797-35.2026.8.20.0000] [0800706-03.2026.8.20.5111] [0856677-12.2026.8.20.5001] [0000392-38.2025.5.21.0006] [0902616-49.2025.8.20.5001] [0843372-58.2026.8.20.5001] [0884806-61.2025.8.20.5001] [0911693-82.2025.8.20.5001] [0855175-38.2026.8.20.5001] [0800673-13.2026.8.20.5111] [0800926-93.2025.8.20.5124] [0830659-51.2026.8.20.5001] [0904294-02.2025.8.20.5001] [0820105-91.2025.8.20.5001] [0801512-59.2026.8.20.5104] [0000704-77.2026.5.21.0006] [0802360-64.2026.8.20.5001] [0803111-39.2026.8.20.5102] [0886033-86.2025.8.20.5001] [0800556-29.2026.8.20.0000] [0853441-52.2026.8.20.5001] [0838862-02.2026.8.20.5001] [0847462-12.2026.8.20.5001] [0820105-91.2025.8.20.5001] [0856715-24.2026.8.20.5001] [0815165-49.2026.8.20.5001] [0806212-64.2026.8.20.0000] [0805196-10.2026.8.20.5001] [0808825-89.2026.8.20.5001] [0896733-24.2025.8.20.5001] [0831951-42.2024.8.20.5001] [0856788-93.2026.8.20.5001] [0902364-46.2025.8.20.5001] [0856510-92.2026.8.20.5001] Total de Processos (35)

Setor: CONTENCIOSO FISCAL - CAICÓ

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801858-84.2025.8.20.5123] Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRC Processo[0800762-86.2025.8.20.5138] [0800255-39.2026.8.20.5123] Procurador [0801261-78.2025.8.20.5103] [0801252-56.2025.8.20.5123] Total de Processos (5)

Setor: CONTENCIOSO GERAL - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0814789-39.2026.8.20.5106] [0813912-02.2026.8.20.5106] [0815413-88.2026.8.20.5106] [0800305-82.2024.4.05.8403] [0815317-73.2026.8.20.5106] [0815836-48.2026.8.20.5106] [0824578-67.2023.8.20.5106] [0804769-10.2022.8.20.5112] [0802602-15.2025.8.20.5112] [0815933-29.2018.8.20.5106] [0815599-14.2026.8.20.5106] [0800219-51.2024.8.20.5160] [0813563-96.2026.8.20.5106] [0800528-04.2026.8.20.5160] [0815507-36.2026.8.20.5106] [0817778-52.2025.8.20.5106] [0815202-52.2026.8.20.5106] [0813133-47.2026.8.20.5106] [0813563-96.2026.8.20.5106] [0809767-97.2026.8.20.5106] [0815624-27.2026.8.20.5106] [0800553-55.2026.8.20.5115] [0814957-41.2026.8.20.5106] [0805502-67.2017.8.20.5106] [0815426-24.2025.8.20.5106] [0815941-25.2026.8.20.5106] Total de Processos (26)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0816116-19.2026.8.20.5106] [0807800-85.2024.8.20.5300] [01110168.000486/2026-54] [0813048-61.2026.8.20.5106] [0817659-28.2024.8.20.5106] [0807744-81.2026.8.20.5106] [0815342-86.2026.8.20.5106] [0821722-62.2025.8.20.5106] [0815985-44.2026.8.20.5106] [0100105-69.2018.8.20.0115] [0815751-62.2026.8.20.5106] [0802569-95.2024.8.20.5100] [0801647-20.2025.8.20.5100] [0825127-43.2024.8.20.5106] [0803544-65.2025.8.20.5106] [0815846-92.2026.8.20.5106] [0815966-38.2026.8.20.5106] [0817659-28.2024.8.20.5106] [0008178-59.2012.8.20.0106] [01110064.001022/2026-23] [0814240-29.2026.8.20.5106] [0800314-13.2026.8.20.5160] [0815167-92.2026.8.20.5106] [0815266-62.2026.8.20.5106] [0801234-31.2026.8.20.5113] [0814240-29.2026.8.20.5106] [0817150-29.2026.8.20.5106] [0809287-56.2025.8.20.5106] Total de Processos (28)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0011901-92.2026.4.05.8401] [0800711-18.2023.8.20.5115] [0815765-46.2026.8.20.5106] [0816006-20.2026.8.20.5106] [0816200-20.2026.8.20.5106] [0821077-37.2025.8.20.5106] [0801475-08.2026.8.20.5112] [0822892-69.2025.8.20.5106] [0816110-12.2026.8.20.5106] [0816206-27.2026.8.20.5106] [0820922-34.2025.8.20.5106] [0815996-73.2026.8.20.5106] [0816071-15.2026.8.20.5106] [01110127.005449/2026-19] [0800378-68.2021.8.20.5137] [0811238-85.2025.8.20.5106] [0815126-28.2026.8.20.5106] [0815298-67.2026.8.20.5106] [0815596-59.2026.8.20.5106] [0800401-86.2025.8.20.5100] [0807726-31.2024.8.20.5300] [0815830-41.2026.8.20.5106] [0815674-53.2026.8.20.5106] [0816875-80.2026.8.20.5106] [0805468-32.2025.8.20.5100] [0800053-68.2021.8.20.5113] [0815177-39.2026.8.20.5106] Total de Processos (27)

Setor: DEMANDAS REPETITIVAS - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0801011-48.2026.8.20.5123] [0800542-68.2026.8.20.5101] [0800618-78.2026.8.20.5138] [0800805-86.2025.8.20.5117] [0802175-11.2026.8.20.5103] [0803164-23.2026.8.20.5101] [0803163-38.2026.8.20.5101] [0802251-35.2026.8.20.5103] [0800844-31.2026.8.20.5123] [0802094-62.2026.8.20.5103] [0806694-69.2025.8.20.5101] [0802250-50.2026.8.20.5103] [0801995-92.2026.8.20.5103] [0803280-29.2026.8.20.5101] [0802264-34.2026.8.20.5103] Total de Processos (15)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL 4.0 - PJe

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0821246-48.2025.8.20.5001] [0868161-92.2024.8.20.5001] [0809396-31.2024.8.20.5001] [0830182-96.2024.8.20.5001] [0851669-93.2022.8.20.5001] [0808793-55.2024.8.20.5001] Total de Processos (6)
ROSA MARIA D' APRESENTAÇÃO FIGUEIREDO CALDAS	[0808866-27.2024.8.20.5001] [0802497-80.2025.8.20.5001] [0808713-91.2024.8.20.5001] [0843321-18.2024.8.20.5001] [0821146-93.2025.8.20.5001] [0809010-98.2024.8.20.5001] [0808093-79.2024.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: EXECUÇÃO FISCAL MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0810512-87.2020.8.20.5106] [0823374-56.2021.8.20.5106] [0801341-75.2026.8.20.5113] [0810635-56.2018.8.20.5106] [0102694-21.2014.8.20.0100] [0809059-33.2015.8.20.5106] [0809061-03.2015.8.20.5106] [0000042-07.2002.8.20.0112] [0811467-89.2018.8.20.5106] [0000384-13.2005.8.20.0112] [0810726-49.2018.8.20.5106] Setor: INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NRM Procurador Processo[0801944-72.2026.8.20.5106] [0811941-50.2024.8.20.5106] Total de Processos (13)

Setor: JUSTIÇA DO TRABALHO

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0000282-18.2025.5.21.0013] Total de Processos (1)

Setor: NETS – TRIBUNAL DO TRABALHO

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0000645-81.2025.5.21.0020] [0000443-07.2025.5.21.0020] Total de Processos (2)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0001115-66.2025.5.21.0003] [0000652-73.2025.5.21.0020] [0001690-40.2026.5.21.0003] [0001786-26.2025.5.21.0024] [0000935-29.2025.5.21.0010] [0042700-86.2011.5.21.0004] [0091500-25.2009.5.21.0002] Total de Processos (7)

Setor: NETS – TRIBUNAL ESTADUAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0860726-67.2024.8.20.5001] [0868839-10.2024.8.20.5001] [0800264-10.2026.8.20.9000] [0821239-24.2025.8.20.0000] [0803739-08.2026.8.20.0000] [0802742-42.2014.8.20.0001] [0805674-35.2024.8.20.5600] [0826454-23.2019.8.20.5001] [0854994-71.2025.8.20.5001] [0810951-17.2025.8.20.0000] [0807312-54.2026.8.20.0000] [0808386-46.2026.8.20.0000] [0841939-58.2022.8.20.5001] [0602079-63.2008.8.20.0106] [0803815-29.2025.8.20.5121] [0800371-07.2024.8.20.5126] [0806660-11.2022.8.20.5001] [0801969-27.2022.8.20.5106] [0805076-32.2026.8.20.0000] [0803181-86.2023.8.20.5126] [0819362-49.2025.8.20.0000] [0820132-42.2025.8.20.0000] [0836957-93.2025.8.20.5001] [0813628-54.2024.8.20.0000] [0815327-25.2018.8.20.5001] [0839886-07.2022.8.20.5001] [0813557-50.2025.8.20.5001] [0813653-33.2025.8.20.0000] [0800121-55.2026.8.20.0000] [0854145-07.2022.8.20.5001] [0248874-56.2007.8.20.0001] [0800704-35.2023.8.20.5112] [0805190-68.2026.8.20.0000] [0821415-03.2025.8.20.0000] [0024312-40.2002.8.20.0001] [0883539-88.2024.8.20.5001] [0800175-21.2026.8.20.0000] Total de Processos (37)
RODRIGO TAVARES DE ABREU LIMA	[0851224-70.2025.8.20.5001] [0877919-61.2025.8.20.5001] [0835203-19.2025.8.20.5001] [0807914-45.2026.8.20.0000] [0813193-46.2025.8.20.0000] [0800316-98.2025.8.20.5133] [0818343-08.2025.8.20.0000] [0801871-65.2025.8.20.5129] [0822295-92.2025.8.20.0000] [0832726-72.2015.8.20.5001] [0101503-03.2014.8.20.0144] [0804446-73.2026.8.20.0000] [0837211-66.2025.8.20.5001] [0000843-74.2016.8.20.0000] [0840749-55.2025.8.20.5001] [0801507-62.2023.8.20.5162] [0800701-21.2025.8.20.5400] [0823584-60.2025.8.20.0000] [0820006-89.2025.8.20.0000] [0803344-50.2025.8.20.0000] [0866307-63.2024.8.20.5001] [0820620-94.2025.8.20.0000] [0807560-20.2026.8.20.0000] [0850341-26.2025.8.20.5001] [0830409-52.2025.8.20.5001] [0885538-42.2025.8.20.5001] [0801143-51.2026.8.20.0000] [0803306-04.2026.8.20.0000] [0831554-51.2022.8.20.5001] [0800404-81.2024.8.20.5001] [0801535-88.2026.8.20.0000] [0877556-74.2025.8.20.5001] [0814549-76.2025.8.20.0000] [0810875-27.2024.8.20.0000] [0816021-49.2024.8.20.0000] [0858355-09.2019.8.20.5001] Total de Processos (36)

Setor: NETS – TRIBUNAL FEDERAL

Procurador	Processo
MARCONI MEDEIROS MARQUES DE OLIVEIRA	[0804891-69.2023.4.05.8400] [0804438-89.2014.4.05.8400] [0801484-31.2018.4.05.8400] [0801484-31.2018.4.05.8400] [0007951-69.2012.4.05.8400] [0801484-31.2018.4.05.8400] [0801484-31.2018.4.05.8400] [0808473-19.2019.4.05.8400] [0800532-47.2021.4.05.8400] Total de Processos (9)

Setor: NETS – TURMAS RECURSAIS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0801104-54.2025.8.20.9000] [0800438-19.2026.8.20.9000] [0885028-29.2025.8.20.5001] [0895798-81.2025.8.20.5001] [0800972-25.2023.8.20.5101] [0873089-52.2025.8.20.5001] [0869929-19.2025.8.20.5001] [0897212-17.2025.8.20.5001] [0800066-70.2026.8.20.9000] [0801153-93.2024.8.20.5132] [0805594-64.2025.8.20.5300] [0804399-87.2025.8.20.5124] [0802971-35.2023.8.20.5126] [0884040-42.2024.8.20.5001] [0824947-17.2025.8.20.5001] [0862119-27.2024.8.20.5001] [0800690-89.2025.8.20.5400] [0804025-23.2023.8.20.5001] [0806901-82.2022.8.20.5001] [0802307-05.2025.8.20.5103] [0819632-08.2025.8.20.5001] [0836190-89.2024.8.20.5001] [0800462-33.2024.8.20.5115] [0884321-61.2025.8.20.5001] [0812258-38.2025.8.20.5001] [0874800-63.2023.8.20.5001] [0861795-37.2024.8.20.5001] Total de Processos (27)

Setor: NÚCLEO CONTENCIOSO FISCAL IPERN - NCF IPERN

Procurador	Processo
ADERIVAL BRITO CAVALCANTI JUNIOR	[0879335-64.2025.8.20.5001] [0033600-79.2025.4.05.8400] [0841568-55.2026.8.20.5001] [0803490-17.2025.8.20.5101] [0855325-19.2026.8.20.5001] [0853944-10.2025.8.20.5001] [0872557-78.2025.8.20.5001] [0879496-11.2024.8.20.5001] [0870605-64.2025.8.20.5001] Total de Processos (9)
AMANDA PONTES SOARES FERNANDES DE OLIVEIRA	[0808908-08.2026.8.20.5001] [0866117-03.2024.8.20.5001] [0824692-25.2026.8.20.5001] [0852519-11.2026.8.20.5001] [0874949-88.2025.8.20.5001] [0809739-15.2025.8.20.5001] [0816818-23.2025.8.20.5001] [0815534-77.2025.8.20.5001] Total de Processos (8)
DÁRIO PAIVA DE MACÊDO	[0878903-79.2024.8.20.5001] [0814308-03.2026.8.20.5001] [0881095-48.2025.8.20.5001] [0850522-27.2025.8.20.5001] [0824217-69.2026.8.20.5001] [0840461-15.2022.8.20.5001]

Procurador	Processo
WILLIAMS CAVALCANTE DO NASCIMENTO	[0808564-37.2025.8.20.5300] [0806219-10.2026.8.20.5124] [0800510-54.2026.8.20.5104] [0800986-54.2025.8.20.5128] [0862237-03.2024.8.20.5001] [0008800-30.2026.4.05.0000] [0811566-70.2026.8.20.0000] [0801629-80.2020.8.20.5162] [0880901-48.2025.8.20.5001] [0802429-27.2026.8.20.5121] [0811396-67.2025.8.20.5001] [0802265-62.2026.8.20.5121] [0800968-71.2026.8.20.5104] [01110183.001041/2026-01] [0803001-20.2026.8.20.0000] [0804105-78.2024.8.20.5121] [0846920-91.2026.8.20.5001] [0802580-90.2026.8.20.5121] [0847052-51.2026.8.20.5001] [0804968-03.2026.8.20.0000] [0800704-79.2025.8.20.5107] [0800002-97.2021.8.20.5132] [0801608-74.2026.8.20.5104] [0801083-54.2022.8.20.5162] [00610489.001618/2026-20] [0025119-93.2026.4.05.8400] [0812806-94.2026.8.20.0000] [0813054-60.2026.8.20.0000] [0835929-56.2026.8.20.5001] [0812067-24.2026.8.20.0000] [0802580-90.2026.8.20.5121] [0802361-06.2023.8.20.5114] [0804487-48.2026.8.20.5300] [0821614-25.2025.8.20.0000] [0801030-13.2025.8.20.5148] [0802884-48.2023.8.20.5104] [00610489.001385/2026-65] [0027190-68.2026.4.05.8400] [0808502-52.2026.8.20.0000] [0802506-36.2026.8.20.5121] [0006233-26.2026.4.05.0000] [0801362-77.2025.8.20.5148] [0879556-52.2022.8.20.5001] [0800977-66.2024.8.20.5148] [0806242-44.2025.8.20.5300] [0803424-16.2026.8.20.5129] [0805677-38.2026.8.20.0000] [0802248-97.2026.8.20.5162] [0003500-49.2022.4.05.8400] [0800968-71.2026.8.20.5104] [0802435-71.2026.8.20.0000] [0801608-74.2026.8.20.5104] [0802265-62.2026.8.20.5121] [0860171-16.2025.8.20.5001] [0802025-20.2025.4.05.8400] [0800977-66.2024.8.20.5148] [0801600-31.2026.8.20.5126] [01110183.000367/2026-11] [0801539-91.2026.8.20.9000] [0822374-71.2025.8.20.0000] Total de Processos (60)

Setor: NÚCLEO DE AÇÕES REPETITIVAS

Procurador	Processo
ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA NETO	[0818076-34.2026.8.20.5001] [0800619-23.2026.8.20.5119] [0836095-88.2026.8.20.5001] [0810427-18.2026.8.20.5001] [0819029-95.2026.8.20.5001] [0853828-67.2026.8.20.5001] [0802546-89.2026.8.20.5162] [0827154-52.2026.8.20.5001] [0810619-48.2026.8.20.5001] [0896879-65.2025.8.20.5001] [0801963-18.2026.8.20.5126] [0801861-53.2026.8.20.5107] [0837862-64.2026.8.20.5001] [0801992-68.2026.8.20.5126] [0898092-09.2025.8.20.5001] [0812119-52.2026.8.20.5001] [0854263-41.2026.8.20.5001] [0831687-88.2025.8.20.5001] [0830437-83.2026.8.20.5001] [0842279-60.2026.8.20.5001] [0840497-18.2026.8.20.5001] [0801557-63.2026.8.20.5104] [0904208-31.2025.8.20.5001] [0909929-61.2025.8.20.5001] [0816842-17.2026.8.20.5001] [0853290-86.2026.8.20.5001] [0854005-31.2026.8.20.5001] [0801984-91.2026.8.20.5126] [0841836-12.2026.8.20.5001] [0822972-23.2026.8.20.5001] [0827817-98.2026.8.20.5001] [0807808-18.2026.8.20.5001] [0855491-51.2026.8.20.5001] [0849065-23.2026.8.20.5001] [0850867-56.2026.8.20.5001] [0841883-83.2026.8.20.5001] [0842135-86.2026.8.20.5001] [0800924-29.2026.8.20.5144] [0816911-49.2026.8.20.5001] [0848576-83.2026.8.20.5001] [0842292-59.2026.8.20.5001] [0853822-60.2026.8.20.5001] [0807714-89.2026.8.20.5124] [0855516-64.2026.8.20.5001] [0838053-80.2024.8.20.5001] [0836602-49.2026.8.20.5001] [0842125-42.2026.8.20.5001] [0853742-96.2026.8.20.5001] [0837468-57.2026.8.20.5001] [0823973-43.2026.8.20.5001] [0802473-20.2026.8.20.5162] [0844591-09.2026.8.20.5001] [0801964-03.2026.8.20.5126] [0818726-81.2026.8.20.5001] [0823639-09.2026.8.20.5001] [0813431-63.2026.8.20.5001] [0825334-95.2026.8.20.5001] [0853009-33.2026.8.20.5001] [0821716-45.2026.8.20.5001] [0808731-44.2026.8.20.5001] [0800140-54.2026.8.20.5111] [0821050-44.2026.8.20.5001] [0839119-27.2026.8.20.5001] Total de Processos (63)
	[0817661-51.2026.8.20.5001] [0842247-55.2026.8.20.5001] [0818143-96.2026.8.20.5001] [0832847-17.2026.8.20.5001] [0856633-90.2026.8.20.5001] [0802466-28.2026.8.20.5162] [0801955-08.2025.8.20.5116] [0808114-84.2026.8.20.5001] [0815620-14.2026.8.20.5001] [0818748-42.2026.8.20.5001] [0827833-52.2026.8.20.5001] [0828017-08.2026.8.20.5001] [0844213-53.2026.8.20.5001] [0814794-85.2026.8.20.5001] [0822800-81.2026.8.20.5001] [0847945-42.2026.8.20.5001] [0850942-95.2026.8.20.5001] [0896954-07.2025.8.20.5001] [0819146-86.2026.8.20.5001] [0807940-75.2026.8.20.5001] [0801983-09.2026.8.20.5126] [0811675-19.2026.8.20.5001] [0808754-87.2026.8.20.5001] [0819852-69.2026.8.20.5001] [0907447-43.2025.8.20.5001] [0800145-76.2026.8.20.5111] [0826351-69.2026.8.20.5001] [0835634-19.2026.8.20.5001] [0801682-22.2026.8.20.5107] [0844018-68.2026.8.20.5001] [0808034-23.2026.8.20.5001] [0852865-59.2026.8.20.5001] [0855337-33.2026.8.20.5001] [0842953-38.2026.8.20.5001] [0810399-50.2026.8.20.5001] [0801608-94.2026.8.20.5162] [0840393-26.2026.8.20.5001] [0853475-27.2026.8.20.5001] [0830070-59.2026.8.20.5001] [0842265-76.2026.8.20.5001] [0801845-02.2026.8.20.5107] [0910094-11.2025.8.20.5001] [0823637-39.2026.8.20.5001] [0832721-64.2026.8.20.5001] [0837484-11.2026.8.20.5001] [0910050-94.2022.8.20.5001] [0903343-08.2025.8.20.5001] [0832751-02.2026.8.20.5001] [0853836-44.2026.8.20.5001] [0854588-16.2026.8.20.5001] [0807990-04.2026.8.20.5001] [0812684-16.2026.8.20.5001] [0815277-18.2026.8.20.5001] [0822440-49.2026.8.20.5001] [0841156-27.2026.8.20.5001] [0801576-69.2026.8.20.5104] [0804888-71.2026.8.20.5001] [01110054.000477/2026-41] [01110054.000476/2026-04] [0853929-07.2026.8.20.5001] [0827706-17.2026.8.20.5001] [0851627-05.2026.8.20.5001] [0801840-77.2026.8.20.5107] [0802844-79.2026.8.20.5001] [0855651-76.2026.8.20.5001] Total de Processos (65)
	[0817661-51.2026.8.20.5001] [0842247-55.2026.8.20.5001] [0818143-96.2026.8.20.5001] [0832847-17.2026.8.20.5001] [0856633-90.2026.8.20.5001] [0802466-28.2026.8.20.5162] [0801955-08.2025.8.20.5116] [0808114-84.2026.8.20.5001] [0815620-14.2026.8.20.5001] [0818748-42.2026.8.20.5001] [0827833-52.2026.8.20.5001] [0828017-08.2026.8.20.5001] [0844213-53.2026.8.20.5001] [0814794-85.2026.8.20.5001] [0822800-81.2026.8.20.5001] [0847945-42.2026.8.20.5001] [0850942-95.2026.8.20.5001] [0896954-07.2025.8.20.5001] [0819146-86.2026.8.20.5001] [0807940-75.2026.8.20.5001] [0801983-09.2026.8.20.5126] [0811675-19.2026.8.20.5001] [0808754-87.2026.8.20.5001] [0819852-69.2026.8.20.5001] [0907447-43.2025.8.20.5001] [0800145-76.2026.8.20.5111] [0826351-69.2026.8.20.5001] [0835634-19.2026.8.20.5001] [0801682-22.2026.8.20.5107] [0844018-68.2026.8.20.5001] [0808034-23.2026.8.20.5001] [0852865-59.2026.8.20.5001] [0855337-33.2026.8.20.5001] [0842953-38.2026.8.20.5001] [0810399-50.2026.8.20.5001] [0801608-94.2026.8.20.5162] [0840393-26.2026.8.20.5001] [0853475-27.2026.8.20.5001] [0830070-59.2026.8.20.5001] [0842265-76.2026.8.20.5001] [0801845-02.2026.8.20.5107] [0910094-11.2025.8.20.5001] [0823637-39.2026.8.20.5001] [0832721-64.2026.8.20.5001] [0837484-11.2026.8.20.5001] [0910050-94.2022.8.20.5001] [0903343-08.2025.8.20.5001] [0832751-02.2026.8.20.5001] [0853836-44.2026.8.20.5001] [0854588-16.2026.8.20.5001] [0807990-04.2026.8.20.5001] [0812684-16.2026.8.20.5001] [0815277-18.2026.8.20.5001] [0822440-49.2026.8.20.5001] [0841156-27.2026.8.20.5001] [0801576-69.2026.8.20.5104] [0804888-71.2026.8.20.5001] [01110054.000477/2026-41] [01110054.000476/2026-04] [0853929-07.2026.8.20.5001] [0827706-17.2026.8.20.5001] [0851627-05.2026.8.20.5001] [0801840-77.2026.8.20.5107] [0802844-79.2026.8.20.5001] [0855651-76.2026.8.20.5001] Total de Processos (65)

Setor: NÚCLEO DE DEMANDAS ESPECIAIS PPDA - DR. SALES

Procurador	Processo
FRANCISCO DE SALES MATOS	[00110037.001296/2021-08] [00710015.001082/2022-30] Total de Processos (2)

Setor: NÚCLEO DE EXECUÇÃO FISCAL - NEF

Procurador	Processo
FRANCISCO WILKIE REBOUÇAS CHAGAS	[0860130-88.2021.8.20.5001] [0907009-17.2025.8.20.5001] [0144918-14.2013.8.20.0001] [0802255-18.2026.8.20.5121] [0802924-09.2019.8.20.5124] [0823551-49.2018.8.20.5001] [0800775-28.2018.8.20.5107] [0809013-53.2024.8.20.5001] [0019322-11.1999.8.20.0001] [0020149-22.1999.8.20.0001] [0809954-42.2020.8.20.5001] [0000137-59.2006.8.20.0124] [0800358-70.2022.8.20.5128] [0801772-25.2026.8.20.0000] [0892832-48.2025.8.20.5001] [0104669-06.2014.8.20.0124] [0863569-68.2025.8.20.5001] [0100128-83.2013.8.20.0149] [0851655-12.2022.8.20.5001] [0818788-92.2024.8.20.5001] [0853564-84.2025.8.20.5001] [0034202-17.2013.8.20.0001] [0823788-83.2018.8.20.5001] [0809247-88.2023.8.20.5124] [0809442-20.2024.8.20.5001] [0901483-69.2025.8.20.5001] [0807209-09.2014.8.20.6001] [0021037-34.2012.8.20.0001] [0800093-96.2022.8.20.5151] [0023712-33.2013.8.20.0001] [0800485-82.2020.8.20.5126] [0809442-20.2024.8.20.5001] [0853579-53.2025.8.20.5001] [0016877-10.2005.8.20.0001] [0823671-92.2018.8.20.5001] [0803049-43.2019.8.20.5102] [0104104-06.2017.8.20.0102] [0809573-24.2026.8.20.5001] [0801873-62.2026.8.20.0000] [0812364-83.2014.8.20.5001] [1000206-39.2026.8.13.0554] [0805442-64.2022.8.20.5124] [0001973-66.2012.8.20.0121] [0823570-50.2021.8.20.5001] [0800494-42.2022.8.20.5104] [0864426-17.2025.8.20.5001] [0830431-13.2025.8.20.5001] [0802504-72.2025.8.20.5001] [0846141-73.2025.8.20.5001] [0020461-95.1999.8.20.0001] [0809265-08.2014.8.20.5001] [0823671-92.2018.8.20.5001] Total de Processos (52)
	[0034676-85.2013.8.20.0001] [0807741-73.2014.8.20.5001] [0810718-18.2026.8.20.5001] [0000235-91.1998.8.20.0102] [0800680-30.2018.8.20.5126] [0822116-30.2024.8.20.5001] [0429305-80.2010.8.20.0001] [0848181-91.2026.8.20.5001] [0848181-91.2026.8.20.5001] [0809439-65.2024.8.20.5001] [0824051-18.2018.8.20.5001] [0011679-89.2005.8.20.0001] [0807469-79.2014.8.20.5001] [0802385-65.2026.8.20.5102] [0801954-11.2026.8.20.0000] [0884015-92.2025.8.20.5001] [0004841-09.2005.8.20.0106] [0030418-66.2012.8.20.0001] [5004983-43.2026.8.24.0020] [0033825-80.2012.8.20.0001] [0804758-46.2024.8.20.5100] [0800025-72.2019.8.20.5145] [0037183-53.2012.8.20.0001] [0804100-48.2017.8.20.5106] [0028204-49.2005.8.20.0001] [0846242-52.2021.8.20.5001] [0802384-80.2026.8.20.5102] [0817083-59.2024.8.20.5001] [0822000-29.2021.8.20.5001] [0801242-43.2025.8.15.0631] [0851658-64.2022.8.20.5001] [0851666-41.2022.8.20.5001] [0800229-82.2020.8.20.5145] [0021680-36.2005.8.20.0001] [0810115-42.2026.8.20.5001] [0802702-43.2026.8.20.0000] [0804870-77.2014.8.20.6001] [0809799-39.2020.8.20.5001] [0011590-03.2004.8.20.0001] [0800462-40.2018.8.20.5116] [0819490-67.2026.8.20.5001] [0802493-94.2026.8.20.5102] [0010174-97.2004.8.20.0001] [0016251-88.2005.8.20.0001] [0900005-67.2025.8.20.5001] [0810750-33.2020.8.20.5001] [0835697-25.2018.8.20.5001] [0860716-62.2020.8.20.5001] [0830461-48.2025.8.20.5001] [0029278-94.2012.8.20.0001] [0036966-10.2012.8.20.0001] Total de Processos (51)

Setor: NÚCLEO DE GRANDES DEVEDORES - NGD

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[5000521-26.2019.8.21.0132] [0808151-82.2024.8.20.5001] [0856359-29.2026.8.20.5001] [0832963-08.2026.8.20.0000] [0007170-91.2000.8.20.0001] [0329190-51.2010.8.20.0001] [0812605-28.2017.8.20.5106] [0809639-57.2025.8.20.5124] [0000233-24.1998.8.20.0102] [0823728-13.2018.8.20.5001] [0863938-67.2022.8.20.5001] [0863940-37.2022.8.20.5001] [0811911-36.2026.8.20.0000] Total de Processos (13)

Setor: NÚCLEO DE INSCRIÇÃO - NI

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[00610158.000092/2025-21] [10110006.001459/2025-61] [01110038.001980/2026-11] Total de Processos (3)

Setor: NÚCLEO DE INVENTÁRIO E ARROLAMENTO - NIA

Procurador	Processo
IDÁLIO CAMPOS	[0000749-14.2008.8.20.0128] [0810097-36.2022.8.20.5106] [0800251-61.2023.8.20.5105] [08329357-42.2019.8.19.0001] [0907764-41.2025.8.20.5001] [0018760-84.2008.8.20.0001] [0800658-88.2021.8.20.5153] [0800070-86.2018.8.20.5153] [0001193-11.2006.8.20.0001] [0920442-93.2022.8.20.5001] [0810397-32.2016.8.20.5001] [0808319-21.2023.8.20.5001] [0865981-06.2024.8.20.5001] [0000145-95.2008.8.20.0114] Total de Processos (14)

Setor: NÚCLEO DE SAÚDE DE PAU DOS FERROS

Procurador	Processo
CAIQUE JOSÉ CLEMENTINO DE ALCANTARA	[00610489.000981/2026-28] Total de Processos (1)

Setor: NÚCLEO DE TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA

Procurador	Processo
ARTHUR NELSON MARTINS	[0845954-07.2021.8.20.5001] Setor: NÚCLEO DEVEDORES EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL - FALÊNCIA/ILÍCITOS TRIBUTÁRIOS Processo [0841294-28.2025.8.20.5001] [0814509-34.2022.8.20.5001] [0802449-24.2025.8.20.5001] [0843104-04.2026.8.20.5001] [0851169-85.2026.8.20.5001] [0851974-09.2024.8.20.5001] Total de Processos (7)

Setor: NÚCLEO DO CONTENCIOSO FISCAL - NCF

Procurador

Sector: PATRIMÔNIO E AMBIENTAL - NRM

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0823494-65.2022.8.20.5106] Total de Processos (1)

Sector: PROCURADORIA ADMINISTRATIVA

Procurador	Processo
ELOISA BEZERRA GUERREIRO	[03510035.000575/2026-65] [01510114.005562/2024-60] Total de Processos (2)
PAULA MARIA GOMES DA SILVA	[03810033.001651/2026-11] [03810033.001953/2026-81] [03810033.001954/2026-26] [03810033.001950/2026-48] [03810033.001324/2026-51] [03810033.001880/2026-28] [03810033.001867/2026-79] [03810033.001889/2026-39] [03810033.001749/2026-61] Total de Processos (9)

Sector: PROCURADORIA DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Procurador	Processo
FILIPE ALVES DE LIMA COSTA	[00610096.001393/2026-25] [08510005.000561/2026-86] Total de Processos (2)
GUTEMBERG MORAIS SERRANO	[0802096-15.2026.8.20.0000] [0813034-69.2026.8.20.0000] [0835790-07.2026.8.20.5001] [0812307-13.2026.8.20.0000] [01110171.000243/2026-67] [0827922-51.2021.8.20.5001] [0811191-69.2026.8.20.0000] [0855686-36.2026.8.20.5001] [0802766-90.2023.8.20.5001] [0865441-21.2025.8.20.5001] [0801397-87.2026.8.20.9000] Total de Processos (11)
MARCOS ANTONIO PINTO DA SILVA	[00610865.000036/2026-91] [02810005.000611/2026-46] Total de Processos (2)
MAYSÁ SOPHIA DE SOUTO SILVA	[00610004.001482/2026-53] Total de Processos (1)

Sector: REGIONAL DE MOSSORÓ

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0807108-86.2024.8.20.5106] [0800318-95.2021.8.20.5137] [0806295-74.2015.8.20.5106] [0801886-10.2025.8.20.5137] [0800871-77.2022.8.20.5115] [0804435-52.2026.8.20.5106] [0813383-85.2023.8.20.5106] [08000916-46.2017.4.05.8401] [0815735-50.2022.8.20.5106] [0807947-14.2024.8.20.5106] [0822139-49.2024.8.20.5106] [0009370-27.2012.8.20.0106] [0816767-56.2023.8.20.5106] Total de Processos (13)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0800327-60.2020.8.20.5115] [0822185-19.2016.8.20.5106] [0800365-89.2026.8.20.5106] [0800346-61.2023.8.20.5115] [0800176-84.2026.8.20.5115] [0800202-50.2025.8.20.5137] [0800448-87.2026.8.20.5112] [0803852-20.2024.8.20.5112] [0821591-24.2024.8.20.5106] [0828504-85.2025.8.20.5106] [0803205-88.2025.8.20.5112] [0820544-15.2024.8.20.5106] [0800226-22.2026.8.20.5112] Total de Processos (13)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0812413-17.2025.8.20.5106] [0803305-27.2026.8.20.5106] [0803615-33.2026.8.20.5106] [0806550-46.2026.8.20.5106] [0801659-79.2026.8.20.5106] [0803949-67.2026.8.20.5106] [0806431-32.2019.8.20.5106] [0828908-39.2025.8.20.5106] [0800514-94.2023.8.20.5137] [0801991-46.2026.8.20.5106] [0820476-65.2024.8.20.5106] [0801990-61.2026.8.20.5106] Total de Processos (12)

Sector: RPV

Procurador	Processo
JOSÉ DUARTE SANTANA	[0852500-39.2025.8.20.5001] [0801560-70.2025.8.20.5001] [0812244-54.2025.8.20.5001] [0825334-32.2025.8.20.5001] [0841790-57.2025.8.20.5001] [0855870-26.2025.8.20.5001] [0827416-07.2023.8.20.5001] [0801599-37.2021.8.20.5121] [0816295-45.2024.8.20.5001] [0808983-81.2025.8.20.5001] [0827212-89.2025.8.20.5001] [0827880-60.2025.8.20.5001] [0844212-73.2023.8.20.5001] [0819146-23.2025.8.20.5001] [0820632-43.2025.8.20.5001] [0844327-26.2025.8.20.5001] [0866759-10.2023.8.20.5001] [0821542-70.2025.8.20.5001] [0000084-80.2026.5.21.0001] [0854840-58.2022.8.20.5001] [0801712-31.2024.8.20.5300] [0811821-94.2025.8.20.5001] [0837940-92.2025.8.20.5001] [0859623-93.2022.8.20.5001] [0001512-37.2016.5.21.0005] [0805992-54.2025.8.20.5124] [0371788-20.2010.8.20.0001] [0809984-04.2025.8.20.5001] [0824024-88.2025.8.20.5001] [0824534-04.2025.8.20.5001] [0824934-18.2025.8.20.5001] [0828152-54.2025.8.20.5001] [0801985-72.2018.8.20.5121] [0844083-05.2022.8.20.5001] [0861963-05.2025.8.20.5001] [0803902-54.2025.8.20.5001] [0822380-13.2025.8.20.5001] [0801823-77.2018.8.20.5121] [0802382-97.2019.8.20.5121] [0819091-72.2025.8.20.5001] [0827174-77.2024.8.20.5001] [0850462-54.2025.8.20.5001] [0852999-23.2025.8.20.5001] [0854610-11.2025.8.20.5001] [0807563-07.2018.8.20.5124] [0832421-39.2025.8.20.5121] [0855762-94.2025.8.20.5001] [0801399-60.2025.8.20.5001] [0801490-53.2025.8.20.5001] [0815440-32.2025.8.20.5001] [0803397-51.2025.8.20.5102] [0001571-88.2026.5.21.0000] [0806315-40.2025.8.20.5001] [0808685-89.2025.8.20.5001] [0808989-88.2025.8.20.5001] [0825942-30.2025.8.20.5001] [0854286-21.2025.8.20.5001] Total de Processos (57)

Sector: RPV MOSSORÓ

Procurador	Processo
JESUALDO MARQUES FERNANDES	[0821321-97.2024.8.20.5106] [0820771-68.2025.8.20.5106] [0823833-24.2022.8.20.5106] [0826241-51.2023.8.20.5106] [0817853-91.2025.8.20.5106] [0807212-49.2022.8.20.5106] [0805852-74.2025.8.20.5106] Total de Processos (7)

Sector: RPV/PRECATÓRIO - NRC

Procurador	Processo
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS SOUZA	[0805517-30.2014.8.20.0001] Sector: SAÚDE - NRC
	Procurador Processo [0801757-81.2024.8.20.5123] Total de Processos (2)

Sector: SAÚDE - NRM

Procurador	Processo
DIEGO NOGUEIRA KAUR	[0801031-97.2025.8.20.5115] [0804442-44.2026.8.20.5300] [0800586-79.2025.8.20.5115] [0817096-63.2026.8.20.5106] [0816130-03.2026.8.20.5106] Total de Processos (5)
FERNANDA LUCENA MELO DE BRITO	[0807353-63.2025.8.20.5106] [0801656-09.2026.8.20.5112] [0800377-76.2026.8.20.5115] [0806135-05.2022.8.20.5300] [0816112-79.2026.8.20.5106] [0816112-79.2026.8.20.5106] [0801656-09.2026.8.20.5112] [0801251-70.2026.8.20.5112] [0814805-90.2026.8.20.5106] Total de Processos (9)
JOÃO FERNANDES SILVA NETO	[0815803-58.2026.8.20.5106] [0801796-43.2026.8.20.5112] [0800317-45.2022.8.20.5115] [0800357-22.2025.8.20.5115] [0810929-30.2026.8.20.5106] Total de Processos (5)

Sector: SUBPROCURADORIA-GERAL CONSULTIVA

Procurador	Processo
JANNE MARIA DE ARAÚJO	[0822657-94.2025.8.20.0000] [0822662-19.2025.8.20.0000] Total de Processos (2)

Sector: TERÇO DE FÉRIAS DO MAGISTÉRIO

Procurador	Processo
RICARDO GEORGE	[0854162-43.2022.8.20.5001] [0852760-24.2022.8.20.5001] [0852102-97.2022.8.20.5001] [0853205-42.2022.8.20.5001] [0809369-53.2021.8.20.5001] [0919124-75.2022.8.20.5001] [0851998-08.2022.8.20.5001] [0852215-51.2022.8.20.5001] [0852988-96.2022.8.20.5001] [0854115-69.2022.8.20.5001] [0841024-67.2026.8.20.5001] [0818820-63.2025.8.20.5001] [0851273-19.2022.8.20.5001] [0851952-19.2022.8.20.5001] [0852925-71.2022.8.20.5001] [0853540-61.2022.8.20.5001] [0854035-08.2022.8.20.5001] [0806149-71.2026.8.20.5001] [0904115-68.2025.8.20.5001] [0853325-85.2022.8.20.5001] [0805399-45.2021.8.20.5001] [0801501-03.2022.8.20.5126] [0853068-60.2022.8.20.5001] [0854796-39.2022.8.20.5001] [0862976-73.2024.8.20.5001] Total de Processos (25)

Sector: TRIAGEM NETS

Procurador	Processo
KELWEN LUCAS DA COSTA EVARISTO	[0849483-92.2025.8.20.5001] [0901790-23.2025.8.20.5001] [0804517-44.2025.8.20.5001] [0811266-77.2025.8.20.5001] [0801756-44.2024.8.20.5108] [0851922-86.2019.8.20.5001] [0822289-85.2025.8.20.0000] [0847993-16.2017.8.20.5001] [0874887-82.2024.8.20.5001] [0839403-69.2025.8.20.5001] [0802268-96.2025.8.20.5300] [0801343-80.2025.8.20.5145] [0889654-91.2025.8.20.5001] [0843858-77.2025.8.20.5001] [0835259-52.2025.8.20.5001] [0855683-52.2024.8.20.5001] [0826912-93.2026.8.20.5001] [0834330-24.2022.8.20.5001] [0833029-37.2025.8.20.5001] [0843766-02.2025.8.20.5001] [0900965-79.2025.8.20.5001] [0807683-89.2022.8.20.5001] [0812820-47.2025.8.20.5001] [0839505-91.2025.8.20.5001] [0879476-83.2025.8.20.5001] [0800977-54.2023.8.20.5131] [0838030-37.2024.8.20.5001] [0806557-55.2023.8.20.5102] [0100429-57.2017.8.20.0127] [0898824-87.2025.8.20.5001] [0802026-89.2024.8.20.5101] [0810848-13.2023.8.20.5001] [0876790-21.2025.8.20.5001] [0852902-28.2022.8.20.5001] [0829031-61.2025.8.20.5001] [0883049-66.2024.8.20.5001] [0812526-05.2024.8.20.5106] [0802343-38.2025.8.20.5106] [0817514-98.2021.8.20.5001] [0808972-52.2025.8.20.5001] [0809862-16.2025.8.20.5001] [0826923-85.2025.8.20.5001] [0865091-67.2024.8.20.5001] [0842545-81.2025.8.20.5001] [0889995-20.2025.8.20.5001] [0800641-15.2026.8.20.0000] [0920341-56.2022.8.20.5001] [0801597-67.2025.8.20.5108] [0818802-52.2020.8.20.5106] [0820702-60.2025.8.20.5001] [0887187-86.2018.8.20.5001] [0859348-42.2025.8.20.5001] [0841034-53.2022.8.20.5001] [0840686-64.2024.8.20.5001] [0876750-73.2024.8.20.5001] [0829223-67.2025.8.20.5106] [0890203-04.2025.8.20.5001] [0853765-81.2022.8.20.5001] [0828068-29.2025.8.20.5106] [0890072-29.2025.8.20.5001] [0008299-24.2011.8.20.0106] [0842080-77.2022.8.20.5001] [0879862-89.2020.8.20.5001] [0901353-79.2025.8.20.5001] [0857076-46.2023.8.20.5001] [0887989-06.2025.8.20.5001] [0882165-03.2025.8.20.5001] [0803101-96.2025.8.20.5112] [0848382-64.2018.8.20.5001] [0804343-40.2022.8.20.5001] [0804513-38.2026.8.20.0000] [0908277-14.2022.8.20.5001] [0802294-07.2024.8.20.5114] [0813865-86.2025.8.20.5001] [0870443-06.2024.8.20.5001] [0839171-62.2022.8.20.5001] [0801915-34.2022.8.20.5000] [0802082-83.2024.8.20.5114] [0850300-98.2021.8.20.5001] [0810966-37.2025.8.20.5124] [0820534-92.2024.8.20.5001] [0800142-80.2024.8.20.5115] [0853754-52.2022.8.20.5001] [0814812-97.2017.8.20.5106] [0852703-06.2022.8.20.5001] [0802856-83.2011.8.20.0001] [0852001-93.2025.8.20.5001] [0883000-25.2024.8.20.5001] [0802260-71.2024.8.20.5101] [0834966-53.2023.8.20.5001] [0800150-57.2024.8.20.5115] [0859069-95.2021.8.20.5001] [0858235-87.2024.8.20.5001] [0858375-58.2023.8.20.5001] [0815831-84.2025.8.20.5001] [0898001-16.2025.8.20.5001] [0801632-98.2023.8.20.5107] [0800173-06.2025.8.20.5135] [0809250-10.2017.8.20.5106] [0824602-37.2025.8.20.5001] [0869750-85.2025.8.20.5001] [0802775-81.2025.8.20.5001] [0876301-81.2025.8.20.5001] [0802353-53.2018.8.20.5001] [0800793-90.2020.8.20.5103] [0800237-83.2019.8.20.5116] [0801516-18.2020.8.20.5101] [0800205-90.2024.8.20.5120] [0852637-26.2022.8.20.5001] [0813576-22.2026.8.20.5001] [0800975-39.2021.8.20.5104] [0800813-20.2026.8.20.9000] [0860730-70.2025.8.20.5001] [0814339-25.2025.8.20.0000] [0805139-31.2022.8.20.5001] [0800901-90.2025.8.20.5153] [0804477-96.2024.8.20.5001] [0844199-06.2025.8.20.5001] [0807352-15.2024.8.20.5300] [0835695-79.2023.8.20.5001] [0815312-51.2021.8.20.5001] [0817787-38.2025.8.20.5001] [0815702-16.2024.8.20.5001] [0843470-77.2025.8.20.5001] [0806266-09.2024.8.20.5106] [0840028-11.2022.8.20.5001] [0863199-90.2024.8.20.5001] [0861817-61.2025.8.20.5001] [0815282-16.2021.8.20.5101] [0901772-02.2025.8.20.5001] [0801443-35.2025.8.20.5145] [0822823-29.2025.8.20.0000] [0853576-06.2022.8.20.5001] [0853944-15.2022.8.20.5001] [0808390-83.2026.8.20.0000] [0809751-38.2026.8.20.0000] [0801216-37.2024.8.20.5159] [0800972-94.2025.8.20.5120] [0807054-23.2024.8.20.5300] [0829353-18.2024.8.20.5001] [0825543-64.2026.8.20.5001] [0805363-02.2024.8.20.5129] [0827389-97.2023.8.20.5106] Total de Processos (143)

Sector: TRIAGEM CONTADORIA

JOSÉ DUARTE SANTANA	[0804059-27.2025.8.20.5001] [0804670-43.2026.8.20.5001] [0849866-36.2026.8.20.5001] [0817366-82.2024.8.20.5001] [0814466-05.2019.8.20.5001] [0806464-80.2018.8.20.5001] [0853336-22.2019.8.20.5001] [0864756-14.2025.8.20.5001] [0887862-05.2025.8.20.5001] [0875826-28.2025.8.20.5001] [0853230-55.2022.8.20.5001] [0842832-83.2021.8.20.5001] [0813466-91.2024.8.20.5001] [0826829-48.2024.8.20.5001] [0830947-67.2024.8.20.5001] [0860312-06.2023.8.20.5001] [0841987-46.2024.8.20.5001] [0881146-93.2024.8.20.5001] [0804466-33.2025.8.20.5001] [0837729-56.2025.8.20.5001] [0854734-91.2025.8.20.5001] [0858952-65.2025.8.20.5001] [0883546-46.2025.8.20.5001] [0808616-14.2023.8.20.9500] [0811835-35.2023.8.20.9500] [0816637-76.2023.8.20.9500] [0824855-93.2023.8.20.9500] [0825830-18.2023.8.20.9500] [0825696-88.2023.8.20.9500] [0828935-03.2023.8.20.9500] [0837478-97.2023.8.20.9500] [0841647-25.2023.8.20.9500] [0808050-65.2023.8.20.9500] [0813368-29.2023.8.20.9500] [0815523-05.2023.8.20.9500] [0828163-83.2025.8.20.5001] [0859770-17.2025.8.20.5001] [0806141-65.2024.8.20.5001] [0804796-84.2023.8.20.9500] [0815637-41.2023.8.20.9500] [0828366-02.2023.8.20.9500] [0857297-58.2025.8.20.5001] [0866638-45.2024.8.20.5001] [0874309-22.2024.8.20.5001] [0886541-32.2025.8.20.5001] [0872649-56.2025.8.20.5001] [0874888-33.2025.8.20.5001] [0863267-10.2023.8.20.5001] [0805976-18.2024.8.20.5001] [0816972-75.2024.8.20.5001] [0840284-80.2024.8.20.5001] [0850741-40.2025.8.20.5001]
---------------------	---

[0820304-79.2026.8.20.5001] [0870583-40.2024.8.20.5001] [0881666-19.2025.8.20.5001] [0868389-33.2025.8.20.5001] [0868596-32.2025.8.20.5001] [0841904-93.2025.8.20.5001] [0854705-41.2025.8.20.5001] [0347234-21.2010.8.20.0001] [0850174-43.2024.8.20.5001] [0862482-14.2024.8.20.5001] [0877939-86.2024.8.20.5001] [0815208-20.2025.8.20.5001] [0822771-65.2025.8.20.5001] [0833119-02.2023.8.20.9500] [0800599-52.2024.8.20.9500] [0814085-41.2023.8.20.9500] [0814980-02.2023.8.20.9500] [0818398-45.2023.8.20.9500] [0825681-22.2023.8.20.9500] [0827819-59.2023.8.20.9500] [0829603-71.2023.8.20.9500] [0831794-89.2023.8.20.9500] [0838486-07.2023.8.20.9500] [0801916-22.2023.8.20.9500] [0810597-78.2023.8.20.9500] [0810910-39.2023.8.20.9500] [0814132-15.2023.8.20.9500] [0834421-12.2025.8.20.5001] [0846228-73.2018.8.20.5001] [0810268-80.2023.8.20.5001] [0834532-64.2023.8.20.5001] [0877314-52.2024.8.20.5001] [0875054-36.2023.8.20.5001] [0829946-47.2024.8.20.5001] [0852568-86.2025.8.20.5001] [0806369-06.2025.8.20.5001] [0829315-69.2025.8.20.5001] [0830029-34.2022.8.20.5001] [0883589-80.2025.8.20.5001] [0858928-37.2025.8.20.5001] [0882641-41.2025.8.20.5001] [0805438-03.2025.8.20.5001] [0806089-35.2025.8.20.5001] [0803479-31.2024.8.20.5001] [0823793-27.2026.8.20.5001] [0827462-30.2022.8.20.5001] [0870818-70.2025.8.20.5001] [0813183-68.2024.8.20.5001] [0861118-07.2024.8.20.5001] [0882308-89.2025.8.20.5001] [0801805-32.2024.8.20.5158] [0886616-08.2024.8.20.5001] [0812977-20.2025.8.20.5001] [0813276-94.2025.8.20.5001] [0819129-84.2025.8.20.5001] [0809057-92.2023.8.20.9500] [0822614-49.2023.8.20.9500] [0826467-66.2023.8.20.9500] [0829619-25.2023.8.20.9500] [0829376-81.2023.8.20.9500] [0835798-72.2023.8.20.9500] [0810945-96.2023.8.20.9500] [0813229-77.2023.8.20.9500] [0827562-34.2023.8.20.9500] [0828862-31.2023.8.20.9500] [0806884-95.2023.8.20.9500] [0816732-09.2023.8.20.9500] [0827610-90.2023.8.20.9500] [0800357-93.2024.8.20.9500] [0866809-41.2020.8.20.5001] [0816207-70.2025.8.20.5001] [0880641-68.2025.8.20.5001] [0800309-64.2024.8.20.5126] [0835498-90.2024.8.20.5001] [0902838-17.2025.8.20.5001] [0905623-49.2025.8.20.5001] [0859020-15.2025.8.20.5001] [0846546-12.2025.8.20.5001] [0843586-20.2024.8.20.5001] [0871075-32.2024.8.20.5001] [0813843-28.2025.8.20.5001] [0819018-03.2025.8.20.5001] [0819236-02.2023.8.20.5001] [0868605-91.2025.8.20.5001] [0870648-35.2024.8.20.5001] [0811258-03.2025.8.20.5001] [0819188-72.2025.8.20.5001] [0894019-91.2025.8.20.5001] [0806851-85.2024.8.20.5001] [0853652-59.2024.8.20.5001] [0863708-54.2024.8.20.5001] [0802862-42.2022.8.20.5001] [0842270-06.2023.8.20.5001] [0857926-42.2019.8.20.5001] [0821843-61.2018.8.20.5001] [0006398-72.2016.8.20.0000] [0808202-16.2023.8.20.9500] [0809036-19.2023.8.20.9500] [0809908-34.2023.8.20.9500] [0817748-95.2023.8.20.9500] [0822200-51.2023.8.20.9500] [0822687-21.2023.8.20.9500] [0825654-39.2023.8.20.9500] [0821553-72.2023.8.20.9500] [0829315-26.2023.8.20.9500] [0893532-24.2025.8.20.5001] [0842258-21.2025.8.20.5001] [0851488-87.2025.8.20.5001] [0869618-62.2024.8.20.5001] [0803174-13.2025.8.20.5001] [0870418-90.2024.8.20.5001] [0811734-95.2023.8.20.9500] [0814123-53.2023.8.20.9500] [0814127-90.2023.8.20.9500] [0817757-57.2023.8.20.9500] [0824833-35.2023.8.20.9500] [0816374-44.2023.8.20.9500] [0817744-58.2023.8.20.9500] [0828227-50.2023.8.20.9500] [0818631-71.2025.8.20.9500]

Setor: TRIAGEM NAR

[0819901-47.2025.8.20.5001] [0814557-51.2026.8.20.5001] [0821648-95.2026.8.20.5001] [0902940-39.2025.8.20.5001] [0813282-67.2026.8.20.5001] [0846697-41.2026.8.20.5001] [0895257-48.2025.8.20.5001] [0801840-07.2026.8.20.5001] [0801733-60.2026.8.20.5001] [0892296-37.2025.8.20.5001] [0898307-82.2025.8.20.5001] [0907792-09.2025.8.20.5001] [0801617-54.2026.8.20.5001] [0816008-14.2026.8.20.5001] [0874077-73.2025.8.20.5001] [0886538-77.2025.8.20.5001] [0811842-36.2026.8.20.5001] [0819258-55.2026.8.20.5001] [0824464-50.2026.8.20.5001] [0827180-50.2026.8.20.5001] [0904380-70.2026.8.20.5001] [0911474-69.2025.8.20.5001] [0800061-17.2026.8.20.5001] [0801156-82.2026.8.20.5001] [0811538-37.2026.8.20.5001] [0820190-43.2026.8.20.5001] [0884764-12.2025.8.20.5001] [0896374-74.2025.8.20.5001] [0801014-78.2026.8.20.5001] [0905811-42.2025.8.20.5001] [0897333-45.2025.8.20.5001] [0822116-59.2026.8.20.5001] [0911866-09.2025.8.20.5001] [0829480-82.2026.8.20.5001] [0908600-14.2025.8.20.5001] [0908727-49.2025.8.20.5001] [0909121-56.2025.8.20.5001] [0851987-71.2025.8.20.5001] [0800329-71.2026.8.20.5001] [0900762-20.2025.8.20.5001] [0845172-58.2025.8.20.5001] [0813395-21.2026.8.20.5001] [0816119-95.2026.8.20.5001] [0817394-79.2026.8.20.5001] [0827672-42.2026.8.20.5001] [0830771-20.2026.8.20.5001] [0841784-16.2026.8.20.5001] [0844651-16.2025.8.20.5001] [0810845-53.2026.8.20.5001] [0898989-37.2025.8.20.5124] [0803774-97.2026.8.20.5001] [0907848-42.2025.8.20.5001] [0889310-13.2025.8.20.5001] [0894204-32.2025.8.20.5001] [0800503-80.2026.8.20.5001] [0811461-28.2026.8.20.5001] [0811909-98.2026.8.20.5001] [0820130-70.2026.8.20.5001] [0807327-55.2026.8.20.5001] [0826906-86.2026.8.20.5001] [0843770-05.2026.8.20.5001] [0908234-72.2025.8.20.5001] [0810611-71.2026.8.20.5001] [0910195-48.2025.8.20.5001] [0904591-09.2025.8.20.5001] [0858242-45.2025.8.20.5001] [0801953-58.2026.8.20.5001] [0830770-35.2026.8.20.5001] [0897050-22.2025.8.20.5001] [0905997-65.2025.8.20.5001] [0801573-35.2026.8.20.5001] [0815171-56.2026.8.20.5001] [0830449-97.2026.8.20.5001] [0830407-82.2025.8.20.5001] [0894836-58.2025.8.20.5001] [0838242-87.2026.8.20.5001] [0912308-72.2025.8.20.5001] [0801182-80.2026.8.20.5001] [0805903-75.2026.8.20.5001] [0910887-47.2025.8.20.5001] [0850108-29.2025.8.20.5001] [0887319-02.2025.8.20.5001] [0896395-50.2025.8.20.5001] [0810170-90.2026.8.20.5001] [0810330-18.2026.8.20.5001] [0821185-56.2026.8.20.5001] [0802739-05.2026.8.20.5001] [0891267-49.2025.8.20.5001] [0808742-73.2026.8.20.5001] [0817795-78.2026.8.20.5001] [0823846-42.2025.8.20.5001] [0894309-09.2025.8.20.5001] [0909594-42.2025.8.20.5001] [0801215-70.2026.8.20.5001] [0801337-05.2026.8.20.5124] [0813745-09.2026.8.20.5001] [0819126-95.2026.8.20.5001] [0819212-66.2026.8.20.5001] [0840405-45.2023.8.20.5001] [0909638-61.2025.8.20.5001] [0840806-44.2023.8.20.5001] [0912782-43.2025.8.20.5001] [0910153-96.2025.8.20.5001] [0807645-38.2026.8.20.5001] [0905276-16.2025.8.20.5001] [0801839-22.2026.8.20.5001] [0807223-63.2026.8.20.5001] [0809407-89.2026.8.20.5001] [0861618-39.2025.8.20.5001] [0818950-19.2026.8.20.5001] [0803113-21.2026.8.20.5001] [0812982-08.2026.8.20.5001] [0838140-65.2026.8.20.5001] [0811741-96.2026.8.20.5001] [0814610-32.2026.8.20.5001] [0801074-21.2026.8.20.5108] [0816606-65.2026.8.20.5001] [0823016-42.2026.8.20.5001] [0846960-73.2026.8.20.5001] [0840408-92.2026.8.20.5001] [0888085-55.2025.8.20.5001] [0889241-78.2025.8.20.5001] [0896829-39.2025.8.20.5001] [0815941-49.2026.8.20.5001] [0878220-08.2025.8.20.5001] [0869747-33.2025.8.20.5001] [0900375-05.2025.8.20.5001] [0828923-95.2026.8.20.5001] [0835453-18.2026.8.20.5001] [0890628-31.2025.8.20.5001] [0911722-35.2025.8.20.5001] [0901824-95.2025.8.20.5001] [0912149-32.2025.8.20.5001] [0896890-94.2025.8.20.5001] [0898452-41.2025.8.20.5001] [0904300-09.2025.8.20.5001] [0906822-09.2025.8.20.5001] [0911678-16.2025.8.20.5001] [0807396-87.2026.8.20.5001] [0822725-95.2025.8.20.5124] [0815319-67.2026.8.20.5001] [0894708-38.2025.8.20.5001] [0896398-05.2025.8.20.5001] [0829346-55.2026.8.20.5001] [0890936-67.2025.8.20.5001] [0869765-54.2025.8.20.5001] [0905750-84.2025.8.20.5001] [0809758-62.2026.8.20.5001] [0814048-23.2026.8.20.5001] [0821833-36.2026.8.20.5001] [0824507-84.2026.8.20.5001] [0805627-44.2026.8.20.5001] [0882265-55.2025.8.20.5001] [0815188-92.2026.8.20.5001] [0817247-53.2026.8.20.5001] [0895323-28.2025.8.20.5001] [0801019-03.2026.8.20.5001] [0813757-23.2026.8.20.5001] [0880302-46.2024.8.20.5001] Total de Processos (598)

JULIANA MOURA NOGUEIRA
DIRETORA DA SECRETARIA GERAL PGE/RN

Gabinete Civil da Governadora do Estado

PORTARIA-SEI Nº 470/2026, DE 02 DE JULHO DE 2026.
O SECRETÁRIO ADJUNTO DO GABINETE CIVIL DO GOVERNO DO ESTADO, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, c/c a Portaria nº 385, de 22 de agosto de 2023;
Considerando a necessidade de acompanhamento e fiscalização de cessão de pessoal para o Gabinete Civil da Governadora do Estado (GAC);
Considerando as informações constantes do Processo n.º 00810016.000232/2026-56,
R E S O L V E:

Art. 1º Designar a servidora Ana Karla Silva dos Santos e Sousa, matrícula nº 120.106-9, para acompanhar a execução da Portaria nº 881, de 15 de maio de 2026, que dispõe sobre a cessão da servidora Máira Augusta Nicolau, matrícula nº 255.823-8, da Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto/SP para o Gabinete Civil da Governadoria do Estado do Rio Grande do Norte, com exercício no Escritório de Representação do Governo do Estado do Rio Grande do Norte em Brasília/DF.
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 20 de maio de 2026.
Gabinete Civil da Governadora do Estado em Natal, 02 de julho de 2026.
PUBLIQUE-SE.
CUMPRA-SE.
Ivanilson de Souza Maia
Secretário Adjunto

Assessoria de Comunicação Social

Departamento Estadual de Imprensa

PORTARIA Nº 073/2026 - DG- DEI
O DIRETOR-GERAL DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE IMPRENSA - DEI, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Antônia Diana Góis, matrícula nº 2195208, para responder, em substituição, pela Coordenadoria de Editoração e Administração do Departamento Estadual de Imprensa - DEI, em razão do afastamento da titular por gozo de férias.
Art. 2º A substituição ocorrerá no período de 03 de agosto de 2026 a 01 de setembro de 2026, durante as férias da servidora Tatiane Duarte Barreto Ferreira, matrícula nº 2504898.
Art. 3º Os efeitos financeiros decorrentes da substituição observarão o disposto na Lei Estadual nº 122/1994.
Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 03 de agosto de 2026.
Natal/RN, 03 de julho de 2026
SILVANO MEDEIROS DOS SANTOS
Diretor-Geral - DEI

Secretarias de Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD

GOVERNO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

EDITAL DE ABERTURA CONCURSO PÚBLICO Nº 002/2026

A Secretaria de Estado da Administração do Estado do Rio Grande do Norte (SEAD/RN), tendo em vista o disposto na Portaria-SEI Nº 285, de 17 de abril de 2026 – SEAD e na Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994, e suas alterações, na Lei Complementar Estadual nº 566/2016, Lei Complementar Estadual nº 793/2025, TORNA PÚBLICA a realização de concurso público para o provimento de vagas e a formação de cadastro de reserva em cargos efetivos de Policial Penal e Especialista em Assistência Penitenciária no âmbito da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O Concurso Público a que se refere o presente Edital, será executado pelo Instituto Avalia, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563, Sala 501 - Centro Empresarial Le Monde - Zona 01, CEP 87014-010, Maringá/PR, endereço eletrônico www.avalia.org.br e correio eletrônico candidato@avalia.org.br.

1.2 O Concurso Público destina-se ao provimento de vagas, sob regime estatutário, no quadro de servidores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, de acordo com as Tabelas 2.1 e 2.2 deste Edital e tem prazo de validade de 2 (dois) anos a contar da data de homologação do certame, podendo ser prorrogado por igual período.
1.3 A realização da inscrição implica plena ciência e concordância do candidato com todas as regras e disposições estabelecidas neste Edital.

1.4 A seleção para os cargos de que trata este Edital compreenderá exames para aferir conhecimentos e habilidades, conforme as Tabelas do item 10 deste Edital.

1.5 A convocação para as vagas informadas nas Tabelas 2.1 e 2.2 deste Edital será feita de acordo com a necessidade e a conveniência da Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte em conjunto com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, dentro do prazo de validade do certame.

1.6 Os requisitos e as atribuições dos cargos estão relacionados no Anexo I deste Edital.

1.7 Os conteúdos programáticos das Provas Objetivas encontram-se no Anexo II deste Edital.

1.8 Os cronogramas de execução do certame encontram-se no Anexo III deste Edital.

1.9 Não serão fornecidas por telefone ou e-mail, informações a respeito de datas, locais e horários de realização das provas e demais eventos. O candidato deverá observar, rigorosamente, as formas de divulgação estabelecidas neste Edital e as demais publicações no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

2. DOS CARGOS

2.1 O código do cargo, o cargo, as vagas para ampla concorrência (AC), as reservas de vagas para Pessoa com Deficiência (PeD), as reservas de vagas étnico-raciais, a carga horária, o subsídio inicial e o valor da taxa de inscrição são os estabelecidos a seguir:

TABELA 2.1 – POLICIAL PENAL

NÍVEL SUPERIOR ⁽¹⁾							
Cód.	Cargo	Vagas AC	Vagas PCD	Vagas Étnico-Racial	Carga Horária	Subsídio Inicial	Taxa de Inscrição
401	POLICIAL PENAL	140 + CR	20 + CR	40 + CR	160H/MES	R\$ 5.681,78	R\$ 130,00

(1)As atribuições dos requisitos dos cargos constam no Anexo I deste Edital.

TABELA 2.2 – ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

NÍVEL SUPERIOR ⁽¹⁾							
Cód.	Especialidade	Vagas AC	Vagas PCD	Vagas Étnico Racial	Carga Horária	Subsídio Inicial	Taxa de Inscrição
402	ASSISTENTE SOCIAL	14 + CR	2 + CR	4 + CR	40H/SEMANA	R\$ 3.500,00	R\$ 130,00
403	MÉDICO PSIQUIATRA	4 + CR	1 + CR	1 + CR	20H/SEMANA	R\$ 4.081,49	R\$ 130,00
404	PSICÓLOGO	14 + CR	2 + CR	4 + CR	40H/SEMANA	R\$ 3.500,00	R\$ 130,00
405	TERAPEUTA OCUPACIONAL	10 + CR	1 + CR	3 + CR	40H/SEMANA	R\$ 3.500,00	R\$ 130,00

(1)As atribuições dos requisitos dos cargos constam no Anexo I deste Edital.

3. REQUISITOS PARA ADMISSÃO

3.1 Para os cargos de Policial Penal (Tabela 2.1), os requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a serem comprovados no ato da posse, são:
a) ser aprovado no Concurso Público e classificado dentro do número de vagas oferecidas, ou, quando for o caso, convocado a partir do cadastro de reserva durante a validade do certame;
b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
c) apresentar documentos originais: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG e CPF;
d) apresentar título de eleitor original com a comprovação de votação, primeiro e segundo turno, se for o caso referente à última eleição;
e) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e apresentar Certificado de Reserva ou de dispensa da incorporação;
f) comprovar a escolaridade e demais requisitos exigidos para o exercício do cargo conforme descrito no Anexo I deste Edital;
g) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade e, no máximo, 45 (quarenta e cinco) anos de idade;
h) não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
i) estar em gozo dos direitos políticos;
j) ter conduta social ilibada;
k) ter capacidade física e aptidão psicológica compatível com o cargo;
l) atender às demais exigências contidas neste Edital.
3.2 Para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária (Tabela 2.2) os requisitos básicos para o ingresso no quadro de servidores da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, a serem comprovados no ato da posse, são:
a) ser aprovado no Concurso Público e classificado dentro do número de vagas oferecidas, ou, quando for o caso, convocado a partir do cadastro de reserva durante a validade do certame;
b) ter nacionalidade brasileira; no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, na forma do disposto no art. 12, § 1º, da Constituição Federal;
c) apresentar documentos originais: Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento, RG e CPF;
d) apresentar título de eleitor original com a comprovação de votação, primeiro e segundo turno, se for o caso referente à última eleição;

- e) estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino, e apresentar Certificado de Reservista ou de dispensa da incorporação;
- f) comprovar a escolaridade de acordo com a exigência para o exercício do cargo conforme descrito no Anexo I deste Edital;
- g) ter, no mínimo, 18 (dezoito) anos de idade;
- h) não registrar sentença penal condenatória transitada em julgado;
- i) estar em gozo dos direitos políticos;
- j) ter conduta social ilibada;
- k) atender às demais exigências contidas neste Edital.

4. DA SOLICITAÇÃO DE ISENÇÃO DA TAXA DE INSCRIÇÃO

4.1 Haverá isenção total da taxa de inscrição para o candidato que:

- a) estiver inscrito no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico, até a data da inscrição no Concurso Público, nos termos da Lei Federal nº 13.656, de 30 de abril de 2018 e Lei Estadual nº 10.440, de 16 de outubro de 2018; ou
- b) for doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde, nos termos da Lei nº 13.656/2018 e Lei Estadual nº 10.440/2018; ou
- c) for doador de sangue, nos termos da Lei Estadual nº 5.869, de 9 de janeiro de 1989; ou
- d) for eleito convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte, nos termos da Lei Estadual nº 9.643, de 18 de julho de 2012; ou
- e) for doadora regular de leite materno, nos termos da Lei Estadual nº 10.095, de 8 de agosto de 2016;
- f) for Pessoa com Deficiência (PcD), nos termos da Lei Estadual nº 11.658, de 27 de dezembro de 2023.

4.2 A solicitação de isenção da taxa de inscrição será realizada via internet, no período das 10h00min do dia 22/06/2026 até às 23h59min do dia 24/06/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF, mediante preenchimento do Formulário de Solicitação da Inscrição, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br. Para fins de obtenção da isenção da taxa de inscrição, o candidato interessado deverá:

- a) optar pela modalidade de isenção desejada no Formulário de Solicitação da Inscrição, conforme uma das condições previstas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 declarando estar ciente das condições exigidas para deferimento das solicitações e submetendo-se às normas expressas neste Edital;
- b) após preencher de forma completa e correta o Formulário de Solicitação da Inscrição, enviar as informações e/ou documentações solicitadas, conforme uma das opções de isenção em que se enquadre, descritas nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8.

4.3 Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal – CadÚnico:

4.3.1 o candidato interessado em obter a isenção da taxa de inscrição pela modalidade CadÚnico deverá:

- a) indicar, no Formulário de Solicitação da Inscrição, que deseja obter a isenção da taxa de inscrição pela modalidade CadÚnico.

4.3.2 Para a modalidade CadÚnico não é necessário o envio de documentos comprobatórios. O Instituto Avalia consultará o órgão gestor do CadÚnico para verificar a veracidade das informações prestadas pelo candidato, onde a solicitação será analisada e julgada pelo órgão.

4.3.3 É de responsabilidade exclusiva do candidato informar seus dados cadastrais exatamente como registrados no CadÚnico, especialmente nome completo e CPF, para possibilitar a realização da consulta e validação das informações.

4.4 Doador de medula óssea em entidades reconhecidas pelo Ministério da Saúde:

4.4.1 a solicitação de isenção através da condição de doador de medula óssea será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) cópia do comprovante ou da carteira de inscrição do candidato registrado como doador de medula óssea, emitido por entidade reconhecida pelo Ministério da Saúde, em que conste a data de cadastro como doador, anterior à data de publicação deste Edital.

4.5 Doador de sangue:

4.5.1 a solicitação de isenção através da condição de doador de sangue será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) declaração emitida pela entidade coletora, contendo o nome completo do candidato, número do CPF e informações sobre a doação de sangue, comprovando que o candidato realizou o mínimo de 3 (três) doações convencionais para Instituições Públicas vinculadas a rede hospitalar, no período de 12 (doze) meses anterior à data de publicação deste Edital.

4.6 Doadora regular de leite materno:

4.6.1 a solicitação de isenção através da condição de doadora regular de leite materno será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) declaração emitida por banco de leite humano em regular funcionamento, contendo o nome completo da candidata, número do CPF e informações sobre a doação, comprovando que a candidata tenha regularmente doado leite materno em pelo menos 3 (três) ocasiões no período de 12 (doze) meses anterior à data de publicação deste Edital.

4.7 Eleitor convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Rio Grande do Norte:

4.7.1 a solicitação de isenção através da condição de convocado e nomeado pela Justiça Eleitoral do Estado será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) declaração ou diploma, expedido pela Justiça Eleitoral, comprovando o serviço prestado no Estado do Rio Grande do Norte, por, no mínimo, duas eleições, consecutivas ou não, nos últimos 4 (quatro) anos, contendo o nome completo do eleitor, a função desempenhada, o turno e a data da eleição.

4.7.2 Considera-se como eleitor convocado e nomeado aquele que prestou serviços à Justiça Eleitoral como componente de mesa receptora de voto ou de justificativa, na condição de presidente de mesa, primeiro ou segundo mesário ou secretário, membro ou scrutador de Junta Eleitoral, supervisor de local de votação, também denominado de administrador de prédio, e os designados para auxiliar os seus trabalhos, inclusive aqueles destinados à preparação e montagem de votação.

4.7.3 Entenda-se como período de eleição, para fins desta lei, a véspera e o dia do pleito.

4.8 Pessoa com Deficiência (PcD):

4.8.1 a solicitação de isenção através da condição de Pessoa com Deficiência (PcD) será feita por meio da apresentação dos seguintes documentos:

- a) cópia simples do documento oficial de identificação com foto, filiação e assinatura;
- b) cópia simples do Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- c) laudo médico legível, indicando espécie e grau da deficiência, com o código CID, nome completo do candidato por extenso, carimbo, CRM e assinatura do médico responsável. Serão aceitos apenas laudos emitidos nos 12 meses anteriores à inscrição do certame.

4.8.2 Caso a documentação esteja incorreta ou a condição alegada não atenda às disposições da Lei Federal nº 13.146/2015, da Lei Estadual nº 11.122/2022 e demais normas aplicáveis ao reconhecimento da pessoa com deficiência, o pedido de isenção será indeferido.

4.8.3 O laudo médico enviado para deferimento da modalidade de isenção Pessoa com Deficiência, não é válido para deferimento da solicitação de concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência e/ou para condições

especiais para a realização das provas. O candidato que desejar concorrer às vagas reservadas para pessoas com deficiência deverá observar as orientações dispostas no item 6 deste Edital. Caso necessite de condições especiais para a realização das provas, deverá seguir as instruções estabelecidas no item 8 deste Edital.

4.8.4 Não se aplica o prazo de 12 (doze) meses ao laudo médico que comprove deficiência de caráter permanente, desde que essa condição esteja expressamente indicada no documento e que constem as demais informações exigidas no subitem 4.8.

4.9 Os documentos comprobatórios exigidos nas alíneas dos subitens 4.4.1, 4.5.1, 4.6.1, 4.7.1 e 4.8.1, deverão ser enviados, no período das 10h00min do dia 22/06/2026 até às 23h59min do dia 25/06/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link “Envio dos documentos referentes à Solicitação de Isenção da Taxa de Inscrição”, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br, em único arquivo salvo no formato PNG, JPG, JPEG ou PDF.

4.9.1 O envio dos documentos de identificação do candidato, previstos nas alíneas “a” e “b” dos subitens 4.4.1, 4.5.1, 4.6.1, 4.7.1 e 4.8.1, juntamente com os demais documentos exigidos, é obrigatório, sob pena de indeferimento da solicitação de isenção.

4.10 O candidato, ao optar pelo envio de arquivo em PDF, deve atentar-se para que o mesmo não esteja protegido por senha, sendo este motivo passível de indeferimento da solicitação de isenção.

4.11 É de exclusiva responsabilidade do candidato o preenchimento do Formulário de Solicitação da Inscrição no site e o envio correto de todos os documentos solicitados.

4.12 Não será analisada documentação referente a modalidade de isenção diferente da solicitada pelo candidato através do Formulário de Solicitação de Inscrição.

4.13 A exatidão dos documentos enviados é de total responsabilidade do candidato. Após o encerramento do prazo previsto no subitem 4.9, não será permitido o envio ou complementação da documentação, nem mesmo através de pedido de revisão e/ou recurso.

4.14 As informações prestadas no Formulário de Solicitação da Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, podendo responder este, a qualquer momento, por crime contra a fé pública, o que acarretará a sua eliminação do Concurso Público, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

4.15 Não será concedida isenção do pagamento da taxa de inscrição:

- a) ao candidato que omitir informações e/ou torná-las inverídicas;
- b) ao candidato que fraudar e/ou falsificar qualquer documentação;
- c) que não esteja em nome do candidato ou esteja desatualizado;
- d) possua renda familiar mensal per capita superior a meio salário-mínimo, no caso da modalidade CadÚnico;
- e) ao candidato que não observar a forma, o prazo e os horários estabelecidos nos subitens 4.3, 4.4, 4.5, 4.6, 4.7 e 4.8 deste Edital;
- f) ao candidato que não apresentar todos os dados ou documentos solicitados;
- g) ao candidato que apresentar documento corrompido.

4.15.1 O candidato que requerer a isenção na modalidade do subitem 4.3, deverá informar, no ato da inscrição, seus dados pessoais rigorosamente em conformidade com os que foram originalmente informados ao órgão de Assistência Social de seu Município, responsável pelo cadastramento de famílias no CadÚnico. O candidato deve atentar-se que, qualquer dado que tenha sido alterado/atualizado junto ao CadÚnico, nos últimos 45 (quarenta e cinco) dias, poderá causar divergência entre o dado informado (atualizado) e o ainda constante no sistema do CadÚnico, em virtude do decorso de tempo para atualização do banco de dados do CadÚnico em âmbito nacional.

4.15.2 Mesmo que inscrito no CadÚnico, a inobservância do disposto no subitem anterior poderá implicar ao candidato o indeferimento do seu pedido de isenção, por divergência dos dados cadastrais informados e os constantes no banco de dados do CadÚnico. Após a solicitação e julgamento do pedido de isenção, não será permitido a complementação ou alteração de dados para obtenção da isenção.

4.15.3 O fato de o candidato participar de algum Programa Social do Governo Federal (PROUNI, FIES, Bolsa Família, etc), assim como o fato de ter obtido a isenção em outros certames não garante, por si só, a isenção da taxa de inscrição neste Concurso Público.

4.16 Não será aceita solicitação de isenção do pagamento da taxa de inscrição realizada em desconformidade com o subitem 4.2.

4.17 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens carregadas na tela de protocolos estão corretas. Caso o documento enviado seja corrompido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência do arquivo para a base de dados do Instituto Avalia, o mesmo não poderá ser avaliado.

4.18 O candidato que tiver a solicitação de isenção da taxa de inscrição indeferida poderá impetrar recurso através do endereço eletrônico www.avaliao.org.br no período das 0h00min do dia 06/07/2026 às 23h59min do dia 07/07/2026, observado horário oficial de Brasília/DF, por meio do link “Recurso contra o indeferimento da solicitação de isenção da Taxa de Inscrição”.

4.18.1 As respostas aos recursos impetrados contra o indeferimento da solicitação de isenção e a relação dos pedidos de isenção da taxa de inscrição, que porventura sejam deferidos no pós-recurso, serão divulgadas no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

4.18.2 Se, após a análise do recurso, permanecer a decisão de indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição, o candidato poderá acessar o endereço eletrônico www.avaliao.org.br, até as 23h59min do dia 27/07/2026, realizar uma nova inscrição, gerar o boleto bancário e efetuar o pagamento até o seu vencimento para participar do certame.

4.18.3 O interessado que não tiver seu requerimento de isenção deferido e que não realizar uma nova inscrição, bem como, o pagamento da taxa de inscrição na forma e no prazo estabelecidos neste Edital, estará automaticamente excluído do certame.

4.19 O candidato que tiver seu pedido de isenção da taxa de inscrição deferido e, posteriormente, realizar uma inscrição, sem pedido de isenção, e realizar o pagamento do boleto bancário, terá a sua solicitação de isenção cancelada, sendo deferida a inscrição realizada conforme os subitens 5.1.4 e 5.1.5.

4.20 Os candidatos que tiverem as solicitações de isenção deferidas já são considerados devidamente inscritos no Concurso Público e poderão consultar o status da sua inscrição no endereço eletrônico Instituto Avalia www.avaliao.org.br.

5. DAS INSCRIÇÕES

5.1 Disposições gerais das inscrições:

5.1.1 A inscrição neste Concurso Público implica o conhecimento e a aceitação das condições deste Edital, que é amplamente divulgado e de leitura obrigatória. Assim, cabe exclusivamente ao candidato ler o documento na íntegra, não podendo alegar desconhecimento das informações e requisitos estabelecidos.

5.1.2 Ao realizar a inscrição, o candidato aceita e autoriza o uso dos seus dados pessoais fornecidos, sensíveis ou não, para tratamento e processamentos inerentes a este certame, incluindo autorização das publicações de seu nome, número de inscrição, data de nascimento, resultados e notas obtidas no decorrer de todo o certame, em observância aos princípios da publicidade e da transparência e nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018.

5.1.3 Será permitida a inscrição em mais de um cargo neste Concurso Público, desde que as provas sejam aplicadas em períodos distintos.

5.1.4 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato, para o mesmo cargo, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que a homologação da inscrição tenha sido realizada. As demais inscrições serão canceladas automaticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência da homologação para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro cargo.

5.1.4.1 No caso de duas ou mais inscrições de um mesmo candidato para cargos com o mesmo período de realização da Prova Objetiva, será considerada a última inscrição realizada com data e horário mais recente, independente da data em que a homologação da inscrição tenha sido realizada. As demais inscrições serão canceladas automa-

ticamente, não havendo ressarcimento do valor pago, ou transferência da homologação para outro candidato, ou, ainda, para inscrição realizada para outro cargo.

5.1.5 É de exclusiva responsabilidade do candidato a exatidão dos dados cadastrais informados no ato da inscrição.
5.1.6 Declaração falsa ou inexata dos dados constantes no Formulário de Solicitação de Inscrição, bem como a falsificação de declarações ou de dados e/ou outras irregularidades na documentação, determinará o cancelamento da inscrição e a anulação de todos os atos dela decorrentes, implicando, em qualquer época, na eliminação do candidato sem prejuízo das cominações legais cabíveis. Caso a irregularidade seja constatada após a posse do candidato, o mesmo será exonerado do cargo pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

5.2 Do procedimento de solicitação de Inscrição:

5.2.1 As inscrições para o Concurso Público serão realizadas somente via internet. O período para a realização das inscrições será das 10h00min do dia 22/06/2026 às 23h59min do dia 27/07/2026, observado horário oficial de Brasília/DF, através do endereço eletrônico www.avalia.org.br.

5.2.2 Para realizar a inscrição neste certame o candidato deverá:

a) preencher de forma completa e correta o Formulário de Solicitação de Inscrição, declarando estar ciente das condições exigidas para admissão no cargo e das normas expressas neste Edital;

b) selecionar, no Formulário de Solicitação de Inscrição, o cargo para o qual deseja concorrer, de acordo com as Tabelas do item 2 deste Edital;

c) selecionar, no Formulário de Solicitação de Inscrição, uma das cidades disponíveis para realização das fases presenciais, sendo elas: Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte;

d) imprimir o boleto gerado e efetuar o pagamento da taxa de inscrição no valor estipulado na Tabela 2.1 deste Edital até o dia do seu vencimento.

5.2.3 Em hipótese alguma será permitida, após a finalização do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, a alteração do cargo, da modalidade de concorrência (ampla concorrência ou cotas) ou da cidade de realização das fases presenciais para o qual se inscreveu.

5.2.4 Os valores da taxa de inscrição, são os estabelecidos nas Tabelas do item 2, de acordo com cada cargo.

5.2.5 O pagamento da taxa de inscrição poderá ser efetuado em toda a rede bancária, até a data de seu vencimento. Caso o candidato não efetue o pagamento do seu boleto até a data do vencimento, o mesmo deverá acessar o endereço eletrônico www.avalia.org.br, imprimir a segunda via do boleto bancário e realizar o pagamento até o dia 31/07/2026.

5.2.6 É de responsabilidade do candidato acessar o endereço eletrônico citado no subitem 5.2.5 e gerar o boleto bancário com a antecedência necessária para atender ao limite de horário de compensação bancária, de tal modo que lhe seja garantido pagar a taxa de inscrição do certame na data do seu vencimento.

5.2.7 Em nenhuma hipótese, serão aceitos pagamentos efetuados fora do período de pagamento da taxa de inscrição, ou após o vencimento do boleto.

5.2.8 O pagamento realizado poderá levar até 5 (cinco) dias úteis para ser processado, durante os quais a inscrição poderá indicar que o pagamento ainda está pendente. Não haverá reembolso para pagamentos em duplicidade.

5.2.9 Em caso de feriado ou evento que acarrete o fechamento de agências bancárias na localidade em que o candidato se encontra, o pagamento deverá ser antecipado, devendo ser respeitado o prazo limite determinado para pagamento da taxa de inscrição.

5.2.10 O Instituto Avalia, em nenhuma hipótese, processará qualquer registro de pagamento após a data limite indicada no subitem 5.2.5. O valor referente ao pagamento da taxa de inscrição não será devolvido em hipótese alguma, a não ser por anulação plena deste certame.

5.2.11 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte e o Instituto Avalia não se responsabilizam por solicitação de inscrição via internet não recebida por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência de dados, tais como erro ou atraso dos bancos ou entidades conveniadas, no que se refere ao processamento do pagamento da taxa de inscrição.

5.2.12 Não serão aceitas inscrições pagas em cheque que venha a ser devolvido por qualquer motivo, nem as pagas em depósito bancário, PIX ou transferência bancária destinadas diretamente ao ente público promotivo ou ao Instituto Avalia, tampouco as de programação de pagamento que não sejam efetivadas.

5.2.13 O candidato terá sua inscrição deferida somente após o recebimento, pelo Instituto Avalia, através do banco, da confirmação do pagamento de sua taxa de inscrição.

5.2.14 O Instituto Avalia não se responsabiliza por pagamentos efetuados através de sites de terceiros, páginas fraudulentas ou por qualquer outro meio que não seja o endereço eletrônico oficial, www.avalia.org.br, sendo de inteira responsabilidade do candidato verificar a autenticidade do ambiente utilizado para a realização da inscrição e do pagamento da respectiva taxa.

5.2.15 Quanto ao indeferimento da solicitação de inscrição, caberá interposição de recurso, protocolado em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br, no período das 0h00 do dia 05/08/2026 até as 23h59min do dia 06/08/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

5.2.16 Não serão aceitas inscrições efetuadas e/ou pagas de forma diversa da estabelecida neste item.

6. DA INSCRIÇÃO PARA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA (PCD)

6.1 Às pessoas com deficiência serão reservados 10% (dez por cento) das vagas daquelas destinadas a cada cargo e das que vierem a ser criadas durante o prazo de validade do certame, desde que as atribuições do cargo sejam compatíveis com a deficiência. As disposições deste Edital, referentes às pessoas com deficiência, são correspondentes às da Lei nº 7.943/2001, a Lei nº 13.146/2015, art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/1999, com as alterações introduzidas pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, nos §§ 1º e 2º do art. 1º da Lei nº 12.764/2012, no parágrafo único do art. 1º da Lei nº 14.126/2021, Lei nº 14.768/2023, Lei Estadual nº 11.122/2022; Lei Complementar Estadual nº 754/2024 e da Lei Estadual nº 9.697/2013.

6.1.1 Caso a aplicação do percentual de que trata o subitem 6.1 deste edital resulte em número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% das vagas oferecidas por cargo, nos termos do § 2º do artigo 5º da Lei nº 8.112/1990, sendo a primeira vaga para PCD's, a vaga subsequente a primeira vaga à reserva étnico-racial, ou seja, a 4ª (quarta) vaga. A partir da segunda vaga, o PCD será convocado a ocupar às vagas com terminação "4" (Ex.: 4, 14, 24, 34...).

6.2 A Pessoa com Deficiência participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere ao conteúdo das provas, as avaliações e aos critérios de aprovação, salvo o disposto no subitem 14.6.2, ao horário e ao local de aplicação das provas e às notas mínimas exigidas, de acordo com o previsto no presente Edital.

6.3 A compatibilidade da Pessoa com Deficiência com o cargo no qual se inscreveu será declarada por avaliação médica especial, realizada pelo Instituto Avalia, perdendo o candidato o direito à nomeação caso seja considerado inapto para o pleno exercício das atribuições do cargo.

6.4 Para concorrer como Pessoa com Deficiência (PcD), o candidato deverá:

a) ao preencher o Formulário de Solicitação de Inscrição, conforme orientações dos itens 4 ou 5, respectivamente, deste Edital, declarar que pretende participar do Concurso Público como Pessoa com Deficiência e especificar no campo indicado o tipo de deficiência que possui.

b) comparecer na Perícia Médica, quando convocado, portando o laudo médico com as informações descritas no subitem 6.4.1 deste Edital, e seguir as disposições do subitem 6.7 deste Edital.

6.4.1 O laudo médico deverá estar redigido em letra legível e dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença - CID, com citação por extenso do nome do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos

últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição. O candidato deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

6.4.1.1 Não se aplica o prazo de 12 (doze) meses ao laudo médico que comprove deficiência de caráter permanente, desde que essa condição esteja expressamente indicada no documento e que constem as demais informações exigidas no subitem 6.4.1.

6.4.2 No caso de deficiente auditivo, o laudo solicitado no subitem 6.4.1 deverá ser acompanhado de exame de audiometria recente, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição no certame.

6.4.3 No caso de deficiente visual, o laudo solicitado no subitem 6.4.1 deverá ser acompanhado de exame de acuidade visual em AO (ambos os olhos), patologia e campo visual, emitido nos últimos 12 (doze) meses anteriores ao último dia de inscrição no certame.

6.4.4 O laudo médico apresentado será retido pela banca avaliadora. Não serão fornecidas cópias do laudo médico.

6.5 O candidato que no ato da inscrição não se declarar Pessoa com Deficiência, conforme as orientações deste item 6, perderá a prerrogativa de concorrer às vagas reservadas e passará à ampla concorrência. Nesses casos, o candidato não poderá interpor recurso em favor de sua situação.

6.6 O candidato cuja inscrição tenha sido deferida para concorrer na condição de Pessoa com Deficiência não tem assegurado o direito à nomeação na vaga reservada para candidatos nessa condição, devendo, se classificado, ser submetido à avaliação nos termos do subitem 6.7 deste Edital.

6.7 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência e aprovado na Prova Objetiva do Concurso Público será convocado pelo Instituto Avalia, anteriormente a realização das demais fases do certame, para Perícia Médica preliminar realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, com a finalidade de verificar se a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º do Decreto nº 3.298/1999, bem como avaliar, preliminarmente, a compatibilidade entre as atribuições do cargo a ser ocupado e a deficiência constatada, nos termos do art. 44 do referido decreto.

6.7.1 A Perícia Médica para PcD será realizada de forma presencial nas cidades de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição. O Edital de convocação, contendo as instruções para a participação do candidato na etapa, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

6.8 Não haverá segunda chamada para a perícia indicada no subitem 6.7, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência da Pessoa com Deficiência à avaliação.

6.9 O não comparecimento ou a reprovação na Perícia Médica acarretará a perda do direito às vagas reservadas às pessoas com deficiência e eliminação do certame, caso não tenha atingido os critérios classificatórios da ampla concorrência.

6.10 Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão da Legislação citada no subitem 6.7, ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos da ampla concorrência.

6.11 O candidato cuja deficiência assinalada na ficha de inscrição não se confirme na Perícia Médica será eliminado da lista de pessoas com deficiência, devendo constar apenas na lista de classificação geral.

6.12 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, reprovado na Perícia Médica preliminar em virtude de incompatibilidade da deficiência com as atribuições do cargo, será eliminado do certame.

6.13 Após a posse do candidato, a deficiência não poderá ser arguida para justificar a concessão de aposentadoria.

6.14 Será desligada do cargo a Pessoa com Deficiência que, no decorrer do estágio probatório, tiver verificada a incompatibilidade de sua deficiência com as atribuições do cargo.

6.15 Não havendo candidatos aprovados para a vaga reservada às pessoas com deficiência, ela será preenchida com estrita observância da ordem de classificação geral.

6.16 O candidato inscrito como Pessoa com Deficiência, se aprovado no Concurso Público, irá figurar na listagem do resultado final do Concurso Público, tanto em Ampla Concorrência, como na lista específica dos aprovados para pessoas com deficiência, devendo ser convocado na vaga onde obtiver classificação mais benéfica.

6.17 Outras informações sobre o procedimento de Perícia Médica estarão disponíveis em edital específico.

7. DA INSCRIÇÃO PARA RESERVA DE VAGAS ÉTNICO-RACIAL

7.1 Conforme previsto na Lei Estadual nº 11.015, de 20 de novembro de 2021 e Lei Estadual nº 11.284, de 30 de novembro de 2022, serão reservados 20% (vinte por cento) das vagas disponíveis para cada cargo aos candidatos que se autodeclararem pretos, pardos, indígenas ou quilombolas.

7.1.1 A reserva de vagas será aplicada quando o número de vagas oferecidas no Concurso Público for igual ou superior a 3 (três).

7.1.2 Nos casos em que a aplicação do percentual resultar em número fracionado, esse será aumentado para o primeiro número inteiro subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído para número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos).

7.1.3 O primeiro candidato classificado para às vagas étnico-raciais, será convocado na 3ª vaga. A partir da segunda vaga, os candidatos serão convocados a ocupar às vagas com terminação "3" e "8" (Ex.: 3, 8, 13, 18, 23, 28, 33...), observada a ordem de classificação apresentada nas Listas do Resultado Final do Concurso, bem como, relativamente à criação de novas vagas, durante o prazo de validade do Concurso Público.

7.2 O candidato inscrito para concorrer nas vagas étnico-raciais participará do Concurso Público em igualdade de condições com os demais candidatos no que se refere: ao conteúdo das provas, as avaliações e aos critérios de aprovação, ao horário e local de aplicação da prova e à nota mínima exigida para os demais candidatos.

7.3 Para concorrer às vagas reservadas, o candidato deverá, no momento do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição, se declarar preto ou pardo (conforme o quesito cor ou raça utilizado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE), indígena e/ou quilombola.

7.3.1 A autodeclaração do candidato será confirmada mediante procedimento de heteroidentificação e análise documental.

7.3.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato selecionar a opção para concorrer às vagas reservadas aos pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, quando do preenchimento do Formulário de Solicitação de Inscrição.

7.3.3 O candidato que optar por desistir de concorrer pelo sistema de reserva de vagas deverá solicitar a alteração por meio de uma solicitação assinada, enviada para o e-mail candidato@avalia.org.br, até o último dia de inscrições, conforme o prazo indicado no subitem 5.2.1. É necessário anexar documentos que comprovem a alteração, com referência expressa ao Concurso, Cargo e número de Inscrição.

7.4 Os candidatos inscritos para concorrer nas vagas étnico-raciais que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas da ampla concorrência.

7.4.1 Os candidatos inscritos para concorrer nas vagas étnico-raciais que tiveram sua solicitação deferida concorrerão, concomitantemente, às vagas reservadas às pessoas com deficiência, se atenderem a essa condição, conforme o disposto no item 6 deste Edital.

7.4.2 O disposto nos subitens 7.4, 7.4.1 deste edital somente se aplica ao candidato que se autodeclarou preto, pardo, indígena ou quilombola que tiver obtido a pontuação mínima para aprovação em cada fase do certame.

7.4.3 Na hipótese de não haver candidatos inscritos para concorrer às vagas étnico-raciais aprovados em número suficiente para que sejam ocupado o quantitativo total previsto, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação no Concurso Público.

7.5 O resultado das inscrições dos candidatos que se inscreverem para a reserva de vaga étnico-racial estará disponível, no endereço eletrônico www.avalia.org.br no período indicado no cronograma de execução do certame (Anexo III).

7.6 Do procedimento de Heteroidentificação e análise documental:

7.6.1 Os candidatos inscritos para a reserva de vaga étnico-racial, aprovados nas Provas Objetivas, serão convocados pelo Instituto Avalia, anteriormente ao resultado final do certame, para participação do procedimento de heteroidentificação e análise documental, com a finalidade de atestar o enquadramento na reserva de vaga étnico-racial.

7.6.2 O procedimento de heteroidentificação e análise documental será realizado de forma presencial nas ci-

dades de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição. O Edital de convocação, contendo as instruções para a participação do candidato na etapa, será publicado oportunamente no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

7.6.3O Instituto Avalia constituirá bancas examinadoras para o procedimento de heteroidentificação e análise documental com requisitos habilitantes, conforme determinado pela Instrução Normativa MGI nº 23/2023. As comissões de heteroidentificação e análise documental serão responsáveis pela emissão de um parecer conclusivo favorável ou não à declaração do candidato e decidirá por maioria.

7.6.4As deliberações das comissões terão validade exclusivamente para este certame, sendo vedada a presença de candidatos durante sua realização.

7.7Heteroidentificação para os candidatos pretos e pardos:

7.7.1A aferição da comissão de heteroidentificação quanto à condição de pessoa preta ou parda levará em consideração, em seu parecer, a autodeclaração firmada conforme o subitem 7.3 e exclusivamente os traços fenotípicos do candidato (olhos, cabelos, formato e cor dos lábios, nariz e demais traços).

7.7.2Serão consideradas as características fenotípicas do candidato ao tempo da análise do procedimento de heteroidentificação.

7.7.3Não serão considerados, para fins do procedimento de heteroidentificação, quaisquer registros ou documentos eventualmente apresentados, inclusive imagem e certidões referentes à confirmação em procedimentos de heteroidentificação realizados em outros concursos públicos federais, estaduais, distritais e municipais.

7.7.4O procedimento de heteroidentificação será filmado pelo Instituto Avalia e sua gravação será utilizada na análise de eventuais recursos interpostos contra a decisão da comissão.

7.7.4.1O candidato que se recusar a ser filmado durante o procedimento de heteroidentificação será eliminado do Concurso Público, dispensada a convocação suplementar de candidatos não habilitados.

7.7.5Após o devido processo legal, o parecer da comissão de heteroidentificação que constatar a falsidade da autodeclaração deverá motivar a sua conclusão nos termos do art. 50 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999.

7.7.6Haverá a previsão de comissão recursal, que será composta de três integrantes distintos dos membros da comissão de heteroidentificação, nos termos do respectivo edital e da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.7.6.1Em suas decisões, a comissão recursal deverá considerar a filmagem do procedimento para fins de heteroidentificação, o parecer emitido pela comissão e o conteúdo do recurso elaborado pelo candidato.

7.8Da análise documental para o candidato indígena:

7.8.1O candidato que concorrer na condição de indígena, deverá comparecer, presencialmente na análise documental, portando pelo menos um dos seguintes documentos e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial:

- Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI);
- Registro Administrativo de Casamento de Indígena (RACI);
- Carteira de Registro Civil de Nascimento com identificação étnica;
- Carteira de Identidade (RG) com identificação étnica;
- Declaração de Pertencimento Étnico, assinada por três lideranças indígenas reconhecidas.

7.8.2O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como indígena poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

7.9Da análise documental para o candidato quilombola:

7.9.1O candidato que concorrer na condição de quilombola, deverá comparecer, presencialmente na análise documental, portando os seguintes documentos e receber parecer conclusivo favorável da Comissão Especial:

- declaração que comprova seu pertencimento étnico, assinada por três lideranças ligadas à associação da comunidade; e
- certificação da Fundação Cultural Palmares que reconhece como quilombola a comunidade a qual a pessoa candidata pertence.

7.9.2O candidato será responsável pela veracidade e exatidão das informações, dados e documentos apresentados, sendo que a constatação de qualquer irregularidade, falsidade ou fraude, por meio eletrônico, estatístico, visual, grafotécnico, por perícia ou qualquer outro meio lícito, implicará a eliminação automática do candidato e, se verificado após a nomeação, o servidor estará sujeito às consequências administrativas e cíveis pertinentes, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. Para comprovação da veracidade da autodeclaração do candidato como quilombola poderão ser realizadas diligências, a qualquer tempo, por provocação ou por iniciativa própria da Administração Pública.

7.10Das decisões da comissão recursal não caberá recurso.

7.11As deliberações da comissão de heteroidentificação e análise documental terão validade apenas para este certame, não servindo para outras finalidades.

7.12A ausência ou o indeferimento no procedimento de heteroidentificação e/ou análise documental resultará na perda do direito às vagas reservadas, passando a concorrer apenas pela ampla concorrência. Isso ocorrerá desde que o candidato tenha obtido, em cada fase anterior do certame, nota ou pontuação suficiente para avançar nas demais etapas, nos termos do art. 15º, e do art. 25º da Instrução Normativa MGI nº 23/2023.

7.13Será eliminado do Concurso Público o candidato que apresentar autodeclaração falsa constatada em procedimento administrativo da comissão de heteroidentificação ou análise documental.

7.14Outras informações sobre o procedimento de heteroidentificação e análise documental estarão disponíveis em edital específico.

8.DA CONDIÇÃO ESPECIAL PARA A REALIZAÇÃO DAS PROVAS E DA CANDIDATA LACTANTE

8.1 Da solicitação de condição especial para a realização das Provas:

8.1.1 O candidato que necessitar de condição especial durante a realização das Provas, pessoa com deficiência ou não, poderá solicitar esta condição, conforme previsto no Decreto Federal nº 3.298/99 e Lei nº 13.320/2009.

8.1.2 As condições específicas disponíveis para realização da prova são: prova em braile, prova ampliada (fonte 25), fiscal leitor e/ou transcritor, intérprete de libras, acesso à cadeira de rodas e/ou tempo adicional de até 1 (uma) hora para realização da prova (somente para os candidatos com deficiência e solicitação médica, salvo o previsto no subitem 8.1.4).

8.1.3O candidato com deficiência, que necessitar de tempo adicional para realização da prova, deverá requerê-lo com justificativa que ateste a necessidade do tempo adicional, emitida por médico especialista da área de sua deficiência, conforme prevê o § 2º do artigo 40 do Decreto no 3.298/99, no prazo estabelecido no subitem 8.5 deste Edital.

8.1.4Assegura-se às pessoas com deficiência visual a adequação de condições para realização de provas em concursos públicos, conforme disposições da Lei Estadual nº 10.584/2019.

8.2Para solicitar condição especial, o candidato deverá:

8.2.1 No ato da inscrição, indicar claramente no Formulário de Solicitação de Inscrição, quais os recursos especiais necessários;

8.2.2 caso o candidato necessite de uma condição especial não prevista no Formulário de Solicitação de Inscrição, como uso de objetos, dispositivos, aparelhos auriculares ou próteses, deverá requerer através do campo “Condições Especiais Extras”, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição, descrevendo os recursos especiais necessários para a realização das provas e enviar o Laudo Médico que ateste a(s) condição(ões) especial(is) ne-

cessária(s), obedecendo o critério e o prazo previstos no subitem 8.5. A solicitação da condição especial poderá ser atendida, obedecendo aos critérios previstos no subitem 8.6;

8.2.3 enviar o laudo médico, conforme disposições do subitem 8.5 deste Edital;

8.2.4 laudo médico deverá: estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, com carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão; dispor sobre a espécie e o grau ou nível da deficiência da qual o candidato é portador, com expressa referência ao código correspondente de Classificação Internacional de Doença – CID, justificando a condição especial solicitada. Somente serão considerados os laudos médicos emitidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à data da realização da inscrição. O(a) candidato(a) deve enviar também, junto ao laudo, cópia de documento oficial de identificação e CPF.

8.2.5O candidato que tiver a solicitação de uso de objetos, dispositivos, aparelhos auriculares ou próteses durante as Provas Objetivas deferida, estará sujeito à inspeção e à aprovação pela autoridade responsável pelo Concurso Público, com a finalidade de garantir a integridade do certame.

8.3 Das pessoas transexuais e travestis:

8.3.1 Ficam assegurados às pessoas transexuais e travestis, o direito à identificação por meio do seu nome social e à escolha de tratamento nominal. Entende-se por nome social aquele pelo qual travestis e transexuais se reconhecem, bem como são identificados por sua comunidade e em seu meio social. O(a) candidato(a) poderá informar o seu nome social através do campo “Nome Social”, disponível no Formulário de Solicitação de Inscrição. O(a) candidato(a) deverá enviar, juntamente à solicitação, cópia de documento oficial de identificação e cópia do registro do nome social através de requerimento via e-mail candidato@avaliao.org.br, até a data de 27/07/2026.

8.3.2A anotação do nome social de travestis e transexuais constará por escrito nos editais do Concurso Público, entre parênteses, à frente do respectivo nome civil. As pessoas transexuais e travestis, candidatas a este Concurso Público, deverão apresentar como identificação oficial, no dia de aplicação das provas, um dos documentos previstos neste edital, conforme normativa dos subitens 11.5.1 à 11.5.3.

8.4 Da candidata lactante:

8.4.1 A candidata que tiver necessidade de amamentar filhos de até 6 (seis) meses de idade durante a realização da prova, deverá:

8.4.1.1 solicitar essa condição indicando claramente, no Formulário de Solicitação de Inscrição, a opção “Amamentando (levar acompanhante)”;

8.4.1.2 enviar documento comprobatório de prova da idade do filho ou laudo médico (original, ou cópia autenticada) que ateste essa necessidade, conforme disposições do subitem 8.5 deste Edital.

8.4.2 A candidata que necessitar amamentar deverá, ainda, apresentar a respectiva certidão de nascimento do filho no dia da realização da prova e levar um acompanhante com no mínimo 18 anos completos portando um documento oficial de identificação com foto, sob pena de ser impedida de realizar a prova na ausência deste. O acompanhante ficará responsável pela guarda do lactente em sala reservada para amamentação. Contudo, durante a amamentação, é vedada a permanência de quaisquer pessoas que tenham grau de parentesco ou de amizade com a candidata no local.

8.4.3 Ao acompanhante não será permitido o uso de quaisquer dos objetos e equipamentos descritos no item 19 deste Edital, durante a realização da prova do certame.

8.4.4 A mãe terá o direito de proceder à amamentação a cada intervalo de 2 (duas) horas, por até 30 (trinta) minutos, por filho, ausentando-se da sala de prova acompanhada de uma fiscal. O tempo despendido na amamentação será compensado durante a realização da prova, em igual período.

8.5 Os documentos referentes às disposições dos subitens 8.1.2, 8.2.2 e 8.4.1.2 deste Edital deverão ser enviados, no período das 10h00min do dia 22/06/2026 até as 23h59min do dia 27/07/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF, por meio do link “Envio de Laudo Médico (apenas condição especial para prova)”, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br em arquivos salvos nos formatos PNG, JPG, JPEG ou PDF.

8.6 O envio dessa solicitação não garante ao candidato a condição especial. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto Avalia, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

8.7 O envio da documentação incompleta, fora do prazo definido no subitem 8.5, ou por outra via diferente da estabelecida neste Edital, causará o indeferimento da solicitação da condição especial.

8.8 O Instituto Avalia não se responsabiliza por qualquer tipo de falha de comunicação que impeça a chegada da referida documentação ao seu destino.

8.9 O deferimento das solicitações de condição especial estará disponível aos candidatos no endereço eletrônico www.avaliao.org.br. O candidato que tiver a sua solicitação de condição especial indeferida poderá impetrar recurso, em formulário próprio disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br, no período das 0h00 do dia 06/08/2026 até as 23h59min do dia 07/08/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES

9.1O edital de deferimento das inscrições será divulgado no endereço eletrônico www.avaliao.org.br na data provável de 05/08/2026.

9.2No edital de deferimento das inscrições, constará a listagem dos candidatos às vagas para ampla concorrência, às vagas para Pessoa com Deficiência, às vagas étnico-raciais e dos candidatos solicitantes de condições especiais para a realização da prova.

9.3 Quanto ao indeferimento de inscrição, caberá pedido de recurso, sem efeito suspensivo, em formulário próprio, disponível no endereço eletrônico www.avaliao.org.br, no período da 0h00 do dia 06/08/2026 até as 23h59min do dia 07/08/2026, observado o horário oficial de Brasília/DF.

9.4O Instituto Avalia, quando for o caso, submeterá os recursos à Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte, a qual decidirá sobre o pedido de reconsideração e divulgará o resultado através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

10.DAS FASES DO CONCURSO PÚBLICO

10.1As provas e fases do Concurso Público constarão conforme as tabelas 10.1 e 10.2:

TABELA 10.1 – POLICIAL PENAL

NÍVEL SUPERIOR							
CARGO	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTOS)	CARÁTER
POLICIAL PENAL (TABELA 2.1)	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	15	1,00	15,00	Eliminatório e Classificatório
			História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN	5	1,00	5,00	
			Ética no Serviço Público	5	1,00	5,00	
			Direito Constitucional	10	1,00	10,00	
			Direito Administrativo	10	1,00	10,00	
			Direitos Humanos	10	1,00	10,00	
			Execução Penal	15	2,00	30,00	
			Legislação Específica	20	2,00	40,00	
			Direito Penal e Processo Penal	10	2,00	20,00	
			TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS	100	-----	145,00	
	2ª	Teste de Aptidão Física	De acordo com o item 14	-----	-----	-----	Eliminatório
	3ª	Avaliação Psicológica	De acordo com o item 15	-----	-----	-----	Eliminatório

4ª	Exame Toxicológico	De acordo com o item 16	-----	-----	-----	Eliminatório
5ª	Investigação Social	De acordo com o item 17	-----	-----	-----	Eliminatório
6ª	Curso de Formação	De acordo com o item 18	-----	-----	-----	Eliminatório e Classificatório

TABELA 10.2 - ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA

NÍVEL SUPERIOR	FASE	TIPO DE PROVA	ÁREA DE CONHECIMENTO	Nº DE QUESTÕES	VALOR POR QUESTÃO (PONTOS)	VALOR TOTAL (PONTO)	CARÁTER
ESPECIALISTA EM ASSISTÊNCIA PENITENCIÁRIA (TABELA 2.2)	1ª	Objetiva	Língua Portuguesa	15	1.00	15.00	Eliminatório e Classificatório
			História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN	5	1.00	5.00	
			Ética no Serviço Público	5	1.00	5.00	
			Direito Constitucional	10	1.00	10.00	
			Direito Administrativo	10	1.00	10.00	
			Direitos Humanos	10	1.00	10.00	
			Execução Penal	15	2.00	30.00	
			Conhecimento Específico relacionado a cada cargo	30	2.00	60.00	
	TOTAL DE QUESTÕES E PONTOS	100	-----	145.00	-----	-----	
	2ª	Exame Toxicológico	De acordo com o item 16	-----	-----	-----	Eliminatório
	3ª	Investigação Social	De acordo com o item 17	-----	-----	-----	Eliminatório

10.2 Os conteúdos programáticos referentes à Prova Objetiva são os constantes do Anexo II deste Edital.

10.3As Provas Objetivas serão compostas por 100 (cem) questões para todos os cargos. Cada questão da Prova Objetiva terá 5 (cinco) alternativas, sendo que cada questão terá apenas 1 (uma) alternativa correta, pontuadas conforme as tabelas do item 10. Será atribuída pontuação 0 (zero) às questões com mais de uma opção assinalada, questões sem opção assinalada, com rasuras assinaladas incorretamente ou preenchidas a lápis.

10.4 Será eliminado o candidato que obtiver pontuação inferior a 73,00 (setenta e três) pontos ou que incidir em qualquer outro critério de eliminação previsto neste Edital.

10.4.1 O candidato será eliminado do Concurso Público se zerar em alguma das áreas de conhecimento.

11. DAS CONDIÇÕES DE REALIZAÇÃO DAS PROVAS OBJETIVAS

11.1As Provas Objetivas serão aplicadas nas cidades de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição, podendo ser aplicadas também em cidades vizinhas, caso o número de inscritos exceda a capacidade de alocação do município.

11.2As Provas Objetivas do Concurso Público serão aplicadas na data provável de 13 de setembro de 2026, no período da manhã para o cargo de Policial Penal e no turno vespertino para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária.

11.3 Os horários e locais de realização das provas serão informados através de edital disponibilizado no endereço eletrônico www.avaliao.org.br no Cartão de Informação do Candidato, a partir de 04/09/2026.

11.3.1Serão de responsabilidade exclusiva do candidato a identificação correta de seu local de realização da prova e o comparecimento no horário determinado.

11.3.2O horário de início da prova será o mesmo, ainda que realizado em diferentes locais.

11.3.3Havendo alteração da data prevista, as provas poderão ocorrer em domingos e feriados. As despesas provenientes da alteração de data serão de responsabilidade do candidato.

11.3.4O Instituto Avalia poderá utilizar sala(s) existentes e/ou extra(s) nos locais de aplicação da prova, alocando ou remanejando candidatos para essa(s), conforme as necessidades.

11.4O local de realização das Provas Objetivas, constante no Cartão de Informação do Candidato, divulgado conforme subitens anteriores, não será alterado em hipótese alguma a pedido do candidato.

11.5O candidato deverá comparecer com antecedência mínima de 60 (sessenta) minutos do horário fixado para o fechamento do portão de acesso ao local de realização da prova, munido de caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta, seu documento oficial de identificação com foto e o Cartão de Informação do Candidato, impresso através do endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

11.5.1São considerados documentos de identificação as carteiras e/ou cédulas de identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar ou pelo Ministério das Relações Exteriores, cédulas de identidade fornecidas por ordens e conselhos de classe, que, por lei federal, valem como documento de identidade, a Carteira de Trabalho e Previdência Social física, a Carteira Nacional de Habilitação com foto, nos termos da Lei nº 9.503, art. 159, de 23/9/97, bem como, Carteira de Identidade Nacional (CIN) ou Carteira Nacional de Habilitação com foto no formato digital, desde que acessados em tempo real pelos aplicativos do Governo Federal (gov.br).

11.5.2No caso de perda ou roubo do documento de identificação, o candidato deverá apresentar certidão que ateste o registro de ocorrência em órgão policial expedida há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da realização da Prova Objetiva e, ainda, ser submetido à identificação especial, consistindo na coleta de impressão digital.

11.5.3Não serão aceitos como documentos de identidade protocolos de solicitação de documentos, certidões de nascimento e de casamento, títulos eleitorais (físico ou E-título), carteiras funcionais sem valor de identidade, Carteira de Habilitação sem foto, Carteira de Trabalho e Previdência Social digital, documentos digitais acessado de forma on-line que não sejam os mencionados no subitem 11.5.1 e/ou acessados pelos aplicativos do Governo Federal (gov.br), carteira de estudante, Carteiras de Acreditação Desportivas, digitalização, fotos ou prints de documentos, fotocópias de documentos ainda que autenticadas, bem como documentos ilegíveis e/ou não identificáveis.

11.6Não haverá segunda chamada para as Provas Objetivas, ficando o candidato ausente, por qualquer motivo, eliminado do Concurso Público.

11.7Após a abertura do pacote de provas, o candidato não poderá consultar ou manusear qualquer material de estudo ou leitura.

11.8Em hipótese alguma será permitido ao candidato:

11.8.1prestar a prova sem que esteja portando um documento oficial de identificação original conforme disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2;

11.8.2realizar a prova sem que sua inscrição esteja homologada;

11.8.3ingressar no local de prova após o horário de fechamento do portão de acesso;

11.8.4realizar a prova fora do horário ou espaço físico pré-determinados;

11.8.5comunicar-se com outros candidatos durante a realização da prova;

11.8.6portar indevidamente e/ou fazer uso de quaisquer dos objetos e/ou equipamentos citados no item 19 deste Edital;

11.8.7 em toda e quaisquer dependências físicas onde será realizada a prova, o uso de quaisquer dispositivos eletrônicos relacionados no item 19 deste edital. É expressamente proibida a realização de qualquer tipo de imagem, por qualquer meio eletrônico, do local de prova, por parte do candidato, cabendo ao Instituto Avalia a aplicação da penalidade devida.

11.9 O Instituto Avalia recomenda que o candidato não leve nenhum dos objetos ou equipamentos relacionados no item 19 deste Edital. Caso seja necessário o candidato portar alguns desses objetos, estes deverão ser obrigatoriamente acondicionados em envelopes de guarda de pertences fornecidos pelo Instituto Avalia e conforme o previsto neste Edital.

11.10O Instituto Avalia não ficará responsável pela guarda de quaisquer objetos pertencentes aos candidatos, tampouco se responsabilizará por perdas ou extravios de objetos ou de equipamentos eletrônicos ocorridos durante a realização da prova, nem por danos neles causados.

11.11Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização da prova portando armas. O candidato que precisar portar armas ou similares durante a realização das fases presenciais deverá solicitar o atendimento no ato da inscrição, por meio de campo específico através do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no site do Instituto Avalia, no endereço www.avaliao.org.br. O candidato que estiver portando armas ou similares, de qualquer tipo ou espécie, deverá dirigir-se à Coordenação, antes do início da realização da fase ou ingresso na sala de aplicação, conforme o caso, para realizar o acautelamento e a guarda do objeto.

11.12Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de prova, durante a realização da Prova Objetiva, salvo o previsto no subitem 8.4.2 deste Edital.

11.13O Instituto Avalia poderá, a seu critério, coletar impressões digitais, utilizar detectores de metais, bem como, capturar imagens/fotografias dos candidatos. O candidato não poderá recusar-se a ser submetido aos procedimentos de segurança.

11.14Ao terminar a Prova Objetiva, o candidato entregará, obrigatoriamente, ao fiscal de sala sua Folha de Respostas devidamente preenchida e assinada.

11.15Em hipótese alguma haverá substituição da Folha de Respostas por erro do candidato.

11.15.1O candidato deverá transcrever as respostas da Prova Objetiva para a Folha de Respostas, que será o único documento válido para a correção. O preenchimento da Folha de Respostas é de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder conforme as instruções contidas na mesma e na capa do caderno de questões.

11.15.2O candidato deverá assinalar as respostas das questões da Prova Objetiva na Folha de Respostas, preenchendo de forma completa os alvéolos com caneta esferográfica transparente, de tinta azul ou preta.

11.15.3Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente na Folha de Respostas serão de inteira responsabilidade do candidato, tais como dupla marcação, marcação rasurada, marcação não preenchida integralmente, marcações feitas a lápis ou qualquer outro tipo diferente da orientação contida na Folha de Respostas ou na capa do caderno de questões.

11.15.4O candidato não deverá amassar, molhar, dobrar, rasgar, manchar ou, de qualquer modo, danificar a sua Folha de Respostas, sob pena de arcar com os prejuízos advindos da impossibilidade de realização do processamento eletrônico desta.

11.15.5É de inteira responsabilidade do candidato conferir se os dados pessoais, o cargo e as demais informações constantes dos documentos entregues pelo fiscal de sala estão corretos, bem como assinar e preencher todos os campos exigidos na Folha de Respostas e/ou na capa do Caderno de Questões.

11.16Após identificado e acomodado na sala, o candidato somente poderá ausentar-se da mesma 60 (sessenta) minutos após o início da prova, acompanhado de um fiscal. Exclusivamente nos casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários e necessidade extrema, em que o candidato necessite ausentar-se da sala antes dos 60 (sessenta) minutos iniciais da prova, poderá fazê-lo desde que acompanhado de um fiscal.

11.17O candidato poderá entregar sua Folha de Respostas e deixar definitivamente o local de realização da Prova Objetiva somente após decorridos, no mínimo, 60 (sessenta) minutos do seu início, porém não poderá levar consigo o Caderno de Questões e nenhum tipo de anotação de suas respostas.

11.18Os três últimos candidatos só poderão deixar a sala após entregarem suas Folhas de Respostas e assinarem o termo de fechamento do envelope, no qual serão acondicionadas as Folhas de Respostas da sala.

11.19O candidato somente poderá levar consigo o Caderno de Questões quando restarem 60 (sessenta) minutos para o término do período estabelecido no subitem 11.20 deste Edital, devendo, obrigatoriamente, devolver ao fiscal da sala sua Folha de Respostas, devidamente preenchida e assinada.

11.20A Prova Objetiva terá a duração de 5 (cinco) horas, incluído o tempo de marcação na Folha de Respostas.

11.20.1Não haverá, por qualquer motivo, prorrogação do tempo previsto para a realização da Prova Objetiva em razão de afastamento do candidato da sala de aplicação, salvo nas hipóteses previstas no subitem 8.4 deste Edital.

11.21O espelho da Folha de Respostas do candidato será divulgado no endereço eletrônico do Instituto Avalia www.avaliao.org.br, na mesma data da divulgação do resultado preliminar da Prova Objetiva, ficando disponível para consulta durante o prazo recursal.

11.22A Prova Objetiva, de caráter eliminatório e classificatório, será distribuída e avaliada conforme as tabelas do item 10 deste Edital.

12. DA DIVULGAÇÃO DO GABARITO PRELIMINAR

12.1O Gabarito Preliminar e o caderno de questões da Prova Objetiva serão divulgados no prazo de até 1 (um) dia após a aplicação das provas, no endereço eletrônico www.avaliao.org.br.

12.2Quanto ao Gabarito Preliminar e ao caderno de questões divulgados, caberá a interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

13. DO PROSSEGUIMENTO PARA AS DEMAIS FASES

13.1 Serão convocados para as demais fases do Concurso Público apenas os candidatos que obtiverem a pontuação mínima prevista no subitem 10.4, estiverem classificados na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

13.1.1 Todos os candidatos empatados com o último colocado na Prova Objetiva, dentre o limite disposto na Tabela 13.1, serão convocados para prosseguir nas demais fases do certame.

13.1.2 Para não ser eliminado do Concurso Público e ser convocado para as demais fases, o candidato inscrito e deferido como Pessoa com Deficiência deverá atingir, no mínimo, a pontuação estabelecida no subitem 10.4, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital, não se aplicando, para essa modalidade de concorrência, linha de corte.

13.1.3 Os candidatos não classificados dentre o limite disposto no subitem 13.1, ainda que tenham a nota mínima prevista no subitem 10.4, não serão convocados prosseguir nas demais fases do certame e estarão automaticamente eliminados no concurso público.

TABELA 13.1 – DEMONSTRATIVO DA APLICAÇÃO DE LINHA DE CORTE

CARGO	QUANTIDADE DE CANDIDATOS CONVOCADOS PARA PROSSEGUIMENTO NAS DEMAIS FASES	
	CLASSIFICAÇÃO MÁXIMA PARA CONVOCAÇÃO	ÉTnico-RACIAL
	AMPLA CONCORRÊNCIA	
POLICIAL PENAL	96 ^o	24 ^o
ASSISTENTE SOCIAL	96 ^o	24 ^o
MÉDICO PSQUIATRA	29 ^o	7 ^o
PSICÓLOGO	96 ^o	24 ^o
TERAPEUTA OCUPACIONAL	59 ^o	15 ^o

13.2As convocações para as fases subsequentes do Concurso Público observarão rigorosamente a linha de corte e os quantitativos estabelecidos neste Edital. Em caso de ausência, desistência, eliminação ou não comparecimento de candidatos regularmente convocados para determinada fase, não haverá convocação de candidatos adicionais em substituição, permanecendo inalterado o quantitativo originalmente convocado.

13.3Na hipótese de não haver candidatos habilitados ou em número suficiente para compor o quantitativo de convocados pelas cotas étnico-raciais, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência, observada a ordem de classificação dos candidatos habilitados.

14. DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA

14.1 O Teste de Aptidão Física, de caráter eliminatório, será realizado para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), nas cidades de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição, podendo ser aplicado também em cidades vizinhas.

14.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 10.4, estiver classificado na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

14.2 Será considerado APTO no Teste de Aptidão Física o candidato que atingir a performance mínima em todos os testes.

14.2.2 O candidato que não atingir a performance mínima em quaisquer dos testes de Aptidão Física será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Público.

14.3 O local, a data e o horário de realização do Teste de Aptidão Física serão oportunamente divulgados através de Edital de convocação específico, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

14.3.1 Não haverá segunda chamada para realização do Teste de Aptidão Física, seja qual for o motivo alegado pelo candidato, para justificar o atraso ou a ausência. O candidato que não comparecer ao local da prova, na data e horário determinados para sua realização, será automaticamente eliminado do Concurso Público.

14.3.2 Não será permitida a entrada e permanência de candidatos fora do seu horário de convocação, bem como de terceiros (acompanhantes), durante todo o período de realização do Teste de Aptidão Física, em quaisquer dependências do local de realização da fase.

14.3.3 Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização do Teste de Aptidão Física portando armas. O candidato que precisar portar armas ou similares durante a realização das fases presenciais deverá solicitar o atendimento no ato da inscrição, por meio de campo específico através do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no site do Instituto Avalia, no endereço www.avalia.org.br. O candidato que estiver portando armas ou similares, de qualquer tipo ou espécie, deverá dirigir-se à Coordenação, antes do início da realização da fase ou ingresso na sala de aplicação, conforme o caso, para realizar o acatamento e a guarda do objeto.

14.4 Os candidatos deverão comparecer ao local de prova com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de:

a) documento oficial de identificação com foto (conforme disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2);

b) roupa apropriada para a prática de atividades físicas;

c) atestado médico original ou cópia autenticada em cartório, emitido especificamente para este fim e com data de emissão de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à realização dos testes.

14.4.1 No atestado médico, deverá constar, expressamente, que o candidato está apto a realizar o Teste de Aptidão Física ou a realizar exercícios físicos. O atestado médico deverá ser original ou cópia autenticada, estar redigido em letra legível, com citação do nome por extenso do candidato, carimbo indicando o nome, número do CRM e a assinatura do médico responsável por sua emissão.

14.4.2 O candidato que deixar de apresentar o atestado médico, ou que apresentar atestado médico onde não conste expressamente que o candidato está apto a realizar o Teste de Aptidão Física, ou a realizar exercícios físicos, será impedido de realizar os testes, sendo, conseqüentemente, eliminado do certame.

14.4.3 Não será aceito atestado médico cuja data de emissão seja anterior ao período de 30 (trinta) dias imediatamente anteriores à data de realização dos testes, sendo inválidos aqueles emitidos há 31 (trinta e um) dias ou mais.

14.4.4 O atestado médico apresentado será retido pela banca avaliadora. Não serão fornecidas cópias.

14.5 O Teste de Aptidão Física realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização do mesmo.

14.6 Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários (período menstrual, indisposições, câibras, contusões, luxações, fraturas, etc) que impossibilitem a realização dos testes, ou que diminuam a capacidade física dos candidatos, não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado.

14.6.1 Assegura-se à candidata gestante ou em período puerperal regularmente inscrita no certame o direito à realização dos testes de aptidão física em data diversa da fixada no edital, nos termos da Lei Estadual 12.143/2025.

14.6.1.1 Considera-se puerpério o período de 45 (quarenta e cinco) dias após o parto.

14.6.1.2 A candidata gestante ou em período puerperal será convocada para realização da fase, onde poderá solicitar a remarcação dos testes conforme procedimentos e prazos estabelecidos em edital próprio.

14.6.1.3 Após deferimento da remarcação dos testes de aptidão física, serão determinados pela banca examinadora do certame a data, horário e local do teste em prazo não inferior a 72 (setenta e dois) dias e não superior a 90 (noventa) dias da data de término da gravidez.

14.6.2 É assegurado ao candidato inscrito como pessoa com deficiência o direito de solicitar adaptações para a realização dos testes. A solicitação deverá ser encaminhada ao e-mail candidato@avalia.org.br, até às 23h59min do dia 20/10/2026, contendo a identificação do certame, nome completo, número de inscrição e descrição expressa das adaptações requeridas, acompanhada de cópia de documento oficial de identificação com foto e laudo médico que indique de forma detalhada as necessidades de adaptação.

14.6.2.1 O envio dessa solicitação não garante ao candidato a adaptação. A solicitação será deferida ou indeferida pelo Instituto Avalia, após criteriosa análise, obedecendo a critérios de viabilidade e razoabilidade.

14.6.2.2 O candidato inapto na Perícia Médica, conforme item 6, terá a sua solicitação de adaptação automaticamente indeferida após a divulgação do resultado definitivo da condição de pessoa com deficiência.

14.6.3 O candidato que vier a acidentarse, sofrer de mal súbito ou lesão muscular, em qualquer um dos exercícios do Teste de Aptidão Física, e não tiver condição de continuar, estará automaticamente eliminado no Concurso Público.

14.7 Ao final de cada teste, independentemente de aprovação ou não, o candidato deverá assinar imediatamente a ficha contendo os dados relativos à sua performance.

14.7.1 No caso do candidato se recusar a assinar a sua ficha, serão convocadas duas testemunhas, as quais assinarão em substituição ao candidato que se recusou, registrando-se em relatório tal ocorrência.

14.8 Não serão contabilizadas as repetições de cada exercício que forem executadas de forma incorreta, ou em inobservância de quaisquer das regras de execução, devendo o fiscal de prova avisar o candidato para a correção.

14.9 A contagem oficial de tempo, de distância percorrida e do número de repetições efetuadas pelos candidatos em cada teste, será feita exclusivamente por componente da banca examinadora.

14.10 O Teste de Aptidão Física será filmado pela banca examinadora, e as gravações são de uso EXCLUSIVO do Instituto Avalia, e em HIPÓTESE ALGUMA serão disponibilizadas ao candidato.

14.11 Os procedimentos para realização, assim como os critérios de avaliação dos testes encontram-se nos itens seguintes, que caso não observados acarretarão a eliminação do candidato.

PRIMEIRO TESTE

14.12 **TRAÇÃO NA BARRA FIXA** (somente para os candidatos de sexo masculino):

Objetivo: Medir indiretamente a força muscular de membros superiores por meio do desempenho em se elevar o queixo acima do nível de uma barra horizontal;

Material: 01 (uma) barra metálica, disposta horizontalmente;

Execução: I. Partindo da posição inicial (pegada) na barra, empunhadura em pronação, flexionar os braços ultrapassando o queixo em ângulo reto com o pescoço até a parte superior da barra, joelho em extensão, pés fora do solo, e voltar à posição inicial, ficando com os braços completamente estendidos. Não há tempo determinado para a execução dos movimentos, podendo o exercício ser executado de forma lenta ou rápida.

II. Para a contagem serão válidas as trações corretamente executadas e encerra-se o exercício assim que o candidato largar a barra.

III. Não é permitido: Impulsionar o corpo com as pernas ou balançar o corpo para executar cada flexão; Contato das pernas ou do corpo com quaisquer objetos ou auxílios; receber qualquer tipo de ajuda física; utilização luva(s), ou outros objetos que facilitem a empunhadura, da mesma forma que não será permitido o uso de pó de magnésio ou qualquer material para proteção das mãos; apoiar o queixo na barra.

IV. Não será computada a primeira tração, caso o candidato a realize com aproveitamento do impulso tomado durante o salto para a empunhadura na barra.

V. O candidato somente iniciará o exercício após a autorização do avaliador, que deverá fazer a contagem das repetições corretamente realizadas em voz alta.

VI. Número de tentativas: Será aceita apenas uma tentativa.

VII. Avaliação conforme tabela 14.1:

TABELA 14.1

TRAÇÃO NA BARRA FIXA - MASCULINO	
NÚMERO DE REPETIÇÕES	
INAPTO	APTO
INFERIOR A 3 REPETIÇÕES	A PARTIR DE 3 REPETIÇÕES

14.13 **ISOMETRIA** (somente para as candidatas do sexo feminino):

Objetivo: Medir indiretamente a força muscular de membros superiores pelo desempenho em se manter suspensa com o queixo acima do nível de uma barra horizontal;

Material: 01 (uma) barra metálica, disposta horizontalmente e Cronômetros;

Execução: I. A candidata poderá ser auxiliada por um apoio nos pés, que lhe permita iniciar o teste já com o queixo em ângulo reto e acima do nível do cano da barra e a pegada (empunhadura) em pronação, com os braços já flexionados. Partindo da posição inicial, a candidata deverá manter-se suspensa permanecendo com o queixo acima do nível da barra, sem o apoio dos pés e pelo maior tempo possível. O cronômetro é acionado no momento em que os pés da avaliada deixarem o apoio, e é travado quando o queixo da candidata encostar ou ficar abaixo do alinhamento do cano da barra.

II. Não é permitido: Contato das pernas ou do corpo com quaisquer objetos ou auxílios; receber qualquer tipo de ajuda física; utilização luva(s), ou outros objetos que facilitem a empunhadura, da mesma forma que não será permitido o uso de pó de magnésio ou qualquer material para proteção das mãos; apoiar o queixo na barra.

III. Número de tentativas: Será aceita apenas uma tentativa.

IV. Avaliação conforme tabela 14.2:

TABELA 14.2

ISOMETRIA - FEMININO	
TEMPO	
INAPTO	APTO
INFERIOR A 05 (CINCO) SEGUNDOS	A PARTIR DE 05 (CINCO) SEGUNDOS

SEGUNDO TESTE

14.14 **FLEXÃO ABDOMINAL** (para todos os candidatos):

Objetivo: Avaliar a força/resistência dos músculos da região abdominal em movimentos de flexão e extensão do quadril;

Material: Cronômetros;

Execução: I. Na posição inicial, o avaliado deverá posicionar-se em decúbito dorsal sobre o colchão de ginástica, com os joelhos flexionados e a planta dos pés voltada para o solo.

II. Os braços cruzados sobre face anterior do tórax, a palma das mãos voltada para o mesmo tórax na altura dos ombros opostos.

III. Os pés deverão ser fixados pelo avaliador a fim de mantê-los em contato permanente com o solo, com afastamento em distância idêntica à largura dos quadris.

IV. A distância entre a região glútea e os calcânhares deverá permitir posição de relativo conforto ao avaliado, em uma amplitude de aproximadamente 30 a 45 cm.

V. Para a realização do teste, o avaliado deverá elevar o tronco até a altura em que ocorrer o contato da face anterior dos antebraços com as coxas, e retornando logo em seguida à posição inicial com o toque de pelo menos a metade anterior das escápulas no solo.

VI. Estes movimentos deverão ser repetidos durante espaço de tempo igual a 60 (sessenta) segundos e poderá haver algum descanso entre uma e outra repetição.

VII. Número de tentativas: Será aceita apenas uma tentativa.

VIII. Avaliação conforme tabela 14.3:

TABELA 14.3

FLEXÃO ABDOMINAL			
FEMININO	MASCULINO		
NÚMERO DE FLEXÕES	NÚMERO DE FLEXÕES		
INAPTO	APTO	INAPTO	APTO
INFERIOR A 10 FLEXÕES	A PARTIR DE 10 FLEXÕES	INFERIOR A 15 FLEXÕES	A PARTIR DE 15 FLEXÕES

TERCEIRO TESTE

14.15 **CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS** (para todos os candidatos):

Objetivo: Demonstrar resistência física aeróbia;

Local: Pista plana ou área previamente demarcada e livre de obstáculos;

Execução: I. Os candidatos deverão correr de acordo com sua aptidão, sem interromper o percurso (poderá andar se achar conveniente, mas nunca parar). O teste será encerrado quando o candidato parar e/ou completar a distância estabelecida.

II. Número de tentativas: Será aceita apenas uma tentativa.

III. Avaliação conforme tabela 14.4 abaixo:

TABELA 14.4

CORRIDA DE 12 (DOZE) MINUTOS			
FEMININO	MASCULINO		
METROS	METROS		
INAPTO	APTO	INAPTO	APTO
INFERIOR A 1.600 METROS (EM ATÉ 12 MINUTOS)	A PARTIR DE 1.600 METROS (EM ATÉ 12 MINUTOS)	INFERIOR A 2.000 METROS (EM ATÉ 12 MINUTOS)	A PARTIR DE 2.000 METROS (EM ATÉ 12 MINUTOS)

14.16 O candidato que não atingir a performance mínima em todos os testes estará impedido de prosseguir no Concurso Público e será considerado eliminado do certame.

14.17 O resultado do Teste de Aptidão Física será divulgado por meio de relação nominal contendo os candidatos considerados APTOS. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação serão considerados INAPTOS.

14.18 Quanto ao resultado do Teste de Aptidão Física caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

15. DA AVALIAÇÃO PSICOLÓGICA

15.1 A Avaliação Psicológica será realizada para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), nas cidades de Natal, Mossoró, Pau dos Ferros e Caicó, Estado do Rio Grande do Norte, conforme escolha do candidato no ato da inscrição, em conformidade com a legislação vigente e com as normas do Conselho Federal de Psicologia aplicáveis à avaliação psicológica em concursos públicos.

15.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 10.4, estiver classificado na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1 e tiver sido considerado APTO em todas as fases anteriores, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

15.2A Avaliação Psicológica tem caráter eliminatório, sendo o resultado expresso nos termos APTO ou INAPTO para o exercício do cargo a que o candidato concorre.

15.2.1Para efeitos deste Edital considera-se Avaliação Psicológica o processo técnico-científico realizado por psicólogos regularmente inscritos no Conselho Regional de Psicologia, mediante o emprego de métodos, técnicas e instrumentos psicológicos reconhecidos cientificamente, destinados a verificar a compatibilidade das características psicológicas do candidato com as atribuições do cargo.

15.2.2A avaliação psicológica poderá compreender a utilização de testes psicológicos aprovados pelo Sistema de Avaliação de Testes Psicológicos – SATEPSI, bem como entrevistas e outros procedimentos técnicos reconhecidos pela ciência psicológica.

15.2.3A não recomendação do candidato na avaliação psicológica não significará, necessariamente, incapacidade intelectual e/ou existência de transtornos de personalidade, indicando apenas que não atendeu, à época dos exames, aos requisitos e/ou perfil, exigidos para o exercício do cargo pretendido.

15.2.4O resultado será obtido mediante análise técnica integrada dos dados provenientes dos instrumentos e procedimentos utilizados, conforme normas técnicas e manuais dos instrumentos empregados.

15.2.5Será considerado INAPTO o candidato cujo perfil psicológico seja considerado incompatível com as competências psicológicas necessárias ao desempenho das atribuições do cargo, conforme fundamentação técnica.

15.2.6Será considerado APTO na avaliação psicológica o candidato cujo perfil psicológico seja compatível com as competências exigidas para o cargo.

15.3O Instituto Avalia nomeará equipe especializada para proceder à avaliação dos candidatos.

15.4A avaliação psicológica realizar-se-á, independente das diversidades físicas ou climáticas, na data estabelecida para a realização da mesma.

15.4.1Os casos de alteração psicológica e/ou fisiológica temporários que impossibilitem a realização da avaliação psicológica não serão levados em consideração, não sendo concedido qualquer tratamento privilegiado ao candidato.

15.5O local, a data e o horário da realização da avaliação psicológica, serão divulgados oportunamente no Edital de convocação para realização da Avaliação Psicológica, podendo conter normas e informações complementares pertinentes.

15.5.1Os candidatos deverão comparecer ao local da avaliação com, no mínimo, 30 (trinta) minutos de antecedência, munidos de documento oficial de identificação com foto (conforme disposto nos subitens 11.5.1 e 11.5.2), de caneta esferográfica de tinta azul ou preta, fabricada em material transparente, e lápis preto nº 2.

15.5.2Não será admitido, em hipótese alguma, o ingresso de candidato no local de realização da avaliação psicológica após o horário fixado para o seu início.

15.5.3Não haverá segunda chamada para realização da avaliação psicológica, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato.

15.5.4Será eliminado do Concurso Público o candidato que não comparecer à avaliação psicológica, no local e horário previstos para a sua realização.

15.5.5Em hipótese alguma será aplicada a avaliação psicológica fora do espaço físico, da data e do horário determinados no Edital de convocação para esta fase do certame.

15.6Não será permitida a permanência de candidatos no local de realização da avaliação psicológica portando armas. O candidato que precisar portar armas ou similares durante a realização das fases presenciais deverá solicitar o atendimento no ato da inscrição, por meio de campo específico através do Formulário de Solicitação de Inscrição, disponível no site do Instituto Avalia, no endereço www.avalia.org.br. O candidato que estiver portando armas ou similares, de qualquer tipo ou espécie, deverá dirigir-se à Coordenação, antes do início da realização da fase ou ingresso na sala de aplicação, conforme o caso, para realizar o acatamento e a guarda do objeto.

15.7Não será permitido o ingresso ou a permanência de pessoa estranha ao certame, em qualquer local de realização da avaliação psicológica.

15.8É recomendado que o candidato durma bem na noite anterior ao dia de realização da avaliação psicológica, alimente-se adequadamente, não ingira bebidas alcoólicas e nem faça uso de substâncias químicas, a fim de estar em boas condições para a realização da referida fase.

15.9Estará automaticamente eliminado o candidato que:

- não comparecer no dia e horário divulgados no edital de convocação para essa fase;
- durante a aplicação da avaliação psicológica for surpreendido em comunicação com outras pessoas, verbalmente, por escrito ou de qualquer outra forma, bem como utilizando-se de livros, anotações, impressos ou similares, máquina calculadora, bip, telefone celular, notebook, relógio, equipamentos eletrônicos, etc;
- tornar-se descortês com qualquer membro da equipe encarregada da aplicação da avaliação psicológica, ou perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos;
- utilizar-se de qualquer meio na tentativa de burlar a avaliação psicológica, ou for responsável por falsa identificação pessoal;
- fizer, em qualquer documento, declaração falsa ou inexata;
- deixar de assinar a lista de presença;
- ausentar-se do local de realização da avaliação psicológica sem autorização da equipe aplicadora;
- for considerado INAPTO para o cargo.

15.10 A avaliação psicológica seguirá as seguintes características de avaliação, conforme a tabela 15.1:

TABELA 15.1

CARACTERÍSTICAS	DESCRIÇÃO
INTELIGÊNCIA GERAL	Capacidade de raciocínio lógico, compreensão, análise de situações, tomada de decisão e resolução de problemas compatíveis com a média populacional.
CAPACIDADE ATENCIONAL	Capacidade de manter foco sustentado em tarefas, selecionar estímulos relevantes, alternar e dividir a atenção entre diferentes demandas, mantendo precisão e rapidez de resposta mesmo em contextos de pressão, monotonia ou múltiplos estímulos ambientais.
RELACIONAMENTO INTERPESSOAL	Estabelecer interação social adequada, comunicação assertiva, cooperação e atuação em equipe.
ADAPTABILIDADE	Capacidade de lidar com situações novas, mudanças de rotina, pressão situacional e variabilidade de contextos operacionais.
CONTROLE EMOCIONAL	Capacidade de reconhecer, manejar e regular emoções diante de situações de tensão, risco e conflito.
AGRESSIVIDADE CONTROLADA	Capacidade de agir com energia, firmeza e assertividade, mantendo domínio da situação e utilizando a força de forma proporcional e quando necessário.
ANSIEDADE SOB CONTROLE	Capacidade de manter desempenho adequado sob pressão, urgência e exposição a situações estressoras.
CONTROLE DE IMPULSOS	Capacidade de inibir respostas precipitadas e agir com prudência, reflexão e responsabilidade.
MEMÓRIA	Capacidade de retenção, evocação e utilização de informações relevantes para a atividade profissional.
INICIATIVA	Capacidade de agir proativamente, antecipar demandas e adotar condutas resolutivas.
LIDERANÇA	Capacidade de coordenação de ações, influência positiva e condução de grupos quando necessário.

15.10.1 Considerar-se-ão incompatíveis com o exercício do cargo, quando evidenciadas de forma persistente e significativa, características psicológicas que comprometam o desempenho seguro e responsável das atribuições, tais como:

- Dificuldade acentuada de controle emocional diante de situações de tensão, risco ou conflito;
- Impulsividade elevada e dificuldade de inibição comportamental;
- Agressividade muito exacerbada ou muito diminuída, indicando inadequação do controle;
- Ansiedade elevada que comprometa o desempenho sob pressão;
- Dificuldade relevante de relacionamento interpessoal e trabalho em equipe;
- Baixa tolerância à frustração;
- Dificuldade de adaptação a normas e hierarquia;

VIII – Prejuízos significativos de atenção, memória ou raciocínio compatíveis com as exigências do cargo;

IX – Comportamentos que indiquem risco à segurança própria, de terceiros ou do patrimônio público.

15.11O resultado da Avaliação Psicológica será divulgado por meio de relação nominal contendo os candidatos considerados APTOS. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação serão considerados INAPTOS.

15.12Preliminarmente à interposição de recurso referente ao resultado da Avaliação Psicológica, serão adotados os seguintes procedimentos:

- será assegurado ao candidato não recomendado conhecer as razões que determinaram a sua não recomendação na Avaliação Psicológica;
 - o local, a data e o horário da realização da entrevista devolutiva da avaliação psicológica, do candidato considerado não recomendado, serão divulgados oportunamente em Edital específico para este fim;
 - não serão tolerados atrasos, reagendamento ou outras alterações no agendamento da entrevista devolutiva;
 - o não comparecimento indicará a desistência do candidato na entrevista, não podendo alegar desconhecimento ou qualquer justificativa de atraso, não sendo permitido novo agendamento;
 - a entrevista devolutiva terá caráter exclusivamente informativo, não constituindo fase recursal;
 - na entrevista devolutiva, o candidato poderá, a seu critério e às suas expensas, contratar um psicólogo regularmente inscrito no Conselho Regional de Psicologia - CRP - para acompanhá-lo à entrevista de devolução. No caso de contratação de psicólogo, este deverá comparecer, juntamente com o candidato, à entrevista. Conforme o art. 16 da Resolução CFP nº 08/2025, na entrevista devolutiva não será admitida a remoção dos instrumentos utilizados na avaliação psicológica do seu local de arquivamento público, nem das folhas de leitura ótica, se for o caso;
 - o psicólogo acompanhante contratado não poderá ter vínculo com a Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, deverá estar em dia com suas responsabilidades junto à categoria e sem qualquer processo ético/moral em curso, ou cumprindo penalidade determinada por aquele Conselho;
 - o não cumprimento dos itens descritos acima acarretará o impedimento do psicólogo de acompanhar a Entrevista Devolutiva;
 - tanto para a entrevista devolutiva quanto para a apresentação do recurso administrativo não será admitida a remoção dos testes do candidato do seu local de arquivamento público, sendo permitido ao psicólogo contratado (se houver) somente vistas aos testes utilizados, devendo fazer seu trabalho na presença de um psicólogo da Banca Avaliadora.
 - é proibido ao candidato e ao psicólogo contratado (se houver) a digitalização ou a cópia dos testes, produtos do processo de Avaliação Psicológica, por se tratar de instrumentos psicológicos, que são de uso exclusivo do profissional psicólogo, cuja reprodução, por qualquer meio, é vedada;
 - não será permitido ao candidato, nem ao Profissional de Psicologia contratado, gravar a entrevista devolutiva;
 - não será aceita a apresentação de Procuração para representação de candidato.
- 15.13 A Entrevista Devolutiva tem por objetivo detalhar os resultados obtidos na Avaliação Psicológica, não se revestindo com caráter de reaplicação ou de reavaliação do Exame Psicológico.
- 15.14 Quanto ao resultado da avaliação psicológica, caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital. Será disponibilizado o link para interposição de recurso contra o resultado da Avaliação Psicológica somente após a realização da entrevista devolutiva da Avaliação Psicológica.

16. DO EXAME TOXICOLÓGICO

16.1 A coleta do Exame Toxicológico, de caráter eliminatório, será realizada para todos os cargos, e terá por objetivo detectar o uso de substâncias entorpecentes ilícitas ou lícitas que podem causar dependência química ou psíquica, e será realizado às expensas dos candidatos, conforme especificado neste Edital.

16.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 10.4, estiver classificado na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1 e tiver sido considerado APTO em todas as fases anteriores, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

16.2 Para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), o Exame Toxicológico deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo candidato na mesma data e local de realização da Avaliação Psicológica. Após concluir a Avaliação Psicológica, o candidato será encaminhado para a sala destinada à entrega do referido exame.

16.2.1 Para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária (Tabela 2.2), o Exame Toxicológico deverá, obrigatoriamente, ser entregue pelo candidato em local, data e horários estabelecidos através do Edital de Convocação, a ser oportunamente divulgado.

16.2.2 Não haverá segunda chamada para a entrega do Exame Toxicológico, independentemente do motivo alegado pelo candidato. O candidato que deixar de entregar o exame na forma, local e prazo estabelecidos neste Edital será eliminado do Concurso Público.

16.3 O Exame Toxicológico será confidencial.

16.4 Para a entrega do exame, o candidato deverá apresentar envelope opaco lacrado contendo o nome do candidato, o número de inscrição, o cargo a que concorre e a indicação “Concurso Público Polícia Penal/RN”, exames do tipo “larga janela de detecção”, que acusam o uso de substâncias entorpecentes ilícitas ou lícitas que podem causar dependência química ou psíquica. Deverão ser testadas no mínimo as seguintes substâncias: maconha e derivados, cocaína e derivados, incluindo crack e merla, opiáceos, incluindo codeína, morfina e heroína, ecstasy (MDMA e MDA), anfetamina, metanfetamina e PCP, e deverão apresentar resultados negativos para o período mínimo de 180 dias.

16.5 Para atendimento da fase, o candidato deverá observar as orientações a seguir descritas:

a) deverão ser realizados em laboratório especializado, que possuam certificado de competência técnica e qualidade ISO/IEC17025 específico para análise toxicológica de cabelos. Esse certificado deverá constar nos laudos. Os exames serão realizados a partir de amostras dos seguintes materiais biológicos: cabelos, pelos ou raspas de unhas, doados pelo candidato, conforme procedimentos padronizados de coleta;

b) a coleta do material biológico (cabelos, pelos ou raspa das unhas) deverá ser testemunhada por no mínimo duas pessoas e realizada obrigatoriamente em um laboratório de análise clínicas devidamente credenciado segundo as exigências da vigilância sanitária. No caso de alopecia universal ou condição médica que impeça sua coleta, o candidato poderá realizar o exame através da coleta de unhas;

c) o laudo deverá registrar resultados, negativos ou positivos, para cada grupo de drogas, quantidades detectadas, bem como avaliação estatística do padrão de consumo.

16.6 O candidato que entregar laudos com informações incompletas ou deixar de entregar os laudos para fins do Exame Toxicológico estará automaticamente eliminado do Concurso Público.

16.7 O candidato que faça uso de medicamento sujeito à prescrição médica e que possa interferir no resultado do Exame Toxicológico deverá apresentar, no mesmo envelope destinado à entrega do exame, laudo médico e/ou receita médica originais, vigentes e emitidos há, no máximo, 30 (trinta) dias da data de entrega do exame, comprovando a necessidade do tratamento. A documentação apresentada será analisada pela Comissão do Concurso, que avaliará sua eventual repercussão no resultado do Exame Toxicológico.

16.8 Para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), somente serão analisados os laudos dos candidatos considerados APTOS na Avaliação Psicológica. Para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária (Tabela 2.2), serão analisados os laudos de todos os convocados para a etapa.

16.9 Em caso de resultado positivo para uma ou mais drogas, o candidato será considerado INAPTO e, conseqüentemente, eliminado do Concurso Públicoressalvadas as hipóteses de deferimento previstas no subitem 16.7.

16.10 O resultado do exame para detecção do uso de drogas ilícitas ficará restrito ao Instituto Avalia, que obedecerá ao que prescreve a norma referente à salvaguarda de documentos classificados, sob pena de responsabilidades, conforme legislação vigente.

16.11 Os laudos e exames apresentados pelos candidatos serão posteriormente analisados por equipe médica a qual indicará o resultado preliminar do Exame Toxicológico, expresso como APTO ou INAPTO.

16.12 O resultado do Exame Toxicológico será divulgado por meio de relação nominal contendo os candidatos considerados APTOS. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação serão considerados INAPTOS.

16.13 Os candidatos INAPTOS poderão interpor recursos acerca do resultado preliminar do Exame Toxicológico, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

17. DA INVESTIGAÇÃO SOCIAL

17.1 A Investigação Social, de caráter eliminatório, será realizada para todos os cargos, e consiste na comprovação da ausência de antecedentes criminais relativos à acusação de delitos cuja punibilidade não esteja extinta e não tenha ocorrido a reabilitação, compreendendo processos judiciais na Justiça Comum, na Justiça Federal, na Justiça Militar Estadual e Federal e na Justiça Eleitoral, bem como inquéritos policiais instaurados pela Polícia Federal, Polícia Civil e Auditoria Militar, a ser comprovada por meio de certidões negativas de antecedentes criminais expedidas pelos órgãos competentes, bem como apuração da conduta social do candidato. A comprovação de inexistência de antecedentes, é requisito indispensável para a nomeação nos cargos da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, com o Lei Complementar Estadual nº 566/2016.

17.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 10.4, estiver classificado na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1, tiver sido considerado APTO em todas as fases anteriores, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

17.2 A investigação social é de competência da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, e será realizada mediante análise de certidões e documentos.

17.3 No prazo especificado em edital próprio, o candidato deverá realizar o preenchimento on-line do Formulário de Informações para Investigação Social, o qual será disponibilizado no site do Instituto Avalia, no endereço www.avalia.org.br.

17.3.1 No ato do preenchimento do Formulário de Informações para Investigação Social, o candidato deverá inserir uma foto de seu rosto (arquivo com tamanho máximo de 1 Megabyte, em fundo branco, não utilizando boné, óculos escuros ou qualquer objeto que impossibilitem a visualização completa do rosto do candidato), e anexar ao mesmo, por meio de campo próprio, os seguintes documentos, todos devidamente digitalizados em formato PDF e legíveis:

- a) cópia do Documento de Identidade (RG) e CPF;
- b) prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- c) prova de quitação com as obrigações militares (sexo masculino);
- d) certidões negativas dos órgãos de distribuição das cidades nas quais o candidato reside e/ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo os feitos cíveis, criminais, de protestos de títulos, de interdição e de tutela;
- e) certidões negativas originais fornecidas pela Justiça Comum (Estadual e Federal) e da Justiça Militar (Estadual e Federal), expedidas por órgãos com jurisdição no(s) local(is) de residência do candidato nos últimos 5 (cinco) anos, abrangendo ações penais e cíveis em que o candidato seja ou tenha sido parte ou interveniente;
- f) certidão de antecedentes criminais expedida pela Vara de Execuções Penais;
- g) certidão de antecedentes da Polícia Federal e das polícias civis, dos estados ou do Distrito Federal, e Polícia Militar dos lugares em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos, expedida no máximo nos últimos 6 (seis) meses;
- h) certidão negativa da Justiça Militar;
- i) certidão negativa eleitoral dos respectivos domicílios eleitorais nos últimos 2 (dois) anos;
- j) atestado de Antecedentes Criminais, emitido pelo Instituto de Identificação, das cidades em que residiu nos últimos 5 (cinco) anos;
- k) declaração do candidato informando se está cumprindo ou não, sanção por inidoneidade aplicada por qualquer órgão público e/ou entidade da esfera federal, estadual, municipal e/ou distrital;
- l) declaração do candidato de que não responde ou não respondeu a inquérito policial, estadual, federal ou militar, de que não faz transação em juízo especial e de que não teve nem tem contra si, em curso, ação penal por crime de qualquer natureza.

m) declaração do candidato indicando as cidades onde reside ou residiu nos últimos 5 (cinco) anos.

17.4 Somente serão aceitas certidões expedidas, no máximo, nos 90 (noventa) dias anteriores à data de envio fixada em edital e dentro do prazo de validade específico constante da mesma.

17.5 A Comissão Examinadora do Concurso Público poderá solicitar, a qualquer tempo, durante a investigação, outros documentos necessários para a comprovação de dados ou para o esclarecimento de fatos e situações envolvendo o candidato.

17.6 Será eliminado do Concurso Público o candidato que for considerado INAPTO na investigação de conduta.

17.7 Será também passível de eliminação do Concurso Público, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, o candidato que:

- a) deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos, nos prazos estabelecidos em Edital;
 - b) apresentar documento ou certidão falsos;
 - c) apresentar certidão com expedição fora do prazo previsto no item 17.4;
 - d) apresentar documentos rasurados;
 - e) tiver sua conduta enquadrada como fato que afeta a caracterização de procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável, conforme regulamentação de lei.
- 17.8 É de inteira responsabilidade do candidato verificar se as imagens foram carregadas corretamente na tela de protocolos. Caso o documento enviado seja corrompido por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação e/ou congestionamento das linhas de comunicação, bem como outros fatores de ordem técnica que impossibilitem a transferência do arquivo para a base de dados do Instituto Avalia, o mesmo não poderá ser avaliado.
- 17.9 Não serão considerados e analisados os documentos que não pertencem ao(a) candidato(a).
- 17.10 Em hipótese alguma serão recebidos documentos fora do prazo, horário estabelecidos ou em desacordo com o disposto neste Edital.
- 17.11 Após a divulgação dos candidatos aptos, o candidato que não constar na lista dos habilitados na Investigação Social terá, por meio de boletim específico, acesso ao motivo de sua inaptidão.
- 17.12 O resultado da Investigação Social será divulgado por meio de relação nominal contendo os candidatos considerados APTOS. Os candidatos cujos nomes não constarem desta relação serão considerados INAPTOS.
- 17.13 A Investigação Social terá caráter continuado e será realizada até a posse do candidato.
- 17.14 Quanto ao resultado da Investigação Social caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

18. CURSO DE FORMAÇÃO

18.1 O Curso de Formação, de caráter eliminatório e classificatório, será realizado, exclusivamente, para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), no município de Natal/RN.

18.1.1 Somente será convocado para participar desta fase do certame o candidato que obtiver a pontuação estabelecida no subitem 10.4, estiver classificado na Prova Objetiva dentro do limite estabelecido na Tabela 13.1, tiver sido considerado APTO em todas as fases anteriores, além de não ser eliminado por outros critérios estabelecidos neste Edital.

18.2 Antes da homologação do resultado final, os candidatos aprovados em todas as fases anteriores serão convocados, por meio de Edital específico, para matrícula e participação no Curso de Formação obrigatório, nos termos da Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e suas alterações.

18.3 O Curso de Formação será realizado pela Academia de Polícia Penal e terá duração aproximada de 3 (três) meses.

18.4 Para aprovação no Curso de Formação será exigida frequência mínima de 90% (noventa por cento) da carga horária total, bem como aprovação na avaliação de aprendizagem.

18.5 As ausências que não ultrapassarem 10% (dez por cento) da carga horária total poderão ser justificadas mediante apresentação de atestado médico contendo assinatura e identificação do profissional emite.

18.5.1 A apresentação de justificativa não dispensa o cumprimento da frequência mínima exigida para aprovação no Curso de Formação.

18.6 O candidato convocado para matrícula no Curso de Formação que deixar de efetuar-la no prazo estabelecido, não concluir o curso ou não alcançar o aproveitamento mínimo exigido será considerado INAPTO e, consequentemente, eliminado do Concurso Público.

18.7 A avaliação de aprendizagem será aplicada pelo Instituto Avalia, conforme critérios estabelecidos no Edital de convocação para o Curso de Formação.

18.7.1 Será considerado aprovado no Curso de Formação o candidato que obtiver média final igual ou superior a 70% (setenta por cento) do total de pontos da avaliação de aprendizagem. O candidato que obtiver nota inferior será eliminado do Concurso Público.

18.8 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, certificados de cursos anteriormente realizados, ainda que possuam conteúdo ou características semelhantes, para fins de aproveitamento ou dispensa do Curso de Formação previsto neste Edital.

18.9 Não serão aceitos, em nenhuma hipótese, requerimentos de compensação de disciplinas ou aproveitamento de carga horária decorrentes de cursos realizados anteriormente pelo candidato.

18.10 O Curso de Formação terá caráter obrigatório, eliminatório e classificatório, sendo exigidos frequência mínima e aproveitamento satisfatório na avaliação de aprendizagem, nos termos deste Edital e das normas complementares expedidas pela Secretaria de Estado da Administração Penitenciária.

18.11 O candidato regularmente matriculado fará jus à bolsa de estudos correspondente a 50% (cinquenta por cento) do subsídio inicial do cargo, observadas as disposições da Lei Complementar Estadual nº 566/2016 e suas alterações.

18.12 O Curso de Formação poderá ser ministrado em regime de dedicação por tempo integral ou em turnos, a exclusivo critério da Academia de Polícia Penal, com atividades que poderão se desenvolver nos horários diurno e/ou noturno e, inclusive, aos sábados, domingos e feriados.

18.13 A avaliação de aprendizagem do Curso de Formação tem caráter eliminatório e classificatório.

18.14 O resultado do Curso de Formação será divulgado por meio de relação nominal contendo os candidatos considerados APROVADOS.

18.15 Assegura-se à candidata gestante ou em período puerperal com deferimento da remarcação dos testes de aptidão física, o direito à realização do curso de formação em data diversa da fixada no edital, se aprovada em todas as fases, nos termos da Lei Estadual 12.143/2025.

18.16 Quanto ao resultado do Curso de Formação caberá interposição de recurso, devidamente fundamentado, nos termos do item 20 deste Edital.

18.17 As demais informações relativas ao Curso de Formação serão divulgadas oportunamente por meio de Edital específico, no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

19. DA ELIMINAÇÃO

19.1 Será eliminado do Concurso Público o candidato que:

- 19.1.1 apresentar-se após o fechamento dos portões, ou não estiver presente na sala ou local de realização das fases do certame no horário determinado para o seu início;
- 19.1.2 não apresentar o documento de identidade exigido no subitem 11.5.1, ou 11.5.2, e conforme a exigência nas fases do certame, conforme previsto neste Edital;
- 19.1.3 for surpreendido, durante a realização da prova, em comunicação com outro candidato, utilizando-se de material não autorizado ou praticando qualquer modalidade de fraude para obter aprovação própria ou de terceiros;
- 19.1.4 for surpreendido, durante a realização da prova, utilizando e/ou portando indevidamente ou diferentemente das orientações deste Edital:

- a) equipamentos eletrônicos de qualquer espécie, mesmo que desligados, como máquinas calculadoras, MP3, MP4, telefone celular, tablets, notebook, gravador, máquina fotográfica, controle de alarme de carro e/ou qualquer aparelho similar;
 - b) livros, anotações, réguas de cálculo, dicionários, códigos e/ou legislação e impressos que não estejam expressamente permitidos ou qualquer outro material de consulta;
 - c) bolsa, carteira ou qualquer item similar, relógio de qualquer espécie, óculos escuros ou quaisquer acessórios de chapelaria, tais como chapéu, boné, gorro, etc;
 - d) qualquer objeto que possa comprometer a integridade física dos candidatos e/ou da equipe de aplicação.
- 19.1.5 Stenha qualquer objeto, tais como aparelho celular, aparelhos eletrônicos ou relógio de qualquer espécie, que venha a emitir qualquer som, mesmo que devidamente acondicionado no envelope de guarda de pertences e/ou conforme as orientações deste Edital, durante a realização da prova;
- 19.1.6 faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das fases do certame, com as autoridades presentes ou com os demais candidatos;
- 19.1.7 for surpreendido dando ou recebendo auxílio para a execução da prova ou demais fases do certame;
- 19.1.8 fizer anotação de informações relativas às suas respostas em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- 19.1.9 afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento de fiscal;
- 19.1.10 ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando a Folha de Respostas e/ou os Testes Psicológicos;
- 19.1.11 descumprir as instruções contidas no caderno de questões e na Folha de Respostas;
- 19.1.12 perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- 19.1.13 não permitir a coleta de sua assinatura e, quando for o caso, coleta da impressão digital durante a realização das provas;
- 19.1.14 for surpreendido portando qualquer tipo de arma e se negar a realizar o acatamento junto à Coordenação;
- 19.1.15 recusar-se a ser submetido ao detector de metal ou a coleta de imagem/fotografia;
- 19.1.16 ausentar-se da sala portando o caderno de questões da Prova Objetiva antes do tempo determinado no subitem 11.19;
- 19.1.17 recusar-se a entregar o material da fase ao término do tempo destinado para a sua realização;
- 19.1.18 não atingir a pontuação mínima estabelecida no subitem 10.4 deste Edital, for considerado INAPTO nas demais fases do certame e/ou não atingir a pontuação mínima estabelecida para aprovação no Curso de Formação;
- 19.2 Se, a qualquer tempo, for constatado por qualquer meio, ter o candidato se utilizado de processo ilícito, sua prova será anulada e ele será automaticamente eliminado do Concurso Público.

20. DOS RECURSOS

20.1 Caberá interposição de recursos, devidamente fundamentados, ao Instituto Avalia, no prazo de 2 (dois) dias úteis da publicação das decisões objetos dos recursos, assim entendidos:

- 20.1.1 contra o indeferimento da solicitação de isenção da taxa de inscrição;
 - 20.1.2 contra o indeferimento da inscrição nas condições: pagamento não confirmado, condição especial indeferida, inscrição como Pessoa com Deficiência e inscrição à reserva de vaga étnico-racial;
 - 20.1.3 contra as questões das Provas Objetivas e os gabaritos preliminares;
 - 20.1.4 contra o resultado preliminar da Prova Objetiva;
 - 20.1.5 contra o resultado preliminar da Perícia Médica;
 - 20.1.6 contra o resultado preliminar da Heteroidentificação e análise documental;
 - 20.1.7 contra o resultado preliminar do Teste de Aptidão Física;
 - 20.1.8 contra o resultado preliminar da Avaliação Psicológica;
 - 20.1.9 contra o resultado preliminar do Exame Toxicológico;
 - 20.1.10 contra o resultado preliminar da Investigação Social;
 - 20.1.11 contra o resultado preliminar do Curso de Formação;
 - 20.1.12 contra a nota final e a classificação preliminar dos candidatos.
- 20.2 É de exclusiva responsabilidade do candidato o acompanhamento da publicação das decisões objetos dos recursos no endereço eletrônico www.avalia.org.br sob pena de perda do prazo recursal.

20.3 Os recursos deverão ser protocolados em requerimento próprio, através de link disponível no endereço eletrônico www.avalia.org.br.

20.4 Os recursos deverão ser individuais e devidamente fundamentados. Especificamente para o caso do subitem 20.1.3, o recurso deverá estar acompanhado de citação da bibliografia.

20.5 Os recursos interpostos que não se refiram especificamente aos eventos aprazados ou interpostos fora do prazo estabelecido neste Edital não serão apreciados.

20.6 Admitir-se-á um único recurso por candidato para cada evento referido no subitem 20.1 deste Edital.

20.7 Admitir-se-á um único recurso por questão para cada candidato, relativamente ao gabarito preliminar divulgado, não sendo aceitos recursos coletivos.

20.8 Se da análise do recurso, pela Banca Organizadora, resultar anulação de questão ou alteração de gabarito da Prova Objetiva, o resultado da mesma será recalculado de acordo com o novo gabarito, sendo desconsiderado o resultado anterior.

20.9 No caso de anulação de questão da Prova Objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos que não tiveram a pontuação preliminarmente atribuída (referente a questão anulada), inclusive aos que não tenham interposto recurso, permanecendo inalterada a pontuação dos candidatos que já a tenham obtido preliminarmente.

20.10 Caso haja procedência de recurso interposto dentro das especificações, poderá, eventualmente, alterar-se a classificação inicial obtida pelo candidato para uma classificação superior ou inferior, ou, ainda, poderá acarretar a desclassificação do candidato que não obtiver nota mínima exigida para a aprovação.

20.11 O recurso interposto em desacordo com este Edital não será considerado.

20.12 O prazo para interposição de recurso é preclusivo e comum a todos os candidatos.

20.13 Os recursos serão recebidos sem efeito suspensivo, exceto no caso de ocasionar prejuízos irreparáveis ao candidato.

20.14 Não serão aceitos recursos via fax, via correio eletrônico ou, ainda, fora do prazo.

20.15 Os recursos contra as questões das Provas Objetivas e gabaritos preliminares serão analisados e serão divulgadas as respostas dos recursos de forma geral, para visualização de todos os interessados, no endereço eletrônico www.avalia.org.br. Não serão encaminhadas respostas individuais aos candidatos.

20.15.1 As respostas aos recursos interpostos pelos candidatos, contra as demais fases do certame, ficarão disponíveis para consulta individual do candidato no endereço eletrônico www.avalia.org.br do Instituto Avalia por 10 (dez) dias, a contar da data de publicação do edital de resultado a que se refere.

20.16 A Banca Examinadora do Instituto Avalia, empresa responsável pela organização do certame, constitui última instância administrativa para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos ou revisões adicionais.

21. DO RESULTADO FINAL E CLASSIFICAÇÃO

21.1 Será considerado aprovado no Concurso Público o candidato que obtiver a pontuação e a classificação mínimas exigidas para aprovação, nos termos deste Edital.

21.1.1 Os candidatos serão classificados em ordem decrescente de nota final, observado o cargo em que concorrem.

21.1.2 Para o cargo de Policial Penal (Tabela 2.1), a nota final dos candidatos habilitados será igual a soma das notas obtidas na Prova Objetiva e no Curso de Formação. Para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária (Tabela 2.2), a nota final dos candidatos habilitados será igual a nota obtida na Prova Objetiva.

21.2 Na hipótese de igualdade da nota final, serão aplicados, sucessivamente, os critérios de desempate previstos nos subitens 21.2.1 e 21.2.2.

21.2.1 Para os cargos de Policial Penal (Tabela 2.1) terá preferência o candidato que:

- a) obtiver maior pontuação na Prova Objetiva;
- b) obtiver maior pontuação no Curso de Formação;
- c) obtiver maior pontuação em Execução Penal;
- d) obtiver maior pontuação em Legislação Específica;
- e) obtiver maior pontuação em Direito Penal e Processo Penal;
- f) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- g) obtiver maior pontuação em Direitos Humanos;
- h) obtiver maior pontuação em Direito Administrativo;
- i) obtiver maior pontuação em Direito Constitucional;
- j) obtiver maior pontuação em História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN;
- k) obtiver maior pontuação em Ética no Serviço Público; e;
- l) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade, considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

21.2.2 Para o cargo de Especialista em Assistência Penitenciária (Tabela 2.2) terá preferência o candidato que:

- a) tiver maior idade, dentre os candidatos com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, até a data de publicação do resultado e classificação deste certame, conforme artigo 27, parágrafo único, do Estatuto do Idoso (Lei n.º 10.741, de 1.º de outubro de 2003).
- b) obtiver maior pontuação em Conhecimento Específico relacionado a cada cargo, quando houver;
- c) obtiver maior pontuação em Execução Penal;
- d) obtiver maior pontuação em Língua Portuguesa;
- e) obtiver maior pontuação em Direito Constitucional;
- f) obtiver maior pontuação em Direito Administrativo;
- g) obtiver maior pontuação em Direitos Humanos;
- h) obtiver maior pontuação em História do RN e Aspectos Geoeconômicos do RN;
- i) obtiver maior pontuação em Ética no Serviço Público; e;
- j) persistindo o empate, terá preferência o candidato com mais idade (exceto os enquadrados na alínea “a” deste subitem), considerando dia, mês, ano e, se necessário, hora e minuto do nascimento.

21.3 O resultado final do Concurso Público será publicado por meio de três listagens, a saber:

- a) Lista Geral (AC), contendo a classificação de todos os candidatos habilitados, inclusive os inscritos como Pessoa com Deficiência, em ordem de classificação, respeitados os cargos em que concorrem;
- b) Lista de Pessoas com Deficiência (PcD), contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como Pessoa com Deficiência, em ordem de classificação, respeitados os cargos em que concorrem;
- c) Lista referente a reserva de vaga étnico-racial contendo a classificação exclusiva dos candidatos habilitados inscritos como pretos, pardos, indígenas ou quilombolas, em ordem de classificação, respeitados os cargos em que concorrem.

21.4 O candidato eliminado será excluído do Concurso Público e não constará da lista de classificação final.

22. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

22.1 O resultado final do Concurso Público, após decididos todos os recursos interpostos, será homologado pela Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte em conjunto da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária, sendo publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte e no endereço eletrônico www.avalia.org.br em três listas, em ordem classificatória, sendo: a primeira lista conterà a classificação de todos os candidatos habilitados (ampla concorrência), respeitados os cargos para os quais se inscreveram, a segunda lista conterà especificamente a classificação dos candidatos inscritos como Pessoa com Deficiência (PcD), respeitados os cargos para os quais se inscreveram; a terceira lista conterà especificamente a classificação dos candidatos inscritos a reserva de vaga étnico-racial, respeitados os cargos para os quais se inscreveram.

23. DA NOMEAÇÃO PARA POSSE

23.1 Após a homologação do certame, a convocação e nomeação para posse poderá ocorrer a qualquer tempo, durante a validade do certame, de acordo com a conveniência e necessidade da Administração Pública.

23.2 Os documentos a serem entregues, bem como, outras informações referentes a convocação e/ou nomeação para posse, serão divulgadas em momento oportuno através de Edital específico, sendo de inteira responsabilidade do candidato o acompanhamento.

24. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 Os itens deste Edital poderão sofrer eventuais alterações, atualizações ou acréscimos, enquanto não consumada a providência do evento que lhes disser respeito, circunstância que será mencionada por divulgação no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte, para após ser publicada em site próprio do Instituto Avalia.

24.1.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar frequentemente as publicações de todos os comunicados e Editais referentes ao Concurso Público de que trata este Edital, no endereço eletrônico do Instituto Avalia www.avalia.org.br.

24.2 Qualquer inexatidão e/ou irregularidade constatada nas informações e documentos do candidato, ou quando constatada a omissão ou declaração falsa de dados ou condições, ou, ainda, irregularidade na realização das provas, com finalidade de prejudicar direito ou criar obrigação, mesmo que já tenha sido divulgado o resultado deste Concurso Público e embora o candidato tenha obtido aprovação, levará à sua eliminação, sendo considerados nulos todos os atos decorrentes da sua inscrição, após procedimento administrativo em que lhe sejam assegurados o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

24.3 Os prazos estabelecidos neste Edital são preclusivos, contínuos e comuns a todos os candidatos, não havendo justificativa para o não cumprimento e para a apresentação de documentos após as datas estabelecidas.

24.4 Os documentos produzidos, enviados e utilizados pelos candidatos, em todas as etapas do concurso, são de uso exclusivo do Instituto Avalia, sendo terminantemente vedada a sua disponibilização a terceiros ou a devolução ao candidato.

24.5 O candidato, ao realizar sua inscrição, manifesta ciência quanto à possibilidade de divulgação de informações (tais como nome, data de nascimento, notas e desempenho, entre outras) que são essenciais para o fiel cumprimento da publicidade dos atos atinentes ao certame. Tais informações poderão, eventualmente, ser encontradas na internet, por meio de mecanismos de busca. Os dados serão mantidos durante o período de validade do concurso.

24.6 Não haverá segunda chamada para quaisquer das fases do certame, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas fases em locais ou horários diversos dos estipulados nos documentos de confirmação, neste Edital e em outros Editais referentes às fases deste Concurso Público.

24.6.1 O não comparecimento do candidato a qualquer das fases acarretará sua eliminação do Concurso Público.

24.7 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte e o Instituto Avalia não se responsabilizam por quaisquer tipos de despesas, com viagens e/ou estadia dos candidatos, para prestarem as provas deste Concurso Público.

24.8 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte e o Instituto Avalia não se responsabilizam por quaisquer cursos, textos e apostilas referentes a este Concurso Público.

24.9 O candidato que durante a validade do certame, necessitar atualizar dados pessoais e/ou endereço residencial poderá requerer a alteração através de solicitação assinada pelo próprio candidato, por meio do e-mail de atendimento ao candidato candidato@avalia.org.br, anexando os documentos que comprovem tal alteração, com expressa referência ao Concurso, Cargo e número de Inscrição. Em caso de dúvida, o candidato poderá entrar em contato com o Instituto Avalia através do telefone (44) 3037-0600, na Central de Atendimento ao Candidato, para maiores orientações.

24.9.1 A Secretaria de Estado da Administração do Rio Grande do Norte e o Instituto Avalia não se responsabilizam por eventuais prejuízos ao candidato decorrentes de:

- a) endereço eletrônico incorreto e/ou desatualizado;
- b) endereço residencial desatualizado;
- c) correspondência devolvida pela empresa de Correios por razões diversas;
- d) outras informações, divergentes e/ou errôneas, fornecidas pelo candidato, tais como: dados pessoais, telefones e documentos.

24.10 Não serão considerados requerimentos, reclamações, notificações extrajudiciais ou quaisquer outros instrumentos similares, cujo teor não seja objeto de recurso apontado neste Edital.

24.11 Os casos omissos serão resolvidos pelas Comissões Especiais de Concurso Público da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária em conjunto com o Instituto Avalia.

24.12 Será admitida a impugnação deste Edital, desde que devidamente fundamentada, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da sua publicação.

24.12.1 A impugnação deverá ser protocolada pessoalmente ou enviada, dentro do prazo estipulado, via Sedex com AR (aviso de recebimento) para o endereço do Instituto Avalia, com sede na Avenida Carneiro Leão, nº 563 – Sala 501 - Centro Empresarial Le Monde - Zona 01, CEP 87014-010, Maringá/PR.

24.12.2 Cabe ao interessado informar especificamente o(s) item(ns) objeto de impugnação, bem como a respectiva motivação.

24.12.3 As impugnações interpostas conforme subitem 24.12, serão analisadas e respondidas pelo Instituto Avalia, observadas as respectivas competências.

24.12.4 Não caberá recurso administrativo contra decisão acerca da impugnação.

24.12.5 Impugnações enviadas de forma diversa do estabelecido, não serão acatadas.

24.13 O tratamento de dados pessoais observará as disposições da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

24.14 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Anexo I – Requisitos e atribuições dos cargos;

Anexo II – Conteúdos Programáticos da Prova Objetiva;

Anexo III – Cronogramas Previstos (A ser publicado no início das inscrições).

Natal/RN, 18 de junho de 2026.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretário de Estado da Administração

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO

Resolução Nº 170, DE 17 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010035.000998/2026-69 – SEI;

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Policial Penal, até então ocupado pelo(a) servidor(a) Tiago de Melo França, matrícula nº 202.717-8, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo os seus efeitos a 24/04/2026.

PUBLIQUE-SE

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Resolução Nº 175, DE 18 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010008.000830/2026-81 – SEI;

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Policial Penal até então ocupado pelo(a) servidor(a) MÁRIO AUGUSTO SUASSUNA DANTAS MOURA, matrícula nº 225.915-0, vínculo 1, do Quadro Geral de Pessoal do

Estado, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo os seus efeitos a 24/04/2026.

PUBLIQUE-SE

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

Resolução Nº 181, DE 23 DE junho DE 2026

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 06010053.000213/2026-30 – SEI;

RESOLVEM declarar a vacância do cargo de Policial Penal, até então ocupado pelo(a) servidor(a) Izabel da Silva Rodrigues, matrícula nº 222.581-6, vínculo 1, do Quadro Geral de Pessoal do Estado, Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 33, inciso VII, da Lei Complementar nº 122, de 30 de junho de 1994, retroagindo os seus efeitos a 24/02/2026.

PUBLIQUE-SE

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

PORTARIA Nº 218/2026/CBP/PR

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001692/2026-08, de 01/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada JURACI CAMPOS SOARES, matrícula nº 259977/1, falecida em 16/05/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 10.371,04 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - LENILSON DE PAIVA SOARES - ESPOSO - R\$ 10.371,04 (dez mil, trezentos e setenta e um reais e quatro centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 16 de maio de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 219/2026/CBP/PR

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000623/2026-79, de 26/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado MANOEL LAURINDO DE CASTRO, matrícula nº 242500/1, falecido em 24/11/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.989,61 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso II, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - SILENE DA CRUZ DE CASTRO - ESPOSA - R\$ 4.989,61 (quatro mil, novecentos e oitenta e nove reais e sessenta e um centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de fevereiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 220/2026/CBP/PR

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001710/2026-43, de 02/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado JOSE OSAIR DE LUCENA, matrícula nº 73547/1, falecido em 27/04/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 3.004,07 (três mil e quatro reais e sete centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - TEREZINHA FERNANDES NERY DE LUCENA - ESPOSA - R\$ 3.004,07 (três mil e quatro reais e sete centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 27 de abril de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 221/2026/CBP/PR

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001785/2026-24, de 10/06/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado SEVERINO MARTINS, matrícula nº 388394/1, falecido em 14/05/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 851,69 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - TERESINHA CHAGAS MARTINS - ESPOSA - R\$ 851,69 (oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e nove centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 14 de maio de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 222/2026/CBP/PR

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000376/2026-19, de 02/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ADAILTON EDUARDO DA SILVA, matrícula nº 73334/1, falecido em 01/01/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.266,31 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN

PORTARIA Nº 215/2026/CBP/PR

Natal, 30 de Junho de 2026.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.004300/2022-21, de 07/12/2022, apensado ao de nº 03810033.002729/2019-88

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 129/2023/CBP/PR, de 17/03/2023, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.389, de 18/03/2023, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado MARCONI AZEVEDO DINIZ, matrícula nº 1742795/1, falecido em 18/04/2019, uma pensão mensal no valor de R\$ 1.767,24 (hum mil, setecentos e sessenta e sete reais e vinte e quatro centavos), nos termos do artigo 40, § 7º, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, com o artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com os artigos 43, inciso II, alínea "a" 57, inciso II § 4º e 58, inciso II e artigo 59, Parágrafo único, todos da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigo 11, §§ 1º, 2º, 3º e 7º, incisos I e II, da EC Estadual nº 20/2020.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I - DANIEL AUGUSTO TARGINO DINIZ - FILHO - R\$ 883,62 (oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) - 50%

II - FRANCISCO ALVES DINIZ NETO - FILHO MENOR - R\$ 883,62 (oitocentos e oitenta e três reais e sessenta e dois centavos) - 50%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de abril de 2019, para DANIEL AUGUSTO TARGINO DINIZ e 07 de dezembro de 2022, para a FRANCISCO ALVES DINIZ NETO.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 216/2026/CBP/PR

Natal, 30 de Junho de 2026.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.002020/2025-21, de 27/06/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 437/2025/CBP/PR, de 12/09/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.994, de 13/09/2025, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar da ex-segurada MARIA JULIA DE MOURA, matrícula nº 286273/1, falecida em 06/06/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.879,09 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I – CICERO ROMAO DE MOURA – ESPOSO – R\$ 7.879,09 (sete mil, oitocentos e setenta e nove reais e nove centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 06 de junho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 217/2026/CBP/PR

Natal, 02 de Julho de 2026.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001108/2026-14, de 13/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada EDITE BATISTA ARRUDA, matrícula nº 61344/1, falecida em 18/03/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.407,01 (sete mil, quatrocentos e sete reais e um centavo), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o § 4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - ABINIO ARRUDA - ESPOSO - R\$ 7.407,01 (sete mil, quatrocentos e sete reais e um centavo)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

I - ANA MARIA DA SILVA - ESPOSA - R\$ 2.266,31 (dois mil, duzentos e sessenta e seis reais e trinta e um centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 223/2026/CBP/PR

Natal, 02 de Julho de 2026.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000426/2026-50, de 05/02/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado DANIEL JOSE DO NASCIMENTO, matrícula nº 1731300/1, falecido em 13/01/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 2.975,85 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso I, II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - MARLENE SILVA DO NASCIMENTO - ESPOSA - R\$ 2.975,85 (dois mil, novecentos e setenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 13 de janeiro de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 224/2026/CBP/PR

Natal, 03 de Julho de 2026.

Retifica ato que concedeu pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.000315/2025-62, de 22/01/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Retificar, a Portaria nº 090/2025/CBP/PR, de 28/02/2025, publicada no Diário Oficial do Estado edição de nº 15.863, de 01/03/2025, para alterar o valor inicial, no ato que atribuiu uma pensão mensal ao grupo familiar do ex-segurado JOSE FERREIRA DE MEDEIROS NETO, matrícula nº 1034359/1, falecido em 01/01/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.188,75 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única/O rateio das cotas será, conforme abaixo discriminado:

I – VALDETE MARQUES DOS SANTOS – COMPANHEIRA – R\$ 6.188,75 (seis mil, cento e oitenta e oito reais e setenta e cinco centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de janeiro 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 225/2026/CBP/PR

Natal, 03 de Julho de 2026.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001614/2026-03, de 25/05/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar do ex-segurado ARGEMIRO LOPES DUARTE FILHO, matrícula nº 887730, falecido em 18/03/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 7.617,73 (sete mil, seiscentos e dezessete reais e setenta e três centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, e 59, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O rateio das cotas fica assim discriminado:

I - LUZENAURA KATHYANE SILVA GAUDENCIO - ESPOSA - R\$ 3.808,87 (três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) - 50%

II - MARIA TEREZA GAUDENCIO DUARTE - FILHA MENOR - R\$ 3.808,87 (três mil, oitocentos e oito reais e oitenta e sete centavos) - 50%

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 226/2026/CBP/PR

Natal, 03 de Julho de 2026.

Concede pensão por morte.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.003478/2025-05, de 13/10/2025,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA DA SOLEDADE CUNHA DE LIMA, matrícula nº 241300/1, falecida em 26/07/2025, uma pensão mensal no valor de R\$ 6.756,74 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - HAYDEE CUNHA DE LIMA - FILHA MAIOR INVÁLIDA - R\$ 6.756,74 (seis mil, setecentos e cinquenta e seis reais e setenta e quatro centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 26 de julho de 2025.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

PORTARIA Nº 227/2026/CBP/PR

Natal, 03 de Julho de 2026.

Concede pensão por morte

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 47, inciso XIII, do Decreto nº 8.332, de 09 de fevereiro de 1982, combinado com a Lei Complementar n 308, de 25 de outubro de 2005, e tendo em vista o que consta no processo nº 03810033.001006/2026-91, de 01/04/2026,

RESOLVE:

Art. 1º - Atribuir ao grupo familiar da ex-segurada MARIA ZELIETE BEZERRA CAMARA, matrícula nº 1712730/1, falecida em 18/03/2026, uma pensão mensal no valor de R\$ 4.407,31 (quatro mil e quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos), nos termos do artigo 8º, inciso I, § 1º, combinado com o artigo 58, inciso I, da Lei Complementar nº 308, de 25 de outubro de 2005 e artigos 11, §1º combinado com o §4º, do artigo 4º, e o § 1º, inciso II, do artigo 12, da Emenda Constitucional Estadual nº 20/20.

Art. 2º - O benefício será pago em cota única, conforme abaixo discriminado:

I - DJALMA BARBOSA CAMARA - ESPOSO - R\$ 4.407,31 (quatro mil e quatrocentos e sete reais e trinta e um centavos)

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 18 de março de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0551, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.003685/2023-90(e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1088, de 30/08/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.745, de 04/09/2024, para corrigir a fundamentação, no ato que concedeu aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho, com proventos calculados pela média aritmética, a VILMA LUCIA DA SILVA FERNANDES, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “I”, matrícula nº 872830/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, nos termos do artigo 29, § 2º, inciso I, § 4º, da Constituição Estadual, combinado com o artigo 3º, § 1º, inciso II, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, retroagindo os efeitos a 13/07/2022.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0552, DE 01 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.01790(e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1204, de 20/09/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.758, de 21/09/2024, para corrigir a data da retroatividade no ato que concedeu aposentadoria compulsória, com proventos calculado pela média aritmética, a JOÃO FLORENCIO DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “H”, matrícula nº 1191098/1, 40h (quarenta horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer – SEEC, termos do artigo 29, § 2º, inciso II da Constituição Estadual, cumulado com o artigo 3º, inciso III, e § 5º, e o artigo 13, §§ 2º e 6º, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29 de setembro de 2020, com efeitos retroativo à 09.11.2020.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0553, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.05914 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 100439/2019 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 4334, de 26/12/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.089, de 12/01/2018, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a LUCIA HELENA SILVA VIEIRA HOLANDA, hoje, no cargo de CIRURGIÃO DENTISTA - GNS, NÍVEL 17, matrícula nº 948179/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0554, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.04489 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 100059/2019 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 3309, de 27/09/2017 publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.023, de 03.10.2017, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ELZA BETANIA RAMALHO, hoje, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 17, matrícula nº 87823/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, , com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional Noturno, de acordo com o artigo 29, §4º, inciso II, da Constituição Estadual e artigo 82 da Lei Complementar 122/94;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991; Gratificação Especial de Localização Geográfica, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0555, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02024 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 003781/2017 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2668, de 10/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.795, de 0.11.2016, para excluir as vantagens transitórias denominadas “Adicional de Insalubridade” e “adicional noturno”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a VITORIA DAS CHAGAS LEITÃO E SILVA, hoje, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 896799/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0556, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018.4.00502 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 100845/2019 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 295, de 15/02/2018, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.121, de 01/03/2018, para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a NILMA MARIA EVANGELISTA DE OLIVEIRA, hoje, no cargo de MEDICO - GNS, NÍVEL 16, matrícula nº 1623478/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, , com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0557, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02552 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 003210/2017 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2840, de 20/10/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.795, de 01/11/2016, para excluir as vantagens transitórias de “Adicional de Insalubridade” e “Adicional Noturno” no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA LIRA DE SOUSA, hoje, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 843458/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0558, DE 02 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria por decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.01963 (e-turmalina) e ainda o Processo TCE nº 016090/2017 - TCE,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado a Resolução Administrativa nº 2324, de 13/09/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.765, de 15/09/2016 para excluir a vantagem transitória denominada “Adicional de Insalubridade”, no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANA GUACIRA DA SILVA, hoje, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 761990/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação de Atividade Estadual – GAEST (revogada através do artigo 38 da Lei Complementar Estadual nº 694/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0559, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001450/2026-14,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a CRISTIANE BRITO VARELA DE AMARANTE, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1234242/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003 com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0560, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001466/2026-19,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a IVANILDO DE OLIVEIRA PAIVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1055429/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0561, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001459/2026-17,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA HELENA DE ARAUJO DANTAS, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1241451/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0562, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 03810033.001448/2026-37,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária, com proventos integrais e paridade, a ESILEIA MARIA DE MORAIS DANTAS, no cargo de POLICIAL PENAL (LCE 771/2025), CLASSE SÊNIOR, matrícula nº 1706195/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, nos termos do artigo 8º inciso I, e § 3º, da Emenda Constitucional Estadual 20, de 29.09.2020, combinado com o artigo 1º, inciso II, alínea “b”, da Lei Complementar Federal nº 51/1985, com redação dada Lei Complementar Federal nº 144/2014, com efeitos a partir da data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0563, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001421/2026-44,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a WANDICE VANIA DANTAS DA CRUZ, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - III, CLASSE “J”, matrícula nº 1206729/2, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s): Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0564, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001471/2026-21,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA VELUCIA HOLANDA FERNANDES, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1207679/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação por Títulos, no percentual de 10% (dez por cento), como dispõe o artigo 61, IV, e 64 da Lei Complementar nº 049/86, transformada em valor pecuniário, fixado de acordo com o que dispõe o artigo 1º da Lei Complementar nº 203/2001.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0565, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001537/2026-83,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a LUCIANO CORREIA DA SILVA, no cargo de TECNICO BANCARIO F - BANDERN, REFERÊNCIA 1, matrícula nº 1600915/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Fazenda - SEFAZ, nos termos dos artigos 6º, incisos I a IV e artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, e nos termos do artigo 87, incisos I a IV e seu parágrafo único da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, direito às regras anteriores assegurado nos termos do artigo 2º da Emenda Constitucional nº 20, de 29/09/2020, com efeitos retroativos a 13/05/2026, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Gratificação Semestral BANDERN, decreto nº 11407;

ADTS BANDERN, nos termos do artigo 2º, da Lei 6.045, de 04 de outubro de 1990;

Complemento Salarial BANDERN, nos termos do artigo 2º, da Lei 6.045, de 04 de outubro de 1990;

Parcelas Incorporadas por Decisão Judicial, no percentual de 40%, conforme Mandato de Intimação para implantação de vantagem pessoal intitulada Gratificação de Parcelas, nos termos da LCE nº 355/2007.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0566, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária

por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº - SEEC.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição e idade, com proventos calculado pela média aritmética, a MARIA DA PAZ PEREIRA DO NASCIMENTO, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022), NÍVEL GERENCIAL “I”, NÍVEL REMUNERATÓRIO “F”, matrícula nº 1245155/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 3º, § 1º, inciso I, alíneas “a” e “b”, e § 5º, combinado com o artigo 13, § 2º, 6º e 8º, inciso II, todos da Emenda Constitucional Estadual nº 20, de 29.09.2020, com efeitos na data da sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0567, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001396/2026-07.

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a JEANNE DE ARAUJO SILVA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NIVEL - IV, Classe “J”, matrícula nº 1247956/1, 30 (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

PUBLIQUE-SE.

NEREU BASTISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0568, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016.4.02919 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 003827/2017 - TC,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 3193, de 23/11/2016, publicada no Diário Oficial do Estado nº 13.814, de 01/12/2016, para excluir as vantagens relativas ao Adicional de Insalubridade e Adicional Noturno no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a HERMOGENES BEZERRA DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 11, matrícula nº 1653695/2, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 457, da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT.

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0569, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria em cumprimento a Decisão do TCE.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2017.4.03616 (e-turmalina) e ainda o Processo nº 017988/2017 - TC,

RESOLVE retificar, em cumprimento à Decisão do Tribunal de Contas do Estado - TCE, a Resolução Administrativa nº 2671, de 21/08/2017, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.002, de 01/09/2017, para excluir a vantagem relativa ao Adicional de Insalubridade no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a MARIA DA GLORIA GOMES DA SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 14, matrícula nº 35378/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 6º, incisos I a IV e 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, combinado com artigo 2º da Emenda Constitucional nº 47/2005 e artigo 87 da Lei Complementar Estadual nº 308/2005, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0570, DE 3 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001189/2026-44,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA DAS GRACAS SOUSA E SILVA, no cargo de AUXILIAR DE SAUDE (GNF), NÍVEL 12, matrícula nº 1526464/1, 40 (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a IV, § 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 05% (cinco por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0571, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Retifica aposentadoria.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.004127/2019-65(e-turmalina),

RESOLVE retificar, conforme diligência alvitada pela Unidade de Controle Interno – UCI/IPERN no processo acima citado, a Resolução Administrativa nº 1796, de 29/11/2019, publicada no Diário Oficial do Estado nº 14.550, de 30/11/2019, para corrigir o percentual de ADTS no ato que concedeu aposentadoria voluntária, com proventos integrais, a ANTONIA DE MARILAC COSTA ROCHA, hoje, no cargo de AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO - GNF, NÍVEL 11, matrícula nº 1581392/1, 40h (quarenta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/2005, combinado com o artigo 88, incisos I, II e III, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 308/2005 com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 30% (trinta por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Adicional de Insalubridade, no percentual de 20% (vinte por cento), de acordo com artigo 77, inciso I, da Lei Complementar nº 122/94 e § 9º, do artigo 67, da Lei Complementar Estadual 308/2005;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991;

Jornada Especial em Saúde, (revogada pela Lei Complementar Estadual n.º 694/2022, de 17/01/2022, DOE nº 15.100 de 18/01/2022).

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0572, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015, e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001110/2026-85,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a FRANCI-DALIA BEZERRA DE LIMA, no cargo de ASSISTENTE TECNICO EM ENFERMAGEM - GNM, NÍVEL 18, matrícula nº 953075/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Saúde Pública - SESAP, nos termos do artigo 7º, incisos I a III, §§ 2º e 4º, inciso I, § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda Constitucional Estadual nº 20/2020, de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagemem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 35% (trinta e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994;

Vantagem Pessoal, nos termos do artigo 11, parágrafo único da Lei 6.192, de 04.11.1991.

Promoção de Incentivo à Qualificação - PIQ, no percentual de 10% (dez por cento), de acordo com o artigo 24, da Lei Complementar Estadual nº 694/2022.

PUBLIQUE-SE

NEREU BATISTA LINHARES, Presidente do IPERN

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 0573, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Concede aposentadoria voluntária por tempo de contribuição.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - IPERN, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo artigo nº 95, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 308, de 25 de outubro de 2005, com redação da Lei Complementar Estadual nº 547, de 18 de agosto de 2015 e tendo em vista o que consta do Processo nº 03810033.001544/2026-85,

RESOLVE conceder aposentadoria voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais, a MARIA REJANE DE SOUZA MOREIRA, no cargo de PROFESSOR PERMANENTE NÍVEL - IV, CLASSE “J”, matrícula nº 1276042/1, 30h (trinta) horas semanais, do Quadro Geral de Pessoal do Estado - Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, nos termos do artigo 7º, incisos I, II, III e IV, §§ 3º, 4º, inciso I, 3 § 5º, inciso I e § 11 do artigo 6º da Emenda à Constituição Estadual nº 20/2020 de 29/09/2020, cumulado com o artigo 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, com efeitos na data da sua publicação, com a(s) seguinte(s) vantagem(s):

Adicional por Tempo de Serviço - ADTS, no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o artigo 75, Parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30 de junho de 1994.

PUBLIQUE-SE.

NEREU BATISTA LINHARES

Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Portaria-SEI Nº 265, de 03 de julho de 2026.

Institui Comissão de Monitoramento para condução do processo administrativo nº 02010003.001729/2026-45.

A SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 54, XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, e

CONSIDERANDO o art. 13º, inciso IV da Lei Federal nº 8.742, de 7º de dezembro de 2026, que compete ao Estado estimular e apoiar técnica e financeiramente as associações e consórcios municipais na prestação de serviços de assistência social;

CONSIDERANDO o art. 13º, inciso V da Lei Federal nº 8.742, de 7º de dezembro de 2026, que compete ao Estado realizar o monitoramento e a avaliação da política de assistência social e assessorar os Municípios para seu desenvolvimento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo SEI nº 02010003.001729/2026-45,

RESOLVE:

Art. 1º Instituir Comissão de Monitoramento, para atuar como agentes públicos no processo administrativo nº 02010003.001729/2026-45, cujo objeto é a prestação de apoio técnico ao município de Macaíba, dentro das competências legais do Estado, referente aos idosos acolhidos na Instituição de Longa Permanência para Idosos “Recanto da Vovó”.

Art. 2º A Comissão composta por esta Portaria será integrada pelos seguintes servidores públicos:

I - Marcele Medeiros - Matrícula: 2507528;

II - Camila da Silva Rocha - Matrícula: 2514664;

III - Helvércio Evandro de Castro Martins Filho - Matrícula: 2555395; e

IV - Valtércia Lima da Silveira Silva - Matrícula: 2480506.

Parágrafo único. Compete aos membros da Comissão:

I – Prestar apoio técnico logístico, administrativo e operacional em favor da SEMTHAS de Macaíba;

II - Formalizar a indicação de pontos focais do Estado e do Município para manutenção de canal permanente de comunicação e acompanhamento das ações;

III - Realizar visitas periódicas de acompanhamento e monitoramento da instituição;

IV - Acompanhar o município no levantamento atualizado da identificação dos idosos acolhidos, incluindo documentação civil, vínculos familiares, município de origem e situação socioassistencial;

V - Intensificar a articulação com os municípios de origem dos acolhidos para construção de alternativas de proteção social e acolhimento;

VI - Compartilhar informações, relatórios técnicos e demais documentos produzidos pelos órgãos envolvidos;

VII - Solicitar apoio institucional ao município de Macaíba para garantir condições adequadas de segurança às equipes técnicas durante as visitas e atividades de acompanhamento;

VIII - Acompanhar a elaboração Plano de Ação Interinstitucional contendo medidas emergenciais, cronograma e definição de responsabilidades dos órgãos envolvidos;

Art. 3º A responsabilidade pelas atividades no parágrafo único do art. 2º desta Portaria é de todos os integrantes da Comissão, que deverão contribuir com sua elaboração e conferência, formalizadas pela assinatura dos documentos.

Art. 4º Aplicar-se-á, no que couber, o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, no que concerne as regras para a atuação do agente público no âmbito da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social - SETHAS.

Art. 5º A Comissão designada por esta Portaria poderá contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei nº 8.742, de 7º de dezembro de 1993 e no Decreto Estadual nº 33.621, de 22 de maio de 2024, no que couber.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social, Natal/RN, data de emissão eletrônica..

(assinatura eletrônica)

IRIS MARIA DE OLIVEIRA

Secretária de Estado do Trabalho, da Habitação e da Assistência Social

outras penas ou tratamentos cruéis, desumanos ou degradantes;

CONSIDERANDO o Regimento Interno da FUNDASE/RN, Portaria nº 250/2019-GP;

CONSIDERANDO o Manual de Segurança da FUNDASE/RN, Portaria nº 249/2019-GP;

CONSIDERANDO os Projetos Políticos Pedagógicos das Unidades de atendimento da FUNDASE/RN e;

CONSIDERANDO a Recomendação Nº 01/2021, de 14 de abril de 2021 - CEPCT/RN que orienta sobre o fluxo de providências a serem adotadas nos casos de supostas práticas de tortura e/ou outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes contra pessoas privadas de liberdade em estabelecimentos de atendimento socioeducativo em meio fechado.

RESOLVE:

Art. 1º Fica estabelecido o Protocolo de intervenção em casos de suspeita de tortura e/ou maus tratos à adolescentes privados de liberdade.

Parágrafo único: para os fins deste Protocolo, define-se violência institucional como aquela que compreende qualquer ação, omissão, conduta ou prática proveniente de servidores, agentes públicos, terceirizados ou da própria estrutura organizacional da unidade socioeducativa que:

I - Cause dano físico, psicológico, moral, sexual ou social ao adolescente;

II - Violente seus direitos fundamentais garantidos pela Constituição Federal, Estatuto da Criança e Adolescente e normativas internacionais de direitos humanos;

III - Restrinja indevidamente sua autonomia ou dignidade;

IV - Ocorra no contexto da relação institucional, aproveitando-se da condição de vulnerabilidade e privação ou restrição de liberdade do/a adolescente.

Art. 2º São Princípios Fundamentais que regem este Protocolo:

I - Primazia da responsabilidade estatal e proteção integral;

II - Vedação absoluta da violência institucional;

III - Interesse superior do adolescente;

IV - Sigilo, privacidade e confidencialidade;

V - Proteção da vítima e testemunhas contra retaliações;

VI - Não-revitimização e não-repetição;

VII - Atuação célere, humanizada e especializada;

VIII - Devido processo legal e ampla defesa;

IX - Participação da família e da rede de proteção.

Art. 3º Conforme detalhamento em anexo, o procedimento se divide em quatro fases.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

FUNDASE/RN

ANEXO

FASE 1: IDENTIFICAÇÃO E COMUNICAÇÃO

A situação de violência pode ser identificada e ou comunicada por meio de:

Canal confidencial interno, a ouvidoria;

Verbalizada pelo/a adolescente para servidor da Fundação;

Identificada por algum servidor da unidade de atendimento;

Denúncia de familiares e responsáveis ou do Sistema de Justiça;

Indícios físicos ou comportamentais observados por quaisquer das instâncias citadas acima.

Na fase da identificação, cabe ressaltar que o/a Gerente da unidade de atendimento deve, imediatamente, realizar o registro da denúncia, seguindo os devidos procedimentos:

realizar registro fotográfico dos/as envolvidos/as lesionados/as;

encaminhar os/as envolvidos/as para a Polícia Científica para realização de exame de lesão corporal;

encaminhar os/as envolvidos/as para atendimento médico, quando necessário;

elaborar relatório circunstanciado do ocorrido em que conste, principalmente, data, horário e local da ocorrência, relato dos fatos, nome das pessoas envolvidas, dentre outras informações que auxiliem na elucidação dos fatos;

realizar oitiva dos indivíduos com imediato registro em Termo de Declaração, que deverá ser acompanhado por duas testemunhas;

Recolher registros em ata de ocorrência

Após realização dos procedimentos descritos, deve-se formalizar imediatamente a comunicação, via ofício, para a Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS), MPRN, Defensoria Pública e Vara da Infância e Juventude;

Notificação ao setor de segurança institucional;

Observação: as informações devem ser compartilhadas apenas com servidores/as diretamente envolvidos/as na proteção e apuração, mantendo sigilo absoluto.

FASE 2: PROTEÇÃO EMERGENCIAL

Assim que houver a identificação da possível situação de agressão e identificação dos supostos/as agressores/as cabe à gestão da unidade garantir imediatamente:

Remoção imediata do contato entre o/a adolescente e o/a suposto/a agressor/a;

Atendimento médico e/ou psicológico emergencial, caso seja necessário.

Para testemunhas:

Proteção da identidade, visando prevenir possíveis retaliações;

Registro individualizado dos relatos;

Garantia do sigilo das informações recebidas.

Para o suposto agressor :

Afastamento preventivo temporário das atividades com adolescentes e, quando necessário, da unidade socioeducativa em questão;

FASE 3: INVESTIGAÇÃO E APURAÇÃO

Após a juntada dos documentos necessários para embasamento da ocorrência, deve-se encaminhar o processo para a Presidência da FUNDASE/RN apreciar e autorizar a abertura de Investigação Preliminar Sumária - IPS, pelo órgão competente, cumprindo os ritos administrativos.

FASE 4: MONITORAMENTO PÓS-INTERVENÇÃO

Em caso de desligamento do/a adolescente da unidade socioeducativa antes da conclusão do processo de apuração, a equipe técnica da Gerência de Atendimento Socioeducativo (GAS) assume a responsabilidade pela continuidade do acompanhamento do/a adolescente e de sua família, assegurando:

Contato para monitoramento da condição de saúde e bem-estar do/a adolescente e/ou necessidade de inclusão em serviços da rede de proteção local;

Transparência processual: fornecimento de informações precisas, acessíveis e periódicas sobre o andamento da investigação interna e dos procedimentos administrativos ou judiciais cabíveis;

Articulação com a Rede: mediação e encaminhamento para os serviços territoriais (CREAS, CRAS, saúde mental, Conselho Tutelar), viabilizando o acompanhamento contínuo;

Intermediação com a Corregedoria/Comissão Permanente de Disciplina (CPD): atuação como canal oficial de comunicação entre o órgão apurador e a família, solicitando e repassando atualizações sobre as etapas processuais

Fundação de Atendimento Socioeducativo do Estado do RN - FUNDASE

PORTARIA Nº 114/2026 – GP

Natal, 02 de julho de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO o Estatuto da Criança e Adolescente (ECA) - Lei nº 8069/1990, nos seus Arts. 18-A, 87, 124, 125, 201, 232, 245;

CONSIDERANDO a Lei nº 9.455/1997 - define os crimes de tortura e dá outras providências de prevenção e proteção às vítimas;

CONSIDERANDO o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE) - Lei nº 12.594/2012, nos seus Arts. 35, 36, 46, 148, 149;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 191/2014 - que dispõe sobre as diretrizes do SINASE;

CONSIDERANDO a Resolução CONANDA nº 252, de 16 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO o Protocolo de Istambul - manual para a investigação e documentação eficaz da tortura e

e eventuais decisões acerca da responsabilização do suposto agressor;

Monitoramento contínuo do ambiente institucional.

Para os casos em que o/a adolescente permanece na unidade de atendimento, após a suposta ocorrência, a responsabilidade pelo monitoramento e acompanhamento do/a adolescente e sua família é direcionada à equipe técnica de referência da unidade socioeducativa.

Monitoramento Institucional Continuado

Cabe aos setores responsáveis pelo recebimento de denúncia e processos de apuração, quais sejam: Ouvidoria e Comissão Permanente de Disciplina da FUNDASE/RN construir indicadores internos e encaminhá-los à Presidência a fim de que sejam pensadas estratégias de qualificação do atendimento socioeducativo e processo de apuração. Os indicadores devem conter informações sobre o número e o tipo de denúncias; tempo de resposta; número de servidores respondendo às denúncias; entre outros.

Cabe à Gerência de Atendimento Socioeducativo, Núcleo de Segurança Interna e Ouvidoria da FUNDASE/RN, dentro das suas atribuições realizar monitoramentos trimestrais visando o cumprimento desta portaria e das demais normativas no que diz respeito aos direitos humanos e execução do atendimento socioeducativo

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente
FUNDASE/RN

PORTARIA Nº 115/2026 – GP

Natal, 02 de julho de 2026.

Dispõe sobre a publicação do resultado da avaliação de desempenho individual e a concessão de promoção por merecimento excepcional aos servidores efetivos da FUNDASE/RN, referente aos anos de 2024 e 2025.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, consoante o Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018;

CONSIDERANDO a PORTARIA Nº 151/2025 – GP da datada em 26 de agosto de 2025, prorrogada pela portaria nº 170/2025 – GP do dia 10 de setembro de 2025, que instaura a avaliação de desempenho da Fundação de Atendimento Socioeducativo – FUNDASE/RN, o processo de avaliação referente aos anos de 2024 e 2025, no período de 28/08/2025 a 19/09/2025;

CONSIDERANDO que, por lapso, alguns servidores não foram contemplados na Portaria nº 230/2025 – GP, publicada no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 16061, de 20 de dezembro de 2025;

RESOLVE:

I - Homologar a nota da avaliação (Anexo I) e conceder a promoção por merecimento aos servidores em atividade até agosto de 2025 (Anexo II), pertencentes ao quadro de pessoal permanente desta Fundação.

II - A promoção é devida aos servidores que cumpriram os requisitos para garantir o direito, uma vez que atingiram os critérios da avaliação, conforme artigos da portaria conjunta SEI nº 28/2023, com fulcro na Lei Complementar 697/2022 e instrução no Processo Sei nº 03510026.000392/2026-59.

III - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Em anexo quadro com relação dos servidores.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.
HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente

ANEXO 1													
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE													
Divulga o quadro com nota da avaliação de 2024 de servidores aposentados em 2025 não inseridos na Portaria nº 230/2025 – GP													
QUADRO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DE 2024 DOS SERVIDORES APOSENTADOS EM 2025													
UNIDADE	SETOR	NOME DO SERVIDOR	CPF	MATR.	VÍNCULO	GRUPO	AA	AAv	Rec1	Rec2	Rec3	QP	Nota Final
CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE VAGAS	CGV	JAILMA FERNANDES DE OLIVEIRA	59624973415	1694014	1	Avaliado	40	45				0	85
CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE VAGAS	CGV	NEWTON DE SOUZA PEREIRA	23115025491	1574256	2	Avaliado	40	45				0	85
CENTRAL DE GERENCIAMENTO DE VAGAS	CGV	YARA CORDEIRO DE OLIVEIRA	42315344468	1720732	1	Avaliado	40	45				0	85
DIRETORIA DE DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL - DDI	NDH	RAY DA SILVA FERREIRA	46574654491	1719050	1	Avaliado	40	45				0	85
GERENCIAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA - GAF	SEPEs	MARIA IRLEIDE DE MENEZES GOMES	17532990478	1713388	1	Avaliado	40	60				0	100
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	GLOS	OSCAR JANUARIO DA FONSECA JUNIOR	22215069449	1720767	1	Avaliado	39	50				0	89
UNIDADE MOSSORÓ	CASEP OESTE	CELIA SOARES DA SILVA	33681341400	1693999	1	Avaliado	40	58				0	98
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASE PITIMBU	ADAILSON ARAUJO	66402069434	1717642	1	Avaliado	40	57				0	97
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASE PITIMBU	ANTONIO SANTOS DA SILVA	38875845468	1720783	1	Avaliado	40	56				0	96
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASE PITIMBU	IONEIDE OLIVEIRA DA SILVA	36053007404	1714309	1	Avaliado	40	58				0	98
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASEP METROPOLITANO	JOAO MARIA DA CRUZ SILVA	21431760404	1715585	1	Avaliado	40	60				0	100
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASE PITIMBU	JOAO MARIA DE SOUZA	50333402472	1722263	1	Avaliado	40	55				0	95
UNIDADES NATAL e PARNAMIRIM	CASE PITIMBU	MARIA DE FATIMA BEZERRA	46634630453	1721941	1	Avaliado	40	60				0	100
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEF PE. J. MARIA	CAETANO BEZERRA JUNIOR	15447537487	1628968	2	Avaliado	40	49				0	89
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEF PE. J. MARIA	MARCELO DE SOUZA SANTOS	39378241468	1722964	1	Avaliado	40	49				0	89
GERÊNCIA DE LOGÍSTICA E SUPRIMENTOS	GLOS	MANOEL LEANDRO DOS ANJOS	20110243404	1712950	1	Avaliado	40	60				0	100
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEP METROPOLITANO	ADINEIDE TOMAZ COELHO DA SILVA	39361730444	1719033	1	Avaliado	40	58				0	98
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEP METROPOLITANO	FRANCISCO CANINDE MARREIRO	55303331415	1718983	1	Avaliado	40	53				0	93
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEP METROPOLITANO	MARIA DO CEU SOUSA FAUSTINO	37839284434	1719092	1	Avaliado	40	60				0	100
UNIDADE NATAL e PARNAMIRIM	CASEP METROPOLITANO	TELMA MARIA DE ALMEIDA	62645323472	1722824	1	Avaliado	40	60				0	100

ANEXO 2									
FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNDASE									
Relação dos servidores do quadro efetivo aposentados em 2025 e realizaram a avaliação em 2025 aptos a promoção por merecimento conforme a portaria conjunta SEI Nº 28/2023, portaria nº 151/2025 e portaria nº 170/2025 conforme processo nº 03510026.000392/2026-59									
QUADRO DA NOTA DA AVALIAÇÃO DE 2023 e 2024 DOS SERVIDORES APOSENTADOS EM 2025									
ORD.	NOME DO SERVIDOR	ADMISSÃO	SITUAÇÃO	DATA DA PROMOÇÃO	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL A SER PROMOVIDO	NOTA DA AVALIAÇÃO 2023	NOTA DA AVALIAÇÃO 2024
1	MARIA IRLEIDE DE MENEZES GOMES	02/05/1978	EFETIVO	02/01/2026	TNS	K	L	100	100

2	OSCAR JANUARIO DA FONSECA JUNIOR	01/04/1987	EFETIVO	02/01/2026	TNM	K	L	100	89
3	JOAO MARIA DE SOUZA	14/05/1986	EFETIVO	02/01/2026	ASD	K	L	100	95
4	MARIA DO CEU SOUSA FAUSTINO	21/10/1987	EFETIVO	02/01/2026	TNM	K	L	88	100

PORTARIA Nº 116/2026 – GP

Natal, 03 de julho de 2026.

O Presidente da FUNDAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – FUNDASE/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 4º, Inciso VI, da Lei Complementar Estadual nº 614, de 05 de janeiro de 2018, alterada pela Lei Complementar Estadual nº 697, de 20 de janeiro de 2022.

CONSIDERANDO a ausência ao serviço da servidora SUSAN KARLA CARNEIRO GALVÃO, matrícula 230.350-7, Gerente de Logística e Suprimentos (GLOS) desta Fundação, durante 11 (onze) dias — no período compreendido entre 06 de julho de 2026 a 16 de julho de 2026 — por motivo de férias.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora DANIELLA RUTH SIMÕES DE MEDEIROS, matrícula 226.526-5, lotada na GLOS/FUNDASE-RN, para, sem prejuízo de suas atribuições legais, responder pelo expediente da GLOS/FUNDASE-RN durante o período supracitado.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

HERCULANO RICARDO CAMPOS

Presidente
FUNDASE/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

PORTARIA SEI Nº 452/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.002284/2026-59.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MAT.	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 3 de julho de 2026.

Franki da Silva Souza

Diretor-Geral

PORTARIA SEI Nº 453/2026

O Diretor Geral do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas, considerando a fundamentação legal da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Lei Estadual Complementar nº 695, de 18 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 32.449 de 07 de março de 2023 e Decreto Estadual nº 31.346, de 1º de abril de 2022, tendo em vista a necessidade de padronização e uniformização de procedimentos no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, através do processo administrativo nº 02610015.002327/2026-04.

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir a criação da Equipe de Planejamento de Contratação -EPC para licitação e contratação direta no âmbito do Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte - EMATER/RN, em consonância com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Art. 2º Compete à Equipe de Planejamento de Contratação -EPC:

I - Executar as etapas de planejamento da contratação;

II - Conduzir estudos de mercado para formalizar pesquisas de preços; e

III - Acompanhar as fases da contratação.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Equipe de Planejamento de Contratação (EPC):

SETOR	CARGO	NOME	MAT.	FUNÇÃO
COPE	Assistente de Extensão Rural e Equipe de Apoio	ZULMIRA MACIELLY GOMES SILVA	205.057-9	TERMO DE REFERÊNCIA E ANÁLISE DE RISCO
GASA	Subcoordenador Regional e Equipe de Apoio	RAFAEL AMARO DE FARIAS	197.384-3	TERMO DE REFERÊNCIA E PESQUISA DE PREÇOS
GASA	Analista Administrativo de Extensão e Equipe de Apoio	ETHEVALDO DA NOBREGA PONTES JUNIOR	197.651-6	ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR E MINUTA DE CONTRATO

Art. 4º - A presente Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Natal/RN, 3 de julho de 2026.

Franki da Silva Souza

Diretor-Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte - EMPARN

PROCESSO SEI Nº 03410018.000370/2026-43
Portaria-SEI Nº 30, de 18 de junho de 2026.

Designação de Fiscal de Contrato

O Diretor Presidente da Empresa de Pesquisa Agropecuária do Rio Grande do Norte S/A - EMPARN, no uso das atribuições que lhe confere o Estatuto Social da Empresa, e com o fundamento no Artigo 36, Inciso VI do Estatuto Social,

Considerando os termos do art. 40 inciso VII, da Lei 13.303/2016 – Lei das Estatais; e,

Considerando o item 6.2 do Regulamento de Licitação e Contrato da EMPARN, e a Resolução nº 02/2020-TCE/RN, RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores Javanilson Fernandes da Silva, matrícula 248655-5 e Raimundo Abrantes Ferreira Neto, matrícula 219276-4, para exercerem as funções de Fiscal Titular e Fiscal Substituto dos contratos descritos a seguir:

Processo SEI nº	Contrato nº	Objeto	Empresa	CNPJ
03410018.000370/2026-43 Edital 001/2026 Pregão Eletrônico 001/2026	009/2026	Aquisição de material de consumo destinado a alimentação de todos os rebanhos de ruminantes / EMPARN	GALLUS INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA	07.737.878/0001-53
03410018.000370/2026-43 Edital 001/2026 Pregão Eletrônico 001/2026	010/2026	-	AGROPECUÁRIA CASA DO CAMPO LTDA	04.612.830/0001-20

Art. 2º - Compete aos fiscais ora nomeados o acompanhamento, a fiscalização, a conferência e o recebimento do objeto contratual, zelando pelo fiel cumprimento das cláusulas estabelecidas e informando à administração sobre quaisquer irregularidades.

Contratos de compra

- Analisar detalhadamente cada solicitação de aquisição, conferindo a especificação completa de cada veículo (modelo, ano, placa), a quantidade e a justificativa técnica para tal solicitação;
- Acompanhar todas as etapas do contrato, desde a entrega de produtos/serviços até os pagamentos;
- Emitir relatórios periódicos sobre o andamento físico e financeiro do contrato, garantindo que não haja ultrapassagem do quantitativo e do valor contratado;
- Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- Verificar se o que foi entregue está de acordo com o que foi contratado em termos de qualidade, quantidade, marca, prazo, especificações técnicas e garantia do bem;
- Receber as notas fiscais e realizar uma análise minuciosa, confrontando os valores unitários e as quantidades informadas com os dados contratuais. Em caso de discrepâncias, solicitar à contratada as devidas justificativas e providências para correção, antes de encaminhar para pagamento;
- Emitir atesto para cada nota fiscal, contendo informações detalhadas sobre a entrega, incluindo a placa de cada veículo, data da entrega, quantidade entregue, relatar as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e anexar o respectivo relatório fotográfico;
- Comunicar formalmente ao fornecedor qualquer não conformidade encontrada, solicitando as devidas providências, contribuindo para garantir a qualidade dos produtos adquiridos, a segurança da frota e a otimização dos recursos da empresa;
- Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade;
- Controlar o prazo de vigência, propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário;
- Exercer outras atividades correlatas à sua função.

Art. 3º - A responsabilidade de acompanhamento e fiscalização contratual se inicia conforme esta Portaria de designação e se encerra após o final da vigência do Contrato, com a quitação definitiva das obrigações das partes contratantes.

Art. 4º - Os fiscais deverão ter acesso ao contrato/ata de registro de preços, edital da licitação, ao projeto básico/ termo de referência, a proposta da Contratada, Contrato, sem prejuízo de outros documentos que o Fiscal entender necessário ao exercício da fiscalização.

Art. 5º - Fica garantido aos Fiscais de Contratos amplo e irrestrito acesso aos autos do processo administrativo relativo aos contratos sob fiscalização.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Assinada no SEI em, 02/07/2026).

Dê-se Ciência, publique-se, registre-se e cumpra-se.

RODRIGO OLIVEIRA MARANHÃO, Diretor Presidente

Instituto de Defesa e Inspeção Agropecuária do RN - IDIARN

PORTARIA SEI Nº 043/2026-IDIARN
Processo SEI nº 12110029.008159/2026-05

Portaria que versa sobre o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade (RTIQ), que devem atender os produtos de moluscos bivalves em suas diversas formas de conservação: fresco, resfriado, congelado, descongelado, pré-cozido e cozido.

Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, que devem atender os produtos de moluscos bivalves em suas diversas formas de conservação: fresco, resfriado, congelado, descongelado, pré-cozido e cozido.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE-IDIARN, no uso das atribuições legais conferidas pelo Artigo 5º da Lei Complementar nº 324 de 29 de março de 2006, tendo em vista o disposto na Lei nº 1.283, de 18 de dezembro de 1950, na Lei nº 7.889, de 23 de novembro de 1989, no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017 e suas alterações, a Instrução Normativa no 161, de 01 de julho de 2022 (ANVISA), a Portaria SDA/MAPA Nº 884, de 6 de setembro de 2023, e o que consta do Processo nº 12110029.008159/2026-05, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico de Identidade e Qualidade, que devem atender os produtos de moluscos bivalves em suas diversas formas de conservação: fresco, resfriado, congelado, descongelado, cozido e pré-cozido, na forma prevista nesta Portaria.

Art. 2º Para fins deste Regulamento são adotadas as seguintes definições:

I - moluscos bivalves são animais que pertencem à classe dos Bivalves, sendo animais invertebrados aquáticos filtradores, caracterizados pela presença de concha carbonatada composta de duas valvas, tais como mariscos, mexilhões, taioba, sururu, vôngole, e as ostras. As valvas são unidas por uma região articulada que permite que essa concha se abra e se feche de acordo com a necessidade,

II - carne de molusco bivalve fresca é o produto cru, conservado pela ação do gelo, ou por meio de métodos de efeito similar, mantido em temperaturas próximas à do gelo fundente,

III - carne de molusco bivalve resfriada é o produto cru e/ou cozido, embalado e mantido em temperatura de refrigeração,

IV - carne de molusco bivalve congelada é o produto cru ou cozido, obtido de matéria-prima fresca, resfriada ou congelada, submetida a processo de congelamento rápido, de forma que ultrapasse rapidamente os limites de temperatura de cristalização máxima,

V - carne de molusco bivalve cozida é o produto obtido a partir de matéria-prima fresca, resfriada, congelada ou descongelada, submetida a processo de aquecimento, a uma temperatura mínima de 65°C (sessenta e cinco graus Celsius) em seu centro geométrico,

VI - carne de molusco bivalve descongelada é o produto inicialmente congelado e posteriormente submetido a um processo específico de elevação de temperatura, acima do ponto de congelamento, mantido em temperatura próxima a do gelo fundente, e

VII - carne de molusco bivalve pré-cozida ou parcialmente cozida é o produto obtido a partir de matéria-prima fresca, resfriada, congelada ou descongelada, submetida a processo de aquecimento, em que não haja alcance em seu interior da temperatura mínima do produto cozido.

§ 1º O congelamento rápido, de que trata o inciso IV do caput, se realizará em equipamento que propicie a passagem da zona de temperatura máxima de formação de cristais de gelo, de -0,5°C (meio grau Celsius negativos), até -5°C (cinco graus Celsius negativos), em tempo inferior a 2 (duas) horas e somente pode ser considerado concluído quando o produto atingir a temperatura de -18°C (dezoito graus Celsius negativos) em seu centro geométrico.

§ 2º A carne de molusco bivalve, durante o processo de descongelamento, não pode ultrapassar a temperatura de 4°C (quatro graus Celsius).

§ 3º A carne de molusco bivalve descongelada poderá ser submetida a novo congelamento, somente quando houver processamento tecnológico, que altere sua forma de apresentação, seja cozida ou parcialmente cozida.

Art. 3º É permitida a realização de glaciamento do produto congelado, até o limite máximo de 12% (doze por cento) do peso líquido declarado.

§ 1º O glaciamento de que trata o caput, consiste na aplicação de água, adicionada ou não de aditivos, sobre a superfície do produto congelado, formando-se uma camada protetora de gelo, com finalidade de evitar a oxidação e desidratação.

§ 2º A água incorporada no processo de glaciamento não compõe o peso líquido declarado do produto.

Art. 4º Os produtos dos quais trata este Regulamento apresentam como ingrediente único obrigatório a carne de molusco bivalve, sendo permitida a utilização opcional de aditivos intencionais e/ou coadjuvantes de tecnologia permitidos pela legislação, quando forem cozidos ou parcialmente cozidos.

Art. 5º Os produtos crus, dos quais trata este Regulamento devem atender as seguintes características sensoriais:

I - estarem vivos, com valvas fechadas e com retenção de água incolor e límpida nas conchas,

II - odor próprio e suave,

III - e carne úmida, bem aderente à concha, de aspecto esponjoso, da cor característica da espécie.

§ 1º É permitida a realização de cocção, para o auxílio na avaliação das características sensoriais estabelecidas.

§ 2º As características sensoriais de que trata o caput são aplicáveis aos produtos frescos e resfriados e, no que couber, aos produtos congelados.

§ 3º A matéria prima para elaboração do produto cozido e parcialmente cozido devem atender às características sensoriais constantes nos incisos I, II e III do caput.

Art. 6º As características sensoriais da matéria prima devem ser avaliadas por pessoal capacitado pelo estabelecimento, com utilização de método sensorial, com embasamento técnico-científico, conforme previsto no programa de autocontrole.

Art. 7º Os produtos que não atendam às características sensoriais, estabelecidas neste Regulamento, não devem ser destinados ao consumo humano.

Art. 8º O produto cru deve atender aos seguintes parâmetros físico-químicos:

I - pH da carne inferior a 6,85 (seis inteiros e oitenta e cinco décimos),

II - bases voláteis totais, inferior a 30mg (trinta miligramas) de nitrogênio/100g (cem gramas) de tecido muscular.

Parágrafo Único - A matéria prima para elaboração dos produtos cozidos e parcialmente cozidos devem atender aos parâmetros físico-químicos constantes no Art. 8º.

Art. 9º Poderão ser estabelecidos valores de pH e base voláteis totais distintos dos dispostos no artigo anterior para determinadas espécies, a serem definidas em normas complementares, quando houver evidências científicas de que os valores naturais dessas espécies diferem dos fixados.

Art. 10º Os produtos dos moluscos bivalves devem atender aos critérios microbiológicos estabelecidos no Anexo único deste Regulamento.

Art. 11º Os estabelecimentos de pescado e derivados, registradas no Serviço Oficial do IDIARN, devem atender as análises físico-químicas no tocante ao pH e microbiológicas para *Staphylococcus spp.*, enumeração de Coliformes Termotolerantes com pesquisa de *E. coli* e determinação de presença de *Salmonella* para pescados periodicamente ou à critério de prazos determinados pelo Serviço Oficial do IDIARN em laboratórios conveniados junto ao IDIARN.

Art. 12º O produto deve ser acondicionado ou embalado em recipientes que confirmem a necessária proteção, atendidas as suas características específicas e as condições de armazenamento e transporte.

Art. 13º Os produtos de que trata este Regulamento devem ser mantidos sob as seguintes temperaturas:

I - Fresco, resfriado e descongelado: entre -2°C (dois graus Celsius negativos) e 4°C (quatro graus Celsius), e

II - Congelado: em temperatura não superior a -18°C (dezoito graus Celsius negativos).

Parágrafo único. Durante o processamento industrial, as temperaturas de que tratam o caput podem variar, desde que devidamente validadas nos programas de autocontrole dos estabelecimentos.

Art. 14º Os produtos de que trata este Regulamento não devem conter impurezas ou substâncias estranhas de qualquer natureza.

Art. 15º Os produtos de que trata este Regulamento, que apresentem infecção muscular parasitária de aspecto repugnante ou lesões ou doenças infecciosas, não devem ser destinados ao consumo humano na forma como se apresentam.

§ 1º Na presença de parasitos localizados viáveis, é obrigatório o tratamento térmico do produto ou aplicação de outro método, que garanta a inativação das formas viáveis, antes de sua comercialização.

Art. 16º As matérias-primas e produtos finais devem respeitar os padrões microbiológicos, físico-químicos e de controles de resíduos e contaminantes fixados na presente Portaria e em legislação específica.

Art. 17º Os estabelecimentos processadores de moluscos bivalves que não possuem estação depuradora só poderão receber matéria-prima EXCLUSIVAMENTE de áreas classificadas como Áreas Liberadas. Caso os estabelecimentos recebam matéria-prima provenientes de Área Liberada Sob Condição, deverão possuir estação depuradora, obrigatoriamente.

Parágrafo único. O processo de depuração tem a finalidade de reduzir a contaminação microbiana a níveis aceitáveis para o consumo humano por meio da manutenção de moluscos bivalves vivos por um período de tempo aprovado, em ambiente controlado da estação depuradora de moluscos bivalves, com água salgada natural ou artificial, tratada ou não tratada, adequada ao processo.

Art. 18º Para o processamento de moluscos bivalves, independentemente do mercado pretendido (municipal, estadual, interestadual ou internacional), os animais devem ser destinados a estabelecimento processador registrado junto ao órgão de inspeção correspondente (municipal, estadual ou federal), de acordo com os requisitos estabelecidos na legislação específica.

Art. 19º Os estabelecimentos processadores devem implementar programas de autocontrole, conforme disposto em legislação específica.

Art. 20º Devem ser observados, no que for pertinente ao processamento de moluscos bivalves, os requisitos gerais definidos no Decreto nº 9.013, de 29 de março de 2017, na Portaria SDA/MAPA Nº 884, de 6 de setembro de 2023,

suas atualizações, bem como em legislação correlata dos órgãos de inspeção estaduais e municipais, de acordo com o âmbito de comercialização dos produtos.

Art. 21º As embalagens de moluscos bivalves devem ter garantida a sua inviolabilidade até a sua comercialização para o consumidor final.

I - A embalagem para moluscos bivalves comercializados vivos deve impedir o contato da água de degelo com os animais, quando aplicável.

II - Os moluscos devem ser embalados tão logo cheguem à área de embalagem.

Art. 22º A rotulagem deve contemplar os dizeres obrigatórios previstos em legislação específica, além das informações a seguir:

I - Espécies de moluscos bivalves, discriminando-se o nome comum e científico;

II - No caso de moluscos bivalves vivos, além do prazo de validade, deve ser incluída a seguinte expressão: “ESTES ANIMAIS DEVEM ESTAR VIVOS NO MOMENTO DA COMPRA”, de forma bem visível e distinta das demais informações.

Art. 23º Os moluscos bivalves vivos devem ser expedidos o mais rapidamente possível, para chegarem ao consumidor em condições adequadas para o consumo in natura.

Art. 24º Uma vez expedidos dos estabelecimentos processadores, os moluscos bivalves não podem ser reimmergidos em água ou retornar ao ambiente natural, devendo ser preservada a sua rastreabilidade até a comercialização.

Art. 25º A denominação de venda do produto é o nome comum do molusco bivalve, acrescido, nessa ordem, da forma de apresentação, do processo tecnológico e da forma de conservação, com a informação disposta em caracteres uniformes em corpo, cor e forma, sem intercalação de dizeres, símbolos ou desenhos.

§ 1º Para o produto descongelado deve constar no painel principal, em caracteres destacados, uniformes em corpo e cor, sem intercalação de dizeres ou desenhos, em caixa alta e em negrito, a expressão: “NÃO RECONGELAR”.

§ 2º Quando se tratar de produto congelado, com uso de aditivos na água de glaciamento, deve constar na rotulagem a expressão: “Contém [função principal] e [nome completo do aditivo], na água de glaciamento”.

Art. 26º A rotulagem deve atender, além dessa portaria, o previsto em normas complementares, bem como atender a legislação dos demais órgãos reguladores.

Parágrafo único: Observar, no que couber, as diretrizes para registro previstas pelo Ministério da Agricultura para os produtos ostra congelada, ostra cozida, vieira cozida, mexilhão congelado e mexilhão cozido.

Art. 27º Os estabelecimentos registrados no Serviço Oficial do IDIARN que irão beneficiar a parte comestível dos moluscos bivalves abrangidos por este Regulamento, têm o prazo de até 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da publicação desta portaria, para a solicitação e atualização do registro de seus produtos, junto à base de dados do sistema informatizado do Serviço Oficial do IDIARN.

Art. 28º Fica revogada a Portaria-SEI nº 7-IDIARN, de 20 de março de 2025.

Art. 29º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Natal/RN, 02 de julho de 2026.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral do IDIARN

ANEXO ÚNICO

Tabela 1 - Critérios microbiológicos para carne de molusco bivalve fresca, resfriada, congelada e pré-cozida.

Requisito	Critério de aceitação		m	M
	n	C		
Salmonella sp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	2	10 ²	5x10 ²
Coliformes Termotolerantes/g	5	2	50	5x10 ²
Mesófilos Aeróbios 30°C	5	2	5x10 ⁵	10 ⁶

Tabela 2- Critérios microbiológicos para carne de molusco bivalve cozida.

Requisito	Critério de aceitação		m	M
	n	C		
Salmonella sp.	5	0	Ausência em 25g	-
Estafilococos coagulase positiva/g	5	1	10	10 ²
Coliformes Termotolerantes/g	5	3	10	10 ²
Mesófilos Aeróbios 30°C	5	3	1x10 ⁵	5x10 ⁵
Listeria monocytogenes	5	0	Ausência em 25g	-

Natal/RN, 02 de julho de 2026.

Mário Victor Freire Manso

Diretor Geral do IDIARN

PORTARIA SEI IDIARN Nº 044/2026-IDIARN

Processo SEI nº 12110029.008163/2026-65

Disciplina as exigências sanitárias para emissão da Guia de Trânsito Animal - GTA no Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DIRETOR GERAL DO INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE-IDIARN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 324, de 29 de março de 2006 e, com base na Lei Estadual nº 7.838, de 05 de junho de 2000, regulamentada pelo Decreto nº 15.316, de 16 de fevereiro de 2001.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 22, de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de médico veterinário privado para emissão de Guia de Trânsito Animal – GTA;

CONSIDERANDO IN MPA Nº 23, de 11 de setembro de 2014 - Determina a obrigatoriedade da Guia de Trânsito Animal (GTA) para animais aquáticos vivos;

CONSIDERANDO Instrução Normativa nº 9, de 16 de junho de 2021 - Aprova o modelo impresso da GTA para o trânsito de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal e estabelece o formato eletrônico da GTA, para a movimentação, em todo o território nacional, de animais vivos, ovos férteis e outros materiais de multiplicação animal;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 48, de 14 de julho de 2020, que aprova as diretrizes para o Programa Nacional de Vigilância para Febre Aftosa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 47, de 18 de Junho de 2004, que prova o Regulamento Técnico do Programa Nacional de Sanidade Suídea - PNSS;

CONSIDERANDO a Norma Interna DSA/MAPA nº 3, de outubro de 2011, que declara os plantéis avícolas industriais brasileiros livres da Doença de Newcastle e da Influenza Aviária não notificável;

CONSIDERANDO Instrução Normativa MAPA nº 56, de 4 de dezembro de 2007 – Estabelece os procedimentos para registro, fiscalização e controle de estabelecimentos avícolas de reprodução, comerciais e de ensino ou pesquisa;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 87, de 10 de dezembro de 2004, que aprova o regulamento técnico do programa nacional de sanidade dos caprinos e ovinos;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 16, de 08 de maio de 2008, que institui o programa nacional de sanidade apícola – PNSAp;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 06, de 16 de janeiro de 2018, que aprova as Diretrizes Gerais para Prevenção, Controle e Erradicação do Mormo no Território Nacional;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 45, de 15 de junho de 2004, que aprova as normas para a prevenção e o controle da anemia infecciosa equina – AIE;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA nº 17, de 08 de maio de 2008, que institui o programa nacional de sanidade dos equídeos – PNSE;

CONSIDERANDO a Portaria nº 162, de 18 de Outubro de 1994 e normas complementares à Portaria Ministerial nº 108, de 17 de março de 1993, que normaliza a fiscalização e o controle zoossanitário de exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 35, de 2 de outubro de 2014, que estabelece em todo o Território Nacional a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA) na sua forma eletrônica e-GTA;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e padronizações para os emitentes de GTA e atender às orientações técnicas do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa DSA/MAPA Nº 4, de 28 de fevereiro de 2019 que aprova o regulamento técnico do Programa Nacional de Sanidade dos Animais Aquáticos;

CONSIDERANDO os manuais de padronização para emissão de GTA, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA e suas atualizações;

RESOLVE estabelecer as seguintes medidas de emissão de GTA e controle de trânsito como forma de assegurar a defesa sanitária animal no Estado do Rio Grande do Norte:

Art. 1º A presente portaria deverá ser aplicada nas emissões da Guia de Trânsito Animal por todos os emitentes de GTA, no âmbito do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Para a emissão de GTA, o emitente está condicionado às exigências sanitárias descritas no anexo único desta portaria.

Art. 3º A emissão de GTA será feita exclusivamente de forma eletrônica, conforme IN 35 de 2014, por meio do Sistema de Gestão Agropecuária do Rio Grande do Norte – SIDIARN, exceto para emissão do retorno de eventos com aglomeração de animais;

Parágrafo único: As GTAs emitidas em eventos agropecuários de forma manual, deverão ser inseridas no SIDIARN, imediatamente após o término do evento.

Art. 4º A validade da GTA deverá levar em conta o tempo estimado para o deslocamento até o destino final.

Art. 5º A GTA expedida será entregue ao produtor rural cadastrado no IDIARN ou a terceiro, portando documento ou procuração com validade de 06 (seis) meses, que deverá ser arquivada na ULSAV ou Escritório de Atendimento à Comunidade - EAC emitente.

Art. 6º O médico veterinário autônomo somente poderá emitir atestado sanitário, se inscrito no CRMV da Unidade Federativa de origem dos animais.

Art. 7º O emitente de GTA deve atender as disposições da presente portaria, sob pena da adoção de medidas sanitárias e fiscais legalmente previstas, bem como ser enquadrado nos crimes do Código Penal Brasileiro.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art.9º Fica revogada a Portaria nº30/2022-IDIARN, de 21 de março de 2022.

INSTITUTO DE DEFESA E INSPEÇÃO AGROPECUÁRIA DO RIO GRANDE DO NORTE

Registre-se e publique-se . Natal/RN, 02 de Julho de 2026.

Mário Victor Freire Manso, Diretor Geral do IDIARN

ANEXO

Bovina e Bubalina		
ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
BOV / BUB	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para reprodução, aglomerações de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Comprovação de vacinação contra brucelose na propriedade, para fêmeas entre 3 (três) e 8 (oito) meses de idade, por meio de atestado emitido por médico veterinário habilitado ou oficial; excetuam-se deste caso propriedades que comprovadamente criem, exclusivamente, machos e aquelas que no ato da emissão da GTA não possuam fêmeas em idade de vacinação; Exames negativos de Brucelose das fêmeas a partir de 24 meses de idade, quando vacinadas entre 3 (três) e 8 (oito) meses; Exames negativos de Brucelose para fêmeas que não foram vacinadas e machos, a partir de 8 meses de idade, com validade de 60 (sessenta) dias; Exames de Tuberculose negativo para machos e fêmeas a partir de 6 (seis) semanas de idade, com validade de 60 (sessenta) dias, Ou Certificado de Estabelecimento de Criação Livre para Brucelose e Tuberculose. OBSERVAÇÃO: Exige-se a apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose para animais destinados à participação em exposições, feiras, leilões e demais aglomerações de animais. Ficam dispensados da apresentação de atestados com resultado negativo aos testes de brucelose e tuberculose animais em trânsito, independentemente da idade, sexo ou finalidade, quando oriundos de estabelecimentos certificadas como livres dessas enfermidades. Os animais oriundos de estabelecimentos certificadas como monitoradas para brucelose e tuberculose ficam dispensadas da exigência de testes de diagnóstico, independentemente da idade, sexo ou finalidade de trânsito, exceto para a participação em eventos pecuários, quando se faz necessária a apresentação de resultados negativos dentro do prazo de validade.
BOV / BUB	Trânsito INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL para cria, engorda, abate	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento de abate que possua SIM, SIE ou SIF. Observação: quanto ao trânsito INTERESTADUAL, deve-se observar a classificação de risco para brucelose dos Estados conforme Instrução Normativa nº 10, de 3 de março de 2017.
Suídeos		
ESPÉCIE	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
SUI	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para finalidade reprodução	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Animais têm que ser oriundos de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas – GRSC, quarentenário de importação ou estabelecimento previamente autorizado pelo serviço veterinário oficial para permanência temporária de suínos procedentes exclusivamente de GRSC; Atestado de Sanidade Animal emitido por Médico Veterinário habilitado sendo o mesmo Responsável Técnico da GRSC ou Médico Veterinário Autônomo; Para brucelose, tuberculose e doença de Aujeszky, os reprodutores, machos e fêmeas, devem proceder de rebanhos oficialmente livres dessas doenças, comprovado por certificado oficial expedido pela autoridade veterinária competente do local de procedência e com destino as aglomerações.
SUI	Trânsito INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL para exposições, feiras, leilões e outras aglomerações de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Para eventos agropecuários com aglomeração de animais com ou sem finalidade comercial, deve-se observar a Instrução Normativa nº 19, de 15 de fevereiro de 2002: “A comercialização e distribuição, no Território Nacional, de suídeos destinados à reprodução, assim como a sua participação em exposições, feiras e leilões, somente serão permitidas àqueles procedentes de Granjas de Reprodutores Suídeos Certificadas (GRSC)”. Os suínos provenientes de zona não livre de PSC não poderão ingressar em zona livre de PSC. Observações: A realização de exposições, leilões, feiras ou aglomerações de suínos deve atender ao disposto na Portaria nº 108, de 17/03/1993 e Portaria nº 162, de 18/10/1994.
SUI	Trânsito INTERESTADUAL para engorda e abate	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Observação: Exclusivamente para a finalidade de engorda, conforme determina a Instrução Normativa nº 8 de 3 de abril de 2007, a partir de Unidades da Federação que não são reconhecidas oficialmente como livres ou provisoriamente livres para Doença de Aujeszky, a GTA estará acompanhada de certificado emitido pelo IDIARN, atestando que o estabelecimento de origem dos animais não apresentou ocorrência da enfermidade nos últimos 12 (doze) meses; Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento abate que possua SIM, SIE ou SIF. Os suínos provenientes de zona não livre de PSC não poderão ingressar em zona livre de PSC.
SUI	Trânsito INTRAESTADUAL para engorda e abate	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento de abate que possua SIM, SIE ou SIF.

OBS: Para o trânsito de Tayassuídeos, javalis silvestres ou suídeos exóticos, além do cadastro junto à IDIARN, a GTA só poderá ser emitida mediante a apresentação do registro de produtor junto ao IBAMA e da Autorização para Transporte (AT) obtida junto ao IBAMA, cujos originais deverão acompanhar a GTA, ficando uma cópia anexada à via arquivada na unidade do serviço veterinário oficial emitente.

OVINA	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
OVINA	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, Maedi-Visna e epididimite ovina (no caso dos machos), com validade de até 30 dias; Declaração de rebanho atualizada
	Trânsito INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL para engorda e abate	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Quando o destino for abate imediato, os animais deverão, obrigatoriamente, ser destinados a um estabelecimento de abate que possua SIM, SIE ou SIF.
	Trânsito INTERESTADUAL para reprodução	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e epididimite ovina (no caso dos machos), com validade de até 30 dias.
	Trânsito INTRAESTADUAL para reprodução	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada

CAPRINA	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
CAPRINA	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomerações de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso e CAE (Artrite Encefalite Caprina), com validade de até 30 dias;
	Trânsito INTRAESTADUAL E INTERESTADUAL para engorda e abate	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Quando o destino for abate imediato, os animais deverão obrigatoriamente ser destinados a um estabelecimento de abate que possua SIM, SIE ou SIF.
	Trânsito INTERESTADUAL para reprodução	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada ATESTADO DE SANIDADE ANIMAL emitido por médico veterinário autônomo e devidamente inscrito no CRMV, após exame clínico detalhado para Linfadenite Caseosa, Ectima Contagioso, CAE (Artrite Encefalite Caprina), com validade de até 30 dias.
	Trânsito INTRAESTADUAL para reprodução	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada

EQUÍDEA	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
EQUÍDEA / ASI / MUA	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para todas as finalidades	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Para animais acima de 6 (seis) meses de idade, exame negativo para Anemia Infecciosa Equina – AIE (ORIGINAL) – com validade de 60 (sessenta) dias ou de 180 (cento e oitenta) dias, quando os animais são provenientes de estabelecimentos controlados para AIE (cópia da certificação deverá estar anexa à GTA); Equídeos com idade inferior a 6 (seis) meses são isentos da apresentação de exame negativo de AIE, desde que acompanhados da mãe portando exame negativo de AIE e MORMO descritos na GTA; Apresentar carteira de vacinação individual contra Influenza com a identificação do animal (nome, endereço do estabelecimento de origem e resenho completo); data da vacinação, selo da vacina e assinatura com carimbo do Médico Veterinário, que terá validade de 360 dias; A carteira de vacinação deverá estar devidamente resenhada. OBSERVAÇÃO 1: O prazo de validade do resultado negativo dos exames de A.I.E. e MORMO; e da Carteira de Vacinação de Influenza deverá, obrigatoriamente, cobrir todo o período de trânsito e/ou duração do evento agropecuário; OBSERVAÇÃO 2: Quando a finalidade for o abate sanitário está dispensada a exigência de exame negativo para AIE. O transporte será em veículo apropriado e lacrado na origem pela fiscalização; OBSERVAÇÃO 3: Quando a finalidade for aglomeração e o evento exigir o exame negativo para MORMO, fica obrigatório a apresentação. Bem como, quando o destino for um estado que exija o exame de mormo.

AVES	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
AVES	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para todas as finalidades, exceto para aglomeração de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Quando a finalidade da GTA for engorda, iniciação, recria ou postura, o emittente deverá confirmar previamente junto ao Serviço Veterinário Estadual, se o estabelecimento de destino está registrado ou se apresentou requerimento para o registro. Caso não se confirme essa condição, fica proibida a emissão de GTA para o alojamento dessas aves. A quadrícula referente à vacinação de Marek deve estar assinalada (para transporte de galináceos) e a data da última vacina informada, de acordo com a IN 56, de 04 de dezembro de 2007. No caso de aves reprodutoras (à exceção de aves SPF) e de postura comercial deverá ser realizada a vacinação contra doença de Newcastle, de acordo com o disposto na IN 56 / 2007. Para o trânsito de ovos férteis e pintos de um dia, deverão ser incluídas na GTA as informações referentes à vacinação contra doença de Newcastle realizada no plantel de origem. Quando a GTA for emitida para o transporte de pintos de um dia oriundos de incubatórios, além do número do registro destes, deverá ser descrito neste campo a identificação do estabelecimento de origem dos ovos férteis que originaram as aves da seguinte forma: "ORIGINÁRIOS do estabelecimento AA, registro no MAPA nº BB, núcleo CC e lote DD onde: "AA" é o nome do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia, "BB" é o número de registro do estabelecimento de produção dos ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia, "CC" é a identificação do núcleo de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia, "DD" é a identificação do lote de aves que produziram os ovos férteis que deram origem aos pintos de 1 dia. Quando os pintos de um dia a serem transportados procederem de diferentes núcleos ou estabelecimentos avícolas, deverão ser transcritas as informações referentes a todas as origens. No caso de transporte de animais para abate (frangos ou fêmeas de descarte) ou de frangas recriadas para postura, deverá ser informada a UF de procedência dos pintinhos que deram origem às aves a serem transportadas, bem como o número da GTA emitida a partir do incubatório onde eclodiram estes pintinhos. Para o trânsito interestadual de aves de descarte de granjas de reprodução e granja produtora de ovos para consumo, só é permitida a emissão de GTA por médico veterinário oficial e o destino deverá ser obrigatoriamente um estabelecimento de abate com SIF. De acordo com artigo 11 da IN 17 / 2006, para o trânsito interestadual de aves e material genético procedentes das explorações abaixo relacionadas, a GTA deverá ser emitida por médico veterinário oficial ou habilitado pelo MAPA, quando responsável técnico pelo estabelecimento de origem das aves e ovos férteis: granjas de reprodutoras primárias (linhas puras); granjas de bisavós (bisavosciras); granjas de avós (avosciras); granjas de matrizes (matrizciras); estabelecimentos produtores de frangas para postura comercial; estabelecimentos de exploração de outras aves, ornamentais ou não, consideradas exóticas ou não, destinadas à reprodução e à produção comercial de carnes, ovos, ou penas; criações comerciais de aves e emas; estabelecimentos livres de patógenos específicos ou controlados; e estabelecimentos de aves de corte.
	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para aglomeração de animais	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada De acordo com a Instrução Normativa Nº 10, de 11 de abril de 2013, os estabelecimentos avícolas que enviam aves para locais com aglomerações de aves, como feiras, exposições, leilões, entre outros, devem ser certificados como livres de Salmonella Enteritidis, Salmonella Typhimurium, Salmonella Gallinarum e Salmonella Pullorum pelo Programa Nacional de Sanidade Avícola - PNSA, conforme legislação vigente, ou apresentarem resultados negativos em testes para esses agentes. As coletas de amostras para o diagnóstico laboratorial serão realizadas a cada lote de aves enviado ao local com aglomeração de aves ou estabelecimento de venda de aves vivas, de modo que os testes laboratoriais previstos sejam realizados o mais próximo possível da data de movimentação das aves, e seus resultados sejam conhecidos antes das aves serem movimentadas. O envio das demais aves, não classificadas como aves de produção, para locais com aglomerações de aves, deve ser permitido somente quando acompanhadas de Guia de Trânsito Animal - GTA e atestado sanitário emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais. Para aves da Ordem Passeriforme, a emissão de GTA com destino à exposição deve ser realizada por médico veterinário oficial ou médico veterinário habilitado e deve ser acompanhada de laudo de inspeção sanitária emitido por médico veterinário, sem prejuízo das demais exigências legais (IN 10 de 11/04/2013).

ABELHA, BICHO-DA-SEDA, OUTROS INVERTEBRADOS	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
ABELHA, BICHO-DA-SEDA, OUTROS INVERTEBRADOS	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para todas as finalidades	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada

ABE / BIC / INV	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
ABE / BIC / INV	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para todas as finalidades	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada Para o trânsito de invertebrados terrestres (excetuando-se abelhas e bicho-de-seda), o interessado deverá consultar previamente o IBAMA e o Ministério da Saúde a fim de cumprir a legislação vigente para o trânsito da espécie em questão.

ANIMAIS AQUÁTICOS	FINALIDADE/DESTINO	DOCUMENTAÇÃO
ANIMAIS AQUÁTICOS	Trânsito INTRAESTADUAL e INTERESTADUAL para todas as finalidades	Cadastro de criador/propriedade no IDIARN; Declaração de rebanho atualizada; A emissão de GTA para animais aquáticos oriundos de estabelecimentos produtores de formas jovens fica condicionada à apresentação de atestado sanitário numerado assinado por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência dos animais; A emissão de GTA para animais aquáticos destinados à aglomeração fica condicionada à apresentação de atestado sanitário numerado assinado por médico veterinário com inscrição no CRMV da Unidade Federativa de procedência dos animais; Para animais insensibilizados destinados ao abate, é obrigatório a emissão da GTA; A emissão de GTA para moluscos bivalves, para estabelecimentos de processamento, somente será permitida se os animais forem provenientes de locais com retirada liberada ou locais com retirada liberada sob condição.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

PORTARIA Nº 161, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que determina o art. 18, da Lei nº 14.133/2021, de acordo com o Decreto nº 32.449, de 07 de março de 2023, que regulamenta as normas gerais de licitação e contratação, estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, frente à Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional de Direito Público do Rio Grande do Norte, e considerando as informações constantes no Processo SEI nº 00510017.001577/2026-83,

RESOLVE:

Art. 1º. Instituir equipe de planejamento para contratação de empresa visando à aquisição de fitas LTO (Linear Tape-Open) com equipamento para gravação, para o Centro de Inteligência - CI/SESED, a ser executado por esta Secretaria de Estado, com recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública (FNSP).

Art. 2º. Designar os servidores a seguir relacionados, para constituírem a Equipe de Planejamento para Contratação: I. Gerente de Planejamento: JOSÉ DE BARROS GUERRA JUNIOR, matrícula nº 202.528-0;

II. Área Técnica: MARCELO JOSÉ DE SOUZA, matrícula nº 194.394-4;

III. Área de Contratações: JUSSIER RIBEIRO VIEIRA DA SILVA, matrícula nº 165.794-1.

Art. 3º. A Equipe deverá realizar todas as atividades das etapas de Planejamento da Contratação, além de acompanhar e apoiar a fase de Seleção do Fornecedor, quando solicitado pelas áreas responsáveis. O grupo poderá ser requisitado para diligências e esclarecimentos acerca do Estudo e Planejamento da Contratação até a conclusão da compra/contratação, entendido como sendo a homologação da licitação ou ratificação para compra/contratação.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Polícia Militar

PMRN - Portaria-SEI Nº 3986, de 03 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso III da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.001199/2026-32;

RESOLVE:

Art. 1º EXCLUIR do efetivo da Polícia Militar, POR FALECIMENTO, a contar de 28 de junho de 2026, o MAJ QORR FRANCISCO ANDRÉ DA SILVA, matrícula nº 053.271-1, filho de José André da Silva e de Maria do Carmo da Silva, natural de Arês/RN, com 64 (sessenta e quatro) anos de idade, conforme Certidão de Óbito, matrícula nº 0939480155 2026 4 00025 031 0007451, lavrada no 2º Ofício de Notas de São José de Mipibu/RN.

Art. 2º RECOMENDAR à Diretoria de Tecnologia, Inovação e Comunicação (DTIC) o bloqueio de quaisquer permissões de acesso aos Sistemas da Corporação.

Art. 3º RECOMENDAR à Diretoria de Apoio Logístico (DAL), por meio da Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), que verifique a existência de arma de fogo registrada em nome do militar falecido e, em caso positivo, comunique o fato a esta Diretoria.

Art. 4º DETERMINAR à Seção de Finanças (DPS/4) que execute o registro de vacância do cargo, no Sistema de Gestão de Pessoas (Ergon) do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 5º ENCAMINHAR à Seção de Prova de Vida, para fins de conhecimento e controle.

Art. 6º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

PMRN - Portaria-SEI Nº 3975, de 01 de julho de 2026.

O DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto Estadual Nº 31.248, de 28 de dezembro de 2021, publicado no Diário Oficial do Estado, Edição Nº 15.089, de 30 de dezembro de 2021, combinado com o Artigo 3º, Inciso IV da Portaria Normativa Nº 117/CG/PMRN, de 22 de agosto de 2025, transcrita no Boletim Geral Nº 157, de 25 de agosto de 2025, e,

CONSIDERANDO os trâmites processuais constantes no Processo-SEI Nº 01510789.000778/2026-68;

RESOLVE:

Art. 1º DETERMINAR a Instrução Processual para fins de Reforma "ex-officio", do 2º SGT QPRR ANDREAZO PEDRO DA LUZ, matrícula nº 111.332-1, por ter sido julgado incapaz definitivamente para o serviço ativo da PMRN, a contar de 07 de maio de 2026, conforme Parecer da Junta Policial Militar de Saúde (JPMS), através da Sessão Nº 047.2/2026, de 11 de maio de 2026, publicada no BG Nº 106, de 17 de junho de 2026.

Art. 2º ESTABELECER que a presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial do Estado, e será transcrita no Boletim Geral da Corporação.

RICARDO LUIZ PEREIRA DOS SANTOS - CEL QOEM, DIRETOR DE PROTEÇÃO SOCIAL

Portaria-SEI Nº 4719

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 058/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo mencionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 058/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 TC PM Henrique La Rock Moreira Pinto, matrícula nº 168.051-0;

1.2 ST PM Jaqueline Soares de Souza, matrícula nº 111.977-0;

1.3 1º Sgt. PM 94.0101 Isauro Moreira Neto, matrícula nº 113.656-9;

1.4 1º Sgt. PM 97.0704 Luiz Antonio Souto de Azevedo, matrícula nº 114.555-0;

1.5 1º Sgt. PM 00.0057 Adriano Ricardo Gomes da Silva, matrícula nº 163.792-4;

1.6 1º Sgt. PM 01.0151 Venâncio Vital de Oliveira Neto, matrícula nº 167.100-6;

1.7 2º Sgt. PM 00.0575 Jorge Anderson da Silva Sobrinho, matrícula nº 163.948-0;

1.8 3º Sgt. PM 09.0303 Alexandre Paz de Araújo, matrícula nº 202.222-2;

1.9 3º Sgt. PM 10.0112 Claudirson André Silva de Paiva, matrícula nº 206.539-8;

1.10 3º Sgt. PM 09.0481 Bruno Modesto de Moura Araujo, matrícula nº 202.529-9;

1.11 3º Sgt. PM 10.0832 Sancle Lira de Medeiros, matrícula nº 208.214-4;

1.12 CB. PM 93.0185 Antonio Luiz da Cruz, matrícula nº 113.361-6;

1.13 CB. PM 21.0113 Ellen Cristine Fernandes de Oliveira Pegado, matrícula nº 213.547-7;

1.14 CB. PM 20.0349 Jéssica Costa dos Santos Themostecles, matrícula nº 227.025-0;

2. DETERMINAR ao Comandante imediato dos militares, acima mencionados, para que adote as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, o respectivo Comandante deverá interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM

Comandante Geral em Exercício

Portaria-SEI Nº 4720

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 060/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo mencionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 060/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 ST PM Jailson Rodrigues da Silva, matrícula nº 163.908-0;

1.2 ST PM Emmanoel Geová de Azevedo Costa, matrícula nº 176.155-2;

1.3 1º Sgt. PM 97.0288 Paulo Pereira da Costa, matrícula nº 114.565-7;

1.4 1º Sgt. PM 99.0349 José Jávio de Medeiros, matrícula nº 162.733-3;

1.5 2º Sgt. PM 01.0746 Aristoteles Dantas Barbosa, matrícula nº 167.265-7;

1.6 2º Sgt. PM 04.0589 Carlos Ferreira dos Santos, matrícula nº 176.032-7;

1.7 3º Sgt. PM 10.0844 Adriano Régio Cavalcante de Oliveira, matrícula nº 207.672-1;

1.8 3º Sgt. PM 10.0795 Alcides Félix de Lima Filho, matrícula nº 207.679-9;

1.9 CB. PM 20.0505 Michael Douglas Silva Oliveira, matrícula nº 227.538-4;

1.10 CB. PM 20.0659 Jailson Lourenço da Silva, matrícula nº 227.314-4;

1.11 SD PM 23.0285 Taiwan Barbosa Gomes. matrícula nº 246.909-0;

2. DETERMINAR ao Comandante imediato dos militares, acima mencionados, para que adote as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, o respectivo Comandante deverá interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM

Comandante Geral em Exercício

Portaria-SEI Nº 4724

O COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere os §§ 1º e 5º, do artigo 53, do Decreto Federal nº 11.615, de 21 de julho de 2023, combinado com o artigo 11 da PORTARIA NORMATIVA Nº 121/CG/PMRN, DE 17 DE SETEMBRO DE 2025, Transcrita do DOE de 18/09/2025 - Edição Nº 15.998 no BG Nº 175, de 18 de setembro de 2025;

CONSIDERANDO o contido na Sessão 062/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026;

RESOLVE:

1. SUSPENDER a prerrogativa do porte e posse de arma de fogo dos Policiais Militares, abaixo mencionados, por terem sido declarados incapazes temporariamente para o porte e posse de arma de fogo, conforme a Sessão 062/2026, da Junta Policial Militar de Saúde, publicada no aditamento ao Boletim Geral nº 108, de 19 de junho de 2026, até que seja cessado o motivo da referida suspensão:

1.1 ST PM Sergio da Silva Gonçalves, matrícula nº 164.321-5;

1.2 1º Sgt. PM 97.0730 Aldo Braz da Costa, matrícula nº 112.184-7;

1.3 2º Sgt. PM 06.0203 Servat Bozzano da Silva, matrícula nº 194.797-4;

1.4 3º Sgt. PM 10.0640 Nilton César Santos, matrícula nº 208.151-2;

1.5 CB. PM 21.0162 Luana Lamia Monteiro, matrícula nº 239.928-8;

1.6 SD PM 23.0560 Larissa Oliveira Sudário Diniz, matrícula nº 247.221-0;

2. DETERMINAR ao Comandante imediato dos militares, acima mencionados, para que adote as medidas administrativas visando o cumprimento do item 01 (um) da presente Portaria.

2.1 Caso a OPM não possua material bélico, o respectivo Comandante deverá interagir com a Seção de Suprimento e Manutenção de Material Bélico (SSMMB), da Diretoria de Apoio Logístico (DAL), para acondicionamento do armamento;

3. DETERMINAR à Seção de Expediente do Gabinete do Comandante Geral para publicar no Diário Oficial do Estado e demais providências; e à Ajudância Geral transcrever para o Boletim Geral;

4. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Quartel do Comando Geral, em Natal, data da assinatura eletrônica, 205º da Independência e 138º da República.

(assinado eletronicamente)

ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVÊDO JÚNIOR – CEL PM

Comandante Geral em Exercício

Portaria-SEI Nº 4668, de 01 de julho de 2026.

A COMANDANTE DO COMANDO DE POLICIAMENTO REGIONAL IV DA POLÍCIA MILITAR DO RN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2º da Portaria nº 182/12 – QCG/RN, de 08 de agosto de 2012, publicada no BG nº 149/2012, e:

CONSIDERANDO o teor do Termo de Declaração da PM (42384088);

CONSIDERANDO o teor do processo SEI nº 01511095.000066/2026-10, que trata de denúncia contra supostas irregularidades cometidas por Policial Militar.

RESOLVE:

1. INSTAURAR SINDICÂNCIA com objetivo de apurar suposta conduta irregular praticada por policial militar, conforme narrado no Termo de Declaração da PM (42384088), onde no referido documento consta o relato da Sra. S. M. R., a qual informou que, após manter contato telefônico por meio do telefone institucional do Destacamento de Barcelona, passou a receber mensagens de uma pessoa que utilizava aquele contato, as quais evoluíram para ameaças. Os fatos teriam ocorrido entre meados do mês de abril de 2026 e junho de 2026.

2. Designar como Sindicante do procedimento o ASP Matheus Ferreira da Cruz, matrícula nº 245.462-9;

3. A presente Sindicância deve ser concluída em 40 (quarenta) dias (art. 31, caput, da portaria nº 182/2012-GCG), a contar do recebimento do processo, podendo ser prorrogada pelo período necessário à completa elucidação do fato, mediante solicitação fundamentada e tempestiva do Sindicante, a critério da autoridade designante;

4. O Policial Militar ora designado receberá os autos da Sindicância digital através do Sistema Eletrônico de Informações (SEI!), em atenção às hipóteses previstas na Constituição Federal (art. 5º, X, XXXIII, e 37, § 3, II), devendo acessar os autos do processo no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar desta publicação;

5. Encaminhe-se para publicação em Diário Oficial do Estado;

6. Após, transcreva-se em BI, registre-se e cumpra-se;

7. Referência: Processo SEI! Nº 01511095.000066/2026-10.

João Câmara/RN, 01 de Julho de 2026.

Joseneide Xavier de Paiva - Cel QOEM

Comandante do CPR IV

Polícia Civil

PORTARIA Nº 029/2026-GDG/PCRN, DE 2 DE JULHO DE 2026

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 15, inciso VI, a Lei Complementar Estadual nº 270, de 13/02/2004, e pelo art. 38 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 30/06/1994,

Considerando o contido no Processo nº 11910613.000270/2026-86, que trata das férias do Diretor do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV);

Considerando que os trabalhos do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV); Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Designar MILLENA FONSECA CASIMIRO, Delegada de Polícia Civil, 3ª Classe, matrícula nº 219.924-6, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o Diretor do Departamento de Proteção a Grupos em Situação de Vulnerabilidade (DPGV), RICARDO EDUARDO LINS BATISTA NETO, Delegado de Polícia Civil, 1ª Classe, matrícula nº 243.884-4, no período de 1º a 30/7/2026, durante suas férias referentes ao ano aquisitivo de 2026.

Art. 2º Fica delegada a competência à servidora MILLENA FONSECA CASIMIRO, pelo período mencionado no art. 1º desta Portaria, para, sem prejuízo de suas atribuições, nos termos da legislação pertinente, praticar, nos limites internos de suas áreas de abrangência, com o respectivo exame e decisão, os seguintes atos:

I - remoção de policiais civis lotados em delegacias subordinadas;

II - apreciar e decidir acerca de conflito de atribuição suscitado entre Titulares de unidades policiais subordinadas;

III - elaborar e aprovar a escala anual de férias dos policiais civis lotados em unidades policiais subordinadas, observado a necessidade do serviço; e

IV - Designar substituto, nos casos de férias, licenças e demais afastamentos, dos Delegados Titulares e Chefes de Cartório e de Investigação das unidades vinculadas, por meio de portaria própria.

Parágrafo único. Quando o policial a ser removido exercer a função de chefe de cartório, de chefe de investigação ou estiver designado para substituição de cargo vago ou provido, o respectivo Diretor deve fazer a dispensa da chefia ou da substituição correspondente, no mesmo ato.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, observados os efeitos do período mencionado no art. 1º deste ato.

Art. 4º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES

Delegada-Geral de Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 27/2026-CPPC/RN, DE 3 DE JULHO DE 2026

O PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº 033/2023-GDG/PCRN, publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) em 26 de outubro de 2023, que instituiu a Comissão destinada a realizar todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores policiais civis da Polícia Civil do RN,

Considerando a necessidade de instrução do Processo nº 11910004.001808/2026-48, relativo à promoção funcional dos Policiais Civis que completaram o interstício legal no mês de MAIO de 2026, conforme a Portaria nº 856/2026-SP/PCRN (41738541), de 29 de maio de 2026, publicada no DOE nº 16.163, de 30/5/2026;

Considerando as deliberações ocorridas na reunião da CPPC realizada no dia 25/6/2026 e a apresentação das Certidões 42394543, 42454293, 42450662, 42450662, 42450724, 42450919 e 42467960;

Considerando a rotina do processo de promoção estabelecida pela Portaria nº 088/2022-GDG/PCRN, publicada no DOE de 30/04/2022,

RESOLVE:

Art. 1º Publicar o resultado dos trabalhos da COMISSÃO PERMANENTE DE PROMOÇÃO DO PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (CPPC/RN) nos autos do Processo nº 11910004.001808/2026-48 e divulgar o(s) nome(s) do(s) policial(is) civil(s) do Estado do Rio Grande do Norte que está(ão) apto(s) à promoção prevista no art. 58, inciso I e §1º da Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com interstício(s) formado(s) no mês de maio de 2026, conforme o Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. O servidor que, tendo completado o interstício legal, não observar o seu nome na lista de que trata o caput deste artigo, poderá protocolar pedido de Reconsideração correlato, através do SEI, mediante expediente dirigido ao Presidente da Comissão.

Art. 2º As análises e deliberações desta CPPC registradas em Ata, acerca dos procedimentos pertinentes ao processo de promoção a que se refere esta Portaria, encontram-se à disposição dos interessados junto à Secretaria

desta Comissão de Promoção, bem como os resultados dos julgamentos dos eventuais pedidos de reconsideração apresentados, até a finalização do processo respectivo.

Art. 3º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

FRANCISCO DAS CHAGAS DE CASTRO CARVALHO
Presidente da CPPC/RN

ANEXO ÚNICO

(PORTARIA Nº 27/2026-CPPC/RN, DE 3 DE JULHO DE 2026)

MATRÍCULA	NOME	CARGO	CLASSE ATUAL	CLASSE PREVISÃO	Tempo de serviço líquido na PCRN (*)	Data que completou o interstício para a promoção
169.707-2	Tiago Dantas Barros	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2026
207.227-0	Nevolândia Silva Nazário da Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	20/05/2026
207.177-0	Juliana Inácio Holanda	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2026
207.276-9	Kareany Veloso de Araújo Carvalho	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	19/05/2026
129.491-1	Aline Meyre Domingos	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 6 dia(s)	26/05/2026
207.145-2	Francisca Gilsomara Serafim da Silveira	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2026
207.185-1	Wandyyck Flores Falcão Neto	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s)	29/05/2026
175.827-6	Izac Luiz da Silva Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 25 dia(s)	06/05/2026
207.144-4	Claucineide Marinho Duarte dos Santos	Agente de Polícia Civil	1ª Classe	2ª Classe	6 ano(s) e 4 dia(s)	25/05/2026
207.193-2	Márcio Bruno de Araújo Tavares	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s)	29/05/2026
207.175-4	Thayara de Lima Avelino	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2026
207.130-4	Amanda Pricilla Bezerra de Azevedo Almeida	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 14 dia(s)	18/05/2026
207.200-9	Marcus Vinícios do Espírito Santo Araújo	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 12 dia(s)	19/05/2026
194.874-1	Eduardo Alexandre Sousa e Silva	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2026
207.136-3	Ewerton Costa da Silva	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 10 dia(s)	19/05/2026
207.089-8	Wellington Alves Corrêa da Costa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	06/05/2026
200.454-2	Petrúcio Melo de Freitas	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 12 dia(s)	08/5/2026
207.430-3	Myrienne Carla Oliveira de Albuquerque	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2026
207.389-7	Hugo Carvalho Spinelli	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 5 dia(s)	27/05/2026
207.410-9	Moisés Praxedes de Carvalho	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 13 dia(s)	19/05/2026
207.405-2	Karina Monique Lopes e Souza	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 19 dia(s)	13/05/2026
207.425-7	Marcelo de Araújo Aranha	Delegado(a) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 27 dia(s)	05/05/2026

(*) Descontados os períodos das licenças que interrompem o exercício, faltas e/ou suspensão.

PORTARIA Nº 030/2026-GDG/PCRN, DE 3 DE JULHO DE 2026

A DELEGADA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, especialmente o previsto no art. 15, incisos VI e XIV, da Lei Complementar nº 270, de 13 de fevereiro de 2004,

Considerando o contido no Ofício 226 (42468708), da Diretoria Administrativa e demais documentos que integram o Processo nº 11910002.003664/2026-84;

Considerando a dispensa do Chefe do Setor de Transportes por meio da Portaria nº 028/2026-GDG/PCRN, de 1º/7/2026 (42447543), publicada no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 16.184, de 2/7/2026, expedida no Processo nº 11910857.000245/2026-30;

Considerando que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do art. 81, inciso II, da referida Lei;

Considerando que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público,

RESOLVE:

Art. 1º Remover EXPEDITO MENESES RODRIGUES JÚNIOR, Agente de Polícia Civil, matrícula nº 157.318-7, da Central de Flagrantes da Capital para o Setor de Transportes da Polícia Civil.

Art. 2º Designar o policial referido no art. 1º desta Portaria para exercer a função de confiança de Chefe do Setor de Transportes da Polícia Civil.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

ANA CLÁUDIA SARAIVA GOMES
Delegada-Geral da Polícia Civil/RN

PORTARIA Nº 469/2026-SP/PCRN, DE 13 DE ABRIL DE 2026.(*)

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 470/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000248/2026-53,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR EDMILSON GONÇALVES DOS PASSOS, matrícula nº 168.191-5, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir LUTEMBERG DE SOUZA PESSOA, matrícula nº 113.870-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 12ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/04/2026 a 21/04/2026, durante as férias regulamentares referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

*(Republicada por incorreção)

PORTARIA Nº 1028/2026-SP/PCRN, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 832/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000474/2026-34,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOÃO PAULO PINHO CABRAL, matrícula nº 207.153-3, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 9ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir LEONARDO FREITAS DE MOURA, matrícula nº 207.299-8, Delegado de Polícia Civil, 4ª Classe, na 16ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1029/2026-SP/PCRN, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 837/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000478/2026-12,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR JOÃO RICARDO MARTINS, matrícula nº 190.942-8, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada em Defesa do Consumidor (DECON), substituir CARLOS ANTONIO PINHEIRO DE ARAÚJO, matrícula nº 168.075-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Especial, na 3ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, durante usufruto de parte da licença prêmio deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1030/2026-SP/PCRN, DE 26 DE JUNHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 829/2026/PCRN - DPGRAN - CARTORIO/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000472/2026-45,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR MARCELO DE ARAÚJO ARANHA, matrícula nº 207.425-7, Delegado de Polícia Civil, 3ª Classe, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na 10ª Delegacia de Polícia Civil/Natal, substituir BRUNO LEONARDO MARTINS DE ALBUQUERQUE, matrícula nº 248.106-5, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, na 25ª Delegacia de Polícia Civil/Nísia Floresta, no período de 01/07/2026 a 30/07/2026, durante o usufruto de férias referentes ao período aquisitivo de 2026 deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1045/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000046/2026-74–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JUAN PABLO DA SILVA DAMAZIO, matrícula nº 249.459-0, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, da 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante.

Art. 2º DISPENSAR o interessado de exercer a Chefia de Cartório da 21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante.

Art. 3º LOTAR o aludido servidor na 6ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1046/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024;

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 8/2026/PCRN - PLANTÃO DPAGV 1ª EQUIPE/PCRN - DPGV/PCRN - GABINETE DG-PCRN, protocolo SEI - 11910308.000053/2026-40;

CONSIDERANDO que o APC Rafael Benício de França Silva, preencheu os requisitos previstos no art. 30 da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004 (Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil), alterado pelo art. 3º da Lei Complementar Estadual nº 417, de 31 de março de 2010,

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR RAFAEL BENÍCIO DE FRANÇA SILVA, matrícula nº 244.131-4, Agente de Polícia Civil, 1ª Classe, para o exercício da função de Chefia de Investigaçao da 1ª Equipe DPAGV – Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis.

Art. 2º- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1048/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita por interesse do serviço, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910615.000047/2026-19–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JOSÉ CARLOS COSTA DE MOURA JÚNIOR, matrícula nº 255.247-7, Escrivão de Polícia Civil, Classe Substituto, da 22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim.

Art. 2º LOTAR o aludido servidor na 8ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JUNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1049/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para Natal, conforme requerimento nº 41824505;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910171.000262/2026-86–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER LEVY GOMES DO RÊGO BARROS, matrícula nº 245.979-5, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 98ª Delegacia de Polícia Civil/Ipangaçu.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na 13ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1050/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que a interessada apresentou solicitação de remoção para Goianinha, conforme requerimento nº 42136346;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910073.000949/2026-20–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JULIENNE LIMA PONTES DA COSTA, matrícula nº 255.097-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 24ª Delegacia de Polícia Civil/São José de Mipibu.

Art. 2º LOTAR a referida servidora na 101ª Delegacia de Polícia Civil/Goianinha.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1051/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a CORE, conforme requerimento nº 42390019;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910377.000102/2026-21–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER GLAUBER CHAVES CALADO, matrícula nº 197.308-8, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, da Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO).

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Coordenadoria de Operações e Recursos Especiais (CORE).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1052/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que a interessada apresentou concordância com a remoção em comento, nos termos do documento nº 42406042;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910377.000102/2026-21–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER MARIA LUIZA SEIXAS MARINHO, matrícula nº 247.274-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 13ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º LOTAR a referida servidora na Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1053/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado manifestou concordância com a remoção em comento, nos termos do documento nº 42406115;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910783.000095/2026-75–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER THIAGO JOSÉ PEREIRA GRACIANO DA LUZ, matrícula nº 248.188-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 11ª Delegacia de Polícia Civil/Natal.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Repressão ao Crime Organizado (DRACO).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1054/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a região da Grande Natal, conforme requerimento nº 42405882;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910943.000061/2026-09–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER DANILIO SANTOS DA NÓBREGA, matrícula nº 255.067-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Núcleo de Investigação de Mortes Violentas 3, com sede em Pau dos Ferros/RN.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1055/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a DEMAATUR, conforme requerimento nº 42317436;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910186.000766/2026-37–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JANDIR DA SILVA CORTEZ JÚNIOR, matrícula nº 207.402-8, Escrivão de Polícia Civil, 3ª Classe, da 103ª Delegacia de Polícia Civil/Tibau do Sul.

Art. 2º DISPENSAR o interessado de exercer a Chefia de Cartório da 103ª Delegacia de Polícia Civil/Tibau do Sul.

Art. 3º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Defesa ao Meio Ambiente e Assistência ao Turista (DEMAATUR).

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1057/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a DPCA/Natal, conforme requerimento nº 42159806;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910075.000664/2026-79–SEI; RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ROSENAI PEDRO LEITE DE ANDRADE, matrícula nº 249.283-0, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, da 23ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada na Proteção da Criança e do Adolescente de Natal (DPCA/Natal).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRA-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ, Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1056/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR DA DIRETORIA DE POLÍCIA CIVIL DA GRANDE NATAL (DPGRAN), no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações posteriores vigentes,

CONSIDERANDO o que consta no Ofício nº 867/2026/PCRN - DPGRAN (CARTORIO)/PCRN - DPGRAN/PCRN - GABINETE DG-PCRN, Processo SEI nº 11910263.000482/2026-81,

CONSIDERANDO que os serviços prestados não podem sofrer solução de continuidade,

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR LUIS OCTÁVIO LIMA BARBALHO DE MELLO, matrícula nº 221.084-3, Delegado de Polícia Civil, Classe Substituto, para, sem prejuízo das funções do seu cargo, na Delegacia Especializada de Falsificações e Defraudações de Natal (DEFD/Natal), substituir JOSÉ NORMANDO FEITOSA LIRA, matrícula nº 170.946-1, Delegado de Polícia Civil, Classe Especial Sênior, na 1ª Equipe da 2ª Delegacia de Plantão de Natal, no período de 01/07/2026 a 31/07/2026, durante usufruto de parte da licença prêmio deste último.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e observados os efeitos do período mencionado no artigo antecedente.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

CARLOS ALBERTO GONÇALVES BRANDÃO JÚNIOR

Diretor da Diretoria de Polícia Civil da Grande Natal – DPGRAN

PORTARIA Nº 1062/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a 18ª DP/Parnamirim, conforme requerimento nº 38810023;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910052.000016/2026-81–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER ROBERTO CESAR DO NASCIMENTO SALES, matrícula nº 207.156-8, Agente de Polícia Civil, 4ª Classe, da Delegacia Especializada no Combate à Corrupção e Defesa do Patrimônio Público (DECCOR).

Art. 2º LOTAR o referido servidor na 18ª Delegacia de Polícia Civil/Parnamirim.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1063/2026-SP/PCRN, DE 02 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pelo Art. 1º da Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, que delega competências, nos termos da legislação pertinente, para praticar atos relativos à gestão orçamentária e financeira, patrimonial e de pessoal do Quadro da Polícia Civil do Rio Grande do Norte,

CONSIDERANDO que a remoção de pessoal da Polícia Civil poderá ser feita a pedido, nos termos do artigo 81, da Lei Complementar n.º 270, de 13.02.2004, e que o interessado apresentou solicitação de remoção para a DEAM/Caicó, conforme requerimento nº 42023468;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público, e tendo em vista o que consta no Processo nº 11910941.000029/2026-35–SEI;

RESOLVE:

Art. 1º REMOVER JANIO DO NASCIMENTO TORRES, matrícula nº 255.134-9, Agente de Polícia Civil, Classe Substituto, do Núcleo de Investigação de Mortes Violentas I, com sede em Currais Novos/RN.

Art. 2º LOTAR o referido servidor na Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Caicó (DEAM/Caicó).

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1068/2026-SP/PCRN, 03 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, com as alterações vigentes, promovidas pela Portaria nº 036/2024-GDG/PCRN de 27/11/2024, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.802, de 29/11/2024,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 115, inciso V, c/c e Art. 130, § 1º e § 2º da Lei Complementar Estadual nº 270, de 13 de fevereiro de 2004-Lei Orgânica e Estatuto da Polícia Civil do RN,

CONSIDERANDO que, por meio do processo Administrativo id. SEI 11910103.000289/2023-30, foi deferido o pedido, in casu, de Licença para Tratar de Interesses Particulares do servidor ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, no período de 01/07/2023 até 30/06/2026,

CONSIDERANDO o recebimento da DECISÃO JUDICIAL, id. SEI 42301821, extraída dos autos do Processo nº 0826503-20.2026.8.20.5001 – 2ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Natal - RN, em que é demandante: ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, e demandado: ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através do qual foi deferido parcialmente a tutela provisória de urgência, objeto do Processo SEI nº 11910010.002981/2026-84, CONSIDERANDO ainda que, por meio desta ação judicial, foi determinada a “prorrogação da licença para tratar de interesses particulares atualmente usufruída pelo impetrante, até ulterior deliberação deste Juízo”,

RESOLVE:

Art. 1º PRORROGAR a licença para tratar de interesses particulares, sem remuneração, concedida ao servidor ARIOSTO AFONSO DE MORAIS, matrícula nº 207.273-4, Agente de Polícia Civil, 3ª Classe, a partir de 01/07/2026, até ulterior deliberação do Juízo.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, observado o período mencionado no artigo antecedente.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HERLANIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto/PCRN

PORTARIA Nº 1069/2026-SP/PCRN, DE 03 DE JULHO DE 2026.

A CHEFE DO SETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (SP/PCRN), no uso das atribuições previstas na Portaria nº. 088/2022-GDG/PCRN, de 27/04/2022 publicada no DOE/RN nº 15.170, em 30 de abril de 2022, que estabelece todos os procedimentos alusivos à promoção funcional dos servidores da Polícia Civil/RN, observado o art. 1º, que determina elaboração e publicação da portaria contendo a relação dos policiais civis que tenham concluído o interstício exigido pela legislação, e em obediência ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº. 417/2010 e pela Lei Complementar Estadual nº. 670/2020;

CONSIDERANDO a necessidade do preparo e instrução do Procedimento Administrativo instaurado no Sistema Eletrônico de Informação (SEI) nº 11910004.002245/2026-13, para efetivação da promoção funcional automática dos policiais civis do Estado do Rio Grande do Norte que completaram o interstício previsto na legislação vigente, no mês junho de 2026, em conformidade com a Lei Complementar Estadual nº 270/2004, e suas alterações e acréscimos;

CONSIDERANDO o enquadramento de classes, de acordo com o estabelecido nos Anexos I, II e III da Portaria nº 001/2025-GDG/PCRN, de 02 de janeiro de 2025, publicada no DOE nº 15.823 de 03/01/2025 e republicada por incorreção no DOE nº 15.824 de 04/01/2024, com vigência a partir de 10 de dezembro de 2024, em conformidade com o Anexo I da Lei Complementar Estadual nº 771, de 09/12/2024, publicada no DOE nº 15.809, de 10/12/2024,

RESOLVE:

Art. 1º. DIVULGAR a lista dos Policiais Civis do Estado do Rio Grande do Norte de todas as carreiras que concorrem à Promoção funcional automática, no interstício entre 01/06/2026 e 30/06/2026, prevista no art. 58 da Lei Complementar Estadual n. 270/2004, com as alterações e acréscimos trazidos pela Lei Complementar Estadual nº 417/2010, Lei Complementar Estadual nº 670/2020 e pela Lei Complementar Estadual nº 771/024, relacionados no ANEXO ÚNICO, parte integrante desta Portaria.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

ANEXO ÚNICO - PORTARIA Nº 1069/2026-SP/RN, DE 03 DE JULHO DE 2026.

Matrícula	Nome	Cargo	Classe Atual	Classe Previsão	Exercício	Data em que completou o interstício	Tempo líquido na PC
207.207-6	Olga Maria de Medeiros Góis	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 1 mes(es) e 4 dia(s)	02/06/2014	02/06/2026
207.308-0	Raquel Barroca Mendes Corrêa	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 7 dia(s)	27/06/2012	28/06/2026
207.195-9	João Francisco Pires do Rego	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 1 mes(es)	02/06/2014	02/06/2026
207.169-0	João Batista da Costa Júnior	Agente de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 1 mes(es) e 3 dia(s)	02/06/2014	02/06/2026
166.813-7	Kenneth de Holanda Alves Galvão	Agente de Polícia Civil	5ª Classe	Classe Especial	18 ano(s) e 9 dia(s)	27/06/2008	27/06/2026
126.113-4	Maysa Rodrigues Arruda	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 23 dia(s)	27/01/2012	10/06/2026
207.440-0	Pollyana de Oliveira Santos Nogueira	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s) e 24 dia(s)	02/06/2014	02/06/2026
207.402-8	Jandir da Silva Cortez Júnior	Escrivã(o) de Polícia Civil	3ª Classe	4ª Classe	12 ano(s), 1 mes(es) e 3 dia(s)	02/06/2014	02/06/2026

TAÍS AIRES TELINO MARQUES DA COSTA

Chefe do Setor de Pessoal/PCRN

PORTARIA Nº 010/2026-GDGA/PCRN, DE 01 DE JULHO DE 2026.

O DELEGADO-GERAL DE POLÍCIA CIVIL ADJUNTO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso dos poderes conferidos pela Portaria nº 007/2023-GDG/PCRN, de 08/02/2023, publicada no Diário Oficial do Estado nº 15.367, de 14/02/2023, alterada pelas Portarias nº 010/2023-GDG/PCRN, nº 035/2023-GDG/PCRN, nº 004/2024-GDG/PCRN, nº 009/2024-GDG/PCRN, nº 010/2024-GDG/PCRN, nº 017/2024-GDG/PCRN, nº 024/2024-GDG/PCRN, nº 036/2024-GDG/PCRN, nº 013/2025/2025-GDG/PCRN e nº 017/2025-GDG/PCRN;

CONSIDERANDO a nomeação dos aprovados em concurso público (Edital nº 002/2026-GDG/PCRN, de 19/3/2026, publicado no DOE nº 16.117, de 20/3/2026, republicado no DOE nº 16.124, de 31/3/2026 e no DOE nº 16.125, de 1º/4/2026, que homologou o resultado dos aprovados no Concurso da Polícia Civil do Rio Grande do Norte, objeto do Edital nº 001/2020, após a conclusão do CFP, e tendo em vista as alterações de classificação promovidas pelo Edital nº 003/2026-GDG/PCRN, publicado no DOE nº 16.135, de 17/4/2026 e pelo Edital nº 004/2026-GDG/PCRN, de 3/6/2026, publicado no DOE nº 16.166, de 4/6/2026) para ocupar os cargos de provimento efetivo de Delegado de Polícia Civil, classe Substituto; Escrivão de Polícia Civil, classe substituto e de Agente de Polícia Civil, classe substituto, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil do Rio Grande do Norte (PCRN), por Ato Governamental de 17 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição nº 16.174, de 18 de junho de 2026;

CONSIDERANDO a realização de cerimônia de posse coletiva, no dia 01 de julho de 2026, conforme Edital nº 04/2026-SP/DGP/PCRN, de 19 de junho de 2026, publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) Edição nº 16.176, de 20 de junho de 2026;

CONSIDERANDO o contido no art. 7º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 582, de 29 de setembro de 2016; CONSIDERANDO a necessidade de compor o efetivo das novas unidades policiais e de aumentar a lotação das que se encontram com o quadro de pessoal reduzido, bem como levando em conta as propostas apresentadas pelos Diretores dos Departamentos, Diretorias e Divisões da Polícia Civil/RN;

CONSIDERANDO que a autoridade administrativa tem poderes para determinar lotação, designação ou remoção de servidor, diante do poder discricionário da Administração Pública, baseado nos critérios de conveniência e oportunidade;

CONSIDERANDO que as diretrizes da Administração Pública devem ser traçadas em consonância com os princípios dispostos no caput do artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, e que seus atos são vinculados e direcionados de modo a garantir os interesses e necessidades da coletividade, em homenagem ao princípio da supremacia do interesse público.

RESOLVE:

Art. 1º LOTAR os Agentes, Delegados e Escrivães de Polícia Civil, nomeados e empossados nos respectivos cargos, conforme o especificado nos Anexos I, II e III deste ato.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE. CUMPRE-SE.

HERLÂNIO PEREIRA CRUZ

Delegado-Geral de Polícia Civil Adjunto

ANEXO I

(PORTARIA Nº 010/2026-GDGA/PCRN, DE 01 DE JULHO DE 2026)

CARGO: AGENTE DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE SUBSTITUTO

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Ana Rafaella Leopoldina Magalhães Drumond	226.728-4	Departamento de Combate à Corrupção e à Lavagem de Dinheiro (DECCOR - LD)
David Amorim da Silva Filho	246.637-6	Núcleo de Investigação de Mortes Violentas I, com sede em Currais Novos/RN
Diego Gomes Braz da Silva	255.996-0	Setor de Pessoal
Jardel Siqueira Cavalcante	256.003-8	5ª Delegacia de Polícia Civil/São Miguel
Phonny Mery Silva da Costa	255.966-8	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Ceará Mirim (DEAM/Ceará Mirim)
João Paulo de Castro Batista	255.982-0	7ª Delegacia de Polícia Civil/Almino Afonso
Júlio César Sales	256.020-8	8ª Delegacia de Polícia Civil/Ipananguá
Lo Ruama Peixoto do Amaral	255.961-7	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de São Gonçalo do Amarante (DEAM/São Gonçalo do Amarante)
Louise de Oliveira Soares Moraes	247.224-4	7ª Delegacia de Polícia Civil/Caraúbas
Luana Kariny de Oliveira Tavares	255.984-6	4ª Delegacia Regional - Pau dos Ferros (4ª DR)
Luiz Fernando de Souza Maranhão	247.015-2	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Natal - Zona Norte (DEAM/ZN)
Luiz Padilha de Andrade	255.967-6	2ª Delegacia de Polícia Civil/Extremoz
Magnus Romulo Tavares de Carvalho	255.997-8	Diretoria Administrativa (DA)

Mário César Gomes da Costa	255.985-4	79ª Delegacia de Polícia Civil/Martins
Rafael Pereira Ramos	255.965-0	88ª Delegacia de Polícia Civil/Touros
Rodrigo Oliveira do Nascimento	255.980-3	Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher de Macaíba (DEAM/Macaíba)
Talyson Victor de Oliveira Pessoa	255.963-3	73ª Delegacia de Polícia Civil/Umarizal
Thais Maria da Silva Mulatinho Domingos	250.014-0	Núcleo de Investigação de Mortes Violentas 1, com sede em Currais Novos/RN
Walter Pereira da Silva	256.012-7	4ª Delegacia Regional - Pau dos Ferros (4ª DR)
Wamberto Oliveira Goes	256.013-5	Núcleo de Investigação de Mortes Violentas 3, com sede em Pau dos Ferros/RN

ANEXO II

(PORTARIA Nº 010/2026-GDGA/PCRN, DE 01 DE JULHO DE 2026)

CARGO: DELEGADO DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE SUBSTITUTO

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Antonio Acácio do Nascimento Neto	255.994-3	41ª Delegacia de Polícia Civil/Baraúna
Pedro Henrique Mareco Batista de Souto	255.977-3	Núcleo de Investigação de Mortes Violentas 3, com sede em Pau dos Ferros/RN
Sarah Melo Rodrigues Soares	255.993-5	29ª Delegacia de Polícia Civil/Ielmo Marinho

ANEXO III

(PORTARIA Nº 010/2026-GDGA/PCRN, DE 01 DE JULHO DE 2026)

CARGO: ESCRIVÃO DE POLÍCIA CIVIL, CLASSE SUBSTITUTO

NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO
Delvira Christina Silva Gondim	166.336-4	21ª Delegacia de Polícia Civil/São Gonçalo do Amarante
Eduarda Steffany Gomes da Silva	246.663-5	90ª Delegacia de Polícia Civil/São Bento do Norte
Jayara Beatriz Querino Tomaz	256.000-3	103ª Delegacia de Polícia Civil/Tibau do Sul
Márcio Leonardo Damasceno	197.336-3	99ª Delegacia de Polícia Civil/Angicos
Marinna Casimiro Maciel	255.995-1	2ª Equipe da Delegacia de Plantão e Atendimento a Grupos Vulneráveis
Nila Rubielly Silva Fernandes de Medeiros	255.999-4	42ª Delegacia de Polícia Civil/Areia Branca
Santana Sonira Fernandes Linhares Capistrano	199.577-4	22ª Delegacia de Polícia Civil/Ceará Mirim

Polícia Científica do Rio Grande do Norte

Portaria nº 502/2026 – GDG/PCIRN

Natal/RN, 30/06/2026.

Regulamenta, no âmbito da Polícia Científica do Rio Grande do Norte – PCIRN, os procedimentos internos de apuração, consolidação e encaminhamento de dados necessários ao processamento do auxílio-alimentação de seus servidores.

O DIRETOR-GERAL DA POLÍCIA CIENTÍFICA DO RIO GRANDE DO NORTE - PCIRN, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 6º, VI, da Lei Complementar nº 571 de 31 de maio de 2016, alterada através das Leis Complementares nº 669 de 05 de março de 2020 e nº 771 de 09 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto no art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016, com redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 771, de 09 de dezembro de 2024, que institui o auxílio-alimentação no âmbito da Polícia Científica do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação operacional interna para execução do referido benefício, até a edição de normativo específico próprio da Polícia Científica;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 33/2026/PGE, que concluiu pela viabilidade jurídica da alteração da forma de execução do auxílio-alimentação, mediante pagamento direto em folha, sem alteração de sua natureza indenizatória e sem caracterização de criação de nova despesa;

CONSIDERANDO o Termo de Ajustamento de Conduta firmado no âmbito do IC nº 04.23.2131.0000031/2026-46, celebrado entre o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, o Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da SESED, SEFAZ e Polícia Científica, com a intervenção da Procuradoria-Geral do Estado, que estabelece diretrizes para implantação do auxílio-alimentação em substituição ao vale-alimentação contratado;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 34.767, de 29 de julho de 2025, que fixa diretrizes operacionais para concessão do auxílio-alimentação no âmbito da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, utilizado como norma de referência transitória, conforme previsto no Termo de Ajustamento de Conduta;

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito da Polícia Científica do Rio Grande do Norte – PCIRN, os procedimentos administrativos de apuração, consolidação e encaminhamento de dados necessários ao processamento do auxílio-alimentação previsto no art. 50, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 571, de 31 de maio de 2016.

Art. 2º O auxílio-alimentação possui natureza indenizatória e destinado a subsidiar as despesas com alimentação dos servidores da Polícia Científica do Rio Grande do Norte, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis, especialmente as diretrizes estabelecidas no Decreto Estadual nº 34.767, de 29 de julho de 2025, aplicado, no que couber, como norma de referência operacional até a edição de regulamento específico da PCIRN.

Parágrafo único. O processamento do benefício em folha de pagamento observará, obrigatoriamente, as hipóteses de concessão, suspensão e demais critérios de efetivo exercício previstos no Decreto Estadual nº 34.767/2025, enquanto não sobrevier regulamentação própria desta Instituição.

Art. 3º Para fins de apuração, consolidação e encaminhamento das informações necessárias ao pagamento do auxílio-alimentação, ficam instituídas como unidades responsáveis as seguintes unidades administrativas:

I – Direção-Geral da PCIRN;

II – Instituto de Criminalística;

III – Instituto de Medicina Legal;

IV – Instituto de Identificação;

V – Unidade Regional de Mossoró;

VI – Unidade Regional de Caicó;

VII – Unidade Regional de Pau dos Ferros.

§ 1º Compete ao gestor de cada unidade promover a consolidação mensal das informações necessárias ao cálculo do auxílio-alimentação dos servidores sob sua vinculação administrativa.

§ 2º O gestor da unidade poderá estabelecer fluxo interno próprio e delegar responsabilidades para coleta e consolidação dos dados, permanecendo responsável pela validação final das informações encaminhadas

Art. 4º A consolidação mensal deverá observar os registros de efetivo exercício dos servidores, considerando, conforme o caso:

I – dias trabalhados em regime administrativo;

II – plantões efetivamente realizados;

III – escalas de serviço homologadas;

IV – situações funcionais que repercutam na concessão, manutenção ou cálculo do benefício, nos termos do Decreto Estadual nº 34.767/2025 e demais normas aplicáveis.

Art. 5º As informações consolidadas pelas unidades previstas no art. 3º deverão ser encaminhadas ao Setor de Diárias – SUBPLANEFIN/PCIRN até o dia 20 (vinte) do mês anterior ao mês de competência do pagamento.

Parágrafo único. Quando o prazo recair em final de semana, feriado ou ponto facultativo, o encaminhamento ocorrerá no primeiro dia útil subsequente.

Art. 6º Compete ao Setor de Diárias – SUBPLANEFIN/PCIRN:

I – receber e conferir as informações encaminhadas;

II – consolidar os dados para processamento financeiro;

III – providenciar a inclusão do benefício em folha de pagamento;

IV – comunicar inconsistências às unidades responsáveis.

Art. 7º As chefias imediatas deverão comunicar ao gestor de qualquer uma das unidades previstas no art. 3º desta Portaria, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de competência, quaisquer inconsistências ou solicitações de pagamentos indevidos identificados.

Parágrafo único. Recebida a comunicação, o gestor da respectiva unidade adotará as providências necessárias à correção das informações e ao seu encaminhamento ao SUBPLANEFIN/PCIRN, para fins de processamento de crédito ou desconto na folha de pagamento subsequente.

Art. 8º Os casos omissos serão dirimidos pela Direção-Geral da PCIRN, observada a legislação aplicável.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 09/06/2026.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Marcos José Brandão Guimarães

Diretor-Geral da Polícia Científica do Rio Grande do Norte - PCIRN

*REPUBLICADO POR INCORREÇÃO.

Corpo de Bombeiros Militar

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000985/2024-48

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN

CNPJ: 07.215.578/0001-04

Endereço: RUA DOM JOSÉ TOMAZ, Nº 1036, TIROL, NATAL/RN.

SAPS: 52078

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 25 de março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 297/2024;

- Termo de Constatação de Infrações Nº 67/2026 ;

- Auto de Infração - Multa Nº 67/2026;

- Relatório de 1ª Instância, datado de 14 de abril de 2026;

- Decisão de 1º grau, datado de 14 de abril de 2026;

- Recurso, datado de 23 de abril de 2026.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 16 de junho de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 297/2024, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 24 de março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 67/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 67/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47 , a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 646 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 297/2024	16 de junho de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 67/2026	24 de março de 2026
Auto de Infração - Multa Nº67/2026	24 de março de 2026
Relatório de 1ª Instância	14 de abril de 2026
Decisão de 1º grau	14 de abril de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 14 de abril de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente; 16. Sistema de extintores de incêndio deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 23 de abril de 2026, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O documentos (40895177) em anexo trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Condomínio Residencial Copenhagen (CNPJ 07.215.528/0001-04) em face do Auto de Infração nº 67/2026 (Processo nº 08810142.000985/2024-48), que aplicou penalidade de multa no valor de R\$ 16.560,00 por descumprimento do Termo de Notificação nº 297/2024. Em sede preliminar, o recorrente suscita a nulidade do ato por ausência de motivação e de critérios na dosimetria da pena, com fulcro na Lei Complementar Estadual nº 601/2017 (CESIP) e na legislação de regência dos processos administrativos. No mérito, alega boa-fé, inexistência de inércia e atuação diligente na execução progressiva das adequações técnico-estruturais exigidas, sustentando que a gravidade da sanção pecuniária viola os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade. Ao final, pugna pela concessão

de efeito suspensivo, pelo reconhecimento da nulidade ou cancelamento da multa, ou, subsidiariamente, por sua conversão em advertência, além da concessão de prazo suplementar seguida de nova vistoria técnica.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 26 de junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido no recurso, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Relatório de 1ª Instância, constatou-se, em nova fiscalização realizada in loco no dia 28 de junho de 2026, a persistência integral das irregularidades apontadas, não tendo sido verificada qualquer correção, melhoria estrutural ou avanço técnico nos sistemas de segurança que justificassem a mitigação da sanção ou a aplicação do art. 35, V, do CESIP. Diante da inércia fática na regularização do imóvel e da estrita legalidade na aplicação da sanção pecuniária, manifesta-se pela manutenção das infrações.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA			
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO	
INFRAÇÕES LEVES	3	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO	
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO	
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO	
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTE RELATÓRIO	
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2022 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.	
		Ocupação/uso	Descrição
		Residencial	Apartamentos
			Divisão
			Carga de Incêndio (MJ/m²)
			300
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):	
		Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
			Fator de Risco (R)
		baixo	Até 300
			1,0
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):	
		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
		>1.500 ≤ 2.500	24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN)."	

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 3) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,0 x 24 x 1,00 = R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000985/2024-48

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (40895177), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42414308). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

«Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.»

Natal/RN, 03 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000985/2024-48

AUTUADO: CONDOMÍNIO RESIDENCIAL KOPENHAGEN

CNPJ: 07.215.578/0001-04

Endereço: RUA DOM JOSÉ TOMAZ, Nº 1036, TIROL, NATAL/RN.

SAPS: 52078

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 67/2026 (40254777), e Auto de Infração de Multa nº 67/2026 (40254830).

Em virtude do Termo de Notificação nº 297/2024 (39921557) tendo o responsável um prazo de 180 (cento e oitenta) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 40270395), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 67/2026 (40254777).

O autuado não apresentou defesa escrita dentro do prazo, sendo proferida decisão nos termos do RRelatório 40674734, e Decisão de 1º grau (40681017).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40758266) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40774840 - 40774891), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (40895177), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2850 (42482266), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2ª instância 42414308.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (42482266), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 40895177), concordou com o Relatório de 2ª instância 42414308. Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório de 2ª instância 42414308 no valor de R\$ 16.560,00 (dezesesseis mil quinhentos e sessenta reais);

2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 2ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000831/2024-56

AUTUADO: CONDOMÍNIO FLAT VIDA CALMA

CNPJ: 53.200.097/0001-42

Endereço: RUA DAS ALGAS, Nº 2184, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

SAPS: 1043

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 24 de fevereiro de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 524/24;
- Termo de Constatação de Infrações Nº 30/2026;
- Auto de Infração - Multa Nº 30/2026;
- Defesa Escrita, datado de 24 de fevereiro de 2026;
- Relatório de 1ª Instância, datado de 17 de abril de 2026;
- Decisão de 1º grau, datado de 17 de abril de 2026;
- Recurso, datado de 07 de maio de 2025.

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto à legalidade da documentação emitida

No dia 30 de outubro de 2024, foi emitido o Termo de Notificação Nº 524/24, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revorêdo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 23 de fevereiro de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 30/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 30/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

A Decisão de 1º grau cumpriu o parágrafo 2º do art. 47, a saber:

“§ 2º A autoridade instauradora solucionará o processo dentro de 60 (sessenta) dias, a contar do recebimento da defesa escrita por parte do interessado ou do esgotamento do prazo estabelecido no caput deste artigo.”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 481 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS PELO CBMRN	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 524/24	30 de outubro de 2024
Termo de Constatação de Infrações Nº 30/2026	23 de fevereiro de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 30/2026	23 de fevereiro de 2026
Relatório de 1ª Instância	17 de abril de 2026
Decisão de 1º grau	17 de abril de 2026

b) Quanto às infrações que fundamentaram a Decisão de 1º grau

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Relatório de 1ª Instância, datado de 17 de abril de 2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA.	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	0
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	1
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto ao Recurso

Foi apresentado recurso tempestivamente no dia 07 de maio de 2025, conforme artigos 44 e 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

O documento (41232913) em anexo trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Condomínio Vida Calma Flat (CNPJ 53.200.097/0001-42), localizado em Natal/RN, em face do Termo de Notificação nº 524/2024, que apontou como infração a ausência de AVCB vigente e estipulou prazo de 120 dias para regularização. Em sede preliminar e de mérito, o recorrente alega a inexistência de omissão deliberada, sustentando que a atual gestão adotou postura proativa e de boa-fé ao contratar a empresa especializada FS Projetos e Execuções para a implementação do projeto de adequação ao CESIP. Destaca a emissão de diversos laudos técnicos essenciais (como SPDA, RTI, hidrantes, instalações elétricas e estanqueidade de gás) e fundamenta seu pleito nos itens 10.15 e 10.17 da Instrução Técnica nº 01/2018 (Parte 03) do CBMRN, bem como nos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, argumentando que o andamento progressivo das obras justifica o arquivamento do feito. Ao final, pugna pelo recebimento do recurso com efeito suspensivo e, no mérito, pelo julgamento procedente da peça para determinar o arquivamento do Processo Administrativo Infracional.

d) Quanto às infrações sanadas

Em resposta às razões recursais apresentadas, cumpre informar que, tendo em vista que as infrações elencadas são estritamente relacionadas à falta de regularização da edificação, tais pendências somente podem ser legalmente sanadas mediante a aprovação em nova vistoria e a consequente emissão do AVCB. Consta no processo SAPS nº 1043 da edificação que a última vistoria realizada em fevereiro do corrente ano gerou pendências técnicas que ainda impossibilitam a regularização, razão pela qual não houve necessidade de retorno da equipe de fiscalização ao local neste momento. Portanto, diante do fato de a edificação ainda não possuir o AVCB emitido e válido, devem ser mantidas integralmente as infrações iniciais apontadas no feito.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Relatório de 1ª Instância (Tabela 2).

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA			
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO	
INFRAÇÕES LEVES	0	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO	
INFRAÇÕES MÉDIAS	1	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO	
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO	
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO	
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.	
		Ocupação/Usos	Descrição
		Residencial	Apartamentos
			A-2
			300
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):	
		Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²
		Baixo	Até 300
			1,0
FATOR DE ÁREA (K)	0	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):	
		Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)
		>1.500 ≤ 2.500	24
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN)."	

VALOR DA MULTA (R\$) = $20x[(2,5 \times 0) + (3,5 \times 1) + (5 \times 1) + (7 \times 0)] \times 1,0 \times 24 \times 1,00 = R\$ 4080,00$ (quatro mil oitenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento CONDOMÍNIO FLAT VIDA CALMA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade e multa, no valor de R\$ 4080,00 (quatro mil oitenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

“Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.”

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

ENCAMINHAMENTO

Processo nº 08810142.000831/2024-56

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Ao Senhor Coronel Diretor de Atividades Técnicas

Considerando o RECURSO administrativo interposto (41232913), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022);

Cumprimentando Vossa Senhoria, informo que concordo com o Relatório (42420491). Encaminho processo ao Comando da DAT para deliberações quanto ao cumprimento do Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”

Natal/RN, 03 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

SOLUÇÃO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
RELATÓRIO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL
REFERÊNCIA: 08810142.000831/2024-56

AUTUADO: CONDOMÍNIO FLAT VIDA CALMA

CNPJ: 53.200.097/0001-42

Endereço: RUA DAS ALGAS, Nº 2184, PONTA NEGRA, NATAL/RN.

SAPS: 1043

Assunto: Apuração de processo administrativo infracional

I – FATO OBJETO/RELATÓRIO

O presente Processo Administrativo Infracional foi instaurado pela Chefia do Centro de Fiscalização da Diretoria de Atividades Técnicas (DAT), para acompanhar infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017, alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704 de 01 de abril de 2022, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme Termo de Constatação de Infrações nº 30/2026 (39538246), e Auto de Infração de Multa nº 30/2026 (39538300).

Em virtude do Termo de Notificação nº 524/2024 (29877492) tendo o responsável um prazo de 120 (cento e vinte) dias para a obtenção do Auto de vistoria do Corpo de Bombeiros - AVCB; verificada a não regularização no prazo da notificação, iniciou-se o PAI - Processo Administrativo Infracional (Termo de Abertura de Processo 39551050), conforme indicam os supracitados Auto de Infração - Multa e o Termo de Constatação de Infrações, sendo concedido ao autuado um prazo para apresentação de defesa escrita, conforme rege o Art. 47 do CESIP; decorrido o prazo legal de 10 (dez) dias e não sendo apresentada a defesa do autuado, o processo administrativo infracional prossegue seus trâmites.

Na ocasião foram identificadas as infrações de não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN, amparado na Lei Complementar Estadual nº 601/2017, em sua redação atual, as quais foram detalhadas no Termo de Constatação de Infrações nº 30/2026 (39538246).

O autuado apresentou Defesa Escrita (39580229), dentro do prazo, a qual foi analisada e proferida decisão nos termos do Relatório 40775218 e da Decisão de 1º grau (40789099).

Em seguida, ocorreram as devidas publicações em Diário Oficial do Estado (DOE - 40982119) e ciência ao responsável pelo empreendimento (40935191 - 40935210), na sequência, dentro do prazo legal, o autuado, interpôs Recurso (41232913), conforme previsto no art. 49 do Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP), o qual foi apreciado pelo Chefe do Centro de Fiscalização da DAT, tendo este se manifestado nos termos do Encaminhamento 2849 (42481008), solucionando ao final por concordar com o Relatório de 2ª instância 42420491.

Ato contínuo, remeteu os autos a este Diretor, conforme preconiza o parágrafo 2º do artigo 49 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022).

II – DECISÃO

O DIRETOR DE ATIVIDADES TÉCNICAS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, no uso de suas atribuições previstas no art. 49, § 2º e § 6º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em redação atual, dada pela Lei Complementar Nº 704, de 01 de abril de 2022, analisando os autos do presente processo,

RESOLVE:

1. Manter a decisão exarada pela Chefia do Centro de Fiscalização (42481008), onde, à vista dos elementos apresentados na contestação (Recurso - 41232913), concordou com o Relatório de 2ª instância 42420491. Com efeito, mantenho a sanção imposta no Relatório de 2ª instância 42420491 no valor de R\$ 4080,00 (quatro mil oitenta reais);

2. À Secretaria da DAT para providências, publicação em DOE da solução do presente processo administrativo infracional, após a publicação em Diário Oficial do Estado, remeter os autos ao Centro de Fiscalização, para adoção de providências complementares, no sentido de cientificar o órgão interessado;

3. O presente processo teve seu trânsito em julgado administrativo, conforme preconiza o art. 49, § 6º, da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico - CESIP), em sua redação atual;

4. Cumpra-se.

Quartel em Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Edson MODESTO de Oliveira Júnior - Cel. QOEMBM

Diretor de Atividades Técnicas - DAT

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.001170/2025-67

AUTUADO: BANCO DO BRASIL

CNPJ: 00.000.000/1234-39

Endereço: RUA HERÁCLITO VILAR, Nº 697, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN

SAPS: 41870

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 28 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 493/2025;

- Termo de Constatação de Infrações Nº [92/2026] ;

- Auto de Infração - Multa Nº [92/2026];

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 31 de julho de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 493/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SGT BM PROTAZIO e CB BM MACEDO, realizou uma nova diligência no dia 28 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº [493/2025] e do Auto de Infração - Multa Nº [493/2025] em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de agosto de 2017) “Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 271 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	DATA DE EMISSÃO
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 493/2025	31 de julho de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº [92/2026]	28 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº [92/2026]	28 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº [493/2026], as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 92/2026	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
14. Sistema de alarme de incêndio deficiente; 15. Sinalização de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 04 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A defesa apresentada pelo Banco do Brasil solicita o cancelamento da multa aplicada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte, referente ao Auto de Infração nº 92/2026. O banco informa que o imóvel em questão é uma edificação mista, compartilhada com um órgão da Prefeitura de Ceará-Mirim, sendo que todas as adequações relacionadas ao sistema de prevenção e combate a incêndio são de responsabilidade do Banco do Brasil. Esclarece ainda que o projeto de adequação foi aprovado em 27 de maio de 2026 e que sua execução já foi iniciada. Além disso, destaca que as reformas e adaptações na edificação começaram no final de 2025 e estão em fase final de conclusão. Com base nesses fatos, argumenta que já está adotando todas as providências necessárias para regularizar a situação e, por isso, requer a revogação da penalidade aplicada, considerando o caráter educativo e pragmático da medida.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 23 de junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 92/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA	VALORES	ENQUADRAMENTO																
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO																
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO																
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO																
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO																
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 700 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 3 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 3 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):																
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/uso</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviço profissional</td> <td>Agência bancária</td> <td>D - 2</td> <td>500</td> </tr> <tr> <td>Potencial de Risco</td> <td>Carga de Incêndio MJ/m²</td> <td>Fator de Risco (R)</td> <td></td> </tr> <tr> <td>Médio</td> <td>Entre 300 e 1200</td> <td>1,1</td> <td></td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviço profissional	Agência bancária	D - 2	500	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)		Médio	Entre 300 e 1200	1,1	
Ocupação/uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)															
Serviço profissional	Agência bancária	D - 2	500															
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)																
Médio	Entre 300 e 1200	1,1																
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): - FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):																
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>> 750 ≤ 1.500</td> <td>16</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	> 750 ≤ 1.500	16												
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)																	
> 750 ≤ 1.500	16																	
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN)."																

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1 = R\$ 7.744 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento BANCO DO BRASIL responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 7.744 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 02 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

REINALDO PROTAZIO SIQUEIRA - 3º Sargento QPBM

Matrícula: 213.832-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo BANCO DO BRASIL, LOCALIZADO NA RUA HERÁCLITO VILAR, Nº 697, CENTRO, CEARÁ-MIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 493/205 (35437856).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41093781), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 92/2026 (40962872), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.001170/2025-67, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 92/2026 (40962821), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (42465305), emitido no dia 02 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 7.744 (sete mil setecentos e quarenta e quatro reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatabmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 03 de julho de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRAACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000127/2025-84

AUTUADO: Bomdía Frios

CNPJ: 11.601.183/0001-17

Endereço: RUA DOS CAICÓS, Nº 1865, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN.

SAPS: 46262

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 04 de maio de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 79/2025 (31751113);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 79/2026 (41037885);

- Auto de Infração - Multa Nº 79/2026 (41037927).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 01 de fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 79/2025, com prazo de regularização de 180 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM Revoredo e SD BM André Câmara, realizou uma nova diligência no dia 17 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 79/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 79/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 440 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	DATA DE EMISSÃO
DOCUMENTO	
Termo de Notificação Nº 79/2025	01 de fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 79/2026	17 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 79/2026	17 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 79/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 79/2026	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	2
6. Saída de emergência deficiente; 23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 04 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

O recurso apresentado contesta infrações leves, médias e graves, trazendo anexos comprobatórios como relatórios fotográficos de saídas de emergência e hidrantes desobstruídos, certificados de brigadistas e laudos técnicos de estanqueidade e das instalações elétricas realizados na unidade .

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 1º de julho de 2026, foi realizada uma nova fiscalização pelos militares CB Revorêdo e SD Ayran com o objetivo de verificar o cumprimento das regularizações apontadas na defesa escrita apresentada pela empresa. Contudo, ao chegar ao estabelecimento, a equipe foi recebida pelo funcionário identificado como «Willy», o

qual dificultou a execução dos trabalhos, alegando inicialmente indisponibilidade de tempo e, posteriormente, desconhecimento acerca da localização dos dispositivos de segurança contra incêndio e pânico. Ademais, quando questionado sobre a presença dos colaboradores listados nos certificados do curso de brigada de incêndio, o referido funcionário informou não ter participado da capacitação e desconhecer quais integrantes da equipe a haviam realizado. Diante da manifesta falta de colaboração por parte do funcionário da empresa, restou inviabilizada a constatação da regularidade de qualquer uma das não conformidades. Portanto, orienta-se pela manutenção integral das infrações inicialmente notificadas, ressalvando-se que a desconstituição destas poderá ocorrer em sede de segunda instância administrativa, mediante a realização de nova fiscalização e a devida cooperação com os agentes públicos.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se, com base no descrito no item d, que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 79/2026.

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA	VALORES	ENQUADRAMENTO														
PARÂMETROS DE CÁLCULO																
INFRAÇÕES LEVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	2	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTES RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 - 1200 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Usos</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Depósito</td> <td>Depósito com carga de incêndio entre 300 e 1200 MJ/m²</td> <td>J-3</td> <td>300-1200</td> </tr> </tbody> </table> <p>- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):</p> <table border="1"> <thead> <tr> <th>Potencial de Risco</th> <th>Carga de Incêndio MJ/m²</th> <th>Fator de Risco (R)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médio</td> <td>Entre 300 e 1200</td> <td>1,1</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/Usos	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Depósito	Depósito com carga de incêndio entre 300 e 1200 MJ/m²	J-3	300-1200	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/Usos	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Depósito	Depósito com carga de incêndio entre 300 e 1200 MJ/m²	J-3	300-1200													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Médio	Entre 300 e 1200	1,1														
FATOR DE ÁREA (K)	24	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>1.500 ≤ 2.500</td> <td>24</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>1.500 ≤ 2.500	24										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>1.500 ≤ 2.500	24															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN)."														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 2) + (3,5 x 2) + (5 x 2) + (7 x 0)] x 1,1 x 24 x 1,00 = R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais).

III - PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento Bomdia Frios responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV - ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 02 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo BOM DIA FRIOS, LOCALIZADO NA RUA DOS CAICÓS, Nº 1865, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 79/2025 (31751113).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41125658), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 79/2026 (41037927), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000127/2025-84, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 79/2026 (41037885), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA (42432611), emitido no dia 02 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscentos e dezesseis reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.»

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 02 de julho de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CADE, LOCALIZADO NA AVENIDA JOÃO MEDEIROS FILHO, Nº 79, POTENGI, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810142.001287/2025-41; Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 68958 (42429551), emitido através do Processo SAPS Nº 45023 ;

DECIDO:

I - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

«Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

II - Encaminhar esta Decisão à Secretaria do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação APART HOTEL CASA GRANDE, LOCALIZADO NA RUA PEDRO FONSECA FILHO, Nº 3050, PONTA NEGRA, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810142.000692/2024-61;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 69105 (42428300), emitido através do Processo SAPS Nº 4641 ;

DECIDO:

I- Revogar a Decisão (40785218), emitida no dia 16 de abril de 2026;

II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

«Constatando que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.»;

III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000287/2025-23

AUTUADO: SUPERSHOW PIRANGI

CNPJ: 03.475.318/0002-06

Endereço: Av. São Sebastião, 11, Pirangi do norte, Parnamirim.

SAPS: 43567

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 160/2025 (32622235);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 (40855280);

- Auto de Infração - Multa Nº 81/2026 (40855436).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 15 de março de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 160/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM REVORÊDO E SD BM ANDRÉ CÂMARA, realizou uma nova diligência no dia 23 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 81/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 404 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 160/2025	15 de março de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026	23 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 81/2026	23 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 81/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 81/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	

GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	3
16. Armazenamento de líquidos inflamáveis em desconformidade com a legislação; 17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação; 23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	7
4. Compartimentação inexistente; 11. Brigada de incêndio ou bombeiro civil inexistente; 12. Sistema de iluminação de emergência inexistente; 14. Sistema de alarme de incêndio inexistente; 15. Sinalização de emergência inexistente; 17. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inexistente; 25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 01 de maio de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

O documento (41058128) em anexo trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Supermercado Monte Alegre (CNPJ 03.475.318/0002-06), situado em Parnamirim/RN, representado por seu responsável técnico, o engenheiro civil Hermidas Lopes de Araujo Neto (CREA nº 2109221801), em face de penalidade de multa exarada pelo CBMRN. O recorrente sustenta a ausência de omissão ou desidiosa, comprovando que o Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (Processo nº 43567) foi devidamente aprovado pela corporação em 28/08/2025 e que os serviços de instalação dos sistemas de combate a incêndio encontram-se em pleno andamento, inclusive com a aquisição integral dos materiais necessários. Pautado nos princípios da boa-fé, proporcionalidade e na sua conduta colaborativa, o estabelecimento reafirma o compromisso com a regularização e com a segurança da edificação, pugnando pela atribuição de efeito suspensivo, pela reconsideração e cancelamento da multa aplicada (ou sua conversão em advertência) e pela concessão de prazo adicional para a conclusão definitiva das obras, seguida de nova vistoria técnica.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 30 de junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA	VALORES	ENQUADRAMENTO														
PARÂMETROS DE CÁLCULO																
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO														
INFRAÇÕES MÉDIAS	3	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVES	7	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO														
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO														
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 400 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/uso</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Comercial</td> <td>supermercados</td> <td>C-2</td> <td>400</td> </tr> </tbody> </table> - FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Potencial de Risco</th> <th>Carga de Incêndio MJ/m²</th> <th>Fator de Risco (R)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médio</td> <td>Entre 300 e 1200</td> <td>1,1</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Comercial	supermercados	C-2	400	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1
Ocupação/uso	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)													
Comercial	supermercados	C-2	400													
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)														
Médio	Entre 300 e 1200	1,1														
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>750 ≤ 1.500</td> <td>16</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16										
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)															
>750 ≤ 1.500	16															
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN)."														

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 3) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x 1,00 = R\$ 11.616,00 (onze mil seiscientos e dezesseis reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento SUPERSHOW PIRANGI responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscientos e dezesseis reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

RODRIGO FRANCIS REVORÊDO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.054-8

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo SUPERSHOW, LOCALIZADO NA AVENIDA SÃO SEBASTIÃO, Nº 11, PIRANGI DO NORTE, PARNAMIRIM/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 160/2025 (32622235).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41058128), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 81/2026 (40855436), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000287/2025-23, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 81/2026 (40855280), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (42418049), emitido no dia 01 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 11.616,00 (onze mil seiscientos e dezesseis reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026.

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1º grau (41967113);

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

§ 4º “Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.”;

Considerando o art 42º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de: I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

DECIDO:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.001530/2025-21);

II- Homologar a Decisão de 1º Grau (41967113), emitida no dia 04 de junho de 2026;

III- Notificar os responsáveis do UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO - UPA POTENGI, LOCALIZADO NA AVENIDA SENHOR DO BONFIM, Nº 8899, POTENGI, NATAL/RN acerca desta Decisão;

IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;

V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando o RECURSO administrativo interposto (41231933), conforme Art. 49 da LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa.”;

Considerando o disposto no § 1º do art. 49 da Lei LEI COMPLEMENTAR Nº 601, DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (ALTERADO PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 704, DE 1º DE ABRIL DE 2022):

“O recurso será interposto perante a autoridade que proferiu a solução do processo, que poderá reconsiderar seu ato em até 5 (cinco) dias.”;

Considerando o Processo Administrativo Infracional referente a edificação CONDOMÍNIO RESIDENCIAL COTE D’ZUR, LOCALIZADO NA RUA PROFESSOR MANOEL FERNANDES, Nº 1277, NATAL/RN, Processo SEI Nº 08810143.000170/2025-30 ;

Considerando o Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros (AVCB) Nº 69088 (42343780), emitido através do Processo SAPS Nº 50932 ;

DECIDO:

I- Revogar a Decisão (40964591), emitida no dia 13 de abril de 2026;

II - Arquivar Processo Administrativo Infracional nos termos do item 10.18 da INSTRUÇÃO TÉCNICA Nº 01/2022 PARTE 03 - Processo Administrativo Infracional, a saber:

“Constatao que o responsável pelo imóvel sanou todas as irregularidades apontadas na notificação de referência do Auto de Infração que deu origem ao PAI, dentro do prazo de razões de defesa e recursos, o mesmo deverá ser arquivado.”;

III - Encaminhar esta Decisão à Secretaria do Centro de Fiscalização para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1º grau (41799490);

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

§ 4º “Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.”;

Considerando o art 42º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

DECIDO:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810142.000413/2021-16);

II- Homologar a Decisão de 1º Grau (41799490), emitida no dia 27 de maio de 2026;

III- Notificar os responsáveis do CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL IVÂNIA SORAIA COSTA, LOCALIZADO NA RUA BAGRE, Nº 01, JOCKEY CLUBE, PARNAMIRIM/RN acerca desta Decisão;

IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;

V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.001515/2025-82

AUTUADO: PAI - CASA GERIÁTRICA VELHA GUARDA

CNPJ: 49.912.276/0001-35

Endereço: RUA VALTER FERNANDES, 1923, CAPIM MACIO, NATAL-RN

SAPS: 56277

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 27 de Março de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 570/2025 (36302798);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2026 (40319293);

- Auto de Infração - Multa Nº 70/2026 (40319296).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 04 de Setembro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 570/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores CB BM F. PINHEIRO e SD BM QUEIROGA, realizou uma nova diligência no dia 25 de Março de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 70/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 202 dias, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 570/2025	04 de Setembro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2026	25 de Março de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 70/2026	25 de Março de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 570/2025, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 570/2025	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	3
6. Saída de emergência deficiente;	
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	3
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 06 de Abril de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

Em sua defesa, a parte autuada apresentou pedido de prorrogação do prazo para regularização da edificação, informando que o processo já havia sido iniciado antes da notificação. O responsável justificou a necessidade de adequações estruturais para atender às exigências da IT-11, especialmente quanto à ampliação da saída de emergência, o que demandou estudos técnicos e intervenções na edificação. Também foi informado que houve avanço na implantação e manutenção das medidas de segurança contra incêndio, sendo reiterado o compromisso com a conclusão da regularização e obtenção da licença junto ao CBMRN.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 10 de Junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, sendo sanadas as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 3 - INFRAÇÕES SANADAS APÓS NOVA FISCALIZAÇÃO	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO

GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
16. Sistema de extintores de incêndio deficiente;	
22. Instalações elétricas prediais em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	0
-	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	2
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

e) Quanto às infrações remanescentes

No momento da realização da última vistoria fiscalizatória, no que se refere ao «Grupo I – Infrações Leves», permaneceu a irregularidade relacionada às saídas de emergência, tendo em vista a necessidade de adequação, por exemplo, dos corrimãos de acesso ao pavimento superior, bem como da altura dos guarda-corpos. Quanto ao «Grupo II – Infrações Médias», permaneceram as irregularidades relacionadas ao armazenamento e à utilização de gás liquefeito de petróleo (GLP) em desconformidade com a legislação, como observado, por exemplo, na necessidade de adequações no abrigo externo para os botijões, bem como o descumprimento dos prazos estabelecidos para a execução das exigências definidas pelo CBMRN, uma vez que estas permanecem sem conclusão dentro dos prazos regulamentares. Por fim, em relação ao «Grupo III – Infrações Graves», não foi apresentada licença válida expedida pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte (AVCB).

Conclui-se que restam as infrações abaixo relacionadas:

TABELA 4 - INFRAÇÕES REMANESCENTES	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
6. Saída de emergência deficiente;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
17. Utilizar, estocar, armazenar ou permitir o uso de gás liquefeito de petróleo (GLP), inflamáveis, fogos de artifício ou outros produtos perigosos em desconformidade com a legislação;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	1
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	
GRUPO IV - INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0
-	

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 5 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA										
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO								
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO								
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVES	1	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 4 DESTES RELATÓRIO								
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- CARGA DE INCÊNDIO: 300 MJ/m², conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte. <table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Use</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Serviço de saúde e institucional</td> <td>Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais</td> <td>H - 2</td> <td>300</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)	Serviço de saúde e institucional	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	H - 2	300
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m²)							
Serviço de saúde e institucional	Local onde pessoas requerem cuidados especiais por limitações físicas ou mentais	H - 2	300							
FATOR DE RISCO (R)	1,0	- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Potencial de Risco</th> <th>Carga de Incêndio MJ/m²</th> <th>Fator de Risco (R)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Baixo</td> <td>Até 300</td> <td>1,0</td> </tr> </tbody> </table>	Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)	Baixo	Até 300	1,0		
Potencial de Risco	Carga de Incêndio MJ/m²	Fator de Risco (R)								
Baixo	Até 300	1,0								
FATOR DE ÁREA (K)	8	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022): <table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>200 ≤ 500</td> <td>8</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)	>200 ≤ 500	8				
Área total da edificação ou área de risco (m²)	Fator de área (K)									
>200 ≤ 500	8									
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	RS 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual "Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “								

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 1) + (7 x 0)] x 1,0 x 8 x 1,00 = R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais).

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 4 deste relatório. Assim, fica o empreendimento PAI - CASA GERIÁTRICA VELHA GUARDA responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 01 de julho de 2026

(assinatura eletrônica)

HUGO FELIPE PINHEIRO - Cabo QPBM

Matrícula: 224.036-0

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo CASA GERIÁTRICA VELHA GUARDA, LOCALIZADO NA RUA VALTER FERNANDES, Nº 1923, CAPIM MACIO, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 570/2025 (36302798). Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (40488296), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.”

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 70/2026 (40319296), conforme o inciso I

do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.”

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.001515/2025-82, concluiu-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 70/2026 (40319293), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (41982990), emitido no dia 01 de julho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 2.960,00 (dois mil novecentos e sessenta reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Indeferir qualquer solicitação de prazo adicional para regularização, considerando a inobservância dos prazos regulamentares e a gravidade das infrações;

IV- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. “

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaoatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026 .

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.000290/2023-85

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Considerando o Comprovante de pagamento (42424615);

Considerando a Informação (42424716);

Considerando o Art. 41 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterado pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

“Art. 41. A multa deverá ser paga no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de notificação do interessado da decisão final no processo administrativo.”

Resolvo:

I- Encerrar o Processo Administrativo Infracional (Processo SEI Nº 08810142.000290/2023-85) referente a edificação: PINGA FOGO RESTAURANTE, LOCALIZADO NA AVENIDA ENGENHEIRO ROBERTO FREIRE, Nº 3846, BAIRRO PONTA NEGRA, NATAL-RN em razão do pagamento da multa;

II- Encaminhar o presente Despacho à Secretaria do Centro de Fiscalização para adoção das medidas administrativas cabíveis quanto à sua publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

TERMO DE ABERTURA DE PROCESSO

TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

O Chefe do Centro de Fiscalização da DAT/CBMRN, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 45 da Lei Complementar Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022), RESOLVE:

I- Instaurar o presente Processo Administrativo Infracional (PAI) em desfavor da edificação abaixo discriminada, designando o 3º Sargento BM Reinaldo Protázio Siqueira, matrícula 213.832-8, para acompanhá-lo:

- CAICÓ DISTRIBUIDORA DE LATICÍNIOS E FRIOS LTDA, LOCALIZADO NA AVENIDA NASCIMENTO DE CASTRO, DIX-SEPT ROSADO, NATAL/RN.

II- Encaminhar este Termo à Secretaria deste Centro para publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Documentação relativa ao processo:

- Termo de Notificação Nº 280/2025 (33534798);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 137/2026 (42410781);

- Auto de Infração - Multa Nº 137/2026 (42410814).

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

RELATÓRIO DE 1ª INSTÂNCIA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO INFRACIONAL

REFERÊNCIA: 08810142.000129/2025-73

AUTUADO: ATACADO DO LOGISTA - UNIDADE ALECRIM

CNPJ: 01.625.371/0004-74

Endereço: AVENIDA CORONEL ESTEVAM, Nº 1927, ALECRIM, NATAL/RN - CEP: 59052-200

SAPS: 11822

I - INTRODUÇÃO

O presente PAI foi instaurado por determinação do TC QOCBM Daniel Santos de Farias, Mat. 196.533-6, Chefe do Centro de Fiscalização, no dia 23 de abril de 2026, para acompanhar as infrações aos ditames da Lei Complementar Estadual Nº 601, Código Estadual de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CESIP) do Estado do Rio Grande do Norte, e demais Normas de Segurança Contra Incêndio e Pânico, verificadas conforme documentação abaixo relacionada:

- Termo de Notificação Nº 81/2025 (31751426);

- Termo de Constatação de Infrações Nº 82/2026 (40854982);

- Auto de Infração - Multa Nº 82/2026 (40855028).

II - PARTE EXPOSITIVA

a) Quanto ao Termo de Notificação, Termo de Constatação de Infrações e Auto de Infração - Multa

No dia 01 de Fevereiro de 2025, foi emitido o Termo de Notificação Nº 81/2025, com prazo de regularização de 120 dias. Findado o prazo, o Centro de Fiscalização, através dos fiscais-vistoriadores SD BM André Câmara e CB BM Revoredo, realizou uma nova diligência no dia 23 de abril de 2026 para verificar se a pendência havia sido sanada. Confirmada a irregularidade, a edificação foi autuada com a emissão do Termo de Constatação de

Infrações Nº 82/2026 e do Auto de Infração - Multa Nº 82/2026 em obediência ao inciso I do art. 36 da Lei Complementar Estadual Nº 601 de 07 de agosto de 2017 (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), a saber:

“Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;”

Entre o Termo de notificação e a emissão do Termo de Constatação de Infrações e do Auto de Infração - Multa contabiliza-se 14 meses, conforme tabela abaixo:

TABELA 1 - DOCUMENTOS EMITIDOS	
DOCUMENTO	DATA DE EMISSÃO
Termo de Notificação Nº 81/2025	01 de Fevereiro de 2025
Termo de Constatação de Infrações Nº 82/2026	23 de abril de 2026
Auto de Infração - Multa Nº 82/2026	23 de abril de 2026

b) Quanto às infrações constatadas

Todas as infrações constatadas foram devidamente descritas no Termo de Constatação de Infrações (TCI) Nº 82/2026, as quais seguem na tabela abaixo:

TABELA 2 - INFRAÇÕES DO TCI Nº 82/2026	
INFRAÇÕES	QUANTITATIVO
GRUPO I - INFRAÇÕES LEVES	1
23. Documentação em desconformidade com a legislação;	
GRUPO II - INFRAÇÕES MÉDIAS	2
11. Sistema de hidrantes ou mangotinhos inoperante;	
23. Não cumprir os prazos para execução de exigências definidas pelo CBMRN;	
GRUPO III - INFRAÇÕES GRAVES	4
12. Sistema de iluminação de emergência inexistente;	
14. Sistema de alarme de incêndio inexistente;	
15. Sinalização de emergência inexistente;	
25. Edificação ou área de risco sem Licença do Corpo de Bombeiros;	

c) Quanto à defesa escrita

Foi apresentada defesa escrita tempestivamente no dia 30 de Abril de 2026, conforme artigos 44 e 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 44. São assegurados nos procedimentos de que trata este Código o contraditório e a ampla defesa.

Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.

A engenheira civil Ana Karolyna Fernandes Câmara protocolou uma defesa técnica em 30 de abril de 2026 pleiteando a reconsideração ou mitigação do Auto de Infração – Multa nº 82/2026, aplicada ao estabelecimento Atacado do Logista – Unidade Alecrim devido à ausência inicial de licença válida do CBMRN. O argumento central sustenta que a empresa adotou providências concretas e ininterruptas de regularização desde maio de 2025, logo após receber a notificação preliminar. O andamento do processo técnico sofreu atrasos justificados devido à antiguidade da edificação e à total ausência de projetos arquitetônicos originais nos arquivos, o que exigiu a contratação de levantamento «as built», a elaboração de um novo Projeto de Segurança Contra Incêndio e Pânico (PSCIP) e a reapresentação do projeto revisado sob o nº 47039. Por fim, a defesa anexa registros fotográficos datados que comprovam que as inconformidades graves e médias apontadas (como a falta de iluminação, sinalização, hidrantes e alarmes) já foram fisicamente sanadas e estão operacionais, demonstrando a boa-fé e a evolução técnica do imóvel.

d) Quanto às infrações sanadas

No dia 30 de junho de 2026 foi realizada uma nova fiscalização para verificar o contido na defesa escrita, averiguou-se não haver infrações sanadas.

Na vistoria realizada, o funcionario que nos atendeu, informou que nada foi finalizado, e explicou que não foi realizado pois ainda esta no aguardo do Projeto. Foi enfatizado que a iluminação e sinalização de emergência são dispositivos que seria possível instalar ate mesmo sem o projeto ainda aprovado, tendo em vista o facil manejo para um outro local e por ter baixo custo. Isso iria fazer com que o valor da possível multa fosse reduzida com a retirada das duas infrações. Apesar de na defesa mostrar imagens que havia instalação das luminarias e sinalização, além do relato do funcionarios, não conseguimos identificar no local. A infração de hidrante ficou como inoperante, tendo em vista que apesar de estar instalado o sistema de hidrante, a bomba não funcionou no momento da primeira fiscalização.

e) Quanto às infrações remanescentes

Conclui-se que as infrações restantes são as mesmas do Termo de Constatação de Infrações Nº 82/2026

f) Quanto a base de cálculo da multa

O detalhamento da base de cálculo está descrito no Anexo Único da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022), e aplicado a este caso conforme tabela abaixo:

TABELA 3 - BASE DE CÁLCULO DA MULTA										
PARÂMETROS DE CÁLCULO	VALORES	ENQUADRAMENTO								
INFRAÇÕES LEVES	1	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO								
INFRAÇÕES MÉDIAS	2	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVES	4	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO								
INFRAÇÕES GRAVÍSSIMAS	0	CONFORME TABELA 2 DESTA RELATÓRIO								
FATOR DE RISCO (R)	1,1	- CARGA DE INCÊNDIO: 400 MJ/m ² , conforme Tabela do Anexo A da Instrução Técnica Nº 14/2025 do Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte.								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Ocupação/Use</th> <th>Descrição</th> <th>Divisão</th> <th>Carga de Incêndio (MJ/m²)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Comercial</td> <td>Comercial</td> <td>C - 2</td> <td>400</td> </tr> </tbody> </table>	Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)	Comercial	Comercial	C - 2	400
Ocupação/Use	Descrição	Divisão	Carga de Incêndio (MJ/m ²)							
Comercial	Comercial	C - 2	400							
		- FATOR DE RISCO: conforme Tabela 5 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Potencial de Risco</th> <th>Carga de Incêndio</th> <th>Fator de Risco (R)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>Médio</td> <td>Entre 300 e 1200</td> <td>1,1</td> </tr> </tbody> </table>	Potencial de Risco	Carga de Incêndio	Fator de Risco (R)	Médio	Entre 300 e 1200	1,1		
Potencial de Risco	Carga de Incêndio	Fator de Risco (R)								
Médio	Entre 300 e 1200	1,1								
FATOR DE ÁREA (K)	16	- FATOR DE ÁREA: conforme Tabela 6 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):								
		<table border="1"> <thead> <tr> <th>Área total da edificação ou área de risco (m²)</th> <th>Fator de área (K)</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>>750 ≤ 1.500</td> <td>16</td> </tr> </tbody> </table>	Área total da edificação ou área de risco (m ²)	Fator de área (K)	>750 ≤ 1.500	16				
Área total da edificação ou área de risco (m ²)	Fator de área (K)									
>750 ≤ 1.500	16									
UFIRN (Unidade Fiscal de Referência do Rio Grande do Norte)	R\$ 1,00	CONFORME DECRETO Nº 29.483, DE 05 DE MARÇO DE 2020, no qual “Regulamenta o art. 5º da Lei Estadual nº 10.555, de 16 de julho de 2019, que instituiu a Unidade Fiscal de Referência do Estado do Rio Grande do Norte (UFIRN). “								

VALOR DA MULTA (R\$) = 20x[(2,5 x 1) + (3,5 x 2) + (5 x 4) + (7 x 0)] x 1,1 x 16 x UFIRN = R\$ 10.384,00 (dez mil trezentos e oitenta e quatro reais)

III – PARTE CONCLUSIVA:

Considerando o que dos autos consta e o acima exposto, conclui-se que o autuado infringiu os itens da Tabela 2 deste relatório. Assim, fica o empreendimento ATACADO DO LOGISTA - UNIDADE ALECRIM responsabilizado pelas irregularidades apuradas devendo sofrer as penalidades previstas na Lei. Desta forma, entendemos que a aplicação da penalidade de multa, no valor de R\$10.384,00 (dez mil trezentos e oitenta e quatro reais) , é procedente, conforme art. 34 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022).

«Art. 34. As sanções aplicáveis nos casos de infrações às disposições desta Lei Complementar, Resoluções Técnicas e nas IT/CBMRN, são:

VII - multa, calculada na forma do Anexo único desta Lei Complementar.»

IV – ENCAMINHAMENTO:

Encaminho este Relatório ao Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN para providências julgadas cabíveis.

Natal - Bairro Barro Vermelho, 30 de junho de 2026

(assinatura eletrônica)

ANDRÉ CÂMARA DE BRITO - Soldado QPBM

Matrícula: 239.053-1

Fiscal-vistoriador do Centro de Fiscalização - DAT/CBMRN

Decisão

O responsável pelo ATACADO DO LOJISTA, LOCALIZADO NA AVENIDA CORONEL ESTEVAM, Nº 1927, ALECRIM, NATAL/RN, ao qual foi dado o direito de defesa própria, dentro do prazo estabelecido em norma, não cumpriu o prazo para regularização do Termo de Notificação Nº 81/2025 (31751426).

Considerando a tempestividade da apresentação de Defesa Escrita (41031351), nos termos do artigo 47 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017, (alterada pela Lei Complementar Estadual Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 47. O interessado terá o prazo de 10 (dez) dias, a contar do recebimento do Auto de Infração, para apresentar, junto ao CBMRN, defesa escrita.»

Considerando a legalidade na lavratura do Auto de Infração - Multa Nº 82/2026 (40855028), conforme o inciso I do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 36. Além das penalidades a serem aplicadas no caso das infrações previstas neste CESIP, serão aplicadas multas para os seguintes casos:

I - descumprimento do termo de notificação;»

Considerando o inciso V do Art. 35 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 35. A sanção será imposta de acordo com a infração cometida, considerados os seguintes fatores:

V - a colaboração do infrator com os órgãos públicos competentes na solução dos problemas advindos de sua conduta.»

Diante disso e analisando o Processo Administrativo Infracional (PAI) SEI Nº 08810142.000129/2025-73, conclui-se que o responsável infringiu o inciso I, do Art. 36 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022), bem como as infrações que estão consignadas no Termo de Constatação de Infrações Nº 82/2026 (40854982), portanto, DECIDO:

I- Acatar o RELATÓRIO DE 1º INSTÂNCIA (42399356), emitido no dia 30 de junho de 2026;

II- Aplicar a penalidade de multa no valor de R\$ 10.384,00 (dez mil trezentos e oitenta e quatro reais), conforme inciso VII, do Art. 34 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022);

III- Encaminhar esta Decisão a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto à publicação em Diário Oficial do Estado (DOE).

Observa-se então o Art. 49 da Lei Complementar Estadual 601 (CESIP), DE 07 DE AGOSTO DE 2017 (alterada pela Lei Complementar Nº 704, de 1º de abril de 2022):

«Art. 49. Das conclusões do CBMRN nos procedimentos administrativos de que trata este CESIP, caberá recurso escrito no prazo de 10 (dez) dias, contados da efetiva ciência ao interessado da decisão de primeiro grau e interposto perante a autoridade competente imediatamente superior que a proferiu, assegurados o contraditório e a ampla defesa. «

O RECURSO PODERÁ SER ENVIADO EM ATÉ 10 (DEZ) DIAS CORRIDOS ATRAVÉS DO EMAIL: fiscalizacaodatcbmrn@gmail.com.

Salienta-se ainda vistas integral deste processo na Diretoria de Atividades Técnicas, na Avenida Alm. Alexandrino de Alencar, Nº 709, em dias úteis, nos horários entre 9h-13h.

Natal/RN, 01 de julho de 2026.

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

Decisão

Considerando que os responsáveis da edificação foram devidamente cientificados das penalidades decorrentes da Decisão de 1º grau (42148616);

Considerando o § 4º do Art. 49 da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

§ 4º «Não interposto recurso ou sendo este intempestivo, será lavrado o trânsito em julgado administrativo e o interessado será cientificado do ato.»;

Considerando o art 42º da Lei Complementar Estadual Nº 601, de 07 de agosto de 2017 (alterada pela lei complementar nº 704, de 1º de abril de 2022):

Art. 42. O não pagamento da multa no prazo indicado nesta Lei Complementar sujeitará o infrator aos acréscimos de:

I - juros de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração;

II - multa de mora de 2% (dois por cento).

Parágrafo único. Findo o prazo para pagamento da multa e, se for o caso, dos seus acréscimos, e não comprovado o devido recolhimento, o processo administrativo será encaminhado à inscrição do débito na dívida ativa do Estado e encaminhado à Procuradoria-Geral do Estado (PGE) para fins de cobrança judicial, na forma da lei.

DECIDO:

I- Transitar em julgado administrativo o Processo Administrativo Infracional (08810230.000244/2026-30);

II- Homologar a Decisão de 1º Grau (42148616), emitida no dia 10 de junho de 2026;

III- Notificar os responsáveis do 27º EXPO POTENGI, LOCALIZADO NAS MARGENS DA RN 120, S/N, NOVA JUREMA, SÃO PAULO DO POTENGI/RN acerca desta Decisão;

IV- Notificar os responsáveis pela edificação quanto ao BOLETO PARA PAGAMENTO DA MULTA;

V- Encaminhar a Secretaria deste Centro para medidas administrativas quanto a publicação desta Decisão.

Natal/RN, 01 de julho de 2026

Daniel Santos de Farias - TC BM

Chefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

DESPACHO

Processo nº 08810142.001033/2026-11

Interessado: @interessados_virgula_espaco@

Considerando a CONSULTA JURÍDICA (30223196) emitida pela Secretaria de Estado da Administração no dia 11 de novembro de 2024, através do Processo SEI Nº 08810230.000484/2024-72;

Considerando a Informação (42352571).

1- Ciente;

2- Ratifico o Termo de Notificação em epígrafe (42352565);

3- Fica a edificação CONDOMÍNIO EDIFÍCIO ALGARVE, LOCALIZADO NA AVENIDA MIGUEL CASTRO, Nº 1525, LAGOA NOVA, NATAL-RN notificada pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte nos termos dos itens 7.1 e 7.2 da Instrução Técnica Nº 01, Parte 03 a contar da data de publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado;

7.1 O termo de notificação é o documento expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Norte - CBMRN, quando ao vistoriar ou fiscalizar a edificação,

estrutura ou área de risco, constatar qualquer irregularidade prevista no CESIP, e que intima o proprietário ou responsável, sobre os termos das irregularidades, fixando prazo para sua integral cumprimento, com vistas à regularização do imóvel.

7.2 Constará no termo de notificação a possibilidade de abertura de processo administrativo em seu desfavor, caso não cumpra as exigências apontadas no prazo estabelecido.

4- Encaminho à Secretaria da DAT para medidas administrativas quanto à publicação deste Despacho em Diário Oficial do Estado.

Natal/RN, 30 de junho de 2026

JOSÉ Djanildo dos Santos Júnior - 2º TEN QOEMBM, Subchefe do Centro de Fiscalização - DAT - CBMRN

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

Portaria-SEI Nº 6752, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER, em consonância com o disposto na Lei Nº 13.019, de 31 de julho de 2014, cuja aplicação é regulamentada, no âmbito Estadual, pelo Decreto 31.067, de 09 de novembro de 2021 e o que consta no processo nº 00410132.000586/2026-96, RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, junto à Secretaria Estadual de Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, a FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN, CNPJ 02.852.277/0001-78.

Parágrafo único: O objetivo do Credenciamento é viabilizar Parcerias entre Organizações da Sociedade Civil (OSC) e a Secretaria de Educação, do Esporte e do Lazer, mediante a formalização de Termos de Colaboração, Termos de Fomento e/ou Acordos de Cooperação, em estrita conformidade com as disposições legais constantes no art. 30, VI, da Lei nº 13.019/2014.

Art. 2º A FUNDAÇÃO DE APOIO À EDUCAÇÃO E AO DESENVOLVIMENTO TECNOLÓGICO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCERN deverá cumprir todas as exigências legais e regulamentares pertinentes ao exercício de suas atividades, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 3º Após o credenciamento, a Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer/RN, poderá exigir da OSC a apresentação de documentos institucionais atualizados que atestem sua regularidade.

Art. 4º A validade desta Portaria será pelo período de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação, ficando automaticamente descredenciada, sendo possível, caso deseje, solicitar um novo credenciamento.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 5715, de 02 de junho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DA CULTURA, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais e do que consta no Processo-SEI nº 00410015.006127/2024-91, R E S O L V E:

Art. 1º Designar o servidor FRANCISCO ÍTALO NUNES DE SOUZA, CPF: 762.647.184-91, Matrícula: 122.799-8, para ser o GESTOR do Contrato nº 90 / 2023 – CAGEC / SEEC, e o servidor DANIEL DE MEDEIROS FARKATT, CPF: 035.022.744-60, Matrícula: 122.497-2, para fiscalizar a execução das obras de manutenção e reforma da estrutura física da Escola Estadual Pedro II, localizada na Praça Monsenhor Vicente de Paula, 476, Centro, CEP 59535-000, Lajes-RN, objeto da CONCORRÊNCIA 90012/2025, Processo nº 00410015.006127/2024-91, realizado pela Secretaria de Estado da Educação, da Cultura, do Esporte e do Lazer - SEEC, do mesmo Contrato. Nos afastamentos ou impedimento dos fiscais, serão designados outros técnicos lotados nesta Secretaria, para desempenhar a referida função.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Portaria-SEI Nº 6659, de 01 de julho de 2026.

Institui os instrumentais pedagógicos orientadores da Educação Especial Inclusiva, no âmbito da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte e estabelece diretrizes para sua utilização.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições legais e,

Considerando os princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da igualdade de condições de acesso, permanência, participação e aprendizagem, previstos na Constituição Federal de 1988, assegurando o direito à educação inclusiva, equitativa e de qualidade para todos;

Considerando a Lei Federal nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), especialmente no que se refere à garantia do atendimento educacional especializado e à organização de práticas pedagógicas inclusivas;

Considerando a Lei Federal nº 13.146, de 06 de julho de 2015 – Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que assegura sistema educacional inclusivo em todos os níveis e modalidades de ensino;

Considerando o Decreto Federal nº 12.686, de 20 de outubro de 2025, alterado pelo Decreto Federal nº 12.773, de 08 de dezembro de 2025, que institui a Política Nacional de Educação Especial Inclusiva e estabelece diretrizes voltadas à eliminação de barreiras e à promoção da acessibilidade, da participação e da aprendizagem dos estudantes, público da Educação Especial;

Considerando a Portaria-SEI/RN nº 4.522/2024 e a Resolução nº 01/2025 – CEB/CEE/RN, que orientam os procedimentos administrativos e pedagógicos relacionados à Educação Especial Inclusiva no âmbito do Sistema Estadual de Ensino;

Considerando o Memorando-Circular nº 2/2026/SEEC-SUESP/SEEC-CODESE/SEEC-SADJ/SEEC-SECRETÁRIO, que dispõe sobre a observância e implementação dos dispositivos normativos referentes à Política de Educação Especial Inclusiva;

Considerando a necessidade de fortalecer os processos de acompanhamento pedagógico dos estudantes com Necessidades Educacionais Específicas (NEE), assegurando práticas educacionais pautadas na equidade, na acessibilidade e na garantia do direito à aprendizagem;

Considerando a importância da sistematização dos registros pedagógicos, da institucionalização dos instrumentais da Educação Especial Inclusiva e da organização de fluxos pedagógicos que favoreçam o planejamento, o monitoramento e a continuidade do processo educacional dos estudantes;

Considerando a necessidade de orientar as Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino quanto à implementação de procedimentos pedagógicos articulados, sistematizados e alinhados às normativas vigentes da Educação Especial Inclusiva.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir os instrumentais pedagógicos orientadores da Educação Especial Inclusiva a serem utilizados pelas Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino do Rio Grande do Norte.

Art. 2º Constituem instrumentais pedagógicos da Educação Especial Inclusiva:

I - Estudo de Caso;

II - Plano Educacional Individualizado (PEI);

III - Plano de Atendimento Educacional Especializado (PAEE).

Art. 3º Os instrumentais anexos a esta Portaria poderão ser revisados e atualizados pela Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP), conforme necessidades pedagógicas, técnicas e normativas.

Art. 4º Compete às Unidades Escolares da Rede Estadual de Ensino assegurar a utilização, o preenchimento, o acompanhamento e o arquivamento dos instrumentais pedagógicos instituídos por esta Portaria, observadas as orientações da Subcoordenadoria de Educação Especial (SUESP).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO I

ROTEIRO - ESTUDO DE CASO

1- IDENTIFICAÇÃO

1.1 Instituição Educacional			
Escola:			
DIREC:		Município:	

1.2 Estudante			
Nome:			
Data de nascimento:		Idade:	
Ano/Série:		Etapa/Modalidade:	Turno:
Responsável:		Parentesco:	
Contato:		E-mail:	
Responsável:		Parentesco:	
Contato:		E-mail:	
Necessidade Educacional Específica – NEE:			
Documento(s) comprobatório(s): () Pedagógico () Clínico	Qual(is):		
Está matriculado no Atendimento Educacional Especializado - AEE? () Sim () Não	Em caso afirmativo, onde? Em quais dias?		
Recebe atendimento multiprofissional: () Sim () Não	Em caso afirmativo, quais são? Onde? Em quais dias?		

2. DEMANDAS INDIVIDUAIS:

3. IDENTIFICAÇÃO DAS HABILIDADES E POTENCIALIDADES:

4. BARREIRAS: IDENTIFICAÇÃO, ANÁLISE E POSSÍVEIS DEMANDAS DE APOIO:

5. ACESSIBILIDADE: ESTRATÉGIAS, RECURSOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS:

6. FAMÍLIA:

7. PARCERIAS INTRA E INTERSETORIAIS:

8. CONSIDERAÇÕES:

ASSINATURAS DA EQUIPE

Profissional	Cargo	Matrícula	Assinatura

(RN), ____ de ____ de ____.

ANEXO II

PLANO EDUCACIONAL INDIVIDUALIZADO (PEI)

NOME DO(A) ESTUDANTE	DATA DE NASCIMENTO					
PAIS/RESPONSÁVEIS						
UNIDADE DE ENSINO	ANO/ SÉRIE	Idade:				
PERÍODO DA EXECUÇÃO DO PEI						
PROFESSOR(A) DA EDUCAÇÃO ESPECIAL						
PROFESSOR(A) DO AEE:						
PROFESSOR(ES) DA CLASSE COMUM:						
SERVIÇOS DE APOIO PEDAGÓGICO ESPECIALIZADO:	() Sala de Recursos Multifuncionais () Intérprete na sala regular () Professor de Libras () Tutor em sala de aula regular () Domiciliar () Hospitalar () Outro? Qual?					
FREQUÊNCIA SEMANAL - AEE:	() Nº de vezes por semana na Sala de Recursos Multifuncional () Outra organização? Qual?					

TEMPO DE ATENDIMENTO - AEE:	() 50 minutos por atendimento () Outro? Qual?						
ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO - AEE:	() Atendimento individual () Atendimento grupal						
OUTROS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS:	Orientações:						
ORIENTAÇÕES SUGERIDAS PELA FAMÍLIA E/OU OUTROS PROFISSIONAIS DA UNIDADE DE ENSINO	Quais?						
	COMPONENTE CURRICULAR:						
UNIDADE TEMÁTICA	OBJETO DE CONHECIMENTO PARA O ALUNO NEE	HABILIDADES PARA TURMA	HABILIDADES PARA O ALUNO COM NEE	FACILITADOR DA APRENDIZAGEM	METODOLOGIA/ RECURSOS DIDÁTICOS	AVALIAÇÃO	

ANEXO III

PLANO DE ATENDIMENTO EDUCACIONAL ESPECIALIZADO – PAEE

IDENTIFICAÇÃO (Considere as informações levantadas na API e no Estudo de Caso para estruturar o plano de AEE)

Instituição educacional:		DIREC:	
Município/RN:			
Estudante:			
Data de nascimento:		Idade:	
Ano/série		Etapa/Modalidade:	
Turno:			
Responsável:			
Contatos:		E-mail:	
Necessidade Educacional Específica – NEE:			
Documento(s) comprobatório(s): () Pedagógico () Clínico Qual(is)?:			

ORGANIZAÇÃO DO ATENDIMENTO

Período do plano de AEE:	
Composição do atendimento: () Individual () Grupo () Individual/grupo	
Local: () SRM () Sala de aula comum () Centros de AEE	
Frequência (Quais dias da semana):	
Duração do atendimento:	

SISTEMATIZAÇÃO DO PLANO AEE

BARREIRAS IDENTIFICADAS	
HABILIDADES	
OBJETIVOS	
ATIVIDADES	
E	
ESTRATÉGIAS	
RECURSOS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E TECNOLOGIAS ASSISTIVAS	
AÇÕES COLABORATIVAS	
AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS OBTIDOS	

REVISÃO/REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE AEE

O Plano de AEE poderá ser reestruturado periodicamente, de modo a atender às necessidades do(a) estudante, sempre que

os objetivos do plano não tenham sido atingidos e /ou novas barreiras se interponham à sua aprendizagem;

Ao final do período, descrever os avanços alcançados e como as ações refletiram para romper/minimizar os impedimentos à sua participação e aprendizagem;

Com base nos objetivos propostos, analisar e registrar sobre a aplicabilidade do plano de AEE, e possíveis pontos de reestruturação.

Professor do AEE	Matrícula	Assinatura

Portaria-SEI Nº 6709, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.004856/2026-15,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
58.370-7	I	CICERO LUIZ DA CONCEIÇÃO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO)	01/05/1980	31/03/2026	GAXE - AUXILIAR EM MANUTENÇÃO E INFRAESTRUTURA ESCOLAR	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6711, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410190.000128/2026-62,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.199-0	I	Damião Herculano Gama	AUX. INF. ESTRUTURA-GNO-I – E	22/01/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

*Portaria-SEI Nº 6673, de 02 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410043.000766/2026-77,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 02 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

*Republicada por incorreção

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
121.876-0	I	Arley Passos Ribeiro	AUX. INF. ESTRUTURA- GNO- II – C	09/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6723, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000775/2026-78,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
00809837	02	ABIGAHU NIESDA ALVES DINIZ MAIA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)C	03/07/1985	31/03/2026	Grupo Administrativo GAXE-Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6724, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000795/2026-49,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
01253379	I	JOCILEIDE GURGEL PINHEIRO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA-GNO I- LCE	15/05/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6725, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.001467/2026-38,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
	I	MICHELA NOGUEIRA FELIPE DO NASCIMENTO	Aux. de infraestrutura – GNO II	09/05/2001	28/02/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 6726, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410030.000881/2026-91,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
	I	Karlane Fernandes Campos	AUX. INF. ESTRUTURA- GNO-II – C	14/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6727, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410031.000467/2026-71,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano
	01	DIVINO GOMES BENEDITO LUIZ	AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	18/05/2001	28/02/2026	Grupo Administrativo GAXE-AUXILIAR EM INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR	II	L	Não	01/03/2026

Portaria-SEI Nº 6729, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002962/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
	I	Maria do Ó Vitalino da Silva	GNO I	05/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6714, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003432/2026-33,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
391484	01	MARCIO TEIXEIRA DE OLIVEIRA	Aux. de Infraestrutura GNO III - "B"	20/08/1983	31/03/2026	Grupo Administrativo GAXE-AUXILIAR EM INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6730, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410010.001736/2026-65,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
160.439-2	1	MARCOS FERNANDO PEREIRA DE AQUINO	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO-GNM	01/06/1992	30/04/2026	GTE -TÉCNICO EM GESTÃO ESCOLAR	III	L	NÃO	01/05/2026	

Portaria-SEI Nº 6731, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000354/2026-04,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.382-8	1	MARIA VERANEIDE DE CASTRO	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO IILCE 698/2022)	17/10/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6732, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410041.000598/2026-30,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123.405-6	1	MARIA EDILENE DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE 698/2022) / D	09/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	J	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6733, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000709/2026-06,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122.215-5	1	PAULO CEZAR DE MORAIS	GNO - I/F	22/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6734, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003206/2026-52,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124927-4	I	AILTON SOARES DE BARROS	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II)	13/01/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6735, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003062/2026-34,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125619-0	I	Ranieri de Souza	GNO II	09/05/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6736, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003510/2026-08,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0123353-0	I	JOSEVALDO OLIVEIRA DA ROCHA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA -GNO I -	10/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6737, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410042.000982/2026-22,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
122181-7	I	CARLOS CEZAR BESSA	GNO - II/B	14/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6738, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410190.000121/2026-41,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 28 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
0125050-7	I	CLAMIDA STELA MARQUES NERI	GNO I/E	20/06/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6739, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;
 CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410035.000504/2026-10,
RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1254545	I	Francinalva Dantas de Souza	GNO I/F	22/05/2001	28/02/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 6740, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.000878/2026-13,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 28 de maio de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
101.848-5	I	EDILEUZA DE LIMA	ASSISTENTE ADMINISTRATIVO -GNO I	28/05/1986	31/03/2026	Grupo Administrativo GTE- Técnico em Gestão Escolar	I	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6741, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410038.000813/2026-51,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
87782-4	I	JOSE DE SOUSA OLIVEIRA	GNM II/B	01/08/1986	31/03/2026	GTE (Grupo Administrativo - Técnico em Gestão Escolar)	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6742, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410037.000691/2026-11,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
118.928-4	I	LUIZ NORBERTO DOS SANTOS	GNO I	21/09/1990	28/02/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 6743, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410184.000916/2026-38,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matricula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124.212-1	I	Edna Lopes de Rezende	AUX. INF. ESTRUTURA-GNO-I - F	24/01/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6744, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002815/2026-94,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123.320-3	I	Erivaldo Felix de Lima	AUX. INF. ESTRUTURA- GNO- II – C	07/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6745, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410039.000340/2026-82,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
125.650-5	I	Raimunda Damiana Peixoto Silva	AUX. INF. ESTRUTURA- GNO-II – C	14/05/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6746, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002296/2026-64,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
124260-1	I	Aliane Aretuza Nascimento das Neves Silva	Aux. infraestrutura -GNO I	23/01/2001	28/02/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 6747, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.002964/2026-53,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1221892	01	ROSANGELA TEIXEIRA DA SILVA LIMA	AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA (GNO II -LCE 698	10/08/2000	31/03/2026	Grupo Administrativo GAXE-AUXILIAR EM INFRAESTRUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR	III	L	Não	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6748, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410040.000547/2026-18,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1200941	01	FRANCISCA ARAUJO DE OLIVEIRA MEDEIROS	AUXILIAR DE INFRA-ESTRUTURA (GNO II - LCE 698/2022)	01/08/1993	28/02/2026	Grupo Administrativo GAXE-AUXILIAER EM INFRAESTUTURA E MANUTENÇÃO ESCOLAR	III	L	Não	01/03/2026	

Portaria-SEI Nº 6749, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410044.000616/2026-53,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1228730/1	I	FILOMENA MARCIA ATALIBA	AUXILIAR DE INFRAEST RUTURA (GNO I - LCE 698/2022)	10/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6750, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410147.000337/2026-31,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
1250540	I	MARISTELA DE OLIVEIRA CORREIA	AUXILIAR DE INFRAESTRUTURA (GNO I - LCE)	14/05/2001	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	II	L	NÃO	01/04/2026	

Portaria-SEI Nº 6751, de 03 de julho de 2026.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIII, do Art. 54, da Lei Complementar nº 163, de 05 de fevereiro de 1999, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 00410797.000064/2025-90,

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Servidores do Grupo Administrativo da Educação e estabelece as regras para o enquadramento dos servidores;

CONSIDERANDO a Portaria nº 9686/2025-SEI, de 21 de outubro de 2025, que instituiu a Comissão de Enquadramento na Carreira do Pessoal Administrativo da Educação, responsável pela análise, avaliação dos requerimentos de enquadramento e emissão de parecer técnico;

CONSIDERANDO o Edital de Convocação para Enquadramento nº 002/2026, publicado no Diário Oficial do Estado, em 04 de fevereiro de 2026, que estabeleceu os procedimentos e prazos para a participação dos servidores no processo de enquadramento;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 00410029.003009/2026-33,

RESOLVE:

Art. 1º Enquadrar o servidor da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte, conforme relacionados na tabela constante do Anexo Único desta Portaria, no respectivo Grupo Administrativo, Classe por Formação Educacional e Nível Remuneratório, em conformidade com a Lei Complementar nº 794, de 07 de outubro de 2025.

Art. 2º No caso em que o enquadramento resultar em remuneração inferior à percebida pelo servidor na data do requerimento, a diferença será paga a título de Vantagem Remuneratória Pessoal (VRP), de caráter irredutível, nos termos do §2º, do Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 3º O enquadramento ocorrido nos termos do §6º, Art. 30, da Lei Complementar nº 794/2025, de que trata esta Portaria, terá vigência a partir de 01 de março de 2026, na forma dos Anexos V e VI, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 4º O servidor que se sinta prejudicado com o enquadramento disposto nesta Portaria poderá requerer reavaliação junto à Comissão de Enquadramento, no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação, nos termos do Art. 28, da Lei Complementar nº 794/2025.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, surtindo seus efeitos financeiros conforme as datas de enquadramento.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Maria do Socorro da Silva Batista

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

ANEXO ÚNICO

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo Atual	Data início	Data fim	Grupo Administrativo	Classe	Nível	VRP	Data início Plano	Data fim
123108-1	I	JANIARE DA COSTA PEREIRA PAIVA	Auxiliar de Infraestrutura (GNO II)	14/08/2000	31/03/2026	GAXE - Auxiliar em Manutenção e Infraestrutura Escolar	III	L	NÃO	01/04/2026	

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

PORTARIA Nº 2626/2026-GP/FUERN de 30 de junho de 2026

A Presidente da Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - Fuern, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

Considerando os termos da Lei nº 6.999/82, que dispõe sobre a requisição de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

Considerando os termos do Ofício nº Ofício nº 92/2025/ZE045 nos autos do Processo nº 04410002.001508/2024-74,

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar, com ônus para a Fuern, o período de cessão, por força de requisição da Justiça Eleitoral, da servidora Murielle Caprice Gurgel Maia, matrícula nº 12596-2, lotada no Setor de Diplomas da Pró-Reitoria de Ensino de Graduação - Proeg, para a 45ª Zona Eleitoral/RN.

Art. 2º A presente prorrogação compreende o período de 22/04/2026 a 22/04/2027.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e retroage seus efeitos ao dia 22/04/2026.

Em 30 de junho de 2026.

PROFESSORA DOUTORA CÍCÍLIA RAQUEL MAIA LEITE

PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

PORTARIA Nº 345 de 03/07/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 218/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JARBAS FONSECA SILVA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 346 de 03/07/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 220/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros

Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 347 de 03/07/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 211/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e IVALDO DIAS PRODUCOES MUSICAIS LTDA.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

PORTARIA Nº 349 de 03/07/2026

Dispõe sobre designação de Fiscal de Contrato

O Diretor-Geral da Fundação José Augusto (FJA), no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto da Instituição, decreto estadual nº 31.284, de 18 de fevereiro de 2022, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte nº 15.124, Págs. 1, 2, 3, 4 e 5, de 19 de fevereiro de 2022.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor Diogo Bernardo de Oliveira Pereira, matrícula nº 2290588, para acompanhar e fiscalizar, a execução dos Contratos nº 224/2026, celebrado entre a Fundação José Augusto (FJA) e JOSEANE BEZERRA RIBEIRO.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia quando houver. Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

José Gilson Matias Barros, Diretor-Geral da FJA

SECRETARIA DO ESTADO DA INFRAESTRUTURA

Portaria-SEI Nº 233, de 01 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Victor Hugo Gomes e Souza Braz, Matrícula Nº 206.541-0, CREA RN Nº 211.407.029-8, CPF Nº 009.823.364-54, para exercer a fiscalização do Contrato nº 033/2026-SIN, processo administrativo nº 00610079.002043/2024-22, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA - SESAP com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa CONSÓRCIO RAMALHO MOREIRA X EDCON – MATERNIDADE, neste ato representado pelas empresas: CONSTRUTORA RAMALHO MOREIRA LTDA e EDCON COMÉRCIO E CONSTRUÇÕES LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE, MATERNIDADE DE ALTO RISCO PORTE II, MATERNIDADE LOCALIZADA EM NATAL, INCLUINDO ELABORAÇÃO DOS PROJETOS EXECUTIVOS, LEVANTAMENTO TOPOGRÁFICO, ESTUDO DE SOLO, DESENVOLVIMENTO DE PEÇAS ORÇAMENTÁRIAS E APROVAÇÃO DOS PROJETOS NOS ÓRGÃOS REGULADORES, A QUAL SERÁ CONSTRUÍDA NA AV. PEDRO ÁLVARES CABRAL, S/N, PARQUE DOS COQUEIROS, NATAL/RN, COM ÁREA TOTAL CONSTRUÍDA IGUAL A 10.142,58M², conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar o gestor o Engenheiro Civil, Rodrigo Cruz Revoredo Marques, matrícula nº 190.963-0, CREA RN 210.019.881-5, CPF 023.185.324-60

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

Portaria-SEI Nº 242, de 03 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 54, XIII, da Lei Complementar n.º 163, de 05 de fevereiro de 1999, e demais atribuições legais pertinentes

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o Engenheiro Civil Luciano Cavalcanti Xavier, Matrícula Nº 8447-6, CREA-RN 210244540-2, CPF Nº 009.823.364-54, para exercer a fiscalização do Contrato nº 99/2026, processo administrativo nº 00510028.004278/2025-91, celebrado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL - SESED/RN com interveniência da SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA - SIN, e a empresa MVP ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA, que tem como objeto a CONTRATAÇÃO SEMI-INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO EXECUTIVO DE ENGENHARIA E A EXECUÇÃO DA OBRA DE CONSTRUÇÃO DE UMA UNIDADE DO PROJETO CENTROS COMUNITÁRIOS PELA VIDA - CONVIVE NA CIDADE DE NATAL/RN, conforme preceitua o art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e suas alterações.

Art. 2º - Designar os gestores Welson Ferreira da Costa (Titular), matrícula nº 194.833-4, e Edilson Chacon Freitas (Suplente), matrícula nº 163.820-3.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Secretário de Estado da Infraestrutura, data da assinatura eletrônica.

Publique-se. Cumpra-se.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO, Secretário de Estado da Infraestrutura

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO- SEDEC**Instituto de Pesos e Medidas - IPEM**

Portaria-SEI Nº 28, de 02 de julho de 2026.

Altera a composição da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria-SEI nº 14, de 23 de maio de 2024, no âmbito do Instituto de Pesos e Medidas do Rio Grande do Norte – IPEM/RN.

O DIRETOR-GERAL DO INSTITUTO DE PESOS E MEDIDAS DO RIO GRANDE DO NORTE – IPEM/RN, no uso de suas atribuições legais e no exercício do poder hierárquico,

CONSIDERANDO as disposições do Decreto nº 11.417, de 17 de agosto de 1992, que regulamenta o IPEM/RN; CONSIDERANDO a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o Decreto Estadual nº 32.449, de 7 de março de 2023, que disciplinam a fase de planejamento das contratações públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização da composição da Equipe de Planejamento da Contratação instituída pela Portaria-SEI nº 14, de 23 de maio de 2024;

CONSIDERANDO o constante dos autos do Processo nº 03710006.001455/2024-50,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar o art. 2º da Portaria-SEI nº 14, de 23 de maio de 2024, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º Designar os seguintes servidores para comporem a Equipe de Planejamento das Contratações a serem realizadas pelo IPEM/RN:

I – Brenda Karoline Soares da Silva, Matrícula nº 244.638-3, Chefe da Divisão Administrativa;

II – Kaner Daladier Chaves, Matrícula nº 241.118-0, Coordenador Operacional;

III – Inarn Layn Amarante Bezerra, Matrícula nº 251.540-7, Chefe da Divisão de Processamento de Defesas;

IV – Alcivan Rocha de Moura Junior, Matrícula nº 255.335-0, Agente Operacional;

V – Rafaela de Fátima Ferreira, Matrícula nº 241.122-9, Subcoordenadora Executiva.

Art. 2º Fica revogada a designação do servidor Manoel Euzébio Neto constante do inciso III do art. 2º da Portaria-SEI nº 14, de 23 de maio de 2024.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Portaria-SEI nº 14, de 23 de maio de 2024.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Itamar Ciriaco de Matos Júnior

Diretor Geral

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

Portaria-SEI Nº 2718, de 03 de julho de 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 54, inciso XIII, da Lei Complementar Estadual nº 163, de 5 de fevereiro de 1999, bem como a Lei Estadual nº 10.229, de 31 de julho de 2017, em consonância com o art. 37, inciso IX, da Constituição Federal de 1988, e;

Considerando a sentença judicial proferida na Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400, que, em caráter excepcional, autorizou a manutenção de contratos temporários para funções de suporte essenciais ao funcionamento da rede hospitalar estadual;

Considerando que a referida decisão judicial visou garantir a operacionalidade de 334 (trezentos e trinta e quatro) leitos de Unidade de Terapia Intensiva – UTI, reconhecendo a imprescindibilidade dos serviços de auxiliares de cozinha, coqueiros, cozinheiros, higienistas e maqueiros para a assistência a pacientes em estado grave;

Considerando o risco concreto e iminente à assistência que a descontinuidade dos contratos causaria, com potencial para gerar graves prejuízos ao funcionamento das unidades de saúde, especialmente nos serviços essenciais de higienização hospitalar, alimentação e transporte de pacientes, comprometendo a segurança da assistência;

Considerando o princípio da continuidade do serviço público, previsto no art. 22 do Código de Defesa do Consumidor e no art. 6º da Lei nº 8.987/1995, que impõe ao Poder Público a obrigação de fornecer serviços essenciais de forma ininterrupta;

Considerando que a Secretaria de Estado da Saúde Pública – SESAP/RN já peticionou ao Juízo da Ação Civil Pública, comunicando a necessidade de prorrogação dos contratos e aguarda a respectiva autorização judicial, sendo esta medida administrativa editada de ofício para evitar a descontinuidade do serviço enquanto se aguarda a manifestação da Justiça Federal;

Considerando que, embora estejam em curso as providências administrativas para a substituição da força de trabalho por meio de contratos de terceirização, tais procedimentos ainda não foram concluídos, tornando esta prorrogação a única medida viável para evitar a paralisação dos serviços;

Considerando, por fim, o caráter absolutamente excepcional, indispensável e transitório da medida, que vigorará pelo prazo estritamente necessário à finalização da solução administrativa definitiva; resolve:

Art. 1º Prorrogar, em caráter excepcionalíssimo e temporário, no período de 1º de julho de 2026 até 31 de julho de 2026, os contratos temporários dos profissionais especificados no Anexo Único desta Portaria, vinculados aos Editais nº 01/2020, nº 02/2020 e nº 01/2022, com a finalidade de assegurar a continuidade dos serviços de saúde nas Unidades de Terapia Intensiva – UTIs da Rede SESAP, vinculados à Ação Civil Pública nº 0004715-12.2012.4.05.8400.

Parágrafo Único - Os contratos que tratam o caput deste artigo poderão ser encerrados com data anterior ao fim da prorrogação, de ofício, por ato privativo do Gestor da Secretaria de Estado da Saúde Pública (SESAP).

Art. 2º A presente prorrogação é justificada pela suprema necessidade de garantir a continuidade do serviço público essencial e afastar o risco de prejuízo à assistência hospitalar especializada, especialmente nas Unidades de Terapia Intensiva, resguardando o direito constitucional a vida.

Art. 3º A prorrogação tratada nesta portaria não invalida os atos de rescisão contratual publicados a requerimento de contratados ou por iniciativa da administração pública; nem tampouco os pedidos de rescisão em andamento.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2026

Gabinete do Secretário de Estado da Saúde Pública, em Natal/RN, 03 de julho de 2026.

ALEXANDRE MOTTA CAMARA

Secretário de Estado da Saúde Pública-SESAP-RN

ANEXO ÚNICO - CONTRATOS A PRORROGAR ATÉ 31/07/2026

Matrícula	Vínculo	Nome	Cargo	Nova Data de Encerramento	Lotação
2284634	I	TELMA MARIA AVELINO DE MEDEIROS	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2283204	I	PAULO FELIX FERNANDES	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2282534	I	ROZELI BARBOZA DE OLIVEIRA LOURENCO	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2283140	I	JOSE GILIARD RUFINO FREITAS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2286238	I	PEDRO BRAZ DE CASTRO FILHO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2289040	I	ITALO BRUNO DA SILVA BATISTA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2286351	I	THALYCIA LUIZA DOS SANTOS	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2283328	I	PAULO DIAS DE AQUINO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2286289	I	LUIZ DIEGO DA SILVA BATISTA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2284340	I	DANIEL VELASCO SILVA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA - STA CATARINA - NATA
2287013	I	ALICE MARIA MENDES SOARES	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2286785	I	JOAO BATISTA PEREIRA DA SILVA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2287889	I	MARCIEL LUAN BATISTA DE ANDRADE	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2288788	I	LUCILENE DA SILVA RIBEIRO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA - STA CATARINA - NATA

2287250	1	HUDSON HENRIQUE FERREIRA MEDEIROS DE MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2287439	1	EVERTON CLEDENILTON SILVA DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2290022	1	JOSE CARLOS DE OLIVEIRA AQUINO	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2291266	1	CAROLINE KATARINA FERREIRA SANTANA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2290219	1	ABRAAO TORRES FREIRE	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2296233	1	NATHANAEL ANDERSON CARVALHO DA COSTA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2295423	1	NATALIA FELIX DE LIMA ILDEFONSO	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2295903	1	FRANCISCO ROBSON MAIA DA SILVA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2294079	1	CYRO WALISON SOARES DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2297760	1	ADJAKSON ALEXANDRE BEZERRA DE CARVALHO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2294435	1	VANESSA PEREIRA DE LIMA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2303132	1	JARDSON ALVES DOS SANTOS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2301920	1	FERNANDO LUCAS DOS ANJOS SOUZA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2297450	1	ADRIANA MATIAS DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2297515	1	EVERTON TEIXEIRA DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2296101	1	EDNEIDE DOS SANTOS DA COSTA MACEDO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2296373	1	RENATO DA SILVA BEZERRA JUNIOR	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2297680	1	MARIA DE FATIMA MONTEIRO BEZERRA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2302101	1	PATRICIA NUNES DA ROCHA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2298791	1	MARIA JACKCIARA GUEDES DOS SANTOS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2283050	2	MARIA VILMA MOURA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2297272	1	MARIA DE FATIMA FERREIRA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2284448	2	ELIUD ARAUJO DE LIMA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2296012	1	KAIO CESAR SANTOS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2297906	1	HEBERT BRUNO BATISTA DO NASCIMENTO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MATERNO INFAN MARIA ALICE FERNANDES - NAT
2302764	1	MARCOS ANTONIO RABELO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2302730	1	RAISSA GARCIA LOPES	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2298759	1	ALDAIR DENIS DE MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2302810	1	KAIO MATEUS MAGALHAES DE MELO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2298171	1	ALYSSON BRENO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2298104	1	ANA CLAUDIA DUARTE DE ARAUJO	COZINHEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2299542	1	GERCIANO BATISTA DOS SANTOS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2305534	1	RAFAELA RODRIGUES DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2299267	1	ISAC RANIE PINTO DE OLIVEIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2299313	1	JORDANA KATRYNE MATEUS GUIMARAES	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2299275	1	APARECIDA KELLY ALVES DE SOUZA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2299658	1	ALBERION DE FARIAS SILVA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2303388	1	JORDY IVAN ROCHA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2299755	1	RAIR ARAUJO DE OLIVEIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2298368	1	VICTOR HUGO FERREIRA MEDEIROS DE MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2299232	1	JEFTER CARLOS ROCHA AVELINO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2299194	1	LOUYSE THAYNAH JERONIMO SANTOS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2303787	1	JUSCIELLY DAYANE BEZERRA DE ARAUJO DE SENA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2078686	2	WELLINGTON MARTINS SOARES DE ARAUJO	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2303477	1	CAROLINE SANTIAGO MILAO	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2300524	1	ANTONIO RICARDO DOS SANTOS MORAIS	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2300460	1	ELISA DOS SANTOS PEREIRA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL ALFREDO MESQUITA FILHO - MACAIBA
2299933	1	MARIA SILVANA PACHECO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2300850	1	GUSTAVO LOURENCO DE VASCONCELOS	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2303949	1	EWERTON PATRICIO DOS SANTOS MEDEIROS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2304619	1	EUDOCIA EMANUELA DOS SANTOS OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2303329	1	ARTHUR RODRIGUES VIEIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2300494	1	WANBSON LIMA XAVIER	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DRA. GISELDA TRIGUEIRO - NATAL
2166763	3	ANA PAULA FRANSSINETTI ROCHA DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2301628	1	CARLOS ANTONIO RAMOS DE MENEZES JUNIOR	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2302713	1	LIZANE INGRID DA COSTA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2300630	1	RAQUEL MONTEIRO DOS SANTOS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2303914	1	KAIO SERGIO PEREIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2303345	2	SHIRLENY APARECIDA DE ARAUJO NOGUEIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2304724	1	DANIELE DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2302020	1	ILARIANA SOARES DE LIMA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2301075	1	ALZENIRA FERNANDES PEREIRA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2300150	1	ELIVELTON ARANTE DE OLIVEIRA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2303841	1	ELIANE ALVES FERREIRA FILGUEIRA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL DR. JOSE PEDRO BEZERRA-STA CATARINA- NATA
2302195	1	SILVANA MARIA SOARES	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2302470	1	PHILIPPE WAGNER DE ALMEIDA E SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2305100	1	ANNA LIGIA MARIZ DE BRITO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2305330	1	JAQUELINE LEMOS DA COSTA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2304392	1	HEIDE ARAUJO DE OLIVEIRA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2304520	1	JOMARIA FRANCA RODRIGUES	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2305321	1	ANA SANTANA ALEXANDRE DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2324253	1	JOSE ARIMATEIA COSTA DO NASCIMENTO FONTES	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL TARCISIO MAIA - MOSSORO
2327805	1	JOAO VITOR SARAN DARRE	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2302462	2	JANILDO FRANCISCO FERNANDES	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2389860	1	ALDO HENRIQUES FERNANDES NETO	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. CLEODON C. DE ANDRADE - P FERROS
2389460	1	CINTIA LIDIANE CAMILO DA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2389983	1	AMANDA GOMES DE OLIVEIRA SILVA	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2405997	1	UBIRACY LAURENTINO DA CUNHA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2407531	1	ARTUR CLEYTON DE SOUZA BARBOSA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REG DR. NELSON INACIO DOS SANTOS - AÇU
2299801	2	MARIA DAS GRACAS DE ASSIS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSP REG DR MARIANO COELHO - C. NOVOS 24H
2418380	1	GEOVANNA GABRIELLE DE OLIVEIRA MACEDO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL CEL. PEDRO GERMANO PM - NATAL
2297663	1	EDUARDO HENRIQUE FERREIRA RODRIGUES	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL LINDOLFO GOMES VIDAL - SANTO ANT
2302365	1	GINA MARIA EMIDIO DA SILVA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DO SERIDO - CAICO
2299534	1	ANTONIO ERAKSON ELISARIO DE OLIVEIRA SILVA	MAQUEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL HELIO MORAIS MARINHO - APODI
2301458	1	EDVANIO SILVA CAMARA	HIGIENISTA HOSPITALAR - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL REGIONAL DE JOAO CAMARA
2292963	1	DAYANY MANOELLA DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2297604	1	MARCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2297230	1	ALINE GOMES CORTEZ	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2299445	1	SARAH VITORIA FIDELIS JERONIMO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2299585	1	MARCOS VINICIOS OLIVEIRA DA SILVA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2298589	1	LENILDA NEVES PEREIRA JUSTINO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2300095	1	ANA NERY LIMA DA COSTA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2300400	1	ADRIANA FREIRE ARAUJO DO NASCIMENTO	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2298929	1	ONAIDE SOARES DE MORAIS	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2304287	1	MARCELO ANTONIO DO NASCIMENTO FERREIRA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL MONSENHOR WOLFREDO GURGEL - NATAL
2299151	1	RAFAELA BEZERRA DUARTE DA COSTA	COPEIRO - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL
2328186	1	TAYANA PAMELA DA SILVA MEDEIROS	AUXILIAR DE COZINHA - TEMP/SESAP	31/07/26	HOSPITAL COLONIA DR. JOAO MACHADO - NATAL

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

ATO DECLARATÓRIO SUCADI/SET Nº 152/2026

O SUBCOORDENADOR DA SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO ITINERANCIA - SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 695, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825/22.

Considerando o disposto no artigo 77 inciso XXI, do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 31.825 de 18.08.2022, e o que consta do processo nº 00310026.001154/2026- 65- SUCADII/SEFAZ, que diz:

Art.102: Dar-se-á a inaptdão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal quando:
XXI - o contribuinte não indicar, ao se inscrever no CCE, profissional habilitado responsável pela correspondente escrituração fiscal ou contábil, exceto quando se tratar de MEI;
Tendo em vista que a empresa relacionada abaixo está exercendo suas atividade comerciais sem, entretanto, constar profissional habilitado responsável por suas escritas fiscais ou contábil junto a este órgão,
RESOLVE:

1 - DECLARAR INAPTA a inscrição estadual, constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa relacionada abaixo;

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM DA SOLICITAÇÃO
20.298.108-8	ADRIANA DE OLIVEIRA COMERCIO BAR E RESTAURANTE LTDA	PS Nº 86327/2026 - SUFISE

2 - DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cujas emissões sejam posteriores à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal – RN, 03 de julho de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS SANTOS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula. 158.675-0

ATO DECLARATÓRIO DE INAPTIDÃO Nº 153/2026

O Subcoordenador da SUBCOORDENADORIA DE CADASTRO E ITINERANCIA – SUCADI, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o disposto no artigo 103, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

Considerando o disposto nos incisos III e XXIII do Artigo 77, do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022, e o que consta do Processo nº 00310026.001155/2026-18, SUCADI/SEFAZ, bem como o disposto no Artigo 102, inciso I, do mesmo diploma legal, que diz:

Art. 102: Dar-se-á a inaptidão da inscrição, por iniciativa da Repartição Fiscal, quando:

I - Ficar comprovado, através de diligência fiscal, que os Contribuintes não exercem atividades no endereço indicado.

Considerando que a empresa abaixo citada não está exercendo suas atividades no endereço constante no Cadastro de Contribuinte do Estado, bem como não apresentou pedido de baixa ou alteração de endereço no prazo regulamentar, tendo assim, infringido o artigo 77, inciso II, c/c o artigo 98, todos do Regulamento do ICMS, Decreto nº 31.825, de 18 de agosto de 2022.

RESOLVE:

1-DECLARAR INAPTA a Inscrição Estadual constantes no Cadastro de Contribuinte do Estado do Rio Grande do Norte, da empresa abaixo relacionada:

INSCRIÇÃO ESTADUAL	NOME EMPRESARIAL	ORIGEM
20.575.557-7	VINS PET CENTER LTDA	PS Nº 86330/2026 – CAT

2. DECLARAR tributariamente ineficazes e nulos de pleno direito, não produzindo quaisquer efeitos, os documentos fiscais, cuja emissão seja posterior à data da publicação deste Ato Declaratório.

Natal - RN, 03 de julho de 2026.

ALLAN KARDEC ARIOLAN SILLAS

Subcoordenador da SUCADI

Matrícula. 158675-0

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS — CRF

Presidente: Derance Amaral Rolim

Procuradora: Vaneska Caldas Galvão Teixeira

Secretária: Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo

Nos termos do Regimento Interno do Conselho de Recursos Fiscais, de ordem do Sr. Presidente deste egrégio Conselho, torno público, para conhecimento dos interessados, que serão julgados de forma presencial, na data abaixo, os seguintes processos:

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CRF DO DIA 14 DE JULHO DE 2026 ÀS 09:00h

1) Protocolo SEI N: 00310259.000158/2023-40

PAT Nº: 00000158/2023

Recorrente: Distrifarma L L da Silva LTDA

Recorrida: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Francisco Leonardo Leal Freire dos Santos

Relator (a): João Flavio dos Santos Medeiros

2) Protocolo SEI Nº: 00310217.000134/2023-87

PAT Nº: 133/2023

Recorrente: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ

Recorrido: Telemar Norte Leste S/A em Recuperação Judicial.

Recurso: Ex-Ofício

Autuante: Fabio Couto Bezerra

Relator(a): Conselheiro Fernando Antônio B. de Medeiros

3) Protocolo SEI Nº: 00310217.000648/2022-51

PAT Nº: 509/2022

Recorrente: Carlos Thiago Varela Fernandes

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Rubens Oliveira da Cunha

Relator(a):Fernando Antônio B. de Medeiros

4) Protocolo SEI Nº: 00310217.000150/2023-70

PAT Nº: 123/2023

Recorrente: Fortetrigo Comercial Limitada

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Michael Pedrosa Magalhães

Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

5) Protocolo SEI Nº: 00310143.000226/2018-19

PAT Nº: 857/2018

Recorrente: Dricos Móveis e Eletrodomésticos Ltda em Recuperação Judicial

Recorrido: Secretaria de Estado da Fazenda do RN – SEFAZ

Recurso: Voluntário

Autuante: Carlos Felipe Montenegro de Medeiros e outros

Advogado: Francisco Alexandre dos Santos Linhares

Relator(a): Conselheiro Derance Amaral Rolim

Sala José Procópio Figueira Neto, 03 de julho de 2026

Elaine de Araújo Bezerra Figueiredo, Secretária do CRF

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA

PORTARIA CONJUNTA - SEI Nº 1306, DE 22 DE JUNHO DE 2026.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas, e à vista do que dispõe a Lei Complementar de nº 771, de 09 de dezembro de 2024, que dispõe sobre o Estatuto da Carreira do Policial Penal do Rio Grande do Norte, e altera a Lei Complementar Estadual nº 566, de 19 de janeiro de 2016, e o que consta nos processos SEI nº 06010041.003008/2024-01 e SEI nº 06010048.000532/2025-33,

RESOLVEM:

Art. 1º. Retificar o Enquadramento da servidora LUCIANA AZEVEDO DO NASCIMENTO, matrícula nº 2058413, ocupante do cargo efetivo de policial penal, integrante do Quadro da Secretaria de Estado da Administração Penitenciária - SEAP, conforme quadro anexo.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor a partir de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Gabinete do Secretário de Estado da Administração Penitenciária, em 22 de junho de 2026.

ANEXO ÚNICO

NOME	MATRÍCULA	CARGO	NÍVEL ATUAL	NÍVEL NOVO	VIGÊNCIA
LUCIANA AZEVEDO DO NASCIMENTO	2058413	POLICIAL PENAL	6A	6B	05/01/2025

HELTON EDI XAVIER DA SILVA

Secretário de Estado da Administração Penitenciária

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

PORTARIA-SEI Nº 1403, DE 03 DE JULHO DE 2026.

O DIRETOR GERAL ADJUNTO DE POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições legais, com fundamento na Lei Complementar nº 793/2025, em especial as atribuições constantes no seu anexo IV, bem como nos termos do artigo 43, § 1º, inciso V, da Lei Complementar nº 566/2016; do artigo 36 da Lei Complementar Estadual nº 122, de 1994; Considerando a necessidade do serviço e visando melhor atender às demandas operacionais e institucionais;

R E S O L V E:

Art. 1º. Remover a servidora ocupante do cargo de Policial Penal do Quadro de Pessoal desta Secretaria, relacionada no quadro abaixo, de acordo com as especificações nele constantes:

SERVIDOR	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	REMOVER PARA
LARISSA SILVA CARNEIRO	207.412-5	DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONVÊNIOS E PROJETOS - DGCP	DIRETORIA GERAL DE POLÍCIA PENAL - DGPP

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

GMAEL DE MEDEIROS GUEDES, Diretor Geral Adjunto de Polícia Penal

Contratos, Editais e Avisos**PROCURADORIA GERAL DO ESTADO**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 28/2026 (Processo 0110020.001717/2026-11) CONTRATANTE: D7 Mais Comércio e Serviços LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 64.602.531/0001-37. OBJETO: Aquisição de material permanente (eletrodomésticos), compreendendo forno micro-ondas, cafeteira elétrica, pipoqueiras elétricas e fogão elétrico, destinados ao atendimento das necessidades da Procuradoria-Geral do Estado do Rio Grande do Norte – PGE/RN.. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Pregão Eletrônico nº 90003/2026, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Estadual nº 32.449/2023. VALOR TOTAL: R\$ 24.121,92 (vinte e quatro mil, cento e vinte e um reais e noventa e dois centavos). VIGÊNCIA: Da data da assinatura até 31 de dezembro de 2026. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Unidade Orçamentária 11133 – Programa 4112.411201 – Aquisição e Instalação de Equipamentos, Mobiliários, Eletrodomésticos e Eletrônicos para a PGE/RN – Natureza da Despesa 44.90.52.00 – Equipamentos e Material Permanente – Fonte 4.7.59.000759. LOCAL/DATA DA ASSINATURA: NATAL/RN, 25 de Junho de 2026. ASSINAM: José Duarte Santana (Procurador-Geral do Estado Adjunto); Solange Beltrão de Araújo (Representante Legal da Contradada). TESTEMUNHAS: João Carlos do Nascimento (Matrícula nº 211.674-0) e Aldilene Torquato da Fonseca (Matrícula nº 125.235-6).

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO - SEAD**EXTRATO DE TERMO DE DOAÇÃO**

O Estado do Rio Grande do Norte, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde Pública, inscrita no CNPJ sob o nº. 08.241.754/0001-45, com sede na Avenida Marechal Deodoro da Fonseca, 730, Cidade Alta, Natal/RN, neste ato representado pelo Titular da Pasta, ALEXANDRE MOTTA CÂMARA, doravante denominado DOADOR, e o Município de Carnaubais/RN, com sede na Rua Angelina Evangelista Bezerra, Nº 89, Centro, CEP: 59.665-000, CNPJ (MF) 11.509.226/0001-39, neste ato representado por LUCAS SILVA DE MOURA, Secretário Municipal de Saúde, doravante denominado DONATÁRIO, acordam firmar o presente TERMO DE DOAÇÃO DE BEM MÓVEL, mediante as cláusulas e condições que seguem no Processo: 00610003.001656/2025-15.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

I - O objeto do presente instrumento consiste na doação sem ônus ou encargos, pelo DOADOR;

II - O DOADOR fornecerá ao DONATÁRIO o seguinte equipamento e material:

Nº	DESCRIÇÃO	QTD	TOMBO
01	M.BENZ/MASCA GRANMIDI M - PLACA: NNK-7861 * ANO DE FABRICAÇÃO: 2009 * ANO DO MODELO: 2010 • COR: BRANCA * MUNICÍPIO DE REGISTRO: NATAL/RN * FINAL DO CHASSI: ****91010	01	228.643

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DESTINAÇÃO

I - O bem objeto da presente Doação destina-se, exclusivamente, ao reforço no transporte de pacientes no município de Carnaubais/RN.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

I - O presente Termo de Doação de Bem Móvel tem caráter definitivo, irrevogável e irreatável.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

I. Constituem obrigações do DONATÁRIO:

a) Aceitar e receber os bens nas condições em que se encontram;

b) Fornecer os dados, informações e apoio necessários ao recebimento do(s) bem(ns);

c) Responsabilizar-se pela segurança e qualidade do bem doado, nos termos da legislação aplicável;

d) É vedada a utilização do presente termo de doação para fins publicitários, ressalvada, após a entrega do bem, a menção informativa da doação no sítio eletrônico ou nas mídias sociais do DONATÁRIO.

CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS DE TRANSPORTE

I - As despesas com transporte, taxas e impostos de transferência de veículo no órgão competente (DETRAN) correrão por conta única e exclusiva do BENEFICIÁRIO e não serão aceitas devoluções, vez que este órgão fará a baixa definitiva em seu patrimônio.

II - O bem transferido deverá ser retirado das dependências desta secretaria, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da assinatura do presente instrumento.

III- No caso de descumprimento do prazo previsto no item anterior, o bem será imediatamente disponibilizado aos órgãos ou entidades que estejam na ordem subsequente de preferência, sendo automaticamente revogados os termos deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

I - Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Rio Grande do Norte, Comarca de Natal, para dirimir quaisquer dúvidas do presente termo de Doação com a exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Natal–RN, 03/07/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

ALEXANDRE MOTTA CÂMARA

DOADOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

LUCAS SILVA DE MOURA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

PORTARIA Nº 006/2025

DONATÁRIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARNAUBAIS/RN

GLEIDSON BENEVIDES DE OLIVEIRA

PREFEITO DE CARNAUBAIS/RN

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

JOSÉ MARCELO FERREIRA COSTA

PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO E DA DEFESA AMBIENTAL – PPDA

ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE

PROCURADOR DO ESTADO, MATRÍCULA Nº 250.211-9 OAB/RN 21.588

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

SECRETÁRIA DA SEAD/RN

EXTRATO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS

Pelo presente Termo de Doação de Bem Público que entre si celebram, de um lado, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, entidade de Direito Público Interno, com sede e foro jurídico na cidade de Natal/RN, no Centro Administrativo, situado nesta capital, na BR 101, km 0, bairro Lagoa Nova, CEP 59.064-901, inscrito no CNPJ/MF, sob o nº 08.241.739/0001-05, por meio da SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DO RIO GRANDE DO NORTE, neste ato representada pela Sra. Secretária de Estado, JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO, inscrita no CPF/MF sob o nº 322.883.443-34, com endereço profissional BR 101 KM 0, Centro Administrativo Rio Grande do Norte, S/N - Lagoa Nova, Natal-RN, 59064-901, doravante denominada DOADORA, com a intervenção da PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – PGE/RN, com sede na Avenida Afonso Pena, 1155, Tirol, CEP: 59.020-100, Natal/RN, neste ato representada pelo Excelentíssimo Sr. Procurador-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS, inscrito no CPF/MF sob o nº 241.636.004-34, residente e domiciliado na cidade do Natal/RN; Procurador do Estado, JOSE MARCELO FERREIRA COSTA, inscrito no CPF/MF sob o nº 704.061.204-63, doravante denominado INTERVENIENTE; e pelo Procurador do Estado, ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE, inscrito no CPF/MF sob o nº 058.305.864-79, doravante denominado INTERVENIENTE, e do outro lado, o PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO RAFAEL/RN, sediada na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.085.417/0001-06, neste ato representado pela Excelentíssimo Sr. Prefeito Constitucional, FRANCISCO CANINDE PINHEIRO DOS SANTOS, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.017.184-68, com com endereço profissional na Rua Juvêncio Soares, 399, Centro, São Rafael/RN, CEP: 59.518-000, doravante denominado DONATÁRIO, o que fazem obedecendo as normas regulamentares e mediante as cláusulas e condições ora pactuadas nos autos do Processo Administrativo SEI nº. 00110012.004760/2025-11.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO BEM MÓVEL DOADO:

O presente Termo tem por objeto a doação de 04 (quatro) bens móveis, de propriedade do Estado do Rio Grande do Norte, sob a responsabilidade da Polícia Civil do Estado do Rio Grande do Norte, consistentes em veículos automotores, classificados como camionetas, devidamente identificados, avaliados e relacionados no ANEXO ÚNICO, que integra este instrumento para todos os fins de direito.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – A presente doação foi autorizada pelo Conselho de Gerenciamento do Patrimônio do Estado na Ata da ATA DA 1ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE GERENCIAMENTO DO PATRIMÔNIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, EXERCÍCIO 2026, constante no Processo Administrativo SEI nº 00110012.000071/2026-19, a teor da exigência contida no artigo 4º, inciso II, “h”, do Decreto Estadual n. 17.498 de 14 de maio de 2004.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FINALIDADE DA DOAÇÃO:

A doação ora formalizada atende ao interesse público, considerando a ausência de utilidade operacional dos bens para o DOADOR e a necessidade de reaproveitamento pelo DONATÁRIO, que os utilizará exclusivamente para o desempenho de suas atividades institucionais, vedada qualquer destinação diversa sem prévia autorização formal do DOADOR.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - A destinação do bem móvel será exclusivamente para os fins enunciados no caput desta Cláusula, não podendo ser utilizado para fim diverso do estabelecido.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA CONDIÇÃO:

A presente doação se dá de forma precária e condicionada, compromete-se o DONATÁRIO a arcar com os custos para descaracterização do automóvel, que deve ser feita antes mesmo da sua entrega; bem como a efetuar a transferência da propriedade do bem junto ao Departamento de Trânsito do Rio Grande do Norte (DETRAN/RN), no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, sob pena de desfazimento da doação.

SUBCLÁUSULA ÚNICA – O DONATÁRIO é responsável por todas e quaisquer despesas relativas à transferência do veículo, inclusive impostos, taxas e multas pendentes, além das atinentes à manutenção e à conservação do objeto desta Doação, bem como os danos porventura causados por seus agentes.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESPONSABILIDADE:

O DONATÁRIO é responsável pela utilização do veículo nas esferas administrativa, civil e criminal, desde a data de seu recebimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

As partes providenciarão a publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da cidade de Natal/RN para nele serem dirimidas todas e quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento que também segue assinado pelas testemunhas a tudo presentes.

JANE CARMEN CARNEIRO E ARAÚJO

Secretária de Estado da Administração

FRANCISCO CANINDE PINHEIRO DOS SANTOS

Prefeito

Prefeitura Municipal de São Rafael/RN

ANTENOR ROBERTO SOARES DE MEDEIROS

Procurador-Geral do Estado

JOSE MARCELO FERREIRA COSTA

Procurador do Estado

ARIEL CLYDE ARRUDA SKEETE

Procurador do Estado

ANEXO ÚNICO AO TERMO DE DOAÇÃO DE BENS MÓVEIS Nº 01/2026

ITEM	DESCRIÇÃO	PROCESSO Nº	TOMBO	VALOR TOTAL (RS)
01	CAMIONETA -MARCA/MODELO 221344 - RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 (Nacional) - PLACA OWD0245 - RENAVAL 1095093883 - FABRICAÇÃO/MODELO 2014/2015	00110012.004760/2025-11	-	50.274,00
02	CAMIONETA - MARCA/MODELO 221344 - RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 (Nacional) - PLACA OWD0275 - RENAVAL 1095095517 - FABRICAÇÃO/MODELO 2014/2015		-	50.274,00
03	CAMIONETA - MARCA/MODELO 221344 - RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 (Nacional) - PLACA OWB9733 - RENAVAL 1010150305 - FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014		-	50.274,00
04	CAMIONETA - MARCA/MODELO 221344- RENAULT/DUSTER 20 D 4X2 (Nacional) - PLACA OWB9693 - RENAVAL 1010148122 - FABRICAÇÃO/MODELO 2013/2014		-	50.274,00
TOTAL GERAL	201.096,001			

Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do RN - IPERN**TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 013/2026**

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, com fundamento no artigo 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21.

Nº DO PROCESSO: 03810020.001613/2026-08.

OBJETO: COMPRA DE MATERIAL DE CONSUMO – COPOS DESCARTÁVEIS.

NOME DO CREDOR: WST COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE PRODUTOS DE LIMPEZA E PISCINA LTDA.

CNPJ: 44.372.346/0001-96

VALOR DA DESPESA: O valor global importa em R\$ 23.817,50 (vinte e três mil e oitocentos e dezessete reais e cinquenta centavos)

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A classificação destas despesas se dará da seguinte forma:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:.....16201

PROGRAMA DE TRABALHO:..... 09 122 0100 2145 214501

NATUREZA DE DESPESA:.....339030.46

FONTE RECURSOS:.....0.802

Natal 03 de julho de 2026.

Nereu Batista Linhares

Presidente do IPERN

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**EM nº 42498524/2026-SETHAS - CHEFIA DE GABINETE/SETHAS - SECRETÁRIA**

Extrato

Natal, 03 de julho de 2026.

Extrato Termo de Reconhecimento de Dívida (id. 40587754)

CREADOR: a empresa LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA, inscrita no CNPJ nº 17.822.035/0001-09, com sede na Rua Professor Jose Osias, 284 / Centro / Alexandria / RN / CEP 59965- 000, à neste ato representado pela Sra. CINDY LEMOS ARAÚJO.

DEVEDOR: o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE sob o CNPJ: 08.241.739/0001-05, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS) sob o CNPJ: 08.277.824/0001-15, com sede no Centro Administrativo - BR 101, Bloco VI, Lagoa Nova - Natal/Rio Grande do Norte, CEP: 59.064-901, neste ato representado pela sua ordenadora de despesa Sra. IRIS MARIA DE OLIVEIRA, designada pelo Ato Governamental publicado no Diário Oficial do Estado Rio Grande do Norte na Edição nº 14.323 em 1º de janeiro de 2019.

Objeto: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS), reconhece o dever de pagar o CREDOR o montante de R\$ 10.498,00 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais), decorrente das Notas Fiscais de Serviço Eletrônica (NF-e) nº 1.144 (id. 32973336), emitida em 02/05/2024; nº 1.354, emitida em 26/08/2025; nº 1.358, emitida em 27/08/2025.

Origem do Débito: O reconhecimento da despesa se trata de serviços de preparo, fornecimento e distribuição de lanches, buffet e refeições para esta Secretaria, de acordo com o Contrato de nº 010/2024 – SETHAS.

Valor Total Reconhecido: R\$ 10.498,00 (dez mil quatrocentos e noventa e oito reais)

Forma de pagamento: parcela única.

Data de Assinatura do Termo Principal: 09/04/2026

Iris Maria de Oliveira

SECRETARIA DE ESTADO DO TRABALHO, DA HABITAÇÃO E DA ASSISTÊNCIA SOCIAL (SETHAS)

Cindy Lemos Araújo

LEVE REFEIÇÕES COLETIVAS LTDA

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano - CEHAB**CONVÊNIO Nº 2/2026**

Processo nº 00810046.000264/2026-02

Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CEHAB/RN
 Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO E SERVIÇOS, IDEST

Do objeto: O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações específicas de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, REURB-S, em áreas urbanas de assentamentos precários no Município de Serra Negra do Norte/RN, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas, jurídicas e sociais necessárias à efetivação da regularização fundiária de 70 (setenta) lotes, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto compreenderá, entre outras atividades previstas no Plano de Trabalho, planejamento, mobilização, levantamentos básicos, pesquisa fundiária, identificação física da ocupação, identificação de beneficiários, levantamento topográfico, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, adoção de medidas administrativas e normativas, titulação, registro e demais providências necessárias à conclusão da REURB-S.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Convênio independentemente de transcrição, vinculando as partes quanto às metas, etapas, produtos, cronograma, plano de aplicação, contrapartida e demais obrigações nele estabelecidas.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do repasse financeiro a cargo da CONCEDENTE correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0206.186201, Moradia Cidadã Legal

Elemento de Despesa: 33.50.41, Contribuições

Fonte: 500

Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Orçamento: OGE 2026

Parágrafo único. O valor do repasse decorre da Emenda Parlamentar nº 493/2025, destinada à execução de ações de Regularização Fundiária Urbana no Município de Serra Negra do Norte/RN.

Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da liberação dos recursos, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, interesse público, aprovação da CONCEDENTE e formalização por termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência, acompanhada de justificativa, relatório de execução, novo cronograma, quando necessário, e demais documentos exigidos pela CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. A prorrogação não poderá alterar a natureza do objeto originalmente pactuado.

Do foro: Fica eleito o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Convênio que não puderem ser solucionadas administrativamente entre os partícipes, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente instrumento, para que produza seus efeitos legais.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, CEHAB/RN

CONCEDENTE

MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços,

IDEST

CONVENENTE

ALEX CASSIUS BEZERRA DA SILVA

Fiscal do Convênio

Matrícula nº 196.431-3

CONVÊNIO Nº 3/2026

Processo nº 00810046.000254/2026-69

Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CEHAB/RN

Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO E SERVIÇOS, IDEST

Do objeto: O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações específicas de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, REURB-S, em áreas urbanas de assentamentos precários no Município de Acari/RN, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas, jurídicas e sociais necessárias à efetivação da regularização fundiária de 100 (cem) lotes, localizados nos bairros Petrópolis e Tarcísio Bezerra Galvão, conforme Plano de Trabalho aprovado e demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto compreenderá, entre outras atividades previstas no Plano de Trabalho, planejamento, mobilização, levantamentos básicos, pesquisa fundiária, identificação física da ocupação, identificação de beneficiários, levantamento topográfico, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, adoção de medidas administrativas e normativas, titulação, registro e demais providências necessárias à conclusão da REURB-S.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho aprovado integra o presente Convênio independentemente de transcrição, vinculando as partes quanto às metas, etapas, produtos, cronograma físico de execução, plano de aplicação, cronograma de desembolso, contrapartida e demais obrigações nele estabelecidas.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do repasse financeiro a cargo da CONCEDENTE correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0206.186201, Moradia Cidadã Legal

Elemento de Despesa: 33.50.41, Contribuições

Fonte: 500

Valor do repasse: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

Orçamento: OGE 2026

Parágrafo único. O valor do repasse decorre da Emenda Parlamentar nº 464/2025, destinada à execução de ações de Regularização Fundiária Urbana no Município de Acari/RN, conforme documentação orçamentária constante dos autos.

Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da liberação dos recursos, conforme definido no Plano de Trabalho aprovado, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, interesse público, aprovação da CONCEDENTE e formalização por termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência, acompanhada de justificativa, relatório de execução, novo cronograma, quando necessário, e demais documentos exigidos pela CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. A prorrogação não poderá alterar a natureza do objeto originalmente pactuado.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, CEHAB/RN

CONCEDENTE

MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA

Presidente

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços, IDEST

CONVENENTE

ALEX CASSIUS BEZERRA DA SILVA

Fiscal do Convênio

Matrícula nº 196.431-3

CONVÊNIO Nº 4/2026

Processo nº 12510008.001434/2026-88

Concedente: COMPANHIA ESTADUAL DE HABITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO URBANO, CEHAB/RN

Conveniente: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL, SOCIAL, TECNOLÓGICO E SERVIÇOS, IDEST

Do objeto: O presente Convênio tem por objeto a implementação de ações específicas de Regularização Fundiária Urbana de Interesse Social, REURB-S, em áreas urbanas de assentamentos precários no Município de São Gonçalo do Amarante/RN, mediante a adoção de medidas técnicas, administrativas, jurídicas e sociais necessárias à efetivação da regularização fundiária de 80 (oitenta) lotes, com recursos provenientes das Emendas Parlamentares nº 469/2025, nº 483/2025 e nº 487/2025, conforme Plano de Trabalho final, unificado e aprovado, bem como demais documentos constantes dos autos.

Parágrafo primeiro. A execução do objeto compreenderá, entre outras atividades previstas no Plano de Trabalho final e unificado, planejamento, mobilização, levantamentos básicos, pesquisa fundiária, identificação física da

ocupação, identificação de beneficiários, levantamento topográfico, elaboração do Projeto de Regularização Fundiária, adoção de medidas administrativas e normativas, titulação, registro e demais providências necessárias à conclusão da REURB-S.

Parágrafo segundo. O Plano de Trabalho final, unificado e aprovado integra o presente Convênio independentemente de transcrição, vinculando as partes quanto ao objeto, metas, etapas, produtos, cronograma físico de execução, plano de aplicação dos recursos, cronograma de desembolso, contrapartida e demais obrigações nele estabelecidas.

Da dotação orçamentária: As despesas decorrentes do repasse financeiro a cargo da CONCEDENTE correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

I. Emenda Parlamentar nº 469/2025

Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0206.186201, Moradia Cidadã Legal

Elemento de Despesa: 33.50.41, Contribuições

Fonte: 500

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Orçamento: OGE 2026

II. Emenda Parlamentar nº 483/2025

Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0206.186201, Moradia Cidadã Legal

Elemento de Despesa: 33.50.41, Contribuições

Fonte: 500

Valor: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)

Orçamento: OGE 2026

III. Emenda Parlamentar nº 487/2025, parcela destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN

Dotação Orçamentária: 26.203.16.244.0206.186201, Moradia Cidadã Legal

Elemento de Despesa: 33.50.41, Contribuições

Fonte: 500

Valor: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)

Orçamento: OGE 2026

Parágrafo único. Os recursos financeiros destinados à execução do presente Convênio são provenientes das Emendas Parlamentares nº 469/2025, nº 483/2025 e nº 487/2025, esta última limitada à parcela destinada ao Município de São Gonçalo do Amarante/RN, voltadas à execução de ações de Regularização Fundiária Urbana no referido município.

Da vigência: O presente Convênio terá vigência de 06 (seis) meses, contados da data de sua assinatura ou da liberação dos recursos, conforme definido no Plano de Trabalho final e unificado aprovado, podendo ser prorrogado mediante justificativa técnica, interesse público, aprovação da CONCEDENTE e formalização por termo aditivo.

Parágrafo primeiro. A solicitação de prorrogação deverá ser apresentada antes do término da vigência, acompanhada de justificativa, relatório de execução, novo cronograma, quando necessário, e demais documentos exigidos pela CONCEDENTE.

Parágrafo segundo. A prorrogação não poderá alterar a natureza do objeto originalmente pactuado.

Natal/RN, data da assinatura eletrônica.

PABLO THIAGO LINS DE OLIVEIRA CRUZ

Diretor Presidente

Companhia Estadual de Habitação e Desenvolvimento Urbano, CEHAB/RN

CONCEDENTE

MANOEL GRACILIANO DE FRANÇA, Presidente

Instituto de Desenvolvimento Educacional, Social, Tecnológico e Serviços, IDEST, CONVENENTE

ALEX CASSIUS BEZERRA DA SILVA

Fiscal do Convênio, Matrícula nº 196.431-3

SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR - SEDRAF

EXTRATO TERMO DE FOMENTO Nº 3/2026

Processo SEI Nº 08510003.001679/2026-41

Pelo presente instrumento, a SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DA AGRICULTURA FAMILIAR – SEDRAF, CNPJ/MF 04.792.170/0001-07, representado por sua Secretária de Estado, Sra. CLAUDIA MEDEIROS SUASSUNA, doravante denominada PRIMEIRO PARTÍCIPE e a FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº 21.212.556/0001-11, neste ato representada por seu Diretor Presidente, RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES, doravante denominada SEGUNDO PARTÍCIPE e tendo em vista o disposto do Decreto Estadual nº 31.067/2021, Lei Complementar Estadual nº 716/2022, Decreto nº 8.726/2016 e demais normas regulamentares da matéria, resolvem celebrar o presente TERMO DE FOMENTO, que mutuamente outorgam, e que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes: OBJETO: O presente instrumento tem por objeto contribuir para a estruturação, mobilização e formalização de Redes Territoriais de Assistência Técnica e Extensão Rural (ATER), bem como para a elaboração participativa dos Planos Safra Territoriais, por meio de intervenções educativas. VALOR: Para a execução das atividades previstas neste TERMO DE FOMENTO, o valor global será de R\$ 534.635,29 (Quinhentos e trinta e quatro mil, seiscentos e trinta e cinco reais e vinte e nove centavos), provenientes da seguinte dotação orçamentária: Gestão/Unidade: 31.0001 Órgão: 31101 Fonte: 0.500 Programa de Trabalho: 20.606.0413.3192 Projeto/Ação: 319201 Elemento de Despesa: 33.50.41 Empenho: 2026NE000197. VIGÊNCIA: O presente TERMO DE FOMENTO vigorará por 15 (quinze) meses, a partir da data de sua assinatura, e terá sua eficácia, condicionada à publicação no Diário Oficial, podendo ser prorrogado, se necessário, de comum acordo entre os partícipes. ASSINATURAS: PELA SEDRAF; CLÁUDIA MEDEIROS SUASSUNA, E PELA FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - FUNCITERN; RAFAEL RAMON FONSECA RODRIGUES; DATA DA ASSINATURA DO TERMO: 03/07/2026.

Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do RN - EMATER

AVISO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA Nº 6

O Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN, mediante Equipe de Planejamento, via Processo SEI nº 02610015.002327/2026-04, solicita apresentação de proposta preços para contratação direta, nos termos do Art. 75, III da Lei 14.133/2021, referente à Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telecomunicações para acesso à Internet para atender as demandas da região administrativa de Assu/RN, pertencente ao Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Rio Grande do Norte – EMATER/RN. Os interessados em fornecer proposta de preço devem acessar o Termo de Referência por meio de <https://drive.google.com/file/d/14bPeDVMcDpzhRAoGd-stvfHzo-WHVwLK/view?usp=sharing>. Ademais, a proposta deve ser enviada a este setor responsável para os e-mails: ematerpesquisa@gmail.com / ematercontratos@hotmail.com em até 3 (três) dias úteis, a contar da data desta publicação devidamente preenchida e com informações cadastrais da empresa (razão social, CNPJ, endereço, telefone, e-mail, assinatura do representante legal e validade da proposta). Natal/RN, 3 de julho de 2026.

Equipe de Planejamento da EMATER/RN

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, DA PECUÁRIA E DA PESCA - SAPE

Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte - CEASA

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 82/2024

Processo Administrativo de nº: 03110004.002177/2026-62 em dependência do Processo Administrativo de nº: 03110004.003760/2024-29.

A Centrais de Abastecimento do Rio Grande do Norte S/A – CEASA, órgão vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, da Pecuária e da Pesca do Estado do Rio Grande do Norte, torna público, a formalização do termo aditivo abaixo descrito:

Contrato de nº: 82/2024

Contratada: DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI, com sede na Rua Presidente Gonçalves, nº 0544, Térreo, Alecrim, Natal/RN, CEP de nº 59.031-170, inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.497/0001-64.

Objetivo: Prorrogar a vigência do contrato 82/2024 (31168421) firmado entre a CEASA/RN e a DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA EIRELI inscrita no CNPJ sob o nº 14.947.497/0001-64 pelo período de 06 (seis) meses, a contar de 01/07/2026 à 01/01/2027 ou até a conclusão do processo licitatório em tramitação no Processo de nº (03110004.001525/2026-84).

Do Valor: R\$43.680,00 (quarenta e três mil seiscentos e oitenta reais), sendo o valor de R\$7.280,00 (sete mil duzentos e oitenta reais) para o exercício 2025 e o valor de R\$36.400,00 (trinta e seis mil e quatrocentos reais) para o exercício 2026.

Dos Recursos Orçamentários: R\$90.300,00 (noventa mil e trezentos reais), sendo o valor de R\$96.300,00 (noventa e seis mil e trezentos reais) para o exercício 2026.

Fundamento Legal: Cláusula Sexta do contrato nº 82/2024.

Assinaturas: Pela CEASA/RN: MATHEUS SILVA DE FREITAS GALVÃO – Diretor Presidente e JOSÉ ROBERTO MONTEIRO SOUSA – Diretor Financeiro. Pela Contratada: DANIEL MATIAS MARINHO DE MENDONÇA – Sócia Gerente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL

DESPACHO DECISÓRIO

PROCESSO SEI Nº 00510050.002356/2025-35

Objeto da Licitação: AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DESTINADO À ESTRUTURAÇÃO DE SALAS DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO E HUMANIZADO A MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA NAS DELEGACIAS MUNICIPAIS DA POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PCR/N).

O SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E DA DEFESA SOCIAL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e em atendimento ao disposto nos Art. 71, Art. 164 e Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/2021, bem como ao Art. 35 do Decreto Estadual nº 32.449/2023, DECIDE:

RATIFICO em todos os seus termos, o julgamento do recurso interposto pela empresa G OFFICE COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, que resultou em negativa do provimento, e permitiu a consequente manutenção da decisão da Pregoeira que declarou a empresa UBEFLEX COMÉRCIO LTDA como vencedora do Item 01;

ADJUDICO o objeto do Pregão Eletrônico nº 90034/2026 à empresa UBEFLEX COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 47.509.554/0001-82, no valor de R\$ 13.800,00 (treze mil e oitocentos reais);

HOMOLOGO o Pregão Eletrônico nº 90034/2026.

Natal/RN, na data da assinatura.

FRANCISCO CANINDÉ DE ARAÚJO SILVA

Secretário de Estado da Segurança Pública e da Defesa Social

Corpo de Bombeiros Militar

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA Nº 90021/2026 - CBMRN

PROCESSO Nº: 08810193.000170/2026-25

OBJETO: Contratação de empresa (clínica credenciada pela Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC) para prestação de serviço de revalidação de Certificado Médico Aeronáutico (CMA) de 1ª Classe.

TIPO: MENOR PREÇO.

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: até às 7h59min do dia 10/07/2026.

FASE DE LANCES: das 08:00 às 14:00 horas do dia 10/07/2026.

LOCAL: portal www.comprasnet.gov.br.

ME/EPP/COOP: Exclusivo.

O Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio Grande do Norte avisa aos interessados que até o dia 10/07/2026, às 7h59min, no sítio eletrônico www.comprasnet.gov.br, estará recebendo propostas para disputa da Dispensa Eletrônica de Licitação acima disciplinada. A fase de lances será das 8 às 14 horas do mesmo dia. Informa-se ainda, que o Aviso de Dispensa Eletrônica nº 925541-75/2026, em sua integralidade e com as especificações e regras da dispensa, o termo de referência, o estudo técnico preliminar e a minuta de contrato, estarão disponibilizados no sítio eletrônico já citado. Demais informações podem ser fornecidas por meio do e-mail cpipe.cbmrn@gmail.com ou presencialmente no Quartel do Comando-Geral do Corpo de Bombeiros Militar, situado na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, no horário das 9 às 13 horas, em dias úteis, ou ainda através do telefone (84) 98137-2104 (Whatsapp).

Raniery Bezerra Aquino - SD QPBM

Membro do Centro de Planejamento e Instrução Processual de Contratações

Processo nº 08810089.001238/2025-08- SEI

Contrato nº: 72/2026 - CBMRN

Assunto: Participação de 15 militares na 7ª Edição do EXPOEDUC – Exposições e Congressos Ltda, que será realizada de 23, 24 e 25 de julho de 2026.

Interessado: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN.

Resumo: CONTRATO Nº 69/2026 QUE TRATA DO FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR (CBMRN), E A EMPRESA MAQNETE COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE SALVAMENTO EM ALTURA E TERRESTRE, FUNDAMENTADO NA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, E NO DECRETO ESTADUAL Nº 32.449, DE 2023.

Contratada: EXPOEDUC EXPOSIÇÕES E CONGRESSOS LTDA, inscrita no CNPJ Nº 62.534.462/0001-46; Contratante: CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, CNPJ sob o nº 04.994.771/0001-00; Objeto: Participação de 15 militares na 7ª Edição do EXPOEDUC – Exposições e Congressos Ltda, que será realizada de 23, 24 e 25 de julho de 2026; Vigência: A vigência do presente instrumento contratual iniciar-se-á a partir de 07 de Julho de 2026 e findará no 30º (trigésimo) dia após o prazo estipulado para fornecimento do objeto/serviço, ficando adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, prorrogável por interesse das partes, na forma dos artigos 105,

106 e 107 da Lei Federal nº 14.133, de 2021. A vigência contratual independe da garantia dos materiais, cabendo à contratada a responsabilidade de reparar ou corrigir danos ou falhas daqueles cuja garantia supera a vigência contratual. O contrato passará a produzir efeitos a partir da publicação do extrato do termo de contrato ou documento equivalente no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Norte - DOE/RN; Valor: R\$ 9.300,00 (nove mil e trezentos reais); Data: 03/07/2026; Assinaturas: Luiz Monteiro da Silva Júnior – CEL QOEM BM – Comandante Geral do CBMRN/Contratante, Bruno Félix De Araújo – Representante Legal/Contratada; Testemunhas: Thiago Dias Sobrinho e Richardson Eduardo Nunes Costa.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL

Processo nº 08810098.000622/2024-95

Unidade Gestora: CBMRN

TERMO DE RESCISÃO (UNILATERAL) DO CONTRATO Nº 110/2025, DECRETA-DA PELO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DO SEU CORPO DE BOMBEIROS MILITAR, EM DESFAVOR DA EMPRESA WGLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, REFERENTE AO FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHOS EM DOIS TAMANHOS E ESPESSURA PARA O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RN, FUNDAMENTADA NOS ARTIGOS 137, 138 E 139 DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021, E SUAS ALTERAÇÕES, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES CONSTANTES NESTE INSTRUMENTO.

O CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE – CBMRN, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.994.771/0001-00, com sede na Avenida Prudente de Moraes, 2410, Barro Vermelho, Natal/RN, CEP: 59.022-545, neste ato representado por seu Comandante-Geral, Exmo. Sr. Coronel QOEM LUIZ MONTEIRO DA SILVA JÚNIOR, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob o nº 023.741.404-07, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhe conferem a Lei Federal nº 14.133/2021, em cumprimento à decisão final exarada no Processo Administrativo Sancionatório nº 08810334.000034/2026-83, resolve formalizar a EX-TINÇÃO UNILATERAL do Contrato nº 110/2025 (decorrente da Dispensa Eletrônica nº 90010/2025 - Processo Principal nº 08810098.000622/2024-95), outrora firmado com a empresa WGLASS COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 59.513.217/0001-48, sediada na Avenida Herculano Bandeira 383, Pina – Recife – PE – CEP 51.110-130, Tel.:(81) 99129-3872, representada pelo Sr. Walmir Gomes da Fonseca, inscrito no CPF sob o nº 440.183.554-91, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente termo tem por objeto a RESCISÃO UNILATERAL DO CONTRATO Nº 110/2025, cujo objeto consiste no Fornecimento e instalação de espelhos em dois tamanhos e espessuras para o Corpo de Bombeiros Militar do RN.

1.2 – O inadimplemento contratual da CONTRATADA restou cabalmente demonstrado pela inexecução total do objeto, cujo prazo de entrega após pedido de dilação aprovado pelo Comandante do CBRMN, expirou em 15 de janeiro de 2025 sem que houvesse o fornecimento do material.

1.3 – A manutenção do vínculo contratual tornou-se insustentável e manifestamente contrária ao interesse público, visto que a ausência dos espelhos impossibilitou a projeção inicial da nova academia do Quartel do Comando Geral do CBMRN. Atrapalhando o bom funcionamento e ideia da mesma. Atrapalhando o bom funcionamento e ideia da mesma dentro da rotina de atividades dentro dessa Unidade Militar.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO FUNDAMENTO LEGAL E CONTRATUAL:

2.1 – A execução contratual deve observar fielmente as cláusulas pactuadas e a legislação aplicável, respondendo as partes pelas consequências da inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

2.2 – No caso em tela, restou caracterizada a inexecução total do ajuste por culpa exclusiva da CONTRATADA, tendo em vista as seguintes infrações contratuais e legais:

a) Descumprimento do Prazo de Entrega: A empresa descumpriu o prazo de 30 (trinta) dias corridos estipulado na Cláusula Terceira (Modelo de Execução) e Cláusula Quinta (CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO e medição), cujo prazo de entrega após pedido de dilação aprovado pelo Comandante do CBRMN, expirou em 15 de janeiro de 2025 sem que houvesse o fornecimento do material, configurando o retardamento injustificado seguido de inexecução total;

b) Violação do Dever de Comunicação Prévia: A empresa violou o item 8.1.2. da Cláusula Oitava, que impunha a obrigação de comunicar formalmente à Contratante, com antecedência máxima de 24 horas que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitassem o cumprimento do prazo;

c) Apresentação de Justificativas Inidôneas: O pedido de dilação de prazo apresentado intempestivamente pela empresa (Ofício nº 39554312) foi indeferido pelo CBMRN (Despacho Decisório nº 164 39563753) por caracterizar risco ordinário da atividade empresarial, confirmando a desídia e a infração à Cláusula Décima, item 10.1, alíneas “c” e “d”;

d) Configuração de Culpa e Autorização para Extinção: A caracterização da inexecução total por culpa da contratada autoriza a Administração a optar pela extinção do contrato, conforme os ditames da Cláusula Décima Primeira (Da Extinção Contratual).

2.3 – A presente rescisão unilateral fundamenta-se estritamente nos seguintes dispositivos da Lei Federal nº 14.133/2021:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato [...] as seguintes situações: I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos; [...]

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser: I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta; [...] § 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração [...] deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzida a termo no respectivo processo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DOS CRÉDITOS E DOS EFEITOS DA RESCISÃO:

3.1 – Tendo em vista a inexecução total do objeto contratual por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE declara a inexistência de quaisquer créditos ou valores remanescentes a serem pagos em favor da empresa relativos ao Contrato nº 110/2025.

3.2 – Nos termos do art. 139, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, a Administração reserva-se o direito de reter eventuais créditos decorrentes de outros ajustes que a empresa possua com o Estado do Rio Grande do Norte, bem como utilizar a garantia contratual (se houver), para o pagamento de multas e reparação de prejuízos causados ao erário que venham a ser apurados ou executados.

3.3 – A extinção unilateral do contrato produz efeitos imediatos a partir da publicação do extrato deste Termo no Diário Oficial do Estado (DOE/RN) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), independentemente de prévia decisão judicial.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXTINÇÃO E RESSALVAS:

4.1 – Por força da presente rescisão unilateral, o CONTRATANTE dá por extinto o CONTRATO Nº 110/2025 para todos os efeitos legais, a partir da publicação do extrato deste Termo na Imprensa Oficial.

4.2 – A extinção do ajuste não implica em quitação por parte da Administração, ficando expressamente ressaltado o direito do CONTRATANTE de exigir:

I - A aplicação e a cobrança das multas moratórias e compensatórias apuradas em competentes autos de Processo Administrativo Sancionatório;

II - A reparação de eventuais danos diretos ou indiretos causados à operacionalidade do GBSA/CBMRN pela não entrega das bandeiras de sinalização marítima;

III - A aplicação das sanções restritivas do direito de licitar e contratar decorrentes da inexecução.

4.3 – A CONTRATADA permanece vinculada às obrigações remanescentes e à responsabilidade civil pelos prejuízos causados pela inexecução do objeto, nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO:

5.1 – O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do presente Termo de Rescisão Unilateral na Imprensa Oficial (DOE/RN), como condição indispensável para sua eficácia, nos termos da legislação vigente.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO FORO:

6.1 – Fica ratificado o Foro da Comarca de Natal/RN para dirimir quaisquer questões decorrentes deste instrumento que não puderem ser resolvidas administrativamente.

E, para firmeza e prova de assim haver ajustado, o presente Termo de Rescisão Unilateral é assinado eletronicamente pelo Representante da CONTRATANTE, para que produza seus efeitos jurídicos e legais.

CONTRATANTE:

Luiz Monteiro da Silva Júnior - CEL QOEM BM

Comandante-Geral do CBMRN

TESTEMUNHAS:

Riclécio Fernando Oliveira Silva - 1º SGT QPBM

Richardson Eduardo Nunes Costa - CB QPBM

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000521/2024-79 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA BERNADETE FERREIRA NUNES SILVA, CPF nº 186.676.604-00, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LÍGIA NAVARRO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000519/2024-08 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E DENISE SANTOS SALDANHA, CPF nº 016.658.254-99, ESCOLA ESTADUAL PADRE JOSE MARIA BIEZINGER - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000417/2024-84 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARILUCE DOS SANTOS SOUZA, CPF nº 008.499.514-96, ESCOLA ESTADUAL PROF.ª ANA JÚLIA DE CARVALHO MOUSINHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: GEOGRAFIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000517/2024-19 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E FRANCISCO CÂNDIDO FIRMIANO JÚNIOR, CPF nº 060.640.984-06, ESCOLA ESTADUAL DE POÇO DE PEDRAS - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: HISTÓRIA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000434/2024-11 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E LEILIANE FREIRE MARCOLINO, CPF nº 032.286.034-23, ESCOLA ESTADUAL AUGUSTO SEVERO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA INGLESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000503/2024-97 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E IAGO SILVA DO NASCIMENTO, CPF nº 087.548.854-42, ESCOLA ESTADUAL PROFESSORA LÍGIA NAVARRO – EEPLN - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: LÍNGUA PORTUGUESA

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 12/06/2026 a 11/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000606/2024-57 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA FRANCISCA PINHEIRO DE LIMA, CPF nº 914.488.914-34, ESCOLA ESTADUAL OTACÍLIO ALECRIM - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: EDUCAÇÃO ESPECIAL

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 a 09/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000530/2024-60 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E EZEQUIEL DA COSTA FERREIRA, CPF nº 095.520.684-79, ESCOLA ESTADUAL DES. FLORIANO CAVALCANTI - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: CIÊNCIAS BIOLÓGICAS

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 a 09/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE RENOVAÇÃO Nº 00410133.000343/2024-86 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E MARIA DOS ANJOS SOARES DE PAIVA TAVARES, CPF nº 481.746.614-68, ESCOLA ESTADUAL DE EDUCAÇÃO INTEGRAL CAFÉ FILHO - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ATIVIDADE POLIVALENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 10/06/2026 a 09/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410040.000885/2023-15, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e FABIO AUGUSTO XAVIER CPF 076.221.004-47, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
 2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;
- PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:
- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
 - b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
 - c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 23/06/2026

Natal/RN, 03/07/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Extrato do distrato referente ao processo nº 00410038.003277/2024-84, relativos à prestação de serviço por tempo determinado, celebrado entre o Estado do Rio Grande do Norte, através da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer e KARLLA KAREN MEDEIROS BELARMINO CPF 088.382.574-00, de acordo com a LC nº 9.353 de 19/05/2010, alterada pela LC nº 9.737, de 26.06.2013 e alterada pela Lei Estadual nº 10.149/2017 (DOE nº 13.852, de 25.01.2017), alterada pela Lei Estadual nº 10.323, de 9 de janeiro de 2018 (DOE nº 14.087, de 10.01.18), alterada pela Lei Estadual nº 11.328, de 27 de dezembro de 2022 (DOE nº 15.334, de 28.12.22).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

O presente contrato extinguir-se-á sem direito a indenizações nos seguintes casos:

1. Pelo término do prazo contratual;
2. Por iniciativa do(a) CONTRATADO(A) que deverá comunicar à CONTRATANTE com antecedência mínima de 30(trinta) dias;

PARÁGRAFO ÚNICO – o presente contrato poderá ser rescindido, ainda:

- a) Por inadimplemento de quaisquer das condições estabelecidas;
- b) Por lentidão em sua execução, a ponto de a CONTRATANTE permitir prejuízo na administração dos componentes curriculares nos prazos previamente estipulados;
- c) Pelo não atendimento das determinações regulares das autoridades designada para acompanhamento e fiscalização na execução do presente contrato, bem como das determinações de seus superiores hierárquicos.

Término 11/05/2026

Natal/RN, 03/07/2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA, Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

EXTRATO DE CONTRATO Nº 00410133.000192/2026-28 - DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR TEMPO DETERMINADO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, DO ESPORTE E DO LAZER E JOAO BATISTA SOBRINHO, CPF nº 311.763.994-20, ESCOLA ESTADUAL EM TEMPO INTEGRAL VEREADOR JOSÉ MOACIR DE OLIVEIRA – ENSINO MÉDIO E EDUCAÇÃO PROFISSIONAL - DE ACORDO COM A LEI Nº 9.353 DE 19/08/2010, ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 9.737, DE 26.06.2013, ALTERADA PELA LEI Nº 10.149 DE 24 DE JANEIRO DE 2017, E ALTERADA PELA LEI ESTADUAL Nº 11.328, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022.

DISCIPLINA: ÁREA DE MEIO AMBIENTE

CLAUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

O presente contrato terá vigência de 23/06/2026 a 22/06/2028

CLAUSULA SEGUNDA - REMUNERAÇÃO, O CONTRATANTE obriga-se a pagar, como retribuição pelos serviços prestados pelo (a) o valor mensal de R\$ 5.387,16 (cinco mil, trezentos e oitenta e sete reais e dezesseis centavos)

Natal/RN 03.07.2026

MARIA DO SOCORRO DA SILVA BATISTA

Secretária de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer

Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - UERN

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº08/2026- CENTRAL DE COMPRAS - UASG 201057 A Presidente da FUERN (UASG – 925543) torna pública a Adesão à Ata de Registro de Preços em epígrafe visando à celebração de contrato entre a FUERN e a empresa FLAVIA CRISTINA SILVA PIMENTA LTDA - CNPJ: 07.356.270/0001-89, no valor de R\$ 550.000,00, destinado à aquisição de sistema de transmissão de 5.000 W de rádio FM, incluindo montagem, instalação, configuração, ativação e testes.

Mossoró/RN, 03 de julho de 2026.

PROFESSORA DOUTORACÍLIA RAQUELMAIALEITE, PRESIDENTE DA FUERN

Fundação José Augusto - FJA

Contrato Nº. 220/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 20.411.521/0001-49, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Caicó RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 201/2026, e processo administrativo nº 03610038.001599/2026-56. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.

ITEM	QUANT	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação da artista Deusa Nordestina do Forró, aqui na condição de microempresa, Deusa - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.411.521/0001-49, para apresentação no dia 03 de junho de 2026 no evento "AHAYÁ DE RUA" a ser realizado na rua da Esmeralda, nº 10, Potilândia, Lagoa Nova, Natal - RN, 59076-590.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 03/06/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos... Natal/RN 02/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA | DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº.201/2026

PROCESSO Nº. 03610038.001599/2026-56.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação da artista Deusa Nordestina do Forró, aqui na condição de micro empresa, Deusa - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA, inscrita no CNPJ: 20.411.521/0001-49, para apresentação no dia 03 de junho de 2026 no evento "AHAYÁ DE RUA" a ser realizado na rua da Esmeralda, nº 10, Potilândia, Lagoa Nova, Natal - RN, 59076-590.	R\$ 30.000,00	R\$ 30.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 30.000,00				

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 20.411.521/0001-49. Opera com exclusividade dos serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: DEUSA - SHOWS, EVENTOS E PRODUCOES ARTISTICAS LTDA CNPJ: 20.411.521/0001-49.

Natal/RN, 02/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 218/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JARBAS FONSECA SILVA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 199/2026, e processo administrativo nº. 03610038.001661/2026-18. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 10 de junho de 2026 no evento "59º Congresso Nacional da ABIPEN" a ser realizado no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 15.000,00				

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 10/06/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2025 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Imposto

Natal/RN 02/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA | JARBAS FONSECA SILVA. CONTRATADO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 205/2026

PROCESSO Nº. 03610038.001624/2026-00.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JOSY RIBEIRO, aqui na condição de microempreendedora individual, inscrita no CNPJ de nº 36.234.658/0001-05, para apresentação no dia 30 de maio de 2026 no evento "Corrida da PGE/RN" a ser realizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL	R\$ 7.000,00				

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JOSEANE BEZERRA RIBEIRO CNPJ: 36.234.658/0001-05. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCECIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JOSEANE BEZERRA RIBEIRO CNPJ: 36.234.658/0001-05.

Natal/RN, 03/05/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS, Diretor Geral

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 199/2026
 PROCESSO Nº. 03610038.001661/2026-18.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JARBAS DO ACORDEON, aqui na condição de microempresário inscrito sob o CNPJ: 27.918.083/0001-59, para apresentação no dia 10 de junho de 2026 no evento "59º Congresso Nacional da ABIPEN" a ser realizado no Centro de Convenções de Natal, localizado na Via Costeira Sen. Dinarte Medeiros Mariz, 6664-6704 - Ponta Negra, Natal - RN, 59090-002.	R\$ 15.000,00	R\$ 15.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 15.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO: JARBAS FONSECA SILVA CNPJ: 27.918.083/0001-59.

Natal/RN, 02/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

CONTRATO Nº. 224/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, JOSEANE BEZERRA RIBEIRO.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, e JOSEANE BEZERRA RIBEIRO CNPJ: 36.234.658/0001-05, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 205/2026, e processo administrativo nº. 03610038.001624/2026-00. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artista JOSY RIBEIRO, aqui na condição de microempresadora individual, inscrita no CNPJ de n.º 36.234.658/0001-05, para apresentação no dia 30 de maio de 2026 no evento "Corrida da PGE/RN" a ser realizado no Centro Administrativo do Estado - Av. Senador Salgado Filho, s/n - Lagoa Nova, Natal - RN, 59064-901.	R\$ 7.000,00	R\$ 7.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 7.000,00			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 30/05/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 03/07/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	JOSEANE BEZERRA RIBEIRO, CONTRATADO
---	-------------------------------------

CONTRATO Nº. 211/2026

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM ENTRE SI A FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO E, CASSIANO PONTES DA SILVA.

O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO, cadastrada no CNPJ: 08.327.389/0001-96, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, Sr. JOSÉ GILSON MATIAS DE BARROS, brasileiro, doravante denominada CONTRATANTE, eIVALDO DIAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 48.279.401/0001-59, doravante designado (a) CONTRATADO, Residente e domiciliado em Natal RN, conforme observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do TERMO DE INEXIGIBILIDADE Nº. 193/2026, e processo administrativo nº. 03610038.001612/2026-77. FJA-RN. Mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artistaIVALDO DIAS, inscrito no CNPJ: 48.279.401/0001-59, para apresentação no dia 06 de junho de 2026 no evento "Festa do sagrado Coração de Jesus da Comunidade Laranjeiras de Abdias" a ser realizado na R. Laranjeiras do Sul, São José de Mipibu - RN.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 25.000,00			

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Proposta do contratado;
- c) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação finaliza após a realização da apresentação do dia 06/06/2026, conforme pactuado no Termo de Referência, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA SETIMA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

7.1. As despesas decorrentes da realização do evento artístico-cultural estarão de acordo com o Orçamento Anual da Fundação José Augusto (FJA) referente ao exercício de 2026 encontrado no item 14 do Plano de Contratação Anual (PCA) da Fundação José Augusto: "Contratar grupo/artista de referência nacional cuja contratação dá-se por INEXIGIBILIDADE".

7.2. INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas.. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

Natal/RN 30/06/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS CONTRATANTE/FJA	IVALDO DIAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA, CONTRATADO
---	---

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 193/2026

PROCESSO Nº. 03610038.001612/2026-77.

O Processo abaixo relacionado de interesse da Fundação José Augusto, teve reconhecida sua inexigibilidade de licitação.

OBJETO:

ITEM	QUANT.	UNID	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Apresentação	Contratação do artistaIVALDO DIAS, inscrito no CNPJ: 48.279.401/0001-59, para apresentação no dia 06 de junho de 2026 no evento "Festa do sagrado Coração de Jesus da Comunidade Laranjeiras de Abdias" a ser realizado na R. Laranjeiras do Sul, São José de Mipibu - RN.	R\$ 25.000,00	R\$ 25.000,00
VALOR TOTAL		R\$ 25.000,00			

JUSTIFICATIVA: Justifica-se a contratação direta por inexigibilidade de licitação, tendo em vista que:IVALDO DIAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 48.279.401/0001-59. Opera com exclusividade os serviços.

INFORMAÇÃO FINANCEIRA E VALOR: Informamos que as despesas do presente processo, são de valor de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais), tem nesta data, a seguinte Dotação Orçamentária: 36.201.13.392.0317.344201 - Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros-Pessoa Jurídica. Elemento de Despesa: 33.90.39.18 - Serviços de Promoção Artística, Culturais, Turísticas, Recreativas e Desportivas. Fonte de Recurso: 0.500.000000 Recursos não vinculados de Impostos.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 74, inciso II, da Lei 14.133/2021, e suas alterações posteriores.

CONTRATADO:IVALDO DIAS PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA CNPJ: 48.279.401/0001-59.

Natal/RN, 30/06/2026.

JOSE GILSON MATIAS BARROS

Diretor Geral

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 007/2026

PROCESSO SEI: 03610005.002098/2026-74

CONCEDENTE: ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL - FUNDAÇÃO JOSÉ AUGUSTO

PROPONENTE: ACADEMIA NORTE-RIO-GRANDENSE DE LETRAS - ANRL

CNPJ: nº 08.343.279/0001-18.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente Termo de Fomento é a execução do "MEMÓRIA DAS VOZES ACADÊMICAS - REORGANIZAÇÕES DAS BIBLIOTECAS DA ANRL", referente à Emenda Parlamentar nº 97/2026 de autoria do Deputado Estadual JOSÉ DIAS, visando à consecução de finalidade de interesse público e recíproco, para realização do referido projeto, que tem como objetivo "O projeto MEMÓRIA DAS VOZES ACADÊMICAS: reorganização das bibliotecas da ANRL tem como objetivo reorganizar as duas bibliotecas da Academia Norte Rio-grandense de Letras com o intuito de disponibilizar o acervo ao público geral, interessados, comunidade acadêmica, pesquisadores e jovens estudantes das redes públicas e privadas de ensino, preservando a memória de intelectuais potiguarenses, dando conhecimento de suas produções às novas gerações.", a ser realizado em Natal-RN, conforme Plano de Trabalho (Id.42082598), parte integrante e indissociável deste instrumento, conforme art. 42, parágrafo único da Lei 13.019/2014.

1.2. Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1 - O valor total de recursos a serem empregados na execução do objeto do presente Termo de Fomento é de R\$ 135.000,00 (cento e trinta e cinco mil reais).

3.2 – A CONCEDENTE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL transferirá, para execução do presente Termo de Fomento, recursos no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), correndo a despesa à conta da dotação orçamentária 36.2011.13.392.0317.3442.344201 Criação, Promoção, Fomento e Divulgação a Artistas, Conteúdos e Grupos Artísticos. Natureza de Despesa: 33.50.41 - Contribuições. Elemento de Despesa: 33.50.41.02 - Despesa com Entidades de Direito Privado.

Sendo o valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais) oriundo dos recursos da emenda parlamentar nº 97/2026, destinada para Unidade Orçamentária 362011 - Fundação José Augusto.

Fonte de Recurso: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos

3.3 - A PROPONENTE, em contrapartida, de bens/serviços economicamente mensuráveis fica avaliada para serviços no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), e ficará gravada, como cláusula de inalienabilidade, no caso de bens móveis e imóveis, para a continuidade da execução do objeto após o término da vigência deste Termo de Fomento.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

6.1 - O presente Termo de Fomento vigorará a partir do primeiro dia seguinte ao da publicação de seu extrato na imprensa oficial até 10/08/2027, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

JOSÉ GILSON MATIAS BARROS

Pela Fundação José Augusto

DIÓGENES DA CUNHA LIMA

Pela Organização da Sociedade Civil

SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2026

UASG 928338

O Secretário de Estado da Infraestrutura, no uso de suas atribuições legais, constatada a regularidade dos atos praticados no procedimento licitatório e transcorrido o prazo recursal previsto na Lei nº 14.133/2021, resolve ADJU-

DICAR e HOMOLOGAR o resultado da CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2026, cujo objeto consiste na CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AV. PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, CAMPUS DA UERN, MOSSORÓ/RN, conforme Processo nº 00510050.002506/2025-19.

Dessa forma, ADJUDICA e HOMOLOGA o objeto da licitação para a licitante R S L CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA, inscrita no CNPJ nº 50.162.359/0001-33, cujo valor ofertado foi de R\$ 920.094,14 (novecentos e vinte mil, noventa e quatro reais e quatorze centavos).

Natal/RN, (data da assinatura eletrônica).

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO Nº 004/2026 – SIN/RN.

TERMO DE RERRATIFICAÇÃO DO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA (SIN) E O MUNICÍPIO DE ALMINO AFONSO/RN.

O Secretário da Secretaria de Estado da Infraestrutura do Rio Grande do Norte – SIN/RN, tendo como prerrogativas os regramentos estatuídos pela Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, bem como as condições estabelecidas no Processo Administrativo nº 02210140.000576/2026 - 33 - SIN e seus anexos, CONSIDERANDO o que consta na “CLÁUSULA QUINTA: DO DEPÓSITO”, item 5.1., do Convênio nº 004/2026-SIN/RN, formalizado em 19 de junho de 2026 e publicado em 23 de junho de 2026 no Diário Oficial do Estado – D.O.E/RN.

CONSIDERANDO que o instrumento de rerratificação serve para corrigir erros materiais cometidos em um determinado instrumento, onde se deseja apenas corrigir a falha e confirmar as demais cláusulas.

Decide retificar o item 5.1. do Convênio nº 004/2026 – SIN, de forma que onde se lê:

clÁUSULA quinta: DO DEPÓSITO

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, bem como à contrapartida do CONVENENTE, serão depositados em épocas oportunas na Conta Corrente nº 009709-8 - FPM, Agência nº 1365-X, Banco do Brasil – Patu/RN, específica para o objeto deste instrumento.

LEIA-SE

clÁUSULA quinta: DO DEPÓSITO

Os recursos repassados pela CONCEDENTE, bem como à contrapartida do CONVENENTE, serão depositados em épocas oportunas na Conta Corrente nº 000020950-6, Agência nº 269 - Umarizal, Banco do Nordeste, Tipo de conta: Conta corrente, específica para o objeto deste instrumento, conforme id. 41067081, pág. 91/92.

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e condições até então pactuadas que não conflitem com o presente instrumento complementar.

PUBLIQUE-SE.

Natal/RN, 03 de junho de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2026 – SIN/RN

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 00510050.002506/2025-19

MODALIDADE: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 90019/2026- SIN/RN

PARTES: O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, ATRAVÉS DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (PMRN), COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DA INFRAESTRUTURA/SIN E A SOCIEDADE EMPRESÁRIA RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA.

OBJETO DO CONTRATO: A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE OBRAS COMPLEMENTARES, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE MURO PERIMETRAL NO 12º BATALHÃO DA POLÍCIA MILITAR, LOCALIZADO NA AV. PROFESSOR ANTÔNIO CAMPOS, BAIRRO PRESIDENTE COSTA E SILVA, CAMPUS DA UERN, MOSSORÓ/RN. PRAZO DE EXECUÇÃO: O PRAZO DE EXECUÇÃO DAS OBRAS SERÁ DE 360 (TREZENTOS E SESSENTA) DIAS CONSECUTIVOS, contados, do recebimento da Ordem de Serviço, podendo haver prorrogação nos casos do art. 133, da Lei 14.133/21 e suas alterações;

PRAZO DE VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA PELO PERÍODO DE 420 (QUATROCENTOS E VINTE) DIAS, conforme cronograma físico-financeiro em anexo, sendo contado a partir da emissão da ordem de início dos serviços, sendo prorrogável na forma da Lei de Licitações 14.133/21.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 15101 Polícia Militar - PM; SUBAÇÃO: 122101 Construção, Reforma e Ampliação de Instalações Físicas de Unidades da Polícia Militar; FONTE RECURSO: 0.5.00.000000 Recursos não vinculados de Impostos; NATUREZA DESPESA: 44.90.51.81 Obras e Edificações Públicas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Natal/RN, 26 de junho de 2026.

GUSTAVO FERNANDES ROSADO COÊLHO

Secretário de Estado da Infraestrutura – SIN

Interveniente

Cel. PM. ALARICO JOSÉ PESSOA AZEVEDO JÚNIOR

Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Rio Grande do Norte

Contratante

RAFAEL DA SILVA LIMA

RSL CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA

Contratada

Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN

EXTRATO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA

PROCESSO SEI Nº 02910007.000164/2026-50. Espécie: Termo de Reconhecimento de Dívida. Objeto: reconhecer dívida junto ao RECEITA FEDERAL, CNPJ 29.979.036/0251-35. O valor total a ser pago, corresponde à R\$ 1.083,63 (um mil oitenta e três reais e sessenta e três centavos), relativo à dívida indenizatória. Assina: JO-NIELSON PEREIRA DE OLIVEIRA-Diretor-Geral. Data: 16/06/2026.

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO - SEDEC

TERMO DE ENCERRAMENTO DE CONVÊNIO Nº 003/2025-SEDEC

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 01910029.008135/2025-61- SEDEC

CONVENENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE UPANEMA/RN

CONCEDENTE: SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO – SEDEC/RN.

OBJETO:

O presente termo tem por objeto encerrar o Convênio nº 003/2025-SEDEC, assinado em 19 de novembro de 2025, publicado em 25 de novembro de 2025 no DOE/RN, cujo objeto é interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da “Feira da Terra 2025”.

2. MOTIVO DO ENCERRAMENTO:

2.1. O convênio encerra-se nesta data devido ao término do prazo de vigência expirado em 20 de março de 2026 sem a execução do objeto pactuado, conforme relatado nos autos.

3. SITUAÇÃO DA EXECUÇÃO:

3.1 Execução Física:

O lapso temporal entre a formalização do Convênio e o período atual, como também a inércia da execução do mesmo; Manter formalmente um convênio sem viabilidade, recursos ou início de execução gera custos administrativos desnecessários, sendo mais eficiente e econômico realizar sua rescisão; Em decorrência da inexistência de repasse financeiro e da anulação do empenho, não há valores a serem restituídos ou indenizações a serem pagas, uma vez que a outra parte não incorreu em despesas com recursos públicos.

3.2. Execução Financeira:

Constatou-se que não houve qualquer transferência de recursos financeiros por parte da Administração para o Conveniente até a presente data; manter formalmente um convênio sem viabilidade, recursos ou início de execução gera custos administrativos desnecessários, sendo mais eficiente e econômico realizar sua rescisão.

4. QUITAÇÃO E PENDÊNCIAS:

4.1. A CONCEDENTE declara que o Convênio se encontra extinto, sem débitos financeiros remanescentes.

5. FORO:

5.1. Fica eleito o foro da Natal/RN para dirimir eventuais dúvidas deste termo.

Natal/RN, 02 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

LAHYRE ROSADO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Informação

(assinatura eletrônica)

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal de Angicos/RN

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 003/2025– SEDEC

TERMO DE RESCISÃO AO CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM, O ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO (SEDEC) E O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN.

Pelo presente instrumento, o ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, através da SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SEDEC (SEDEC), inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.274.821/0001-28, com sede no Centro Administrativo do Estado, Av. Senador Salgado Filho, s/n, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP: 59.064-901, doravante denominada CONCEDENTE, neste ato representada por seu titular, o Sr. JERONYMO LAHYRE DE MELLO ROSADO NETO, brasileiro, casado, inscrito no RG sob o no 1.411.147, portador do CPF no 018.375.134-57, Secretário de Estado, domiciliado e residente em Rua Desembargador Floriano Cavalcante, 46, AP 1901b, Tirol, Natal/ RN – CEP 59014-490, e do outro lado o município de ANGICOS/RN, com sede na Av. Senador Georgino Avelino, 118, Centro, Angicos-RN, CEP 59.515-000, daqui por diante denominado simplesmente CONVENENTE, neste ato representado pelo prefeito, o Sr. MIGUEL PINHEIRO NETO, brasileiro, viúvo, residente e domiciliado à Rua João Alexandre, 04, Centro, Angicos-RN, CEP 59.515-000, RG nº 656.153 SSP/RN e CPF nº 406.644.654-04, daqui por diante denominada simplesmente CONVENENTE, resolvem celebrar o presente TERMO DE RESCISÃO, referente ao Convênio nº 003/2025, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01910029.008135/2025-61- SEDEC, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo tem por objeto a RESCISÃO AO CONVÊNIO Nº 003/2025-SEDEC. Considerando que não foi realizado nenhum repasse dos recursos do Convênio. Considerando o lapso temporal entre a formalização do Convênio e o período atual, como também a inércia da execução do mesmo. O referido Convênio foi CELEBRADO COM ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, REPRESENTADO PELA SECRETARIA DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, DA CIÊNCIA, DA TECNOLOGIA E DA INOVAÇÃO-SEDEC (SEDEC) E O MUNICÍPIO DE ANGICOS/RN, cujo objeto é a interação de esforços entre os convenientes com vistas à realização da “Feira da Terra 2025”.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO

Conforme dispõe o art. 104 e 115 da Lei 14.133/21, observados, no que couber, os preceitos do art. 155 e as consequências previstas naquele mesmo diploma legal.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS EFEITOS DA RESCISÃO

A rescisão do presente convênio foi realizada de comum acordo entre as partes e que as eventuais responsabilidades futuras serão apuradas em posterior processo administrativo, nas esferas cíveis, administrativas e criminais.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente Termo de Rescisão ao Convênio terá vigência a partir de sua assinatura e eficácia com a publicação, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE.

E assim, por estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente instrumento de Rescisão, em duas vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais e de direito.

Natal/RN, 02 de julho de 2026.

(assinatura eletrônica)

LAHYRE ROSADO NETO

Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, da Ciência, da Tecnologia e da Inovação

(assinatura eletrônica)

MIGUEL PINHEIRO NETO

Prefeito Municipal de Angicos/RN

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS

TERMO DE DESCENTRALIZAÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (TDCO) Nº 07/2026

PARTES: A Secretaria de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Rio Grande do Norte – SEMARH, como órgão concedente, e o Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, como órgão favorecido.

OBJETO: Disponibilização de recursos orçamentários e financeiros no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) em favor do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN, destinados à contratação de empresa especializada para elaboração do Projeto Executivo de Engenharia para o desassoreamento de trecho do Rio Pitumbu, visando ao cumprimento da obrigação imposta ao Estado do Rio Grande do Norte na Ação Civil Pública nº 0802954-63.2014.8.20.0001, promovida pelo Ministério Público Estadual.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

A celebração deste TDCO está em conformidade com o art. 7º, inciso II, da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO 2026, bem como com o Decreto Estadual nº 30.402/2021, que regulamenta a descentralização externa de créditos orçamentários e financeiros. O instrumento observa, ainda, as disposições da Lei Complementar nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal, especialmente quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas correrão à conta da dotação orçamentária constante da Informação de Disponibilidade Orçamentária emitida pela Unidade Setorial de Planejamento e Finanças da SEMARH para o exercício de 2026, contemplando recursos no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados à execução do objeto deste Termo.

OBSERVAÇÃO:

O presente TDCO contempla exclusivamente os recursos disponíveis para o exercício financeiro de 2026. A continuidade da execução do objeto no exercício de 2027 ficará condicionada à realização de nova análise de disponibilidade orçamentária e financeira e à formalização do respectivo instrumento de descentralização para os recursos remanescentes.

VIGÊNCIA: Da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2026.

SIGNATÁRIOS: Paulo Lopes Varella Neto – Secretário de Estado do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos – SEMARH/RN. José Procópio de Lucena – Diretor-Presidente do Instituto de Gestão das Águas do Estado do Rio Grande do Norte – IGARN.

Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do RN - IDEMA

RESUMO DO TERMO DE FOMENTO Nº 004/2026

PROCESSO Nº 02810005.000611/2026-46-IDEMA – Termo de Fomento Nº 004/2026. DAS PARTES: Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente – IDEMA – CNPJ nº 08.242.166/0001-26 – PARTÍCIPE 1 –, a Fundação para o Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação do Estado do Rio Grande do Norte - FUNCITERN, CNPJ: 21.212.556/0001-11 – PARTÍCIPE 2 –, e Fundação Universidade do Estado do Rio Grande do Norte - FUERN, CNPJ nº 08.258.295/0001-02 – PARTÍCIPE TÉCNICO. DO OBJETO: Promover o fortalecimento ambiental e contribuir para o desenvolvimento do Estado do Rio Grande do Norte, por meio do ensino, da pesquisa, da extensão e do apoio técnico-científico, por meio da oferta de cursos de pós-graduação e programas de residência, da elaboração de diagnósticos socioambientais e da produção de estudos técnicos que contribuam para as ações estratégicas do IDEMA. DO VALOR: R\$ 45.092.943,96 (quarenta e cinco milhões, noventa e dois mil, novecentos e quarenta e três reais e noventa e seis centavos). DA VIGÊNCIA: 60 (sessenta) meses, contados da data de sua assinatura. DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026. DAS ASSINATURAS: Werner Farkatt Tabosa – Diretor Geral do IDEMA; Rafael Ramon Fonseca Rodrigues – Diretor Presidente – FUNCITERN; Círcia Raquel Maia Leite – Reitora – FUERN. DAS TESTEMUNHAS: Luis Fernando Turcatti dos Santos – CPF: 081.691.474-50 e Rosângela Lopes Dias – CPF: 023.771.844-80.

RESUMO DE CONVÊNIO

Processo nº 02810005.001381/2025-51

Convênio nº 011/2026. DAS PARTES: INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E MEIO AMBIENTE DO RIO GRANDE DO NORTE - IDEMA/RN, CNPJ nº 08.242.166/0001-26 – CONCEDENTE; UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE – UFRN, CNPJ nº 24.365.710/0001-83 – ICT EXECUTORA/CONVENIENTE; e a FUNDAÇÃO NORTE-RIO-GRANDENSE DE PESQUISA E CULTURA – FUNPEC, CNPJ nº 08.469.280/0001-93 – FUNDAÇÃO DE APOIO/INTERVENIENTE. DO OBJETO: transferência de recursos financeiros da CONCEDENTE para a ICT EXECUTORA visando à execução do projeto de pesquisa, desenvolvimento e inovação, intitulado: EXPEDIÇÃO CAATINGA, em conformidade com o plano de trabalho. DA VIGÊNCIA: 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura. DO VALOR: R\$ 950.000,00 (novecentos e cinquenta mil reais). DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Fonte de Recursos - 0.5.01 – Outros Recursos não Vinculados; Função Programática - 27.203.18.542.0402; Subação – 104401 - Avaliações das Repercussões das Mudanças Climáticas e Implementação de Ações Estratégicas; Detalhe da Despesa - 33.90.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica; Categoria da Despesa - 3 - Despesa Corrente; Grupo da Despesa - 3 - Outras Despesas Correntes; Modalidade de Aplicação - 90 - Aplicações Diretas; Elemento de Despesa - 39 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica; DATA DA ASSINATURA: 03 de julho de 2026. DAS ASSINATURAS: Pelo IDEMA, o Diretor-Geral, o Sr. Werner Farkatt Tabosa; pela UFRN, o Magnífico Reitor, o Sr. José Daniel Diniz Melo; e pela FUNPEC, o seu Diretor-Geral, o Sr. Aldo Aloísio Dantas da Silva. DAS TESTEMUNHAS: Luis Fernando Turcatti dos Santos – CPF: 081.691.474-50; Marília Paiva de Souza – CPF:654.404.044-49.

Companhia de Águas e Esgotos do Rio Grande do Norte - CAERN

ii) TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 23.00951 – SEI: 03210005.001625/2023-01 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: JOÃO DEHON DA ROCHA (J D MOTORES ELÉTRICOS). OBJETO: Renovação do prazo, o reajuste e estabelecer valor para o contrato cujo objeto é a contratação de serviços de engenharia para manutenção corretiva em motores de grupos motobombas submersos instaladas no SAA's das cidades inseridas na área da Regional Agreste Trairi, de fabricantes distintos, que totalizam 265, entre poços e estações boosters. PRAZO: 04 de julho de 2026 à 03 de julho de 2027. VALOR: R\$ 784.397,85 (setecentos e oitenta e quatro mil trezentos e noventa e sete reais e oitenta e cinco centavos). RECURSOS: Reserva Orçamentária nº 370/26.VALIDADE: O presente instrumento entra em vigor na data da sua assinatura e terá validade após publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal da Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Arts. 71 e 72 da Lei nº 13.303/2016 c/c arts. 162 e 165, II do RILCC. Natal/RN, 03 de julho de 2026 - Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

Contrato nº 26.00853 - SEI: 03210327.000341/2026-07 – CONTRATANTE: CAERN. CONTRATADA: HI-DROPLAST INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - OBJETO: Aquisição de conexões de PVC, conforme PL nº 90068/25 e ARP nº 12/26. VALOR: R\$29.970,00 (vinte e nove mil novecentos e setenta reais). PRAZO FORNECIMENTO: 60 (sessenta) dias corridos, a contar da assinatura da OIF. FONTE DE RECURSOS: Reserva Orçamentária 371/26. VIGÊNCIA: A partir da data de assinatura. VALIDADE: Após Publicação no Diário Oficial do Estado – DOE e no Portal Transparência da CAERN. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº 13.303/2016 e o Regulamento Interno das Licitações Contratos e Convênios – RILCC. Natal/RN, 03 de julho de 2026. Nádia Santos Carlos Belarmino Tavares – Diretora Presidente.

SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE PÚBLICA

PROCESSO:00610447.000791/2026-05

INTERESSADO: CLINICA DO RIM LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41742153, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2600000000181, no valor de R\$ 214.956,84, emitida pela empresa CLINICA DO RIM LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610909.000626/2025-80

INTERESSADO: CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA.

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42347290, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 510, no valor de R\$ 268.336,80, emitida pela empresa CLINICA DE NEUROCIRURGIÕES DO RN LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610818.000005/2025-15

INTERESSADO: BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 39517418, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 295893 e 296082, no valor total de R\$ 88.457,00, emitidas pela empresa BECKMAN COULTER DO BRASIL COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS DE LABORATORIO LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611453.000030/2026-29

INTERESSADO: ARPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42078583, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 5629, no valor de R\$ 23.900,00, emitida pela empresa ARPLAN ENGENHARIA TERMICA LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610004.000456/2025-27

INTERESSADO: APPROACH TECNOLOGIA LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41923318, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 1150 e 1123, no valor total de R\$ 4.600.920,00, emitidas pela empresa APPROACH TECNOLOGIA LTDA, referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000787/2026-27

INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42481208, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32089, no valor de R\$ 4.072,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000775/2026-01

INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42481418, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32079, no valor de R\$ 48.382,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara

Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000778/2026-36

INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA

ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO

JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42481903, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o

pagamento da Nota Fiscal nº 32082, no valor de R\$ 7.442,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000947/2026-38
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41956367, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32124, no valor de R\$ 998,48, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001070/2026-01
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41220610, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32166, no valor de R\$ 1.931,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150001126/2026-19
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41658077, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32218, no valor de R\$ 48.382,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150001127/2026-63
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42484081, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32219, no valor de R\$ 24.976,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001088/2026-02
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41222086, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32173, no valor de R\$ 669,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150001131/2026-21
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42485873, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32221, no valor de R\$ 7.442,20, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001137/2026-07
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41988261, que opinou pela Admi-

nistração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32226, no valor de R\$ 6.929,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.

Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150001142/2026-10
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42493202, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32231, no valor de R\$ 2.042,80, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001155/2026-81
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42493162, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32263, no valor de R\$ 2.846,12, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.000933/2026-14
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42173901, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32150, no valor de R\$ 3.237,40, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MARÇO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001251/2026-29
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42239854, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32282, no valor de R\$ 1.520,10, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00611150.001425/2026-53
INTERESSADO: AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 42250260, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 32350, no valor de R\$ 20.442,00, emitida pela empresa AMARANTE COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de MAIO/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

Hospital Geral Dr. João Machado
Extrato de Termo de Dispensa de Licitação nº 37/2026 – Processo nº 00611091.000097/2026-10
OBJETO: Material de expediente – Papel sulfite A4
Fundamento Legal: art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.
Valor Global: R\$ 32.760,00 (trinta e dois mil setecentos e sessenta reais).
Beneficiário: 59.713.080 LINDEMBERG GOMES DE SOUZA, CNPJ 59.713.080/0001-75.
JOSADAQUE ALBUQUERQUE DA SILVA PIRES
Diretor Geral Hospital Geral Dr. João Machado
Natal, 03 de julho de 2026

Aviso de Licitação
Pregão Eletrônico N° 350/2026
Processo: 00610230.000374/2025-17
OBJETO: A presente contratação tem por objeto a aquisição de medicamentos destinados ao cumprimento de decisões judiciais proferidas em face do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as especificações técnicas, quan-

titativos e demais condições constantes neste Termo de Referência e no Estudo Técnico Preliminar ID 41287836. A abertura e disputa se dará no dia 21/07/2026 às 10(dez) horas (horário de Brasília-DF) no provedor: www.comprasnet.gov.br, UASG: 925550. Informações no seguinte e-sesap.cpl@gmail.comsesap.cpl@gmail.com. O Edital encontra-se disponível no referido site e no www.compras.rn.gov.br. Natal, 03 de junho de 2026. Auridete Maria de Araújo Pregocira - UNIL/SESAP/RN

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2026.
Processo: 00610186.000272/2026-57
Objeto: Aquisição de Medicamentos (Clonidina, Metronidazol, Colagenase, etc.)
Abertura das propostas e a sessão de disputa será no dia 17/07/2026 às 09:00h (Horário de Brasília-DF) no site www.compras.gov.br.
O Edital está disponível aos interessados no referido site e no www.compras.rn.gov.br.
Informações: WhatsApp - (84)3232-7610 / E-mail: licitacaoohmwg@saude.rn.gov.br
Natal/RN, 03 de julho de 2026.
Ana Cleide Costa Fernandes
Agente de contratação

PROCESSO:00611150.000984/2026-46
INTERESSADO: ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 41041694, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da *Nota Fiscal nº 7226, no valor de R\$ 87.244,45, emitida pela empresa ALTO OESTE ALIMENTOS LTDA, referente à aquisição/prestação de serviços na competência de ABRIL/2026, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN
*Republicada por Incorreção

PROCESSO:00610540.000110/2025-51
INTERESSADO: JP Indústria Farmacêutica S/A.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38529614, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 265.256 e 265.257 e 266.308, 266.309 e 266.393, no valor total de R\$ 350.892,60, emitidas pela empresa JP Indústria Farmacêutica S/A., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de DEZEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001768/2025-49
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37663445, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30673 à 30981, no valor de R\$ 229.996,36, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001757/2025-69
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37602509, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 30.048 à 30.243 - 30.245 à 30.771, no valor de R\$ 56.820,44, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de SETEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001788/2025-10
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37781335, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento das Notas Fiscais nº 31.133 e 31.134, no valor total de R\$ 12.095,92, emitidas pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referentes à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara, Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.002058/2025-36
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38469864, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da

Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 31531, no valor de R\$ 5.933,87, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.002066/2025-82
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 38485609, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 31312 à 31539, no valor de R\$ 319.826,34, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de NOVEMBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610447.001766/2025-50
INTERESSADO: INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 37659266, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 31075, no valor de R\$ 5.976,65, emitida pela empresa INOVA - Materiais Cirúrgicos e Hospitalares Ltda., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de OUTUBRO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002304/2024-04
INTERESSADO: FUJICOM COMÉRCIO DE MAT. HOSP. E IMP.LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36545769, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2181, no valor de R\$ 32.287,00, emitida pela empresa FUJICOM COMÉRCIO DE MAT. HOSP. E IMP.LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

PROCESSO:00610096.002304/2024-04
INTERESSADO: FUJICOM COMÉRCIO DE MAT. HOSP. E IMP.LTDA.
ASSUNTO: EXCEPCIONALIDADE DE ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTO
JUSTIFICATIVA: Em atenção aos fundamentos esboçados pela Unidade de Controle Interno que manifesta pela conformidade do processo para a despesa em tela, aprovo a justificativa id. 36545769, que opinou pela Administração Pública efetuar o pagamento excepcional fora da ordem cronológica, com fulcro no art. 6º, e seus incisos, da Resolução Nº 011/2024 – TCE, DE 16 DE MAIO DE 2024. Posto isso, determino o envio dos autos ao FES-UNFIN – Diretoria do Fundo Estadual de Saúde - Unidade de Execução Financeira para que proceda o pagamento da Nota Fiscal nº 2181, no valor de R\$ 32.287,00, emitida pela empresa FUJICOM COMÉRCIO DE MAT. HOSP. E IMP.LTDA., referente à aquisição/prestação de serviços na competência de JULHO/2025, de acordo com a fundamentação supradita.
Alexandre Motta Câmara
Secretário de Estado da Saúde Pública do RN

SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 36/2026
O Secretário Executivo da Receita/SEFAZ, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo nº 00310010.002561/2026-69
RECONHECE, haja vista a inviabilidade de competição necessária à realização de prévio processo licitatório, a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO (Artigo 74, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, em sua redação atual), conforme consta na Declaração de Exclusividade emitida pela Prefeitura Municipal de Almino Afonso Id. (41874518), a empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 50.064.502/0001-54, com sede na Rua Getúlio Vargas, nº 12, Centro, Martins/RN, CEP 59.800-000, para exploração do espaço exclusivo na CAIEIRA JUNINA 2026 - ALMINO AFONSO. Nos termos da contratação, fica conferida à referida empresa a Inexigibilidade de Licitação, que ocorrerá no período de 17 a 18 de julho de 2026, e AUTORIZO o empenho e pagamento da despesa no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), em favor da empresa F7 PRODUÇÕES LTDA, CNPJ nº 50.064.502/0001-54.
Publique-se em veículo oficial.
Natal/RN, 15 de junho de 2026.
ÁLVARO LUIZ DE BEZERRA, Secretário da Fazenda – SEFAZ/RN
FLAVIO DA SILVA JUNIOR, Sócio Administrador





DPERN
DEFENSORIA PÚBLICA DO RIO GRANDE DO NORTE

Defensoria Pública do Estado

Defensor Público Geral do Estado: Dr. FRANCISCO SIDNEY DE CASTRO RIBEIRO FEIJÃO;
Subdefensor Público Geral: IGOR MELO ARAÚJO;

Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado: Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão (Defensor Público-Geral do Estado – Presidente – Membro nato); Igor Melo Araújo (Subdefensor Público-Geral – Membro nato); Bruno Henrique Magalhães Branco (Corregedor-Geral – Membro nato); Marcus Vinicius Soares Alves (membro eleito); Ana Beatriz Gomes Fernandes Dias (membro eleito); Rodolpho Penna Lima Rodrigues (membro eleito); Gudson Barbalho do Nascimento Leão (membro eleito); Eric Luiz Martins Chacon (membro eleito); Érika Karina Patrício de Souza (membro eleito).

ATO NORMATIVO Nº 09, DE 30 de junho de 2026

Aprova a Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e alterações posteriores, CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer diretrizes institucionais voltadas à proteção dos ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte; CONSIDERANDO os princípios constitucionais da eficiência, legalidade, transparência, segurança jurídica e proteção da intimidade e da vida privada; CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD); CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (Lei de Acesso à Informação - LAI); CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação, em alinhamento às boas práticas nacionais e internacionais; CONSIDERANDO a Portaria nº 347/2023-GDPGE, que institui a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, como instrumento estruturante da governança institucional em matéria de privacidade e proteção de dados pessoais, bem como a necessidade de sua integração às diretrizes de segurança da informação, gestão de riscos e proteção dos ativos informacionais da Instituição;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, a qual aplica-se a todos os membros, servidores, residentes, estagiários, colaboradores, terceirizados, prestadores de serviços, fornecedores, parceiros institucionais e quaisquer outros usuários que tenham acesso aos ativos de informação, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes físicos e lógicos da DPERN.

§1º As disposições desta Política aplicam-se independentemente da forma de vínculo mantido com a Instituição.

§2º Os contratos, convênios, acordos de cooperação técnica e instrumentos congêneres celebrados pela Defensoria Pública deverão conter cláusulas compatíveis com as diretrizes desta Política, observadas as peculiaridades de cada contratação.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 2º A Política de Segurança da Informação (PSI) da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPERN) estabelece os princípios, diretrizes, responsabilidades e mecanismos destinados à proteção dos ativos de informação da Instituição, visando assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade, autenticidade e rastreabilidade das informações sob sua custódia.

Art. 3º A presente Política integra o Sistema de Governança em Privacidade, Proteção de Dados e Segurança da Informação da DPERN, devendo ser observada em conjunto com a Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e demais normas, procedimentos e orientações correlatas.

Art. 4º A segurança da informação constitui responsabilidade compartilhada entre todas as unidades administrativas e finalísticas da DPERN, independentemente do nível hierárquico ou da natureza do vínculo institucional.

CAPÍTULO II

DOS OBJETIVOS

Art. 5º São objetivos da Política de Segurança da Informação:

- I – assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade das informações da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- II - proteger os ativos informacionais da DPERN contra acessos não autorizados, perda, destruição, alteração, indisponibilidade ou divulgação indevida;
- III – fortalecer a governança institucional em segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;
- IV – assegurar a conformidade com a legislação aplicável, especialmente a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e a Lei de Acesso à Informação (LAI);
- V – fomentar a cultura organizacional de segurança da informação, promovendo a gestão continuada dos riscos relacionados à informação;
- VI – fortalecer a confiança institucional e a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais.

CAPÍTULO III

DA ABRANGÊNCIA

Art. 6º Esta Política aplica-se a:

- I – membros da Defensoria Pública;
 - II – servidores efetivos e comissionados;
 - III – residentes jurídicos;
 - IV – estagiários;
 - V – terceirizados;
 - VI – fornecedores e prestadores de serviços;
 - VII – parceiros institucionais;
 - VIII – quaisquer usuários que tenham acesso a informações, sistemas, redes, equipamentos ou ambientes da DPERN.
- Art. 7º As disposições desta Política aplicam-se a todos os ativos de informação da Instituição, independentemente:
- I – do suporte utilizado;
 - II – do meio de armazenamento;
 - III – da forma de transmissão;
 - IV – da localização física ou lógica da informação.

Art. 8º Todos os usuários, internos e externos, que possuam acesso a informações institucionais, independentemente de sua classificação, bem como a ambientes físicos ou lógicos controlados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, deverão observar as disposições desta Política de Segurança da Informação e de seus instrumentos normativos complementares.

§ 1º Os usuários deverão declarar ciência e compromisso quanto ao cumprimento das normas, diretrizes, procedimentos e controles de segurança da informação instituídos pela DPERN.

§ 2º O acesso aos ativos de informação da Instituição pressupõe a observância dos limites, perfis de acesso e responsabilidades estabelecidos pela DPERN, bem como o respeito aos princípios da necessidade de conhecimento e do menor privilégio.

CAPÍTULO IV

DOS PRINCÍPIOS DA SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 9º A gestão da segurança da informação observará os seguintes princípios:

- I – confidencialidade;
- II – integridade;
- III – disponibilidade;
- IV – autenticidade;
- V – rastreabilidade;
- VI – prevenção;
- VII – responsabilização;
- VIII – necessidade de conhecimento;
- IX – menor privilégio;
- X – segurança por padrão;
- XI – gestão baseada em riscos;
- XII – melhoria contínua.

Art. 10. Os controles de segurança deverão observar critérios de proporcionalidade, necessidade e adequação, considerando a criticidade da informação, os riscos envolvidos e os recursos disponíveis.

CAPÍTULO V

DOS CONCEITOS

Art. 11. Para os fins desta Política, considera-se:

- I – Ativo de informação: qualquer informação, sistema, equipamento, serviço, processo ou recurso que possua valor para a Instituição;
 - II – Incidente de segurança da informação: evento que comprometa ou tenha potencial para comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações;
 - III – Usuário: Defensores(as), servidores(as), residentes, estagiários(as), cedidos(as), terceirizados(as), prestadores(as) de serviço e quaisquer outros colaboradores com acesso aos ambientes físicos e lógicos das instalações da Defensoria Pública;
 - IV – Tratamento da informação: qualquer operação realizada com informações institucionais, em meio físico ou digital;
 - V – Gestão de riscos: conjunto de atividades destinadas à identificação, avaliação, tratamento e monitoramento de riscos;
 - VI – controle de segurança: medida técnica, administrativa ou física destinada à mitigação de riscos;
 - VII - Rede da Defensoria Pública: Abrange todos os dispositivos computacionais interconectados, que podem trocar dados e compartilhar recursos entre si, bem como sistemas, diretórios e intranet disponibilizados aos usuários da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, conforme o perfil de acesso definido;
 - VIII - Software: São todos os programas disponibilizados pela equipe de TI para o exercício das funções, incluindo softwares instalados nos computadores e acessíveis via web.
 - IX - Homologação: Verificação, pela equipe de TI, da compatibilidade técnica do software e dos aplicativos em relação ao parque tecnológico. Confirmação, pelo usuário final do sistema, do adequado funcionamento das funcionalidades previstas na implantação ou na atualização de versão do mesmo.
 - X - Ambiente Lógico: Ambiente controlado, eletrônico, onde circulam e são armazenadas informações, softwares e sistemas.
 - XI - Ambiente físico: Dependências físicas que integram a Defensoria Pública;
 - XII - Equipamentos Computacionais: São todos os equipamentos disponibilizados ou aos quais os usuários tenham acesso na Defensoria Pública para uso dos servidores, incluindo, mas não se limitando, a desktops, notebooks, smartphones corporativos, impressoras, equipamentos de videoconferências e digitalizadores.
 - XIII - Informações institucionais: quaisquer informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte no exercício de suas atribuições, independentemente do suporte, formato ou nível de acesso atribuído.
 - XIV - Visitante: Qualquer indivíduo que não mantenha vínculo formal com a Defensoria Pública, todo aquele que não se enquadre na definição de usuário.
- Parágrafo único. Os conceitos complementares serão definidos em glossário próprio e em normas específicas.

CAPÍTULO VI

DA GESTÃO DOS ATIVOS DE INFORMAÇÃO

Art. 12. Todos os ativos de informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão ser identificados, inventariados, classificados, protegidos e submetidos a revisões periódicas, observadas sua criticidade, finalidade institucional e os riscos associados ao seu uso.

§ 1º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação manterá mecanismos destinados à gestão e ao controle dos ativos tecnológicos institucionais, observadas as diretrizes estabelecidas pela Defensoria Pública-Geral e pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados.

Art. 13. As informações produzidas, recebidas, custodiadas, armazenadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem patrimônio informacional da Instituição ou encontram-se sob sua guarda e responsabilidade legal, devendo ser utilizadas exclusivamente para o desempenho das atividades institucionais e em conformidade com a legislação aplicável.

Parágrafo único. O tratamento das informações deverá observar as disposições desta Política, da Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais, da legislação vigente e dos demais instrumentos normativos correlatos.

Art. 14. É vedada a instalação, utilização, reprodução ou compartilhamento de softwares, aplicações, ferramentas tecnológicas ou recursos computacionais não autorizados pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 1º A utilização de softwares licenciados deverá observar integralmente os termos de uso, as restrições contratuais e a legislação aplicável à propriedade intelectual.

§ 2º A CTI poderá estabelecer procedimentos específicos para homologação, instalação, atualização, monitoramento e descontinuação de softwares utilizados pela Instituição.

Art. 15. Os sistemas, aplicações, soluções tecnológicas, códigos-fonte, bases de dados, documentações técnicas, modelos, processos automatizados e demais produtos desenvolvidos internamente ou contratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte constituem ativos institucionais e integram o patrimônio intelectual da Instituição, observadas as disposições legais aplicáveis.

§ 1º Os direitos patrimoniais relativos aos produtos tecnológicos desenvolvidos no exercício das atribuições institucionais ou mediante utilização de recursos, informações, infraestrutura ou ativos da DPE/RN pertencem à Instituição, ressalvadas as hipóteses previstas em lei ou contrato.

§ 2º É vedada a reprodução, transferência, compartilhamento, disponibilização ou utilização desses ativos fora do ambiente institucional sem autorização expressa da autoridade competente.

Art. 16. A infraestrutura tecnológica da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, compreendendo redes de comunicação, serviços de internet, correio eletrônico institucional, sistemas corporativos, equipamentos, serviços de telefonia e demais recursos tecnológicos, destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

Parágrafo único. A utilização desses recursos deverá observar os princípios da finalidade institucional, necessidade, segurança, eficiência administrativa e conformidade com esta Política.

Art. 17. Os documentos físicos ou eletrônicos produzidos, recebidos ou armazenados pela DPE/RN deverão observar as regras de classificação da informação, os requisitos de proteção de dados pessoais e os controles de segurança compatíveis com sua natureza e grau de sensibilidade.

Art. 18. A retirada, transmissão, compartilhamento, reprodução ou armazenamento de documentos institucionais fora dos ambientes autorizados pela DPE/RN somente poderá ocorrer quando necessária ao desempenho das atividades institucionais e mediante observância dos controles de segurança aplicáveis.

§ 1º Sempre que exigido pela natureza da informação, a retirada ou compartilhamento dependerá de autorização da chefia ou unidade responsável.

§ 2º Os documentos e informações acessados ou modificados fora das dependências da Instituição deverão ser reintegrados aos sistemas e repositórios institucionais oficiais tão logo cesse a necessidade operacional que justificou sua utilização externa.

Art. 19. A transmissão de informações institucionais por correio eletrônico, sistemas corporativos ou quaisquer outros meios de comunicação deverá observar os requisitos de segurança, confidencialidade, integridade e rastreabilidade estabelecidos nesta Política e em normas complementares.

Art. 20. Os registros de eventos, acessos, autenticações, operações e demais logs gerados pelos ativos de informação da Defensoria Pública poderão ser coletados, armazenados, monitorados e auditados para fins de segurança da informação, continuidade dos serviços, investigação de incidentes, conformidade normativa e proteção do patrimônio institucional.

§ 1º As atividades de monitoramento e auditoria observarão os princípios da necessidade, proporcionalidade, finalidade e proteção de dados pessoais.

§ 2º Os registros de auditoria serão protegidos contra alteração, exclusão ou acesso não autorizado e poderão ser utilizados para apuração de incidentes, irregularidades administrativas ou violações desta Política.

CAPÍTULO VII

DA CLASSIFICAÇÃO DA INFORMAÇÃO

Art. 21. As informações produzidas, recebidas, armazenadas, custodiadas ou tratadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deverão receber nível adequado de proteção, observadas sua natureza, sensibilidade, criticidade e os requisitos legais aplicáveis.

Art. 22. A definição dos níveis de acesso aplicáveis aos processos, documentos e informações institucionais observar-se-á as disposições estabelecidas na Portaria nº 158/2024-GDPGE, que regulamenta a categorização de acesso no âmbito do Sistema Eletrônico de Informações - SEI da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. Parágrafo único. A atribuição, revisão e alteração dos níveis de acesso deverão observar os princípios da publicidade, da necessidade, da proporcionalidade, da finalidade e da proteção de dados pessoais, nos termos da legislação vigente e dos normativos institucionais aplicáveis.

Art. 23. As informações submetidas a restrições de acesso deverão receber medidas de proteção compatíveis com sua natureza e com os riscos decorrentes de acesso, utilização, divulgação, alteração ou compartilhamento não autorizados.

Art. 24. A restrição de acesso à informação constitui medida excepcional e deverá observar os fundamentos legais aplicáveis, na forma prevista na legislação vigente e nos normativos institucionais específicos.

CAPÍTULO VIII

DA ESTRUTURA DE GOVERNANÇA

Art. 25. Compõem a estrutura de governança em segurança da informação da DPE/RN:

I - a Defensoria Pública-Geral do Estado;

II - a Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD);

III - a Coordenadoria de Tecnologia da Informação (CTI);

IV - as unidades administrativas e finalísticas;

V - os usuários dos ativos de informação.

Art. 26. Compete à Defensoria Pública-Geral do Estado:

I - definir as diretrizes estratégicas relacionadas à segurança da informação, à privacidade e à proteção de dados pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II - aprovar, alterar e revogar a Política de Segurança da Informação e os demais atos normativos relacionados à matéria;

III - deliberar sobre matérias estratégicas relacionadas à segurança da informação submetidas pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados ou pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IV - assegurar os recursos institucionais necessários à implementação, manutenção e aperfeiçoamento da governança em segurança da informação;

V - promover a integração da segurança da informação aos processos de governança, gestão de riscos, privacidade e proteção de dados pessoais da Instituição;

VI - decidir, em última instância administrativa, as questões relacionadas à aplicação desta Política e dos normativos dela decorrentes;

VII - determinar a adoção de medidas corretivas ou de mitigação de riscos quando identificadas situações que possam comprometer a segurança das informações institucionais;

VIII - apreciar os casos omissos e as situações excepcionais relacionadas à segurança da informação, observadas as manifestações técnicas da Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e da Coordenadoria de Tecnologia da Informação;

IX - fomentar a cultura institucional de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

X - exercer as demais competências necessárias ao cumprimento dos objetivos desta Política.

Art. 27. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD):

I - promover a governança institucional relacionada à segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais;

II - propor diretrizes, orientações e instrumentos normativos relacionados à matéria;

III - apoiar a implementação de mecanismos de gestão de riscos e de resposta a incidentes de segurança da informação;

IV - acompanhar a conformidade institucional com a legislação aplicável;

V - realizar a gestão de riscos e incidentes de segurança da informação relacionados a dados pessoais;

VI - coordenar ações de conscientização e cultura organizacional relacionadas à segurança da informação.

Art. 28. Compete à Coordenadoria de Tecnologia da Informação:

I - Implementar medidas de segurança, técnicas e administrativas, para proteger os ativos de informação;

II - administrar os recursos tecnológicos institucionais;

III - promover mecanismos de monitoramento, registro e rastreabilidade dos ativos tecnológicos;

IV - apoiar tecnicamente as ações de gestão de riscos e tratamento de incidentes;

V - monitorar os sistemas e as redes em busca de vulnerabilidades e incidentes de segurança;

VI - propor medidas de melhoria contínua dos controles de segurança.

Art. 29. Compete às unidades administrativas e finalísticas:

I - Identificar e reportar incidentes de segurança da informação;

II - Colaborar na implementação de medidas de segurança;

III - Assegurar que os acessos aos sistemas e às informações estejam de acordo com o princípio do mínimo privilégio;

IV - Divulgar treinamentos e ações de conscientização sobre proteção de dados.

Art. 30. Compete aos usuários dos ativos de informação:

I - Conhecer e cumprir a PSI e as demais normas de segurança da informação;

II - Proteger as informações sob sua responsabilidade contra acesso não autorizado, uso indevido e divulgação;

III - Utilizar os recursos computacionais de forma ética e responsável;

IV - Participar de treinamentos e ações de conscientização sobre segurança da informação;

V - Encaminhar à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados (CPPD) quaisquer dúvidas, solicitações de orientação, pedidos de esclarecimento ou comunicações relacionadas à aplicação desta Política, de seus normativos complementares ou à ocorrência de incidentes, vulnerabilidades ou situações que possam comprometer a segurança da informação, a privacidade ou a proteção de dados pessoais, por meio do endereço eletrônico encarregadolgpd@dpe.rn.def.br;

VI - Ter ciência integral das disposições da PSI, bem como as demais normas e os procedimentos de segurança, assumindo a responsabilidade pelo seu cumprimento.

CAPÍTULO IX

DOS PROCEDIMENTOS DE CONTROLE DE ACESSO E DA UTILIZAÇÃO DOS RECURSOS TECNOLÓGICOS

Art. 31. O acesso aos sistemas, aplicações, redes, bases de dados e demais recursos tecnológicos da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será concedido de acordo com as atribuições institucionais do usuário e observado o princípio do menor privilégio.

§ 1º A concessão, alteração e revogação de acessos deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

§ 2º Os acessos concedidos deverão ser compatíveis com as atividades desempenhadas pelo usuário e poderão ser revisados a qualquer tempo.

Art. 32. É vedada a utilização de credenciais compartilhadas ou genéricas para acesso aos sistemas institucionais, ressalvadas as hipóteses técnicas devidamente justificadas e autorizadas pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Parágrafo único. Os acessos deverão ser vinculados, sempre que possível, à identificação individual do usuário, de forma a assegurar a rastreabilidade das operações realizadas.

Art. 33. O acesso a diretórios, repositórios, bases de dados e demais ambientes de armazenamento institucional observará as atribuições do usuário e a necessidade de acesso para o desempenho de suas funções.

Parágrafo único. Os acessos especiais ou excepcionais deverão observar os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 34. O acesso às redes sem fio disponibilizadas pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte dependerá de mecanismos de autenticação e dos controles de segurança definidos pela Instituição.

Art. 35. A Defensoria Pública poderá disponibilizar mecanismos de acesso remoto aos seus ambientes tecnológicos, observados os requisitos de segurança da informação, as necessidades institucionais e os procedimentos definidos pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

Art. 36. O acesso a ambientes físicos com controle de acesso, especialmente aqueles destinados ao armazenamento de equipamentos, sistemas, documentos ou informações sensíveis, será restrito aos usuários autorizados.

§ 1º O acesso de visitantes ou terceiros deverá observar os procedimentos institucionais aplicáveis e, quando necessário, ocorrer mediante acompanhamento por servidor autorizado.

§ 2º É vedada a permanência ou circulação de pessoas não autorizadas em ambientes de acesso controlado.

Art. 37. O acesso à internet disponibilizado pela DPE/RN destina-se prioritariamente ao desempenho das atividades institucionais.

§ 1º É vedada a utilização dos recursos de internet para a prática de atividades ilícitas, para acesso a conteúdos incompatíveis com as atividades institucionais ou que representem risco à segurança da informação.

§ 2º A Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderá adotar controles de acesso, monitoramento e restrição de conteúdos, observadas as necessidades institucionais e a legislação aplicável.

Art. 38. A concessão de acessos excepcionais a sistemas, ambientes tecnológicos ou conteúdos sujeitos a restrição dependerá de justificativa fundamentada e de autorização da unidade competente.

Art. 39. O desligamento, afastamento, alteração de lotação ou qualquer outra mudança que implique modificação das atribuições do usuário deverá ensejar a revisão, adequação ou revogação dos acessos anteriormente concedidos.

Parágrafo único. Os procedimentos de concessão, alteração e retirada de acessos observarão os fluxos institucionais definidos pela Defensoria Pública.

Art. 40. Os documentos, informações, sistemas, bases de dados e demais ativos institucionais produzidos ou utilizados pelo usuário no exercício de suas atribuições permanecem vinculados à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O desligamento do usuário não lhe confere qualquer direito de retenção, cópia, transferência ou utilização de informações institucionais sem autorização da autoridade competente.

CAPÍTULO X

DA SEGURANÇA FÍSICA

Art. 41. O acesso de fornecedores, prestadores de serviços, visitantes ou quaisquer terceiros às dependências da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, especialmente a ambientes que contenham ativos de tecnologia da informação, equipamentos, sistemas ou informações sensíveis, deverá ser previamente autorizado, devidamente registrado e realizado em conformidade com os controles de acesso estabelecidos pela Instituição.

Parágrafo único. O acesso a ambientes de acesso controlado dependerá da identificação do visitante e poderá ser condicionado ao acompanhamento por servidor ou colaborador autorizado.

Art. 42. O acesso ao Data Center, aos ambientes de infraestrutura tecnológica e a quaisquer áreas que armazenem ou processem informações classificadas ou sujeitas a restrição de acesso será limitado aos usuários expressamente autorizados.

Parágrafo único. O ingresso de terceiros nesses ambientes somente será permitido mediante justificativa, autorização prévia e acompanhamento de servidor ou colaborador da Coordenadoria de Tecnologia da Informação.

CAPÍTULO XI

DA GESTÃO DE INCIDENTES DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO

Art. 43. Todo usuário que identificar, suspeitar ou tomar conhecimento de incidente de segurança da informação, vulnerabilidade, violação desta Política ou qualquer situação que possa comprometer a confidencialidade, integridade, disponibilidade ou autenticidade das informações institucionais deverá comunicar imediatamente à DPERN, por meio do endereço eletrônico encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

Art. 44. A gestão, o tratamento, a apuração, a resposta e a comunicação de incidentes de segurança da informação observarão os procedimentos e responsabilidades estabelecidos em ato normativo específico da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. O disposto no caput aplica-se, especialmente, aos incidentes que envolvam dados pessoais, sem prejuízo da adoção de medidas de contenção e mitigação necessárias à proteção dos ativos de informação da Instituição.

Art. 45. As unidades administrativas, membros, servidores, estagiários, residentes, colaboradores, prestadores de serviços e demais usuários deverão cooperar com as atividades de identificação, tratamento, investigação e mitigação de incidentes de segurança da informação, fornecendo informações e adotando as providências que lhes forem solicitadas pelas unidades competentes.

Art. 46. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte adotará medidas técnicas, administrativas e organizacionais destinadas à prevenção, detecção, resposta e mitigação de incidentes de segurança da informação, observadas as diretrizes desta Política e dos normativos complementares aplicáveis.

Art. 47. Os incidentes de segurança da informação deverão ser registrados e documentados na forma estabelecida pelos normativos institucionais específicos, com vistas à preservação de evidências, à gestão de riscos, à melhoria contínua dos controles de segurança e ao cumprimento das obrigações legais e regulatórias aplicáveis.

CAPÍTULO XII

DAS SANÇÕES

Art. 48. O descumprimento das disposições desta Política, de seus normativos complementares, procedimentos, orientações e controles de segurança da informação sujeitará o infrator à adoção das medidas administrativas, disciplinares, civis e penais cabíveis, observada a legislação aplicável.

Parágrafo único. As sanções poderão ser aplicadas ainda que a violação decorra de ação ou omissão, consumada ou tentada, sem prejuízo da apuração de outras responsabilidades eventualmente cabíveis.

Art. 49. Na apuração das infrações e na definição das medidas aplicáveis, deverão ser considerados, entre outros critérios:

I – a gravidade da conduta;

II – a natureza das informações envolvidas;

III – os danos ou riscos ocasionados à Instituição, aos titulares de dados pessoais ou a terceiros;

IV – a existência de dolo ou culpa;

V – a reincidência;

VI – a cooperação do responsável para a mitigação dos impactos decorrentes da infração.

Art. 50. Quando a infração envolver fornecedor, prestador de serviço, operador de dados pessoais, contratado ou qualquer terceiro que mantenha vínculo contratual com a DPE/RN, a apuração e a aplicação das medidas cabíveis observarão as disposições contratuais, a legislação vigente e os procedimentos administrativos aplicáveis.

Parágrafo único. A responsabilização da pessoa jurídica contratada não afasta a eventual responsabilização individual de seus empregados, representantes, prepostos, subcontratados ou demais pessoas que atuem em seu nome.

Art. 51. Sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis, a prática de atos ilícitos ou a ocorrência de condutas que ocasionem prejuízos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá ensejar a adoção das medidas judiciais necessárias à reparação dos danos e à responsabilização dos envolvidos.

CAPÍTULO XIII

DOS CASOS OMISSOS E DA MELHORIA CONTÍNUA

Art. 52. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas à interpretação ou aplicação desta Política serão analisados pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e pela Coordenadoria de Tecnologia da Informação, podendo ser submetidos à deliberação da Defensoria Pública-Geral do Estado quando necessário.

Art. 53. As disposições desta Política, bem como dos normativos, procedimentos e orientações complementares relacionados à segurança da informação, deverão ser interpretadas em consonância com a legislação vigente, as boas práticas de governança, privacidade, proteção de dados pessoais e segurança da informação.

Art. 54. As medidas de segurança previstas nesta Política não constituem rol exaustivo, devendo os usuários adotar, sempre que possível e observadas suas atribuições, medidas adicionais de proteção compatíveis com os riscos identificados e com a natureza das informações tratadas.

Art. 55. A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte promoverá a revisão periódica desta Política e de seus instrumentos complementares, com vistas ao seu aperfeiçoamento contínuo e à adequação às mudanças tecnológicas, organizacionais, legais e regulatórias.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 56. A implementação das disposições previstas nesta Política ocorrerá de forma gradual e contínua, observadas as disponibilidades técnicas, operacionais, orçamentárias e administrativas da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 57. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados e a Coordenadoria de Tecnologia da Informação poderão expedir orientações, manuais, procedimentos operacionais, padrões técnicos e demais instrumentos complementares necessários à execução desta Política, observadas as respectivas competências institucionais.

Art. 58. As unidades administrativas e finalísticas da DPE/RN deverão adequar seus processos, rotinas e procedimentos internos às disposições desta Política e dos normativos complementares dela decorrentes.

Art. 59. Os contratos, convênios, termos de cooperação, instrumentos congêneres e demais relações jurídicas firmadas pela DPE/RN deverão, sempre que aplicável, observar as diretrizes de segurança da informação, privacidade e proteção de dados pessoais estabelecidas nesta Política.

Art. 60. Os instrumentos normativos complementares relacionados à gestão de acessos, classificação da informação, uso de recursos tecnológicos, resposta a incidentes de segurança da informação, continuidade de negócios, proteção de dados pessoais e demais matérias correlatas deverão observar as diretrizes estabelecidas nesta Política.

Art. 61. A ausência de regulamentação específica sobre determinada matéria não afasta a obrigatoriedade de observância dos princípios, diretrizes e controles de segurança da informação previstos nesta Política.

Art. 62. Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados promover o acompanhamento da implementação desta Política, em articulação com a Coordenadoria de Tecnologia da Informação e demais unidades competentes.

Art. 63. Esta Política entra em vigor na data de publicação do Ato Normativo que a aprovar.

Natal, data da assinatura eletrônica.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado

ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

PROCEDIMENTO INSTITUCIONAL DE ATENDIMENTO AOS DIREITOS DOS TITULARES DE DADOS PESSOAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome completo:

CPF:

Documento de Identificação:

Telefone:

E-mail:

Endereço (opcional):

REPRESENTANTE LEGAL (SE HOUVER)

Nome completo:

CPF:

Documento de Identificação:

Qualidade da representação:

Procuração

Responsável legal

Representante judicial

Outro:

Documentação comprobatória anexada:

Sim Não

DIREITO QUE DESEJA EXERCER

Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

Acesso aos dados pessoais;

Informações sobre o tratamento de dados pessoais;

Correção, atualização ou complementação de dados pessoais;

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação;

Portabilidade dos dados pessoais;

Eliminação de dados tratados com base no consentimento;

Informações sobre compartilhamento de dados pessoais;

Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências;

Revogação do consentimento;

Revisão de decisão automatizada;

Outro direito previsto em lei:

DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

DOCUMENTOS ANEXADOS

DECLARAÇÃO

Declaro que as informações prestadas neste formulário são verdadeiras e que estou ciente de que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar informações ou documentos complementares para confirmação da identidade ou da legitimidade da presente solicitação.

Local e data: _____

Assinatura do Titular ou Representante:

ANEXO II - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN) COORDENADORIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (CPPD/RN)

Este formulário destina-se ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei Federal nº 13.709/2018).

As informações fornecidas serão utilizadas exclusivamente para processamento e atendimento da solicitação apresentada.

Em caso de dúvidas, entre em contato pelo e-mail: encarregadolgpd@dpe.rn.def.br

SEÇÃO 1 – IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Nome completo*

(Resposta curta)

CPF*

(Resposta curta)

Documento de identificação (RG, CNH ou equivalente)*

(Resposta curta)

E-mail para contato*

(Resposta curta)

Telefone*

(Resposta curta)

Endereço (opcional)

(Parágrafo)

SEÇÃO 2 – REPRESENTAÇÃO

Você está realizando a solicitação em nome próprio?*

(Múltipla escolha)

Sim

Não, sou representante legal.

Se “Não”:

Nome completo do representante*

(Resposta curta)

CPF do representante*

(Resposta curta)

Qualidade da representação*

(Múltipla escolha)

Procuração

Responsável legal

Representante judicial

Outro

Especifique:

(Resposta curta)

Anexe o documento comprobatório da representação. *

(Upload de arquivo)

SEÇÃO 3 – DIREITO QUE DESEJA EXERCER

Qual direito você deseja exercer?*

(Caixas de seleção – permitir múltiplas escolhas)

Confirmação da existência de tratamento de dados pessoais;

Acesso aos dados pessoais;

Informações sobre o tratamento de dados pessoais;

Correção, atualização ou complementação de dados pessoais;

Anonimização, bloqueio ou eliminação de dados tratados em desconformidade com a legislação;

Portabilidade dos dados pessoais;

Eliminação de dados tratados com base no consentimento;

- Informações sobre compartilhamento de dados pessoais;
 Informações sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e suas consequências;
 Revogação do consentimento;
 Revisão de decisão automatizada;
 Outro direito previsto em lei.

Caso tenha selecionado “Outro”, descreva:

(Parágrafo)

SEÇÃO 4 – DESCRIÇÃO DA SOLICITAÇÃO

Descreva detalhadamente sua solicitação.*

Informe, sempre que possível, quais dados pessoais estão relacionados ao pedido, em qual serviço, sistema, procedimento ou atendimento da Defensoria Pública ocorreu o tratamento dos dados, o período aproximado dos fatos e quaisquer outras informações ou documentos que possam auxiliar na identificação, localização e adequada análise da sua solicitação.

(Parágrafo)

SEÇÃO 5 – DOCUMENTOS COMPLEMENTARES

Deseja anexar documentos que auxiliem na análise de sua solicitação?

(Múltipla escolha)

Sim

Não

Se “Sim”:

Anexe os documentos pertinentes.

(Upload de arquivo)

SEÇÃO 6 – DECLARAÇÃO

Declaro que:

As informações prestadas neste formulário são verdadeiras;

Estou ciente de que a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte poderá solicitar informações ou documentos complementares para confirmação de minha identidade ou legitimidade;

Estou ciente de que o exercício dos direitos previstos na LGPD observará as hipóteses legais de cabimento e as limitações decorrentes de obrigações legais, regulatórias e do interesse público.

SEÇÃO 7 – CONSENTIMENTO PARA CONTATO

Autorizo que a DPE/RN utilize os dados informados neste formulário para fins de comunicação e processamento desta solicitação.*

Sim

Não

MENSAGEM DE CONFIRMAÇÃO

Sua solicitação foi recebida pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Ela será analisada pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais.

Caso sejam necessárias informações complementares, entraremos em contato pelo e-mail informado neste formulário.

Contato: encarregadolgpd@dpe.rn.def.br

ANEXO III - MODELO DE RESPOSTA AO TITULAR

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE (DPE/RN)

COORDENADORIA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS (CPPD/RN)

Processo nº:

Interessado(a):

Direito Exercido:

Prezado(a) Senhor(a),

Em atenção à solicitação registrada sob o processo em epígrafe, informamos que a demanda foi analisada nos termos da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e da Portaria nº ___/2026-GDPGE.

Após análise, a Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte deliberou pelo:

DEFERIMENTO INTEGRAL

Providências adotadas:

DEFERIMENTO PARCIAL

Providências adotadas:

Parte não atendida e respectiva fundamentação:

INDEFERIMENTO

Fundamentação:

IMPOSSIBILIDADE JURÍDICA, TÉCNICA OU FÁTICA DE ATENDIMENTO

Justificativa:

Informações complementares:

Permanecemos à disposição para esclarecimentos adicionais por meio do endereço eletrônico: encarregadolgpd@dpe.rn.def.br

Natal/RN, ____ de _____ de ____.

Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais

Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte

ANEXO IV - PLANILHA DE REGISTRO E MONITORAMENTO DAS SOLICITAÇÕES

Finalidade: Registrar, acompanhar e monitorar as solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, subsidiando a produção de indicadores, relatórios gerenciais e ações de melhoria contínua.

Campos mínimos:

Nº do Processo

Data do Recebimento

Nome do Titular

Direito Exercido

Unidade Demandada

Situação da Demanda: Em análise / Concluída / Aguardando Complementação

Data da Resposta

Resultado: Deferido Integralmente / Deferido Parcialmente / Indeferido / Impossibilidade de Atendimento

Observações:

PORTARIA Nº 222/2026-GDPGE

Institui o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), especialmente os direitos assegurados aos titulares de dados pessoais nos arts. 18 e seguintes;

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar mecanismos transparentes, acessíveis e padronizados para o exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais tratados pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO as competências atribuídas à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados pela Lei Complementar Estadual nº 785, de 05 de junho de 2025;

CONSIDERANDO as diretrizes estabelecidas na Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e na Política de Segurança da Informação da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecimento da governança institucional em privacidade, proteção de dados pessoais, transparência e responsabilização;

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte (DPE/RN).

Art. 2º Esta Portaria disciplina o recebimento, registro, análise, tramitação, atendimento, resposta e monitoramento das solicitações formuladas pelos titulares de dados pessoais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

Art. 3º O procedimento observará os princípios da boa-fé, transparência, finalidade, adequação, necessidade, segurança, prevenção, responsabilização e prestação de contas.

CAPÍTULO II

DOS DIREITOS DOS TITULARES

Art. 4º Poderão ser objeto de solicitação, observadas as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais e da legislação aplicável, os seguintes direitos do titular de dados pessoais:

I – confirmação da existência de tratamento de seus dados pessoais;

II – acesso aos dados pessoais objeto de tratamento;

III – obtenção de informações claras, adequadas e ostensivas acerca do tratamento de seus dados pessoais, incluindo, sempre que cabível, a finalidade, a forma e a duração do tratamento, a identificação e as informações de contato do controlador, os agentes de tratamento envolvidos, os critérios utilizados, a origem dos dados e as informações relativas ao uso compartilhado de dados pessoais;

IV – correção, atualização ou complementação de dados pessoais incompletos, inexatos ou desatualizados;

V – anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com a legislação;

VI – portabilidade de seus dados pessoais a outro fornecedor de serviço ou produto, observados os segredos comercial e industrial e a regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados;

VII – eliminação dos dados pessoais tratados com fundamento no consentimento, ressalvadas as hipóteses legais de conservação previstas na legislação;

VIII – informação sobre as entidades públicas e privadas com as quais tenha sido realizado o uso compartilhado de dados pessoais;

IX – informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa;

X – revogação do consentimento anteriormente fornecido, mediante manifestação expressa do titular;

XI – solicitação de revisão de decisões tomadas unicamente com base em tratamento automatizado de dados pessoais que afetem seus interesses, bem como obtenção de informações e explicações sobre os critérios e procedimentos utilizados para a tomada de decisão automatizada;

XII – exercício de outros direitos relacionados à privacidade, à proteção de dados pessoais e ao acesso à informação previstos na legislação vigente.

Parágrafo único. O exercício dos direitos previstos neste artigo observará as hipóteses legais de cabimento, as limitações decorrentes do interesse público, do sigilo profissional, das obrigações legais e regulatórias aplicáveis à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e as demais disposições previstas na legislação vigente.

CAPÍTULO III

DOS CANAIS DE ATENDIMENTO

Art. 5º A Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte manterá canal específico para o atendimento aos titulares de dados pessoais, operacionalizado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio do endereço eletrônico encarregadolgpd@dpe.rn.def.br.

§ 1º O canal referido no caput destina-se ao recebimento de solicitações de exercício de direitos, dúvidas, requerimentos, reclamações e demais manifestações relacionadas ao tratamento de dados pessoais realizado pela DPE/RN.

§ 2º Sem prejuízo da utilização do canal específico previsto no caput, as solicitações relacionadas ao exercício dos direitos previstos na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais também poderão ser apresentadas por outros canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, hipótese em que deverão ser encaminhadas ao Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais para registro, acompanhamento e adoção das providências cabíveis.

§ 3º As informações relativas aos canais de atendimento aos titulares de dados pessoais deverão permanecer permanentemente disponíveis e atualizadas no Portal da Transparência e na página institucional de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da DPE/RN.

CAPÍTULO IV

DO RECEBIMENTO E REGISTRO DAS SOLICITAÇÕES

Art. 6º As solicitações relativas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais serão recebidas por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, por meio dos canais institucionais disponibilizados pela DPE/RN, e registradas em processo administrativo eletrônico próprio.

Art. 7º No ato do recebimento da solicitação deverão ser registrados, no mínimo:

I – a identificação do titular dos dados pessoais ou de seu representante legal;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido;

IV – a descrição da demanda apresentada;

V – a documentação eventualmente encaminhada pelo requerente e

VI – a unidade responsável pelo tratamento dos dados pessoais, quando identificável.

Art. 8º Quando houver dúvida razoável quanto à identidade, à legitimidade ou à representação do requerente, o Encarregado poderá solicitar informações ou documentos complementares estritamente necessários à confirmação de sua identidade ou de seus poderes de representação.

CAPÍTULO V

DA TRAMITAÇÃO E ANÁLISE

Art. 9º Compete à Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais:

I – receber reclamações, requerimentos, comunicações e solicitações relacionadas ao exercício dos direitos dos titulares de dados pessoais;

II – prestar esclarecimentos aos titulares e orientar quanto aos procedimentos institucionais aplicáveis;

III – registrar, acompanhar e monitorar a tramitação das solicitações;

IV – encaminhar as demandas às unidades responsáveis pelo tratamento dos dados pessoais e solicitar as informações, documentos e manifestações necessários à instrução do pedido;

V – consolidar as informações recebidas das unidades competentes e elaborar a resposta institucional ao titular e

VI – atuar como canal de comunicação entre a DPE/RN, os titulares de dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD.

Parágrafo único. O desempenho das atribuições previstas neste artigo não afasta a responsabilidade das unidades administrativas e finalísticas quanto à conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no âmbito de suas respectivas competências.

Art. 10. Recebida a solicitação, a CPPD, por intermédio do Encarregado, poderá requisitar às unidades competentes informações, documentos, esclarecimentos e manifestações necessários à adequada instrução e ao atendimento do pedido formulado pelo titular.

Art. 11. As unidades demandadas deverão prestar as informações solicitadas no prazo fixado pela CPPD, observados os princípios da cooperação administrativa, da boa-fé, da eficiência e da prioridade institucional.

CAPÍTULO VI

DAS RESPOSTAS AOS TITULARES

Art. 12. A resposta ao titular deverá ser fornecida em linguagem clara, objetiva, acessível e adequada à compreensão do requerente.

Art. 13. Após a instrução do pedido, a DPE/RN poderá:

I – deferir integralmente a solicitação;

II – deferir parcialmente a solicitação;

III – indeferir a solicitação, mediante decisão fundamentada; ou

IV – informar a impossibilidade jurídica, técnica ou fática de atendimento do pedido, quando aplicável.

Art. 14. Sempre que possível, a resposta ao titular deverá indicar:

I – as providências adotadas pela DPE/RN;

II – os fundamentos legais e fáticos que subsidiaram a resposta;

III – as informações relativas ao compartilhamento de dados pessoais eventualmente relacionado à solicitação e

IV – as orientações complementares pertinentes ao exercício dos direitos do titular.

Art. 15. O Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais atuará com autonomia técnica no desempenho de suas atribuições, sem prejuízo da responsabilidade das unidades competentes pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas pela DPE/RN.

CAPÍTULO VII - DO REGISTRO E MONITORAMENTO

Art. 16. A Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, por intermédio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais, manterá registro atualizado das solicitações recebidas, das providências adotadas e das respectivas respostas fornecidas aos titulares.

Art. 17. O registro de que trata o artigo anterior deverá conter, no mínimo:

I – o número do processo administrativo;

II – a data do recebimento da solicitação;

III – o direito exercido pelo titular;

IV – a unidade responsável pela prestação das informações ou pela adoção das providências necessárias ao atendimento do pedido;

V – o status de tramitação da demanda;

VI – a data da resposta ao titular e

VII – o resultado do atendimento.

Parágrafo único. Os registros deverão ser mantidos de forma íntegra, atualizada e rastreável, observadas as regras institucionais de gestão documental, segurança da informação e proteção de dados pessoais.

Art. 18. Os registros das solicitações poderão subsidiar a elaboração de relatórios gerenciais, indicadores de conformidade, mecanismos internos de supervisão e monitoramento, ações de gestão de riscos e medidas de melhoria contínua relacionadas à proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VIII

DA CONFIDENCIALIDADE E SEGURANÇA

Art. 19. O tratamento das solicitações de exercício de direitos dos titulares observará a adoção de medidas técnicas, administrativas e organizacionais aptas a proteger os dados pessoais e demais informações envolvidas contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito.

Parágrafo único. As medidas de que trata o caput observarão as diretrizes estabelecidas pela Política de Segurança da Informação, pela Política de Governança de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e pelos demais normativos institucionais aplicáveis.

Art. 20. O acesso aos processos administrativos, documentos, informações e registros decorrentes deste procedimento observará as regras de classificação da informação, os controles de acesso e as medidas de proteção de dados pessoais vigentes no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Parágrafo único. A manutenção dos registros e das informações decorrentes deste procedimento não afasta a responsabilidade das unidades competentes e da DPE/RN pela conformidade das operações de tratamento de dados pessoais realizadas no exercício de suas atribuições.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. Ficam aprovados e passam a integrar esta Portaria os seguintes anexos:

I – ANEXO I - FORMULÁRIO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

II – ANEXO II - FORMULÁRIO ELETRÔNICO DE EXERCÍCIO DE DIREITOS DO TITULAR DE DADOS PESSOAIS;

III – ANEXO III - MODELO DE RESPOSTA AO TITULAR; e

IV – ANEXO IV - PLANILHA DE REGISTRO E MONITORAMENTO DAS SOLICITAÇÕES.

Parágrafo único. Os anexos de que trata o caput possuem natureza operacional e destinam-se à padronização, execução, monitoramento e aperfeiçoamento do Procedimento Institucional de Atendimento aos Direitos dos Titulares de Dados Pessoais no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte.

Art. 22. A CPPD poderá elaborar Procedimentos Operacionais Padrão (POP), formulários, modelos de resposta, fluxogramas e demais instrumentos necessários à execução desta Portaria.

Art. 23. Os casos omissos serão dirimidos pela Coordenadoria de Privacidade e Proteção de Dados, sem prejuízo da apreciação pela Defensoria Pública-Geral quando necessário.

Art. 24. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Defensor Público Geral do Estado, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, Defensor Público-Geral do Estado

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal n.º 80/1994,

CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, II da cláusula décima sexta do contrato administrativo n.º 06/2023-DPE/RN, celebrado com a empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução n.º 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024;

CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 04 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 27 de junho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo n.º 06410017.000031/2026-83;

RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 04 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 27 de junho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ n.º 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, nº 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.064-810, a penalidade administrativa de multa única, no importe de R\$ 110,60 (cento e dez reais e sessenta centavos), em razão do atraso injustificado no pagamento das férias de colaboradora, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2022 e do subitem 16.1, II da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão

Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

ERRATA À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2026 - DPE/RN

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2025 – DEP/RN-SRP - (90020/2025-Comprasnet)

Processo nº 06410002.005279/2024-38

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, e a MÓVEIS JB IND. E COMÉRCIO LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 02.464.845/0001- 63, com sede à BR 101 KM127, Distrito Industrial, São José de Mipibu/RN, CEP 59162-000, Telefones de n.ºs (84) 3273-2724, (84) 99914-3511 e (84) 3201-8544, e-mail: moveisjbloja@yahoo.com.br, representada legalmente pelo Sr. José Zito Bezerra Filho, inscrito no CPF sob o nº 200.376.354.68, considerando a existência de erro material certificado nos autos do Processo nº 06410002.005279/2024-38, conforme certidão de id. 42478160, resolvem RETIFICAR a Ata de Registro de Preços nº 06/2026 - DPE/RN (Id. 41029125), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.145, de 06 de maio de 2026 (Id. 41137582), nos seguintes moldes:

Onde se lê:

Grupo 01	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	12	Longarina cadeira em polipropileno com 03 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	266	760,00	202.160,00
	13	Longarina Cadeira em polipropileno com 02 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	133	680,00	90.440,00
	14	Longarina Cadeira em Polipropileno com 02 lugares, sem braços. cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lhx), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	100	630,00	63.000,00
	15	Longarina cadeira em polipropileno com 02 lugares, sem braços. cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lhx), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5 mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGARINA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	50	460,67	23.033,50
Valor total do Grupo 01 (R\$):							378.633,50
(Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)							

Leia-se:

Grupo 01	Item	Descrição	Marca/Modelo	Unid.	Quant.	Preço Unitário (R\$)	Preço Total (R\$)
	12	Longarina cadeira em polipropileno com 03 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-)	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	266	760,00	202.160,00
	13	Longarina Cadeira em polipropileno com 02 lugares, com braços, cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Braços fixos formados por um prolongamento da estrutura em formato de "u", confeccionado em aço. dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lhx). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	133	680,00	90.440,00
	14	Longarina Cadeira em polipropileno com 03 lugares, sem braços. cor preta. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5,5 mm. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas e espessura média de 5 mm. Dimensões aproximadas: assento: 470x430mm (lxp) encosto: 470x255mm (lhx) tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/LONGAR INA PRYME JB813/MÓVEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	100	630,00	63.000,00

15	Longarina cadeira em polipropileno com 02 lugares, sem braços, cor preta. Encosto em espaldar baixo, em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 470x245 mm (lxh), com espessura média de 5 mm. Assento em formato anatômico de acordo com os padrões normativos de ergonomia, em polipropileno injetado, cor preto, com bordas arredondadas, com dimensões mínimas de 440x470 mm (lxp), com espessura média de 5,5 mm. Dimensões aproximadas: Assento: 470x430mm (lxp). Encosto: 470x255mm (lxh). Tolerância das dimensões: 5,00% (+/-).	MÓVEIS JB/ LONGARINA PRYME JB813/ MÓ VEIS JB IND. E COM. LTDA	Unid.	50	460,67	23.033,50
Valor total do Grupo 01 (R\$): (Trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e trinta e três reais e cinquenta centavos)						378.633,50

Natal/RN, 03 de julho 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte
CNPJ nº 07.628.844/0001-20
Representante Legal do Órgão Gerenciador
José Zito Bezerra Filho
Móveis JB Ind. e Comércio Ltda.
CNPJ nº 02.464.845/0001- 63
Representante legal do Fornecedor Registrado

ERRATA AO TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN (Compras.gov nº 90005/2026)
A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, criada pela Lei Complementar nº 251, de 07 de julho de 2003, com sede à Rua Sérgio Severo, 2037, Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59.063-380, inscrita no CNPJ sob o nº 07.628.844/0001-20, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão, inscrito no CPF sob o nº 027.393.773-12, considerando a existência de erro material certificado nos autos do Processo nº 000110000063.000019/2025-21, conforme certidão de id. 0114578, resolve RETIFICAR o Termo de Adjudicação e Homologação do Pregão Eletrônico nº 05/2026 - DPE/RN (id. 0114401), publicada no Diário Oficial do Estado, edição nº 16.185, de 03 de julho de 2026 (Id. 0114576), nos seguintes moldes:

Onde se lê:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO PARCIAL
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN
(Compras.gov nº 90005/2026)

Leia-se:

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2026 – DPE/RN
(Compras.gov nº 90005/2026)

Natal/RN, 03 de julho de 2026.

Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 97-A, inciso III, da Lei Complementar Federal nº 80/1994, CONSIDERANDO o teor do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do contrato administrativo nº 06/2023-DPE/RN;
CONSIDERANDO o disposto no art. 7.º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e na Resolução nº 334/2024-CSDP, de 26 de julho de 2024;
CONSIDERANDO a Decisão sancionatória prolatada em 04 de junho de 2026, mantida em sede recursal pela Decisão de 27 de junho de 2026, data do trânsito em julgado, nos autos do Processo Administrativo nº 06410017.000897/2026-94;
RESOLVE:

Art. 1.º Tornar público que, por meio da Decisão de 04 de junho de 2026, mantida em grau de recurso pela Decisão de 27 de junho de 2026 (transitada em julgado), foi aplicada à empresa NEUTRON SEGURANÇA PRIVADA LTDA (CNPJ nº 18.200.565/0001-88), com sede na Rua José Erivan Barbosa, nº 1.748, Candelária, Natal/RN, CEP nº 59.064-810, a penalidade administrativa de multa única, no importe de R\$ 10.350,67 (dez mil, trezentos e cinquenta reais e sete centavos), em razão do atraso injustificado no cumprimento das obrigações trabalhistas relativas ao pagamento dos salários e do benefício vale-alimentação dos prestadores de serviço vinculados ao Contrato Administrativo nº 06/2023-DPE/RN, referentes respectivamente às competências de março e abril de 2026, nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e do subitem 16.1, inciso I, da cláusula décima sexta do referido contrato administrativo.

Gabinete do Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.
Francisco Sidney de Castro Ribeiro Feijão
Defensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Subdefensoria Pública do Estado

EDITAL Nº 04/2026 – NÚCLEO DE EXTREMOZ/RN

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, por intermédio da Coordenação do Núcleo de Extremoz/RN, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 5º, § 1º, da Resolução nº 179/2018-CSDP, com a redação dada pela Resolução nº 354/2025-CSDP, e em conformidade com a Portaria nº 221/2025-DPGE/RN, de 14 de julho de 2025, torna público o resultado da análise dos currículos referentes ao Processo Seletivo Simplificado para formação de cadastro de reserva de estagiários(as) de pós-graduação em Serviço Social (Programa de Residência da Defensoria Pública – DPE Residência).

1. Dos candidatos sem ira ou com ira menor que 80 pontos: descumprimento da regra prevista artigo 19, caput c/c artigo 19, parágrafo único, do edital.

THAYANE SANTOS DE SOUZA – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.
ELIZABETE CRISTINA CALAFANGI DA SILVA – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.
MERCIA LOURENÇO DOS SANTOS – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art. 19, Parágrafo único, do Edital.
VANESSA DE FRANÇA CASTRO DE MELO – Candidata apresentou Histórico Escolar sem IRA expresso no documento. Eliminação do processo ante o descumprimento da regra – 19 caput c/c art 19, Parágrafo único, do Edital.

2. DOS CANDIDATOS HABILITADOS PARA ENTREVISTA – Pontuação da fase curricular.

MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA:
VALOR DO IRA: 86,10
ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2 PONTOS
ESTÁGIO DE PÓS: 0 PONTOS – Candidata não apresentou documentação pertinente.
PONTUAÇÃO TOTAL DO CURRÍCULO: 88,10

ARIADNNY MARIA DANTAS SILVA DOS SANTOS:
VALOR DO IRA: 87,20
ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 0 – Descumprimento da regra prevista no art 20, inc I do Edital – Nenhuma comprovação de estágio com período mínimo de 6 meses completos.
ESTÁGIO DE PÓS: 0 - Candidata não apresentou documentação pertinente.

PONTUAÇÃO TOTAL CURRÍCULO: 87,20

VITÓRIA GABRIELE MARTINS VIEIRA
VALOR DO IRA: 92,40
ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2
ESTÁGIO DE PÓS: 0 - Candidata não apresentou documentação pertinente.

PONTUAÇÃO TOTAL: 94,40

MARISA KARINA DE MIRANDA MATOS
VALOR DO IRA: 82,40
ESTÁGIO GRADUAÇÃO: 2
ESTÁGIO DE PÓS: 4
PONTUAÇÃO TOTAL: 88,40

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO APÓS ANÁLISE CURRICULAR:

1º LUGAR – VITÓRIA GABRIELE MARTINS VIEIRA 94.40
2º LUGAR- MARISA KARINA DE MIRANDA MATOS 88.40
3º LUGAR – MARIA EDUARDA OLIVEIRA DE SOUZA 88.10
4º- ARIADNNY MARIA DANTAS SILVA DOS SANTOS 87.20

Extremoz/RN, 3 de julho de 2026.

Fauzer Carneiro Garrido Palitot
Defensor Público
Coordenador do Núcleo de Extremoz/RN

Edital n.º 005/2026, de 4 de julho de 2026 – Defensoria Pública de Angicos/RN.

A DEFENSORIA PÚBLICA DE ANGICOS, IPANGUAÇU E PARELHAS/RN, NO USO DAS SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO O RESULTADO PRELIMINAR DA ETAPA 3 (Entrevista) DA I SELEÇÃO SIMPLIFICADA PARA ESTAGIÁRIOS DE PÓS- GRADUAÇÃO EM DIREITO ANGICOS/RN, DENOMINADO DPE RESIDÊNCIA, NA FORMA ABAIXO DESCRITA:
CLASSIFICAÇÃO FINAL, APÓS A REALIZAÇÃO DA ETAPA 3 (ENTREVISTA), NOS MOLDES DO ART. 20 E SEQUINTE DO EDITAL N.º 001 DE 15 DE MAIO DE 2026:

NÚCLEO DE ANGICOS

	CANDIDATO(A)	NOTA ENTREVISTA
1	ALEX RODRIGUES DA SILVA	95
2	VIRGÍNIA LEANE SANTOS ALVES	98
3	MARIANA MARTINS KIOTOKI	90
4	RAFAEL COSTA DE ALMEIDA	AUSENTE
5	WALLESKA SILVA DO NASCIMENTO	90

NÚCLEO DE IPANGUAÇU

	CANDIDATO(A)	NOTA ENTREVISTA
1	LIVIA MARIA OLIVEIRA DE MELO	78
2	MAÍRA GABRIELLE NOGUEIRA GOMES	83
3	TATIANNY DA SILVA MEDEIROS LIRA	81
4	LUIZ GUSTAVO DE LIMA FIRMINO	71
5	FRANCISCO FÁBIO DUARTE	70

NÚCLEO DE IPANGUAÇU

	CANDIDATO(A)	NOTA ENTREVISTA
1	ANA JULIA MEDEIROS SANTANA (PPP)	85
2	PAULO MÁRCIO VARELA DA SILVA (Pcd)	75
3	MILENA FLÁVIA AZEVEDO DA SILVA	75
4	VALÉRIA FRANKLIN DA COSTA	87,5
5	ANA LETÍCIA DE OLIVEIRA SILVA	93,5
6	EMILLY CRISTINA DE MEDEIROS CAMPELO	77
7	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	81

DISPOSIÇÕES FINAIS:

Poderão ser interpostos recursos em face deste resultado em até 02 (dois) dias úteis, a contar da data de publicação do presente edital no Diário Oficial do Estado, cujo horário final de recebimento será às 23h59min do segundo dia de prazo, considerando-se para tanto o horário constante no e-mail institucional destinado ao envio dos eventuais recursos, qual seja: angicos@dpe.rn.def.br

Os recursos deverão ser redigidos no corpo do e-mail, indicando nome completo do candidato, expondo as razões recursais de forma clara e objetiva.

O Resultado Final da Etapa 3 – Entrevista - será divulgado no Diário Oficial do Estado.

Angicos/RN, 4 de julho de 2026

Renato Cavalcanti Duarte Galvão
Defensor Público do RN
Coordenador do Núcleo de Angicos
Maciel da Silva Fonseca
Defensor Público do RN
Coordenador do Núcleo de Ipanguaçú – em substituição
Pâmela Kelly de Azevedo Lima
Defensora Pública do RN, Coordenadora do Núcleo de Parelhas

Portaria nº 1.002/2026 - SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria n.º 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO férias concedidas à Defensora Pública ANA FLÁVIA GUSMÃO DE FREITAS VIANA, matrícula nº 214.715-7, titular da Defensoria Pública de Monte Alegre/RN, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano, através de decisão proferida nos autos do processo administrativo SEI nº 000110000041.000002/2026-11;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, em substituição, a Defensora Pública NÁIRA RAVENA ANDRADE ARAÚJO, matrícula nº 215.389-0, titular da 1ª Defensoria Pública de Currais Novos/RN, para atuar como coordenadora do Núcleo Sede de Monte Alegre/RN, no período de 30 de junho de 2026 a 14 de julho do corrente ano.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 30 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos dois dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1011/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, a Defensora Pública ANA PAULA LOCATELLI BONATO, matrícula nº 215.526-5, titular da Defensoria Pública de Luís Gomes/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atribuições do órgão de atuação do qual é titular, no período de 25 de junho de 2026 a 9 de julho do corrente ano, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 25 de junho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1013/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN está afastado de sua atuação ordinária para o exercício das funções de Defensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, por substituição automática, o Defensor Público ANDRÉ GOMES DE LIMA, matrícula nº 214.570-7, titular da 7ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício das atividades do órgão de atuação do qual é titular, no período de 10 de julho de 2026 a 31 de agosto do corrente ano, a 19ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

Portaria nº 1014/2026-SDPGE

O SUBDEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 99, § 1º da Lei Complementar Federal de n. 80/94, no art. 10, inciso II, da Lei Complementar Estadual de n. 251, de 7 de julho de 2003 e Portaria nº 15/2026 – GDPGE;

CONSIDERANDO que o Defensor Público titular da 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN encontra-se afastado de sua atuação ordinária, por exercer as funções de Subdefensor Público-Geral deste Estado;

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, com anuência, o Defensor Público JULIO THALLES DE OLIVEIRA ANDRADE, matrícula nº 215.385-8, titular da Defensoria Pública de Apodi/RN, para substituir, cumulativamente com o exercício do cargo do qual é titular, no período de 1º de julho de 2026 a 31 de agosto do corrente ano, a 9ª Defensoria Pública Criminal de Natal/RN, em todas as suas atribuições, em conformidade com o § 1º, do art. 34, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003, com a redação dada pela Lei Complementar Estadual nº 785/2025.

Art. 2º. Esta Portaria retroage os seus efeitos ao dia 1º de julho de 2026.

Gabinete do Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte, em Natal/RN, aos três dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis.

Igor Melo Araújo

Subdefensor Público-Geral do Estado do Rio Grande do Norte

O QUE É ASSÉDIO MORAL?

ASSÉDIO MORAL:

Humilhar ou constranger

Delegar tarefas impossíveis

Gritar ou ameaçar com violência

Ignorar ou isolar o profissional

Divulgar boatos ou dificultar promoção

NÃO É ASSÉDIO MORAL:

Comportamento isolado ou eventual

Cobranças e críticas construtivas

Repreensão com abertura à defesa

Transferência justificada

Publicações Particulares

PEDIDO DE RENOVAÇÃO LICENÇA SIMPLIFICADA

FRANCISCO CARLOS BARACHO DE OLIVEIRA – CERAMICA BARACHO, CNPJ: 31.411.972/0001-00, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, o pedido de Renovação Licença Simplificada - RLS, para indústria de cerâmica, localizada no Sítio Lagoa do Poco, SN, Zona Rural, Goianinha/RN
FRANCISCO CARLOS BARACHO DE OLIVEIRA
PROPRIETÁRIO

EDITAL DE 1º E 2º PÚBLICOS LEILÕES EXTRAJUDICIAIS E INTIMAÇÃO**EXECUÇÃO DA ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA -LEI 9.514/1997 (com alterações da Lei 13.465/2017)**

A COOPERATIVA DE CRÉDITO POUPANÇA E INVESTIMENTO DO RIO GRANDE DO NORTE – SICREDI RIO GRANDE DO NORTE, inscrita no CNPJ 70.038.237/0001-47, com sede na Rua Tuiuti, 765, Petrópolis, Natal/RN, CEP: 59.014-160, torna público que venderá em Leilão Público, conforme a Lei 9.514/1997, pela maior oferta, respeitado o disposto no artigo 27, § 2º-B (alterações da Lei 13.465/2017), no estado físico e de ocupação em que se encontram os imóveis: UM TERRENO PARA CONSTRUÇÃO, vindo de uma parte maior, encravado na antiga Rua Gilbani Suassuna S/N, nesta cidade de Patu/RN, medindo 25,50mts de frente, 25,00mts de fundos, 29,00mts de comprimento do lado direito e 29,00mts de comprimento do lado esquerdo, encravando uma área de 725,50M², limitando-se ao NORTE com terreno de Damião Godeiro Dutra, SUL asfalto que liga Patu/Belém Do Brejo Do Cruz, LESTE com Rua Projetada E AO OESTE com terreno de Damião Godeiro Dutra, devidamente registrado na matrícula nº 1910, Livro “2-K” de Registro Geral, do Cartório Único Ofício de Notas de Patu/RN, consta, ainda, encravado na referida matrícula, na averbação AV-003-0001910 a edificação de um Prédio Comercial, com 165,00m², com as seguintes características: construção em alvenaria de tijolos com cobertura em telha cerâmica colonial e forrado de laje pré-moldado, com 01 pavimento, com as seguintes divisões: 01 (uma) loja, 01 (um) escritório, 01 (um) balcão e 01 (um) bwc; com caixa d’água com capacidade para 1000lts, 04 (quatro) portas de ferro, 02 (duas) portas de madeira; todo rebocado, piso rejuntado, isolado dos dois lados, possui fossa séptica e sumidouro e todo murado de alvenaria – AVALIAÇÃO: R\$ 1.044.330,29 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos). O bem acima descrito está alienado fiduciariamente por força do Cédula de Crédito Bancário nº C40932556-9 de 13/01/2025, nos moldes da Lei nº 10.931 de 02/08/2004, devidamente homologado judicialmente e registrada no 1º Ofício de Notas de Santana do Matos/RN, a margem da matrícula 2735 de 29/10/2002, sendo DEVEDOR: MEGA LOJA COMERCIO E CONSTRUCAO LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob n. 31.003.389/0001-52, com sede na R. Francisco Ferreira De Melo, 441, Bairro Miguel Batista, Belém Do Brejo Do Cruz-PB, 58895-000, telefone (84) 9987-9715, endereço eletrônico contatoplanoa@hotmail.com, neste ato, representada pelo seu interveniente garantidor e avalista: LINALDO OLIVEIRA DOS SANTOS NETO, nacionalidade brasileira, solteiro, maior, filho(a) de Lindinaldo Araujo Dos Santos e Nelivania Ferreira Dantas, diretor administrativo, residente e domiciliado(a) no(a) R. Joao Alves De Oliveira, 18, Bairro Cidade Do Sol, Município De Patu - RN, 59770-000, CPF 084.153.374-18 E RG 0605138257 - DETRAN/RN, endereço eletrônico megalojaatacaodao@gmail.com, tendo sido o devedor e os avalistas devidamente intimados, nos termos do §1º do Art. 26, da lei 9.514/97. O Leilão será realizado apenas na modalidade on-line, através do endereço eletrônico www.mnleilao.com.br conduzido pelo Leiloeiro Oficial MARCUS DANTAS NEPOMUCENO, Mat. JUCERN 059/94, estabelecido na Av. Afonso Pena, 1206, Tirol, Natal/RN, CEP: 59020-265, Fone: (84) 99982-7483 / 98145 0527 / 3081-6567 – 1º PÚBLICO LEILÃO – DIA 21 DE JULHO DE 2026, ÀS 09h, por valor igual ou superior da avaliação R\$ 1.130.412,19 (um milhão cento e trinta mil quatrocentos e doze reais e dezenove centavos), de acordo com o artigo 24, VI, respeitado o seu parágrafo único, da Lei 9.514/1997 (com as alterações da Lei 13.465/2017); e 2º PÚBLICO LEILÃO: DIA 22 DE JULHO DE 2026, ÀS 09h, SE NECESSÁRIO FOR, por valor igual ou superior da dívida no valor de R\$ 1.044.330,29 (um milhão, quarenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e vinte e nove centavos), incluídos as benfeitorias, despesas em geral, prêmios de seguro, encargos legais, inclusive tributos, honorários advocatícios e contribuições condominiais, nos termos do § 2º do artigo 27, da Lei 9.514/1997. As despesas relativas à comissão do Leiloeiro no percentual de 5% (cinco por cento) para arrematação e 3% (três por cento) para adjudicação, sobre o valor de lance, consoante preconiza o parágrafo único do artigo 24, do Decreto Lei 21.981/1932, inclusive registro, impostos e taxas correrão por conta do Arrematante ou Adjudicante, devendo os mesmos ficarem cientes que serão os responsáveis pela desocupação do imóvel, caso esteja ocupado. Havendo qualquer tipo de acordo homologado ou remissão, após a inclusão do bem em leilão público, o leiloeiro, fará jus à comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida satisfeita, até cinco dias úteis da data do leilão (art. 884, Parágrafo único do, CPC; art. 24, Parágrafo único, da Lei nº 21.981/1932, pagos pelo devedor/fiduciante. Os imóveis podem ser vendidos em conjunto ou separadamente, desde que o valor da venda alcance o valor da dívida, incluídas as despesas em geral. Os imóveis serão vendidos no estado em que se encontram, na condição “AD CORPUS”, não podendo o Arrematante ou Adjudicante alegar desconhecimento dessas condições, características e estado de conservação. No ato da arrematação, o COMPRADOR pagará ao VENDEDOR, à vista, a importância equivalente ao valor da venda e compra, mais 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro, em cheques separados, depósitos, DOC’s ou TED’s em conta corrente indicadas pelo VENDEDOR e pelo LEILOEIRO. Não é permitida a utilização do FGTS, nem de cartas de crédito para adquirir imóveis no leilão. O COMPRADOR é responsável: I - pelo levantamento de eventual restrição imposta por zoneamento/uso do solo, legislação ambiental, IBAMA, INCRA; II - pela verificação de direitos e deveres constantes das especificações/convenções de condomínio, quando houver; III- por débitos relativos ao INSS dos imóveis com construção em andamento, concluídos, reformados ou demolidos, não averbados no registro de imóveis competente, assumindo a regularização de tais débitos perante a construtora e/ou órgãos públicos, inclusive cartórios de registro de imóveis; IV - quando o imóvel for vendido na condição de “fração ideal que corresponderá a unidade condominial” (construção não averbada), por eventual exigência do registro de imóveis competente para registro do instrumento a ser outorgado e pela averbação da construção; V - por todas as providências e custos necessários para regularização da denominação de logradouro e numeração predial do imóvel junto aos órgãos competentes, se for o caso; VI - pelo cancelamento dos eventuais ônus do imóvel (abrangendo hipotecas, penhoras, entre outros), se for o caso, inclusive acionando o juiz competente para tal finalidade, se necessário. O interessado deverá certificar-se previamente de todas as providências e respectivos custos para esse(s) cancelamento(s), bem como dos riscos relacionados a tais procedimentos; VII - pelo levantamento de eventuais ações ajuizadas contra o condomínio, para imóveis integrantes de condomínios edilícios; VIII - por todas as providências e despesas relativas à desocupação dos imóveis ocupados a qualquer título, sejam eles locados, arrendados, dados em comodato ou invadidos. O Edital de Leilão Público, estará à disposição dos interessados, no escritório do Leiloeiro e/ou através do site: www.mnleilao.com.br. Ficam desde já intimado(s) o(s) Devedor(es) e Fiduciante(s), caso não sejam localizados. Natal/RN, 26 de junho de 2026 - Marcus Dantas Nepomuceno – Leiloeiro Público Oficial.

CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

VOLTALIA ENERGIA DO BRASIL LTDA., CNPJ 08.351.042/0001-89, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA a Licença Prévia - LP, com prazo de validade até 18/06/2031, em favor do empreendimento Complexo Eólico Potiguar C10, com potência total 60,0 MW, composto pelos Parques Eólicos EOL Potiguar C11 (30MW) e EOL Potiguar C12 (30MW), sendo cada parque composto de 5 (cinco) aerogeradores de 6MW, localizado na Zona Rural, no município de São Miguel do Gostoso - RN.

Daniel Lara Seabra – Gerente Ambiental

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA (LS)

LEVOLTS INDUSTRIA E ENERGIA S/A, CNPJ: 58.407.926/0001-86, torna público que está requerendo do IDEMA, a Licença Simplificada (LS), para fabricação de módulos fotovoltaicos, a ser localizado na Av. Georgenor Chaves Barbalho, S/N, Distrito Industrial, Município de Goianinha/RN.
LEVOLTS INDUSTRIA E ENERGIA S/A
CNPJ: 58.407.926/0001-86

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL

A GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA, CNPJ 24.475.814/0001-40, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte - IDEMA o TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração - Uso Alternativo do Solo nº 2024.5.2026.89315 e Sinaflor nº 22420054 com prazo de validade até 02/06/2027 e área autorizada de 5,34 ha, referente a uma estimativa volumétrica de 167,830712 st., constituída por vegetação nativa característica do Bioma Caatinga com fitofisionomia de Savana-Estépica Arborizada, em favor do empreendimento GRAMAZINI MINERAÇÃO LTDA, localizada no Sítio Mulungu, Zona Rural, Município de Santana do Matos/RN.

João Antonio Thomazini – Representante Legal

CONCESSÃO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

LEONCIO ARCANJO FERNANDES, CPF/MF: 353.986.474-15, torna público que recebe do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a Licença Simplificada com prazo de validade até 02/03/2032 em favor do empreendimento com atividade para Criação de animal (bovinocultura extensiva), localizada na Fazenda ARAPIRANGA, zona rural, Macaíba/RN.

LEONCIO ARCANJO FERNANDES

Proprietário

PEDIDO DE LICENÇA SIMPLIFICADA

NASCENTES DO BONITO INDUSTRIA DE BEBIDAS LTDA CNPJ: 64.600.172/0001-89, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, a licença simplificada (LS) Fabricação de bebidas, álcool e bicombustíveis, localizado no SÍTIO OLHO D’ÁGUA DO BONITO KM 9 EST MUN MAN S CARV, N° 100, KM 9 EST MUN MAN S CARV, N° 100 - ZONA RURAL - SAO MIGUEL/RN - 59920000. MAIKON J F DE CARVALHO Representante Legal

PEDIDO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO - LO

MARIA GILDENIA DE MOURA, CPF 056.137.474-07, torna público que está requerendo do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte-IDEA, Licença de operação, em favor do empreendimento de um Postos de revenda ou abastecimento de combustíveis líquidos, localizado na Rua Vereador Dulcineu Leite de Souza N° 48, Conj. Maroca Carlos - ALMINO AFONSO/RN - 59760000. MAIKON J F DE CARVALHO Nome do Representante Legal.

PEDIDO DE LICENÇA AMBIENTAL

A PETRORECONCAVO S/A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que está requerendo ao Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA as seguintes licenças:

Licença Prévia (LP) referente a 01 (um) linha de surgência do poço petrolífero de código CAC-DW-10 com 1.493,34 metros, localizado no Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC) município de Caraúbas/RN;
Licença Prévia para Perfuração – LPper referente a 01 (um) poço petrolífero de código CAC-DW-10, localizado no Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC) município de Caraúbas/RN;
Licença Simplificada - LS referente a 01 (um) acesso ao poço petrolífero de código CAC-DW-10 com 217,19 metros, localizado no Campo de Produção de Cachoeirinha (CAC) município de Caraúbas/RN.

WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇÚ

PORTARIA Nº 005/2026

“Dispõe sobre nomeação para Controladora do CONSORCIO PUBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO ASSU.”

PORTARIA Nº 005/2026

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO AÇÚ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos e dá outras providências; pela Lei Estadual nº 10.798, de 16 de novembro de 2020, que dispõe sobre a participação do Estado do Rio Grande do Norte nos Consórcios Interfederativos de Saúde, nos termos da Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005; e pelo Estatuto do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Açú.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear, Chrisna Kelle Costa Fonseca, portadora do CPF nº XXX.961.584-XX, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de Controladora do Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região do Vale do Açú.

Artigo. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e cumpra-se.

Assú, 06/07/2026

Luiís Eduardo Pimentel Soares

Presidente do CIS – VALE DO AÇÚ.

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo**

A PetroReconavo S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 26/06/2027, em favor do empreendimento: acesso ao poço petrolífero LV-DW-03, localizada na zona rural do município de Caraúbas/RN;

A PetroReconavo S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 22/06/2027, em favor do empreendimento: linha injetora 7-BR-0028-RN, localizada na zona rural do município de Upanema/RN;

A PetroReconavo S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 26/06/2027, em favor do empreendimento: linha injetora 7-LV-0031-RN, localizada na zona rural do município de Caraúbas/RN.

WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL**Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo**

A PetroReconcavo S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 29/06/2027, em favor do empreendimento: acesso ao poço petrolífero PTR-DW-12, localizada na zona rural do município de Mossoró/RN.

A PetroReconcavo S.A, CNPJ 03.342.704/0004-83, torna público que firmou com o Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA, COMPROMISSO PARA REPOSIÇÃO FLORESTAL, referente a Supressão Vegetal através da Autorização de Exploração – Uso Alternativo do Solo, com prazo de validade até 29/06/2027, em favor do empreendimento: poço petrolífero PTR-DW-12, localizada na zona rural do município de Mossoró/RN.

WELLITON GOMES CHAVES

Gerente administrativo/Financeiro

CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

HOLANDA & REGO COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ Nº 34.440.324/0001-62, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LO de nº 2023-196433/TEC/LO-0180, Validade: 29/06/2029, para a atividade de TRANSPORTE DE CARGA PERIGOSA, CAPACIDADE DE TRANSPORTE DE 45,27 TONELADAS, com endereço na Rua Rota do Sol Doutor Nilton Figueiredo, 64, Chico Caja, Pau dos Ferros/RN.

Arthur Lima Moreno – Procurador

Prefeituras e Câmaras Municipais**PREFEITURA MUNICIPAL DE EQUADOR****AVISO DE PRETENZA CONTRATAÇÃO DIRETA****ADIAMENTO - DISPENSA ELETRÔNICA Nº 00030/2026**

Torna público que fará realizar através da Comissão de Contratação, sediada na Rua Jose Marcelino, 100 - Dinarte Mariz - Equador - RN, por meio do site www.portaldecompraspublicas.com.br, contratação direta por Dispensa de Licitação na forma eletrônica, do tipo menor preço, para: CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE ACADEMIA DE SAUDE EM VIA PUBLICA. Abertura da sessão pública: 08:30 hs do dia 10 de Julho de 2026. Período para envio de lances: das 08:30 às 14:30, nessa mesma sessão pública. Referência: horário de Brasília - DF. Recursos: previstos no orçamento vigente. Fundamento legal: Lei Federal nº 14.133/21; Lei Complementar nº 123/06; Instrução Normativa nº 67 SEGES/ME/21; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas. Informações: das 07:30 as 13:00 hs dos dias úteis, no endereço supracitado. E-mail: licitacaoequador@gmail.com. Aviso de Dispensa: <http://equador.rn.gov.br/>; www.gov.br/pncp.

Equador - RN, 03 de Julho de 2026

NATÁLIA ROBERTA DE SOUZA SILVA - Presidenta da Comissão

CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO LI

O Município de Ipueira/RN, 08.094.708/0001-60, torna público que recebeu do Instituto de Desenvolvimento Sustentável e Meio Ambiente do Rio Grande do Norte – IDEMA a LI, sob o 2026-257999/TEC/LI-0035, com prazo de validade de 4 (QUATRO) anos, em favor do empreendimento Construção de Creche Infantil no modelo padrão FNDE - Tipo 2, em um terreno de 3.040,00 m², com área construída de 891,68 m². O empreendimento destina-se ao atendimento da educação infantil na faixa etária de 0 a 5 anos e 11 meses, com capacidade para até 188 crianças em dois turnos (matutino e vespertino) ou 94 crianças em período integral. A área está localizada nas coordenadas de referência em UTM (Zona 24M), Datum SIRGAS 2000: 698.695,23 mE; 9.246.155,41 mN.

ADEMIR JOSÉ DE MEDEIROS, Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE TOUROS**AVISOS DE LICITAÇÃO**

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 08/2026. Processo Administrativo Nº 16100.000197/2026 - Objeto: Contratação de empresa para a Execução de Pavimentação e Drenagem Superficial em diversas Ruas nos CONJUNTOS FREI DAMIÃO, CALCANHAR, NOVO HORIZONTE E LOTEAMENTO PRAIA DO FAROL no Município de Touros/RN, objeto da Emenda Especial Federal e do Plano de Ação 09032025-2- 085571/2025, mediante o regime empreitada por preço unitário. Maiores informações através do correio eletrônico touroslicitacao@gmail.com, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 06/07 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 22/07/2026 às 08h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 09/2026. Processo Administrativo Nº 16100.000197/2026 - Objeto: Contratação de empresa para a execução da obra de Urbanização da Orla da Praia do Centro no Município de Touros - II, (Rua Ministro Paulo de Almeida Machado, Zona Urbana, Touros/RN), objeto do Contrato de Repasse nº 981991 – Operação nº 1102599-81/2025, celebrado entre o Ministério do Turismo/ Caixa Econômica Federal e o Município de Touros/RN, mediante o regime empreitada por preço Unitário. Maiores informações através do correio eletrônico touroslicitacao@gmail.com, <https://www.gov.br/pncp/pt-br> ou www.portaldecompraspublicas.com.br. Entrega das Propostas: a partir de 06/07 às 08h00 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Abertura das Propostas: 22/07/2026 às 09h01 no site www.portaldecompraspublicas.com.br. Touros, 03 de julho de 2026

Girlandio dos Santos Nascimento - Agente de Contratação

PEDIDO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO

A Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN, CNPJ: 06.083.041/0001-75, torna público pedido de Licença de Instalação e Operação (LI) a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo – SEMURB para a construção da Creche Pré-Escola, localizada na Rua Maria Ferreira, s/n, Bairro Mangabeira, Macaíba/RN, CEP: 59281-358. Ademar Teixeira da Silva Júnior, Secretário Municipal de Educação

CONCESSÃO DA LICENÇA PRÉVIA

A Secretaria Municipal de Educação de Macaíba/RN, CNPJ: 06.083.041/0001-75, torna público que recebe da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo de Macaíba (SEMURB), a Licença Prévia – LP, com prazo de validade até 03 de julho de 2028 em favor do empreendimento Creche Pré-Escola, localizada na Rua Maria Ferreira, s/n, Bairro Mangabeira, Macaíba/RN, CEP: 59281-358.

Ademar Teixeira da Silva Júnior, Secretário Municipal de Educação

Ciclo da Violência: da agressão verbal ao feminicídio.

#vctemvoz



SECRETARIA NACIONAL DE
POLÍTICAS PARA MULHERES

MINISTÉRIO DOS
DIREITOS HUMANOS

